



SENADO FEDERAL

MENSAGEM

Nº 16, DE 2013

(nº 87/2013, na origem)

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, proponho a Vossas Excelências seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, entre o Município de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, no valor até US\$ 125,000,000.00 (cento e vinte e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do “Programa de Transporte Urbano de São Bernardo do Campo - II”, de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda

Brasília, 12. de março de 2013.

Assinatura manuscrita em tinta preta, aparentemente de um senador, com uma longa traço diagonal finalizando a assinatura.

DOCUMENTOS PARA O SENADO

**MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO
CAMPO/SP**

X

BID

*“Programa de Transporte Urbano
US\$ 125.000.000,00”*

PROCESSO Nº 17944.002111/2011-64

Brasília, 7 de Março de 2013

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

O Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, requereu a este Ministério a garantia da República Federativa do Brasil para contratação de operação de crédito externo junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de até US\$ 125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América), cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Programa de Transporte Urbano de São Bernardo do Campo - II".

2. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu meios de controle, pelo Senado Federal, das operações financeiras externas de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, consoante o artigo 52, incisos V, VII e VIII, tendo a Câmara Alta disciplinado a matéria mediante as Resoluções nº 48, de 21 de dezembro de 2007, com as alterações da Resolução de nº 41, de 08 de dezembro de 2009, e nº 43, de 21 de dezembro de 2001.

3. O Projeto foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos - COFIEX, de que trata o Decreto nº 3.502, de 2000.

4. A Secretaria do Tesouro Nacional prestou as devidas informações sobre as finanças externas da União, bem como analisou as informações referentes ao Mutuário, manifestando-se favoravelmente ao oferecimento da garantia da República Federativa do Brasil à referida operação de crédito, desde que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, seja verificada a adimplência do Ente com a União, verificado o grau de cumprimento das condições de eficácia do contrato e a formalizado o contrato de contragarantia.

5. A seu turno, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), ao apreciar a minuta de contrato de garantia referente à operação de crédito sob exame, pronunciou-se favoravelmente aos seus termos e sugeriu o encaminhamento do pleito ao Senado Federal para fins de autorização da concessão de garantia da União, reiterando as ressalvas indicadas pela Secretaria do Tesouro Nacional.

6. O Banco Central do Brasil efetuou o chamado "credenciamento" da operação.

7. Em razão do acima exposto, dirijo-me a Vossa Excelência para solicitar à Presidência da República que envie Mensagem ao Senado Federal a fim de submeter, à apreciação daquela Casa, o pedido de concessão da garantia da República Federativa do Brasil à operação financeira descrita nesta Exposição de Motivos.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Guido Mantega

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS

Processo nº 17944.002111/2011-64

PARECER PGFN/COF/Nº 339 /2013

Operação de crédito externo a ser celebrada entre o Município de São Bernardo do Campo, SP e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US\$ 125.000.000,00 (cinto e vinte e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do “Programa de Transporte Urbano de São Bernardo do Campo II”. Exame preliminar, sob o aspecto de legalidade da minuta contratual. Operação sujeita à autorização do Senado Federal. Constituição Federal, art. 52, V e VII; DL nº 1.312, de 1974; DL nº 147, de 1967; Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; Resolução nº 48, de 2007, alterada pelas Resoluções nº 41, de 2009 e nº 19, de 2011, Resolução nº 43, de 2001, republicada e consolidada em 10 de abril de 2002, todas do Senado Federal.

I

Trata-se de concessão de garantia da União para operação de crédito externo, de interesse de São Bernardo do Campo - SP com Banco Interamericano de Desenvolvimento, no valor de até US\$ 125.000.000,00 (cinto e vinte e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do “Programa de Transporte Urbano de São Bernardo do Campo II”.

II

2. As formalidades prévias à contratação são aquelas prescritas na Constituição Federal, nas Resoluções do Senado Federal nº 48, de 21/12/2007, alterada pela de nº 41/2009 e nº 43, consolidada e republicada em 10 de abril de

2002, no Decreto-lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974, na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, na Portaria nº 497, de 27 de agosto de 1990, alterada pela Portaria nº 650, de 1º de outubro de 1992, do então Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento, como se acham em vigor, e nos demais dispositivos legais e regulamentares pertinentes. Tais formalidades, conforme se observa nos parágrafos a seguir, foram obedecidas.

3. *Parecer favorável da Secretaria do Tesouro Nacional*

A Secretaria do Tesouro Nacional – STN, considerando os documentos constantes dos autos, emitiu o Parecer nº 180/2013-COPEM/STN, de 22 de janeiro de 2013 (fls. 521/524), descrevendo as condições financeiras da operação de crédito, prestando as demais informações pertinentes e manifestando nada ter a opor à concessão da garantia do Tesouro Nacional, desde que obedecidas as seguintes condicionalidades: (i) verificação de adimplência do Mutuário com a União; e (ii) formalização do contrato de contragarantia; e (iii) cumprimento substancial das condicionalidades especiais prévias ao primeiro desembolso dos recursos do empréstimo.

4. *Aprovação do projeto pela COFIEIX*

Foi autorizada a obtenção de financiamento externo para o projeto pela Comissão de Financiamentos Externos – COFIEIX, de que trata o Decreto nº 3.502, de 12 de junho de 2000, mediante a Recomendação nº 1227, de 10.12.2010 (fl. 98), homologada pelo Sr. Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão em 27.12.2010.

5. *Existência de autorização legislativa para a contratação de operação de crédito externo e oferta de contragarantia à garantia a ser prestada pela União*

A Lei Municipal nº 6.171, de 15.12.2011 (fls. 13), alterada pela Lei Municipal nº 6.230, de 17.10.2012 (fls. 424), autorizou o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o BID, no montante equivalente a até US\$ 125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América), destinada ao financiamento parcial do “**Programa de Transporte Urbano de São Bernardo do Campo II**”. A referida Lei dispõe ainda, que o Poder Executivo do Município está autorizado a vincular como contragarantias à garantia da União, as cotas de repartição constitucional previstas nos artigos 158 e 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 156, nos termos do § 4º do artigo 167, todos da Constituição Federal, e outras garantias admitidas em direito.

De acordo com estudo elaborado pela STN acerca do comprometimento das transferências federais e receitas próprias do Município (fl. 347/348) as garantias oferecidas pelo Município são consideradas suficientes para ressarcir a União caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação em epígrafe, devendo ser formalizado contrato de contragarantia com a União, por força do qual o Governo Federal poderá reter as importâncias necessárias para satisfação dos compromissos assumidos diretamente das transferências federais ou das contas centralizadoras da arrecadação do Mutuário.

6. *Previsão no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária*

Parecer Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo (fls. 490/494) informa que este Programa está inserido no Plano Plurianual do Município para o quadriênio 2010-2013, estabelecido pela Lei Municipal nº 6.006, de 21.12.2009, indicando a ação e os valores previstos.

Ainda, segundo declaração do Chefe do Poder Executivo, consta na Lei Municipal nº 6.233, de 21.11.2012, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2013, dotações para a execução deste projeto no ano em curso, relativamente ao ingresso de recursos externos, a contrapartida local bem assim ao pagamento dos encargos decorrentes do empréstimo.

7. *Análise da STN acerca da capacidade de pagamento do Estado*

A Coordenação-Geral de Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios – COREM, da Secretaria do Tesouro Nacional, mediante a Nota nº 959/2012/COREM/STN, de 28.11.2012 (fls. 464/465), realizou análise da capacidade de pagamento do Município, em duas etapas, uma associada ao risco de crédito e a outra relativa ao enquadramento da operação em sua correspondente situação fiscal, o qual foi classificado na categoria “B”, que corresponde a uma situação fiscal forte e risco de crédito baixo, suficiente, portanto, para o recebimento da garantia da União nos termos da Portaria MF nº 306, de 10.9.2012, publicada no Diário Oficial da União de 12.9.2012

8. *Análise da STN quanto ao atendimento, pelo Mutuário, dos requisitos da Resolução nº 43 do Senado Federal e da Lei de Responsabilidade Fiscal*

A Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios – COPEM, daquela Secretaria, por meio do Parecer nº 1096, de 14.06.2012 (fls. 854/857), informou que o Município atendeu os requisitos mínimos para contratação da operação de crédito, conforme previsto na Resolução nº 43, de 2001, do Senado Federal, bem assim observou as demais restrições estabelecidas no art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

9. *Situação de adimplência do Município em relação ao garantidor*

Segundo informação da STN, a verificação da adimplência financeira com a Administração Pública Federal e suas Entidades Controladas e de recursos dela recebidos poderá ser feita mediante consulta ao Cadastro Único de Convênio (CAUC).

Declaração do Chefe do Poder Executivo, às fls. 490/494 informou estarem incluídos no Cadastro Único de Convênios (CAUC), todos os CNPJs da Administração Direta do Município.

Consulta realizada por meio eletrônico, feita nesta data, não indicou registros de pendência em relação à Administração Direta do Município (fl. 665/666). Tal consulta deverá ser refeita por ocasião da assinatura do contrato, nos termos da Resolução do Senado Federal nº 41/2009, que alterou a RSF nº 48/2007.

A STN informou que a verificação de adimplência com as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, em atendimento ao art. 16 da Resolução do SF nº 43/2001, deverá ser feita mediante consulta ao Sistema do Banco Central (SISBACEN/CADIP), tendo por base a lista de CNPJs constante do CAUC.

A Secretaria do Tesouro Nacional, em atendimento ao art. 16 da *supra* mencionada Resolução, verificou que Município encontra-se adimplente com as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, conforme resultado de consulta ao Sistema do Banco Central (SISBACEN/CADIP), realizada em 22.1.2013 (fls. 508).

Outrossim, a STN informou, por meio do citado Parecer nº 180/2013-COPEM/STN, de 22 de janeiro de 2013 (fls. 521/524), que segundo procedimento de consulta estabelecido pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros – COAFI, mediante Memorando nº 177/2012/COAFI/SUBSEC4/STN/MF-DF, de 10.12.2012 (fls. 510), não constavam, naquela data, em relação ao Município, pendências referentes aos financiamentos e refinanciamentos concedidos pela União ou garantias por ela honradas (fls 511).

10. *Certidão do Tribunal de Contas do Estado*

O Município apresentou a Certidão do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo nº 068/2013 (fls. 637/646), atestando, quanto ao ano de 2010 (último exercício analisado) e aos anos de 2011 e 2012 (pendentes de deliberação daquele Tribunal), que o Município cumpriu os limites constitucionais de gastos com saúde e educação de que tratam os artigos 198 § 2º, II combinado com o art. 77 do ADCT e o 212 da CF, bem como com os limites de despesa com pessoal, de acordo com o artigo 20, II, c/c o art. 23 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

O Tribunal atestou, ainda, no que tange ao último exercício analisado de 2010, que o Município cumpriu com o disposto no § 2º do art. 12; no art. 33; no art. 37; no art. 52; e no § 2º do art. 55; todos da Lei Complementar nº 101, de 2000, em conformidade com o preceituado na letra “a”, do inciso IV, do art. 21 da Resolução nº 43/2001, do Senado Federal. Relativamente aos exercícios de 2011 e 2012 (ainda não analisados) que o Município cumpriu com o disposto no § 2º do art. 12; no art. 52; e no § 2º do art. 55; todos da Lei Complementar nº 101, de 2000, em conformidade com o preceituado na letra “b”, do inciso IV, do art. 21 da Resolução nº 43/2001, do Senado Federal.

Com referência à competência tributária estabelecida no art. 155 da Constituição, atestou aquela Casa de Contas que restou comprovado, com base nos documentos apresentados, que o Município instituiu e arrecadou, nos citados exercícios, os tributos de sua competência.

11. *Declaração do chefe do Poder Executivo quanto aos exercícios não analisados e ao em curso*

Declaração do Chefe do Poder Executivo, datada de 8 de janeiro de 2013 (fl. 490/494), atesta, quanto aos exercícios ainda não analisados pelo Tribunal de Contas, estarem cumpridos os requisitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme determina o art. 21 da Resolução nº 43 do Senado Federal.

12. *Parecer Jurídico da Procuradoria-Geral do Município*

A Procuradoria Geral do Município emitiu o Parecer Jurídico PGM.5 nº 1573, datado de 25 de fevereiro de 20123 (fls. 663/664/v), aprovado pela Procuradoria Geral do Município mediante o despacho de folhas 664/verso, datado do mesmo dia, para fins do disposto no art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, e Portaria MEFP nº 497, de 1990, alterada pela Portaria MEFP nº 650, de 1º de outubro de 1992, onde conclui pela regularidade da contratação da operação de crédito e aprovou as minutas contratuais de folhas. 574 a 631.

13. *Declaração do Chefe do Poder Executivo Quanto a Regularidade no Pagamento de Precatórios do Município por indisponibilidade de Consultas ao Cadastro de Entidades Devedoras Inadimplentes - CEDIN*

Para efeitos do art. 97, § 10, inciso IV, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com a redação da Emenda Constitucional nº 62, de 9 de dezembro de 2009, o Município comprovou a regularidade quanto à liberação tempestiva de precatórios, apresentando a Declaração de adimplência quanto ao pagamento de precatórios judiciais, firmada pelo Chefe do Poder Executivo com registro do protocolo no Tribunal de Justiça competente (fls. 656/657), nos termos do art. 38, da Portaria Interministerial MP/MF/MCT nº 507, de 24 de novembro de

2011. A verificação da regularidade por meio dos documentos citados foi adotada tendo à vista a decisão do Conselheiro Bruno Dantas, do CNJ, de suspensão do Cadastro de Entidades Devedoras Inadimplentes - CEDIN (Processo de Acompanhamento de Decisão nº 0005633-70.2010.2.00.0000).

14. *Credenciamento da Operação no Banco Central do Brasil*

O Banco Central do Brasil, mediante o Ofício nº 009/2013-Depec/Dicin/Surec, de 23 de janeiro de 2013, sob o número TA635441 (fl. 519), informou que credenciou a operação.

III

15. O empréstimo será concedido pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID e as cláusulas estipuladas são as usualmente utilizadas nas operações de crédito celebradas com essa instituição.

16. Foi, no mais, observado o disposto no art. 8º, da Resolução nº 48/2007, do Senado Federal, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

17. O mutuário é o Município de São Bernardo do Campo, localizado no Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público interno, a quem incumbe praticar os atos de natureza financeira previstos contratualmente. Compete-lhe, ainda, fazer constar, oportunamente, em suas propostas orçamentárias, os recursos necessários ao pagamento dos compromissos assumidos.

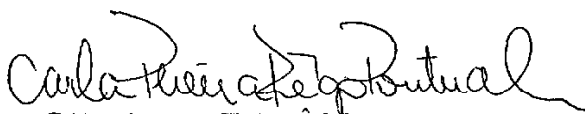
IV

18. A concessão da garantia da União para a operação de crédito em exame depende de autorização do Senado Federal, nos termos do disposto no art. 52, inciso V da Constituição Federal, pelo que se propõe o encaminhamento do assunto à consideração do Senhor Ministro da Fazenda para que, entendendo conveniente e cabível, encaminhe a matéria para exame e final pronunciamento do Senado Federal.

Ressalte-se, ainda, que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, deva ser verificada: (i) a adimplência do Mutuário com a União; e (ii) formalizado o contrato de contragarantia entre a União e o Ente; e (iii) o cumprimento substancial das condicionalidades especiais prévias ao primeiro desembolso dos recursos do empréstimo.

É o parecer que submetemos à consideração superior.

COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS DA
UNIÃO, em 1º de março de 2013.

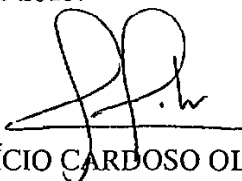


CARLA PEREIRA RÊGO PONTUAL
Assistente



SÔNIA PORTELLA
Procuradora da Fazenda Nacional

De acordo. À consideração da Senhora Procuradora-Geral Adjunta.
COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS DA
UNIÃO, em 1º de março de 2013.



MAURÍCIO CARDOSO OLIVA
Coordenador-Geral

Aprovo o Parecer. À Secretaria-Executiva deste Ministério da Fazenda
para posterior encaminhamento ao Gabinete do Senhor Ministro.

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, em 04
de março de 2013.



LIANA DO REGO MOTTA VELOSO
Procuradora-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal e Financeira

Processo nº 17944/0021/11/2011-64

Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo - SP

Parecer nº 180/2013/COPEM/STN

Brasília, 22 de janeiro de 2013

ASSUNTO: Operação de crédito externo, com garantia da União, entre a Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo - SP e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de US\$ 125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América). Recursos destinados ao financiamento parcial do Programa de Transporte Urbano de São Bernardo do Campo - PTU- ETAPA II.

PEDIDO DE CONCESSÃO DE GARANTIA.

RELATÓRIO

1. Trata o presente parecer de pedido de concessão de garantia da União à operação de crédito externo, de interesse da Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de US\$ 125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América) destinados ao financiamento parcial do Programa de Transporte Urbano de São Bernardo do Campo - PTU - ETAPA II.

RECOMENDAÇÃO DA COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS - COFIEIX

2. A Comissão de Financiamentos Externos – COFIEIX, por meio da Recomendação nº 1.227, de 10/12/2010 (fls. 98), homologada pelo Sr. Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão em 27/12/2010, recomendou a preparação do Programa no valor de até 125.000.000,00, com contrapartida de 125.000.000,00.

OBJETIVOS DO PROGRAMA, ARRANJO INSTITUCIONAL E ANÁLISE DE CUSTO-BENEFÍCIO

3. De acordo com Parecer Técnico (fls. 297/332), o Programa de Transporte Urbano de São Bernardo do Campo – PTU- ETAPA II destina-se a melhorar as condições de mobilidade e acessibilidade da população do município, com enfoque nos usuários do transporte coletivo que, de maneira geral, pertencem à faixa daqueles que possuem menor renda.

4. Os objetivos gerais a serem alcançados com as obras propostas são:

.Implantação de corredores prioritários ou exclusivos para o transporte coletivo.

.Redução do número de acidentes de trânsito.

.Eliminação de pontos de estrangulamento do tráfego nas vias centrais, propiciando maior segurança, conforto e economicidade aos usuários pela redução do tempo de viagem e do consumo de combustíveis.

5. Ainda de acordo com Parecer Técnico, as simulações efetuadas mostraram uma Taxa Interna de Retorno - TIR igual a 28,48%, ou seja, as intervenções previstas se mostram adequadas sob o ponto de vista econômico, resultando em vantagens para a população em portes superiores aos investimentos.

FLUXO FINANCEIRO

6. De acordo com informações do interessado, o Programa contará com investimentos totais de US\$ 250.000.000,00, sendo US\$ 125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América) financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID e o restante proveniente da contrapartida municipal, conforme quadro abaixo:

Ano	Liberações	Contrapartida	Total
2013	49.819.957,58	11.034.380,70	60.854.338,28
2014	30.073.022,10	37.568.908,65	67.641.930,75
2015	26.707.022,10	39.453.900,88	66.160.922,98
2016	12.986.798,94	24.966.901,12	37.953.700,06
2017	5.413.199,28	11.975.908,65	17.389.107,93
TOTAL	125.000.000,00	125.000.000,00	250.000.000,00

CONDIÇÕES FINANCEIRAS

7. Conforme minuta do contrato de empréstimo (fls. 356/372), as condições financeiras da operação de crédito em foco, inseridas no Sistema de Registro de Operações Financeiras – ROF, do Banco Central do Brasil, sob o registro TA635441 (fls. 513/516), objeto de manifestação favorável desta Secretaria, serão as seguintes:

Credor	Banco Interamericano de Desenvolvimento
Valor da Operação	US\$ 125.000.000,00
Modalidade	Empréstimo com Taxa de Juros Baseada na Libor
Desembolso	5 anos contados, a partir da data de entrada em vigor do contrato
Amortizacão	O empréstimo deverá ser amortizado mediante o pagamento de prestações semestrais, consecutivas, vencendo-se a primeira em até 5 anos mais seis meses após a data de vigência do contrato e a última até 25 anos após a data de assinatura do contrato.
Juros	O mutuário deverá pagar juros sobre os saldos devedores diários a uma taxa que será determinada de acordo com o artigo 3.03 das Normas Gerais. O primeiro pagamento deverá ocorrer 6(seis) meses contados a partir da vigência do contrato. Enquanto o Empréstimo não tenha sido objeto de nenhuma conversão, o mutuário pagará juros a uma taxa de juros baseada na LIBOR. Neste caso, os juros incidirão a uma taxa anual para cada trimestre determinada pelo Banco em uma data para determinação da taxa de juros baseada na LIBOR para cada trimestre, da seguinte forma: i) a respectiva taxa LIBOR, mais ou menos; ii) o custo de captação do Banco. Adicionalmente o mutuário deverá pagar, a título de juros, a margem aplicável para empréstimos do capital ordinário.
Conversões	Com o consentimento do Fiador, por intermédio da Secretaria do Tesouro Nacional, o mutuário poderá, conforme cláusula 1.09 das Disposições Especiais do Contrato de Empréstimo, solicitar ao Banco uma conversão de moeda ou uma conversão de taxa de juros

	em qualquer momento durante a vigência do contrato de acordo com o disposto no capítulo V das Normas Gerais. i) Conversão de moeda: O Mutuário poderá solicitar que um desembolso ou a totalidade ou uma parte do saldo devedor sejam convertidos em moeda de País Não Mutuário ou a uma Moeda Local, que o banco possa intermediar eficientemente. ii) Conversão de taxa de juros: O Mutuário poderá solicitar, em relação a parte ou à totalidade do saldo devedor, que a taxa de juros baseada na LIBOR seja convertida em uma taxa fixa de juros ou qualquer outra opção de conversão de taxa de juros solicitada pelo Mutuário e aceita pelo Banco.
Comissões de Crédito	A ser estabelecida periodicamente pelo Banco e calculada sobre o saldo não desembolsado do Financiamento, exigida juntamente com os juros, entrando em vigor 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato. Em caso algum poderá exceder ao percentual de 0,75% a.a.
Despesas de Inspeção e supervisão	Por decisão da política atual, o Banco não cobrará montante para atender despesas supervisão com inspeção e supervisão geral. Conforme revisão periódica de suas políticas, este notificará ao mutuário um valor devido em um semestre determinado, que não poderá ser superior a 1% do financiamento, dividido pelo número de semestres compreendido no prazo original de desembolsos.

8. Foi anexado ao presente parecer e ao processo (fls. 507), o cálculo estimativo do serviço da dívida, bem como do custo efetivo médio da operação com o Banco Interamericano de Desenvolvimento, situado em 3,09% a.a., flutuante conforme a variação da LIBOR. Considerando o custo médio atual de captação do Tesouro, obtido pela comparação da *modified duration* da operação analisada com a Curva Zero Soberana do Tesouro Nacional, a operação encontra-se em patamares aceitáveis para esta Secretaria.

REQUISITOS LEGAIS E NORMATIVOS

9. Relativamente ao disposto na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), nas Resoluções do Senado Federal (RSF) nº 40/2001, nº 43/2001 e nº 48/2007 e na Portaria MEFP nº 497/90, e alterações, com vistas à concessão da garantia da União, vale ressaltar o seguinte:

I – VERIFICAÇÃO DOS LIMITES PREVISTOS NO ART. 32 DA LRF

10. ~~Mediante Parecer nº 1.804/2012 COPEM/STN, de 27/12/2012 (fls. 480/483),~~ esta Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios – COPEM pronunciou-se quanto aos limites e condições para a contratação de operação de crédito externo pela Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo, tendo sido cumpridas as exigências dispostas nas RSF nº 40/2001 e 43/2001 e suas alterações, e atendidos os requisitos mínimos previstos no art. 32 da LRF. Entretanto, por tratar-se de operação com a garantia da União, a análise acerca dos aspectos orçamentários foi realizada no âmbito deste Parecer. A verificação de limites e condições tem validade de 180 (cento e oitenta) dias para apreciação do Senado Federal.

II - INCLUSÃO NO PLANO PLURIANUAL

11. O Parecer Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo (fls. 490/494), informa que o Programa está inserido no Plano Plurianual do Município para o quadriênio 2010/2013,

estabelecido pela Lei Municipal nº 6.006, de 21/12/2009, e indica os programas e as ações relativos à operação em questão.

III - PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

12. O Parecer Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo (fls. 490/494), informa que a Lei Municipal nº 6.233, de 20/11/2012, que estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2013, contempla dotações necessárias e suficientes à execução do Programa de Transporte Urbano de São Bernardo do Campo II, quanto ao ingresso de recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação pleiteada.

IV - AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA – Contratação e Contragarantias à Garantia da União

13. ~~A Lei Municipal nº 6.171, de 15/12/2011 (fls. 113), alterada pela Lei nº 6.230 de 17/10/2012 (fls. 424),~~ autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito externo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento no montante de até US\$ 125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América), destinada ao financiamento do Programa em questão. Dispõe que o Poder Executivo do Município está autorizado a vincular como contragarantias à garantia da União, as parcelas necessárias e suficientes das receitas a que se referem os artigos 156, 158 e 159, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.

V - LIMITES PARA CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO

14. De acordo com as informações contidas no Relatório de Gestão Fiscal da União para o 2º quadrimestre de 2012 (fls. 506), há margem, na presente data, para a concessão da pleiteada garantia da União, dentro do limite estabelecido no art. 9º da RSF nº 48/2007.

VI - CAPACIDADE DE PAGAMENTO E ASPECTOS FISCAIS DO ESTADO

15. Segundo a análise da capacidade de pagamento consignada na Nota nº ~~059/2012/COREM/STN, de 28/11/2012 (fls. 464/465),~~ a metodologia está apoiada em duas etapas de avaliações. A primeira analisa a classificação da situação fiscal associada ao risco de crédito, tendo como parâmetros indicadores econômico-financeiros. A segunda verifica o enquadramento da operação pleiteada, em sua correspondente situação fiscal, tendo como parâmetro o indicador de endividamento e o indicador de serviço da dívida. A classificação obtida resultante das análises implicou capacidade de pagamento de pontuação "B" que corresponde a uma situação fiscal forte e risco de crédito baixo, suficiente, portanto, para o recebimento da garantia da União, nos termos da Portaria MF nº 89, de 25/04/1997.

16. Cabe ressaltar que, conforme consulta à COREM, a operação de crédito em questão não representa violação ao disposto no inciso II do artigo 8º da Medida Provisória nº 2.185-35 e respectiva cláusula contratual de idêntico teor (fls. 463).

VII- CONTRAGARANTIAS À GARANTIA DA UNIÃO E MARGEM DISPONÍVEL

17. Conforme mencionado, o Poder Executivo do Município está autorizado a vincular como contragarantias à garantia da União, as parcelas necessárias e suficientes das receitas a que se referem os artigos 156, 158 e 159, nos termos do § 4º do artigo 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.

18. De acordo com estudo elaborado por esta Secretaria acerca do comprometimento das transferências federais e receitas próprias da Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo, conforme informação consignada no memorando nº 150/2012/COAFI/SURIN/STN/MF-DF (fls. 347/348), as garantias oferecidas pelo Município são consideradas suficientes para ressarcir a União caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação em epígrafe.

19. Assim, entendemos que o oferecimento das citadas contragarantias é suficiente, devendo ser formalizado mediante contrato a ser celebrado junto à União, podendo o Governo Federal reter as importâncias necessárias para satisfação dos compromissos assumidos diretamente das transferências federais ou das contas centralizadoras da arrecadação do Município.

VIII - SITUAÇÃO DE ADIMPLÊNCIA E ANTECEDENTES JUNTO À SECRETARIA DO TESOUREIRO NACIONAL

20. Mediante Parecer Jurídico (fls. 490/494), o Chefe do Poder Executivo da Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo informa que os números de registros no CNPJ dos órgãos da Administração Direta do Município estão em conformidade com o Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC).

21. A verificação de adimplência com as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, em atendimento ao art. 16 da RSF nº 43/2001, deverá ser feita mediante consulta ao Sistema do Banco Central (SISBACEN/CADIP), tendo por base a lista de CNPJ constante do CAUC.

22. Dessa forma, face ao mandamento legal mencionado acima, verificou-se que a Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo encontra-se adimplente com as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, conforme resultado de consulta ao SISBACEN/CADIP, realizada em 22/01/2013 (fl. 508).

23. A verificação da adimplência financeira em face da Administração Pública Federal e suas entidades controladas e de recursos dela recebidos poderá ser feita mediante consulta ao CAUC, por ocasião da assinatura do contrato de garantia, nos termos da RSF nº 41/2009, que alterou a RSF nº 48/2007.

24. Segundo procedimento de consulta estabelecido pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI), mediante Memorando nº 177/2012/COAFI/SUBSEC4/STN/MF-DF, de 10/12/2012 (fls. 510) cumpre informar que não constam, na presente data, em relação ao Ente, pendências referentes aos financiamentos e refinanciamentos concedidos pela União ou garantias por ela honradas (fls. 511).

25. Por fim, em cumprimento à Emenda Constitucional nº 62, de 06.12.2009, relativa a pagamento de precatórios, esclarecemos que restou frustrada a tentativa de verificação da adimplência do Ente, pois “conforme decisão proferida pelo Excelentíssimo Senhor Conselheiro Bruno Dantas no processo de ACOMPANHAMENTO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO nº 0005633-70.2010.2.00.0000, as emissões de certidões e as consultas ao Cadastro de Entidades Devedoras Inadimplentes (CEDIN) foram suspensas até decisão final de mérito no referido processo” (fls. 509). Dessa forma, previamente à formalização dos instrumentos contratuais, a PGFN/COF verificará a situação de adimplência do Ente.

IX - ALCANCE DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

26. Encontram-se às folhas 356/372 a minuta negociada do contrato de empréstimo para o programa em tela. Na cláusula 3.02 do referido contrato encontram-se as condições prévias ao primeiro desembolso.

27. De modo a se evitar o pagamento desnecessário de comissão de compromisso, bem como a permitir uma boa execução do Programa, entendemos que, preliminarmente à formalização dos instrumentos contratuais, deva ser verificado, pelo Ministério da Fazenda, o grau de cumprimento da mencionada condicionalidade mediante manifestação prévia do BID.

28. Entendemos que as demais obrigações contratuais constantes das minutas do Acordo de Empréstimo, bem como do Contrato de Garantia (fls. 373/377), são passíveis de cumprimento pelas partes envolvidas, não atribuindo ao Tesouro Nacional riscos superiores àqueles normalmente assumidos em operações já contratadas com organismos multilaterais de crédito.

X - DEMAIS EXIGÊNCIAS LEGAIS - RSF nº 48/2007, LRF e Lei nº 11.079/2004

29. Cumpre esclarecer que estão apenas ao processo (fls. 495/505) as informações elaboradas pela STN relativas às finanças da União, as quais encontram-se atualizadas em <http://www.tesouro.fazenda.gov.br>.

30. O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, mediante Certidão (fls. 450/458), de 11/12/2012, informou que no exercício de 2010 (último analisado), a despesa com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo, não extrapolou os limites estabelecidos no art. 20 da LRF. Relativamente aos exercícios de 2011 e 2º quadrimestre de 2012 (ainda não analisados), o Tribunal de Contas informou que a despesa com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo situou-se dentro dos limites estabelecidos pela LRF.

31. No que concerne ao pleno exercício da competência tributária do Município, bem como o cumprimento dos artigos 198 e 212, ambos da Constituição Federal, o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, na Certidão mencionada no parágrafo anterior, atestou o cumprimento destes dispositivos legais em 2010 (último exercício analisado) e no exercício de 2011 (ainda não analisado).

32. Com relação à exigência de comprovação de obediência ao limite de Restos a Pagar, conforme disposto no art. 40, §2º, combinado com o art. 25, inciso IV, alínea c, ambos da LRF e no art. 10, inciso II, alínea c, da RSF nº 48/2007, é entendimento da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), conforme exarado no Parecer PGFN/COF/nº 468/2008, que tais limites referem-se, exclusivamente, ao art. 42 da LRF, único limite legal existente para tal efeito. O referido art. 42 dispõe o seguinte:

"Art. 42. É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

Parágrafo único. Na determinação da disponibilidade de caixa, serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício."

33. Segundo Declaração do Chefe do Poder Executivo (fls. 490/494), o Município não contraria nos dois últimos quadrimestres de seu mandato, obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito, conforme disposto no art. 42 da LRF.

34. A Lei nº 11.079/2004, alterada pela MP nº 575, de 07/08/2012, que institui normas gerais para licitação e contratação de Parceria Público-Privada (PPP) no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, estabelece, em seu art. 28, que a União não poderá conceder garantia aos demais entes caso a soma das despesas de caráter continuado derivadas do conjunto das parcerias por eles contratadas tiver excedido, no ano anterior, a 5,0% da receita corrente líquida do exercício ou se as despesas anuais dos contratos vigentes nos 10 (dez) anos subsequentes excederem a 5,0% da receita corrente líquida projetada para os respectivos exercícios.

35. A esse respeito, cumpre esclarecer que, conforme Parecer Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo, (fls. 490/494), as despesas do Município com Parcerias Público-Privadas (PPP) situam-se dentro do limite estabelecido no art. 28 da Lei 11.079/2004.

CONCLUSÃO

36. Diante do exposto, nada temos a opor à concessão da pleiteada garantia da União, desde que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, sejam verificados pelo Ministério da Fazenda:

- i.o cumprimento substancial das condicionalidades mencionada no parágrafo 26 deste Parecer; e
- ii. a adimplência do Ente com a União; e
- iii. a formalização do respectivo contrato de contragarantia.

À consideração do Senhor Subsecretário de Relações Financeiras e Governamentais, nos termos da Portaria MF 501, de 17/08/2012.


BRUNA ADAIR MIRANDA
Analista de Finanças e Controle


ELIANE BUCAR
Gerente da COPEM,
Substituta

De acordo. Sugiro o encaminhamento do processo nº 1794417944.002111/2011-64 à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN/COF para as providências de sua alçada.


EDUARDO COUTINHO GUERRA
Subsecretário do Tesouro Nacional

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Ofício nº 010/2013–Depcc/Dicin/Surec
Pt. 1301573040

Brasília, 23 de janeiro de 2013.

A Sua Senhoria a Senhora
SÔNIA DE ALMENDRA FREITAS PORTELLA NUNES – Coordenadora-Geral
Coordenadoria de Operações Financeiras da União – COF
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN
Esplanada dos Ministérios – Bloco “P” – 8º Andar – Sala 803
70048-900 – Brasília – DF Fax: 61 3412-1740

**Assunto: Credenciamento – ROF TA635441 – Município de São Bernardo do Campo
Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID
Processo MF nº 17944.002111/2011-64**

Senhora Coordenadora-Geral,

Referimo-nos ao ROF TA635441, de 05/12/2012, por meio do qual o Município de São Bernardo do Campo solicita credenciamento para negociar a operação de crédito externo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até USD 125.000.000,00, destinados ao financiamento do Programa de Transporte Urbano de São Bernardo do Campo – PTU – Etapa II.

2. A propósito, informamos que, por meio do Ofício nº 008/2013–Depcc/Dicin/Surec (anexo), o Banco Central do Brasil, com base no Art. 98 do Decreto 93.872, de 23.12.1986 e na Portaria 497, de 27.8.1990, do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, credenciou o Município de São Bernardo do Campo para negociar a referida operação, nas condições constantes do citado ROF.

Atenciosamente,



Fernando Antonio de Moraes Rego Caldas
Chefe Adjunto

Ofício nº 008/2013–Dcpcc/Dicín/Surec
Pt. 1301573040

Brasília, 23 de janeiro de 2013.

A Sua Senhoria o Senhor
ALBERTO ALÉCIO BATISTA – Coordenador
Município de São Bernardo do Campo
Avenida Imperatriz Leopoldina, 1187
Bairro Nova Petrópole
09770-292 São Bernardo do Campo – SP

**Assunto: Credenciamento – ROF TA635441 – Município de São Bernardo do Campo
Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID
Processo MF nº 17944.002111/2011-64**

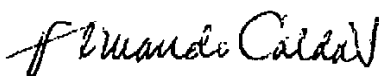
Senhor Coordenador,

Referimo-nos ao ROF TA635441, de 05/12/2012, por meio do qual V.Sa. solicita credenciamento para negociar a operação de crédito externo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até USD 125.000.000,00, destinados ao financiamento do Programa de Transporte Urbano de São Bernardo do Campo – PTU – Etapa II.

2. A propósito, de acordo com o disposto no artigo 98 do Decreto 93.872, de 23.12.1986 e na Portaria 497, de 27.8.1990, do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, comunicamos que o Banco Central do Brasil credenciou o Município de São Bernardo do Campo para negociar a referida operação, nas condições constantes do citado ROF.

3. Esclarecemos que a operação estará definitivamente registrada no ROF com a condição de “concluído” após a inclusão dos eventos 9001 (Resolução do Senado Federal) e 9007 (manifestação da PGFN e aprovação do Exmo. Sr. Ministro da Fazenda).

Atenciosamente,



Fernando Antonio de Moraes Rego Caldas
Chefe Adjunto

Processo nº 17944.002111/2011-64

Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo - SP

Parecer nº 1.804/2012/COPEM/STN

Brasília, 27 de dezembro de 2012.

ASSUNTO: Operação de crédito externo, com garantia da União, entre a Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo - SP e o Banco Interamericano de Desenvolvimento, no valor de US\$ 125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

Recursos destinados ao financiamento parcial do Programa de Transporte Urbano de São Bernardo do Campo.
PEDIDO DE CONCESSÃO DE GARANTIA.

RELATÓRIO

1. Solicitação feita pela Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo - SP para a verificação do cumprimento de limites e condições para contratar operação de crédito com o Banco Interamericano de Desenvolvimento para execução da 2ª etapa do Programa de Transporte Urbano de São Bernardo do Campo - PTU/Programa BID II com as seguintes características (fls. 207-208):

a) Valor da operação: US\$ 125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América);

b) Destinação dos recursos: execução da 2ª etapa do Programa de Transporte Urbano de São Bernardo do Campo - PTU/Programa BID II;

c) Juros e atualização monetária: Taxa Libor de 03 meses acrescida de 0,8% a.a + variação cambial do dólar americano;

d) Liberação: US\$ 49.819.957,58 em 2013, US\$ 30.073.022,10 em 2014, US\$ 26.707.022,10 em 2015, US\$ 12.986.798,94 em 2016, US\$ 5.413.199,28 em 2017 (fls. 209-210; 433);

e) Prazo total: 300 (trezentos) meses;

f) Prazo de carência: 60 (sessenta) meses;

g) Prazo de amortização: 240 (duzentos e quarenta) meses;

h) Lei(s) autorizadora(s): nº 6.171, de 15/12/2011; nº 6.230, de 17/10/2012 (fls. 13 e 424).

2. O Município entende que seu Parecer Técnico (fls. 297-332) atesta o cumprimento do disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal (RSF) nº 43/2001, demonstrando a relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação.

3. O "Parecer do Órgão Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo" (fls. 438-442) foi apresentado em cumprimento ao inciso I, do art. 21, da RSF nº 43/2001. Este documento manifesta o entendimento de que o Município cumpre os requisitos, conforme disposto no Manual para Instrução de Pleitos (MIP), bem como assinala o cumprimento do art. 5º da RSF nº 43/2001, segundo o qual a Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo não infringiu nenhuma das vedações.

4. De acordo com as disposições sobre a matéria, constantes das RSF nºs 40/2001 e 43/2001, o Município apresentou os seguintes limites quantitativos, considerando-se o valor e os dispêndios da operação sob exame:

a) art. 6º § 1º Inciso I da Resolução nº 43, de 2001-SF - **despesas de capital relativas ao exercício anterior:**

Descrição	Valor (R\$)
a.1) despesas de capital ajustadas no exercício anterior: (fl. 284)	542.745.552,27
a.2) receitas de operações de crédito realizadas no exercício anterior: (fl. 283)	123.060.982,74
Saldo:	419.684.569,53

b) art. 6º § 1º Inciso II da Resolução nº 43, de 2001-SF - **despesas de capital relativas ao exercício atual:**

Descrição	Valor (R\$)
b.1) Despesas de capital do exercício ajustadas: (fl. 462)	1.248.257.081,54
b.2) Liberações de crédito já programadas: (fl. 181)	339.292.787,00
b.3) Liberação da operação sob exame: (fl. 209-210)	0,00
Saldo:	908.964.294,54

c) art. 7º Inciso I da Resolução nº 43, de 2001-SF: **Montante Global de todas as operações realizadas em um exercício financeiro (MGA) em relação à Receita Corrente Líquida (RCL).**

Tabela I - Montante Global das operações realizadas em um exercício financeiro (fls. 209-210 e 181)

Ano	Desembolso Anual (R\$)		Projeção da RCL (R\$)	MGA/RCL (%)	Percentual do Limite de Endividamento
	Operação em Exame	Liberações Programadas			
2012	0,00	339.292.787,00	2.513.364.073,41	13,50	84,37
2013	102.444.778,77	218.379.262,00	2.619.679.373,72	12,25	76,54
2014	61.839.155,34	34.404.763,00	2.730.491.811,23	3,52	22,03
2015	54.917.649,54	6.611.759,00	2.845.991.614,84	2,16	13,51
2016	26.704.754,66	0,00	2.966.377.060,15	0,90	5,63
2017	11.131.161,68	0,00	3.091.854.809,79	0,36	2,25

Projeção da RCL pela taxa média de 4,23% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos. O ano de 2017 é o último para o qual há liberações informadas.

d) art. 7º Inciso II da Resolução nº 43, de 2001-SF: **Comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL.**

Tabela II - Comprometimento anual com amortizações, juros e encargos (fls. 209-210 e 268-275 e 198)

Ano	Comprometimento Anual (R\$)		Projeção da RCL (R\$)	CAED/RCL (%)
	Operação em Exame	Demais Operações		
2012	0,00	82.774.751,00	2.513.364.073,41	3,29
2013	1.024.447,80	116.639.873,00	2.619.679.373,72	4,49
2014	2.667.287,12	139.273.811,00	2.730.491.811,23	5,20
2015	3.834.855,17	139.838.943,00	2.845.991.614,84	5,05
2016	4.651.079,23	136.367.634,00	2.966.377.060,15	4,75
2017	5.029.438,39	134.596.804,00	3.091.854.809,79	4,52
2018	15.656.462,57	133.089.350,00	3.222.640.268,25	4,62
2019	15.656.462,57	130.836.323,00	3.358.957.951,60	4,36
2020	15.656.462,57	115.902.664,00	3.501.041.872,95	3,76
2021	15.656.462,57	102.792.777,00	3.649.135.944,17	3,25

2022	15.656.462,57	101.817.592,00	3.803.494.394,61	3,09
2023	15.656.462,57	101.403.449,00	3.964.382.207,51	2,95
2024	15.656.462,57	99.426.221,00	4.132.075.574,88	2,79
2025	15.656.462,57	78.463.271,00	4.306.862.371,70	2,19
2026	15.656.462,57	77.590.711,00	4.489.042.650,02	2,08
2027	15.656.462,57	76.681.736,00	4.678.929.154,12	1,97
Média:				3,65
Percentual do Limite de Endividamento:				31,71

Projeção da RCL pela taxa média de 4,23% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.

e) art. 7º Inciso II-B da Resolução nº 43, de 2001-SF: ~~Comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL até o exercício financeiro de~~, como determinado pela Resolução nº 36/2009, do Senado Federal.

Tabela II-B - Comprometimento anual com amortizações, juros e encargos (fls. 209-210 e 268-275 e 198)

Ano	Comprometimento Anual (R\$)		Projeção da RCL (R\$)	CAED/RCL (%)
	Operação em Exame	Demais Operações		
2012	0,00	82.774.751,00	2.513.364.073,41	3,29
2013	1.024.447,80	116.639.873,00	2.619.679.373,72	4,49
2014	2.667.287,12	139.273.811,00	2.730.491.811,23	5,20
2015	3.834.855,17	139.838.943,00	2.845.991.614,84	5,05
2016	4.651.079,23	136.367.634,00	2.966.377.060,15	4,75
2017	5.029.438,39	134.596.804,00	3.091.854.809,79	4,52
2018	15.656.462,57	133.089.350,00	3.222.640.268,25	4,62
2019	15.656.462,57	130.836.323,00	3.358.957.951,60	4,36
2020	15.656.462,57	115.902.664,00	3.501.041.872,95	3,76
2021	15.656.462,57	102.792.777,00	3.649.135.944,17	3,25
2022	15.656.462,57	101.817.592,00	3.803.494.394,61	3,09
2023	15.656.462,57	101.403.449,00	3.964.382.207,51	2,95
2024	15.656.462,57	99.426.221,00	4.132.075.574,88	2,79
2025	15.656.462,57	78.463.271,00	4.306.862.371,70	2,19
2026	15.656.462,57	77.590.711,00	4.489.042.650,02	2,08
2027	15.656.462,57	76.681.736,00	4.678.929.154,12	1,97
2028	15.656.462,57	74.588.381,00	4.876.847.857,34	1,85
2029	15.656.462,57	69.707.026,00	5.083.138.521,70	1,68
2030	15.656.462,57	60.483.168,00	5.298.155.281,17	1,44
2031	15.656.462,57	55.880.693,00	5.522.267.249,57	1,30
2032	15.656.462,57	48.223.052,00	5.755.859.154,22	1,11
2033	15.656.462,57	33.190.250,00	5.999.331.996,45	0,81
2034	15.656.462,57	14.544.022,00	6.253.103.739,90	0,48
2035	15.656.462,57	11.339.764,00	6.517.610.028,09	0,41
2036	15.656.462,57	10.984.695,00	6.793.304.932,28	0,39
2037	15.656.462,57	10.878.402,00	7.080.661.730,92	0,37
Média:				2,62
Percentual do Limite de Endividamento:				22,81

Projeção da RCL pela taxa média de 4,23% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.

f) art. 7º Inciso III da Resolução nº 43, de 2001-SF: **número de vezes o valor da receita corrente líquida relativamente ao montante da dívida consolidada líquida.**

f.1) Limite ao final do exercício de 2016:	1,20
f.2) Limite atual para relação DCL/RCL:	1,20
f.3) Receita Corrente Líquida:	R\$ 2.457.643.979,27

f.4) Dívida Consolidada Líquida:	R\$ 658.859.178,22
f.5) Operações de crédito contratadas, autorizadas e em tramitação:	R\$ 598.688.571,00
f.6) Valor da operação em exame:	R\$ 257.037.500,00
f.7) Saldo Total da Dívida Líquida:	R\$ 1.514.585.249,22
f.8) Relação Saldo Total da Dívida Líquida/RCL:	0,62
Percentual do Limite de Endividamento:	51,36

5. Salientamos que os dados relativos à Receita Corrente Líquida (data-base Outubro de 2012), base para a projeção da RCL constante nas alíneas "c", "d" e "e" do item anterior, têm como fonte o Demonstrativo da Receita Corrente Líquida (fls. 431-432) coletado junto ao SISTN. Adicionalmente, assinalamos que os dados referentes à relação DCL/RCL de Agosto de 2012 (alínea "f" do item anterior) tem como fonte, o Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida, coletado junto ao SISTN, conforme fl. 267.

6. Considerando as alterações introduzidas pela RSF nº 36, de 11/11/2009, que alterou a RSF nº 43/2001, o cálculo do limite a que se refere o item "d" passa a ser calculado da seguinte forma:

"Art. 7º

[...]

§ 4º Para efeitos de atendimento ao disposto no inciso II do caput, o cálculo do comprometimento anual com amortizações e encargos será feito pela média anual da relação entre o comprometimento previsto e a receita corrente líquida projetada ano a ano, considerando-se, alternativamente, o que for mais benéfico:

I – todos os exercícios financeiros em que houver pagamentos previstos da operação pretendida; ou

II – os exercícios financeiros em que houver pagamentos até 31 de dezembro de 2027."

7. Assim, para atender o disposto, o cálculo foi realizado para o período de ~~2012 a 2027~~ com comprometimento anual de 3,65 e para o período de ~~2012 a 2037~~ com comprometimento anual de 2,62, sendo considerado o segundo período, já que o mesmo é mais benéfico para o Ente.

ANÁLISE

8. No que diz respeito aos requisitos mínimos aplicáveis à operação, a Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo atendeu a todas as exigências previstas nos artigos 6º, 7º e 21 da RSF nº 43/2001. Relativamente ao cumprimento dos limites estabelecidos nas RSF nº 40 e 43, de 2001, expressos no item 4 deste parecer, registramos:

Tabela III - Análise dos Limites

Itens	Limites	Resultado
a	receita de operações de crédito menor que a despesa de capital - exercício anterior	ENQUADRADO
b	receita de operações de crédito menor que a despesa de capital - exercício corrente	ENQUADRADO
c	MGA/RCL < 16%	ENQUADRADO
d/e	CAED/RCL < 11,5%	ENQUADRADO
f	limite atual para a relação DCL/RCL < 1,2	ENQUADRADO

9. Destacamos, ainda, no que tange aos itens "d" e "e", que a média para o período futuro não é superior a 10% e que o comprometimento anual não apresenta tendência crescente.

10. Tendo em vista a alteração introduzida pela RSF nº 29, de 25/09/2009, que, entre outros, modifica o parágrafo único do art. 32 da RSF nº 43/2001, a comprovação do cumprimento dos requisitos de que tratam o art. 16 e o inciso VIII do art. 21, da RSF nº 43/2001, passou a ser responsabilidade da instituição financeira ou do contratante, conforme seja o caso, por ocasião da assinatura do contrato, não havendo mais verificação prévia destes requisitos por parte da STN.

11. Tendo em vista a alteração introduzida pela RSF nº 10, de 29/04/2010, que, entre outros, modifica o inciso III do art. 21 da RSF nº 43/2001, a comprovação do cumprimento do inciso II do § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) foi realizada por meio de declaração do Chefe do Poder Executivo atestando a inclusão no orçamento vigente dos recursos provenientes da operação pleiteada (fl. 418-423).

12. No que concerne ao art. 21, inciso IV, da RSF nº 43/2001, a Certidão do Tribunal de Contas competente (fls. 450-458) atestou o cumprimento pelo Município do disposto na LRF, relativamente ao último exercício analisado (2010), ~~ao exercício ainda não analisado (2011)~~ e ao ~~exercício em curso (2012)~~.

13. Por não haver limite temporal para o último exercício analisado estabelecido na RSF nº 43/2001, esta STN consultou a PGFN, por meio da Nota nº 987/2005-COPEM/STN, de 24/06/2005, sobre o procedimento a ser adotado nesses casos. Quando a certidão indicar um aparente descumprimento do art. 57 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) por aquela Corte de Contas, sendo inconclusiva quanto à regularidade do Ente perante a LRF em exercícios relevantes à presente análise, a PGFN entende que (Parecer PGFN/CAF/Nº 1.175/2005):

"Diante da impossibilidade de recusar autorização para operação de crédito cujo pedido esteja com a documentação e demais requisitos em ordem, apenas por causa do atraso na análise das contas do ente federativo por parte do Tribunal de Contas competente, sem que haja provas de irregularidades frente à LRF, parece que a opção deva ser autorizar a operação de crédito."

14. Ainda, adicionalmente ao posicionamento externado pela PGFN no parágrafo anterior, cumpre destacar que a eficácia do art. 57 da LRF encontra-se suspensa, em virtude de decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal (STF) no âmbito da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2.238, *in verbis*:

"Decisão: O Tribunal, por unanimidade, indeferiu a medida cautelar relativamente ao art. 56, caput, e, por maioria, deferiu a cautelar quanto ao artigo 57, ambos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, vencido o Senhor Ministro Ilmar Galvão (Relator), que a indeferia."

15. Deste modo, em decorrência da decisão proferida pelo STF em relação à constitucionalidade do art. 57 da LRF, esta Secretaria entende que fica impossibilitada em exigir dos Tribunais de Contas o cumprimento deste dispositivo legal, abaixo transcrito:

"Art. 57. Os Tribunais de Contas emitirão parecer prévio conclusivo sobre as contas no prazo de sessenta dias do recebimento, se outro não estiver estabelecido nas constituições estaduais ou nas leis orgânicas municipais."

§ 1º No caso de Municípios que não sejam capitais e que tenham menos de duzentos mil habitantes o prazo será de cento e oitenta dias.

§ 2º Os Tribunais de Contas não entrarão em recesso enquanto existirem contas de Poder, ou órgão referido no art. 20, pendentes de parecer prévio."

16. Adicionalmente, tomando por base os pareceres expedidos pela PGFN (Pareceres PGFN/CAF/Nº 1.175/2005 e PGFN/CAF/Nº 520/2010) foi emitida a Nota nº 1.141/2010/COPEM/STN, de 19/11/2010 (fls. 468-469), em que o Secretário do Tesouro Nacional convalida os procedimentos relativos ao cumprimento dos artigos 52 e 57 da LRF adotados por esta COPEM.

17. Em consonância com o disposto na Portaria STN nº 683/2011 e alterações, verificamos mediante o Sistema de Coleta de Dados Contábeis dos Entes da Federação (SISTN) que o Município atualizou as informações constantes das referidas portarias, nos termos do art. 27 da RSF nº 43/2001, conforme Histórico das Declarações (fls. 429-430).

18. Quanto ao atendimento do art. 51 da LRF, verificou-se que o Município encaminhou suas contas ao Poder Executivo do Estado (fls. 276) e da União (fl. 195).

19. Segundo procedimento de consulta estabelecido pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI), mediante Memorando nº 106/2012/COAFI/SURIN/STN/MF-DF, de 13/07/2012 (fls. 113-114, 144, 277-279, 286-288; 347-348; 443-445) cumpre informar que não constam na presente data, em relação ao Município, pendências referentes aos financiamentos e refinanciamentos concedidos pela União ou garantias por ela honradas.

20. Ressaltamos que, conforme Lei nº 12.348, de 15/12/2010, e Portaria STN nº 693, de 20/12/2010, o Município está dispensado da verificação do cumprimento dos requisitos constantes do art. 9º da Medida Provisória nº 2.185-35/2001. Conforme consulta à Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios (COREM), o Município cumpre os requisitos previstos no contrato celebrado no âmbito da MP nº 2.185/2001 (fls. 285; 291-292; 434-436; 459; 463-466), em conformidade com o disposto na RSF nº 43/2001.

21. Relativamente às demais exigências, de ordem documental, aplicam-se as regras da RSF nº 43/2001, as quais estão devidamente atendidas.

CONCLUSÃO

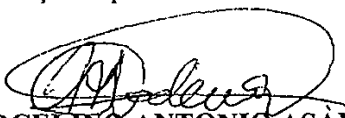
22. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 43/2001, o Ente **CUMPRE** os requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF.

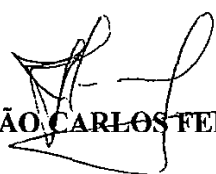
23. Considerando o disposto na Portaria STN nº 694, de 20/12/2010, o prazo de validade da verificação dos limites de endividamento previstos nos incisos I, II e III do art. 7º da RSF nº 43/2001 é de 180 (cento e oitenta) dias; uma vez que o cálculo do limite a que se refere o inciso I do art. 7º da RSF nº 43/2001 resultou em percentual de comprometimento entre 80% e 90%.

24. Entretanto, ressalta-se que a operação de crédito não poderá ser contratada sem que haja nova verificação junto a esta Secretaria do cumprimento do disposto no inciso VI do art. 21 da RSE nº 43/2001, que deverá ser efetuada por meio do sítio www3.tesouro.fazenda.gov.br/haveres_uniao_novosite/verificacao_adimplencia.asp, na data da contratação.

25. Registramos, todavia, que por se tratar de operação de crédito com garantia da União, o processo deverá ser encaminhado, preliminarmente, à análise da Gerência de Responsabilidades Financeiras - GERFI, para as providências de sua alçada e, posteriormente, à PGFN.

À consideração superior.


**MARCELINO ANTONIO ASANO DE
MEDEIROS**
Analista de Finanças e Controle


JOÃO CARLOS FERREIRA
Gerente

De acordo. À consideração da Coordenadora-Geral.


CINTHIA DE FÁTIMA ROCHA
Coordenadora de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração do Senhor Subsecretário do Tesouro Nacional.


SUZANA TEIXEIRA BRAGA
Coordenadora-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo.


EDUARDO COUTINHO GUERRA
Subsecretário do Tesouro Nacional

CERTIDÃO Nº 8682/2012

4º TABELAÇÃO DE NOTA!
DR. ANDRÉ GUIMARÃES DUARTE
TABELAÇÃO
RUA RIO BRANCO, 846 - B. JARDIM CAMP
AUTENTICACAO AUTENTICO E VERIDICO
DEFENSORIA PUBLICA - ACORDANDO O ORIGINAL
CUSTO DO TABELAMENTO QUE DOU FE.

Celso Nogueira
JOSEPH
ESTADO DO RJ - 07/09/99
AUTENTICACAO (RJ) 13 DEZ 2012

0963AE804139

ECCREVENTES AUTORIZADOS:

- ☐ Rafael Henrique Lemos Lopes
- ☐ Douglas Aparecido Mattos do Oliveira
- ☐ Luis Cesar Carvalho da Silva - R\$ 2,35

INFORMAÇÕES VISANDO A EXPEDIÇÃO DE CERTIDÕES VOLTADAS AO CUMPRIMENTO DA RESOLUÇÃO 43, DE 2001 DO SENADO FEDERAL COM AS ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS PELA RESOLUÇÃO N° 3, DE 2002.

Expediente: TC-41930/026/12

Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo

INFORMAÇÕES RELATIVAS ÀS CONTAS DO ÚLTIMO EXERCÍCIO ANALISADO

EXERCÍCIO: 2010 - TC-0002751/026/10

PARECER EXARADO PELA E.PRIMEIRA CÂMARA EM SESSÃO DE 25/09/12

PUBLICADO NO D.O.E. DE 16/10/2012

Artigo 11 da LRF

O Município realizou a previsão e arrecadação de todos os tributos de sua competência constitucional.

§ 2° do art.12 da LRF (Inciso III, art. 167, CF)

ENTE MUNICIPAL

O montante previsto para as receitas de operações de crédito no exercício foi inferior ao montante das despesas de capital constante da Lei Orçamentária.

Art. 23 da LRF

EXECUTIVO

O Executivo não registrou percentuais de gasto de pessoal superiores aos estabelecidos:



QUADR	ANO	GASTOS	R.C.L.	% GASTO	% PERM./LEGAL
1º	2010	795.808.545,98	2.019.247.617,90	39,41	54,00
2º	2010	822.482.621,37	2.128.686.450,86	38,64	54,00
3º	2010	828.993.929,87	2.222.979.703,68	37,29	54,00

LEGISLATIVO

O Legislativo **não registrou** percentuais de gasto de pessoal superiores aos estabelecidos:

QUADR	ANO	GASTOS	R.C.L.	% GASTO	% PERM./LEGAL
1º	2010	23.854.279,96	2.053.492.212,70	1,16	6,00
2º	2010	25.155.295,91	2.164.424.694,29	1,16	6,00
3º	2010	26.842.624,79	2.253.901.832,60	1,19	6,00

Art. 33 da LRF

ENTE MUNICIPAL

O Município **não realizou** operações de crédito irregulares.

Art. 37 da LRF

ENTE MUNICIPAL

Não constam ocorrências de captação de recursos ou assunção de compromissos com características similares às descritas no inciso I a III do art. 5º da Resolução nº 43/01, do Senado Federal e no art. 37 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 42 da LRF

O Município atendeu ao art. 42 da Lei de Responsabilidade.



Art. 52 da LRF

ENTE MUNICIPAL

Cumpriu o prazo legal para publicação do Relatório Resumido de Execução Orçamentária - R.R.E.O., segundo a forma prescrita no art. 52.

§ 2º do Art.55 da LRF

EXECUTIVO

Cumpriu o prazo legal para publicação do Relatório de Gestão Fiscal - R.G.F., inclusive por meio eletrônico.

§ 2º do Art.55 da LRF

LEGISLATIVO

Cumpriu o prazo legal para publicação do Relatório de Gestão Fiscal - R.G.F. , inclusive por meio eletrônico.

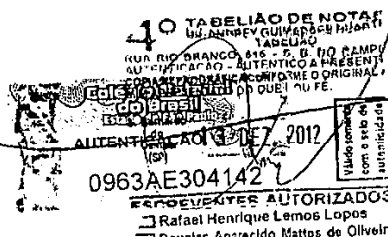
INFORMAÇÕES REFERENTES AO ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS CONSTITUCIONAIS¹ RELATIVAS À EDUCAÇÃO E À SAÚDE (LC

101/00, Art. 25, § 1º, IV, b)

O Poder interessado aplicou:

1. Na manutenção e desenvolvimento do ensino a quantia correspondente a 27,01% das receitas resultantes de impostos e transferências de impostos considerando os valores empenhados, e
2. Em saúde à conta da EC 29/00 atingiu 22,88% da receita pertinente.

¹ Art. 212 e 198, CF.



INFORMAÇÕES RELATIVAS ÀS CONTAS DOS EXERCÍCIOS AINDA NÃO ANALISADAS

EXERCÍCIO: 2011 - TC-0001223/026/11

(Conforme informações fornecidas pelo Poder interessado):

Artigo 11/da LRF

O Município realizou a previsão e arrecadação de todos os tributos de sua competência constitucional.

§ 2º do art.12/da LRF (Inciso III, art. 167, CF)

ENTE MUNICIPAL

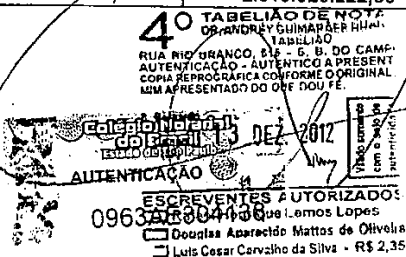
O montante previsto para as receitas de operações de crédito no exercício de 2011 foi inferior ao montante das despesas de capital constante da Lei Orçamentária.

Art. 23 da LRF

EXECUTIVO

O Executivo **não registrou** percentuais de gasto de pessoal superiores aos estabelecidos, conforme dados abaixo informados no Relatório de Gestão Fiscal:

QUADR	ANO	GASTOS	R.C.L.	% GASTO	% PERM./LEGAL
1º	2011	769.447.085,25	2.376.263.841,22	32,38	54,00
2º	2011	770.611.382,59	2.314.068.233,47	33,30	54,00
3º	2011	756.427.184,22	2.319.520.222,86	32,61	54,00



LEGISLATIVO

O Legislativo não registrou percentuais de gasto de pessoal superiores aos estabelecidos:

QUADR	ANO	GASTOS	R.C.L.	% GASTO	% PERM./LEGAL
1º	2011	28.309.772,28	2.376.263.841,22	1,19	6,00
2º	2011	30.231.216,48	2.314.068.233,47	1,31	6,00
3º	2011	29.463.428,96	2.319.520.222,86	1,27	6,00

Art. 42 da LRF

O Município atendeu ao art. 42 da Lei de Responsabilidade.

Art. 52 da LRF

ENTE MUNICIPAL

Cumpriu o prazo legal para publicação do Relatório Resumido de Execução Orçamentária - R.R.E.O., segundo a forma prescrita no art. 52.

§ 2º do Art. 55 da LRF

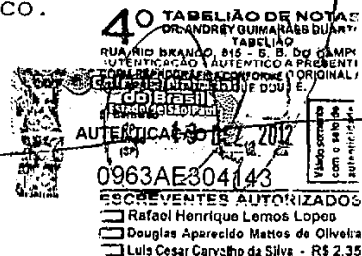
EXECUTIVO

Cumpriu o prazo legal para publicação do Relatório de Gestão Fiscal - R.G.F., inclusive por meio eletrônico.

§ 2º do Art. 55 da LRF

LEGISLATIVO

Cumpriu o prazo legal para publicação do Relatório de Gestão Fiscal - R.G.F., inclusive por meio eletrônico.



**INFORMAÇÕES REFERENTES AO ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS
CONSTITUCIONAIS² RELATIVAS À EDUCAÇÃO E À SAÚDE (LC
101/00, Art. 25, § 1º, IV, b)**

O Poder interessado informou:

1. Que aplicou na manutenção e desenvolvimento do ensino a quantia correspondente a **25,82%** das receitas resultantes de impostos e transferências de impostos considerando os valores empenhados, e
2. Que a aplicação em saúde à conta da EC 29/00 atingiu **20,92%** da receita pertinente.

Ressaltamos que esses percentuais ainda são passíveis de verificação.

INFORMAÇÕES RELATIVAS ÀS CONTAS DO EXERCÍCIO EM CURSO: 2º
quadrimestre

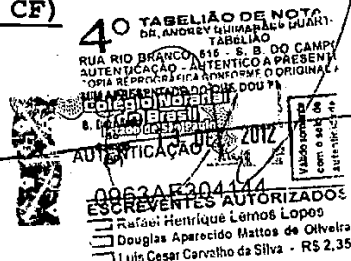
EXERCÍCIO: 2012 - TC-0001812/026/12

Conforme informações fornecidas pelo Poder interessado, passíveis de verificação.

§ 2º do art.12 da LRF (Inciso III, art. 167, CF)

ENTE MUNICIPAL

² Art. 212 e 198, CF.



O montante previsto para as receitas de operações de crédito no exercício foi inferior ao montante das despesas de capital constante da Lei Orçamentária.

Art. 23 da LRF
EXECUTIVO

O Executivo **não registrou** percentuais de gasto de pessoal superiores aos estabelecidos, conforme dados abaixo informados no Relatório de Gestão Fiscal:

QUADR	ANO	GASTOS	R.C.L.	% GASTO	% PERM./LEGAL
1º	2012	735.471.433,53	2.277.891.106,59	32,39	54,00
2º	2012	709.941.122,12	2.457.643.979,27	28,89	54,00

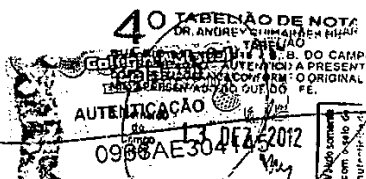
A Prefeitura não se acha no período de ajuste para regularização do excesso.

LEGISLATIVO

O Legislativo não registrou percentuais de gasto de pessoal superiores aos estabelecidos, conforme dados abaixo informados no Relatório de Gestão Fiscal:

QUADR	ANO	GASTOS	R.C.L.	% GASTO	% PERM./LEGAL
1º	2012	30.838.150,70	2.277.891.106,59	1,35	6,00
2º	2012	31.756.457,95	2.457.643.979,27	1,29	6,00

A Câmara não se acha no período de regularização do excesso.



ESCREVENTES AUTORIZADOS:
☐ Rafael Henrique Lemos Lopes
☐ Douglas Aparecido Mattos da Oliveira

Art. 52 da LRF

EXECUTIVO

Cumpru o prazo legal para publicação do Relatório Resumido de Execução Orçamentária - R.R.E.O., segundo a forma prescrita no art. 52.

§ 2º do Art. 55 da LRF

EXECUTIVO

Cumpru o prazo legal para publicação do Relatório de Gestão Fiscal - R.G.F., inclusive por meio eletrônico.

§ 2º do Art. 55 da LRF

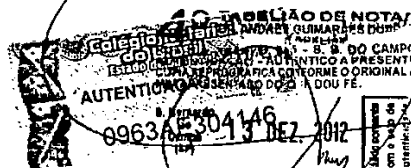
LEGISLATIVO

Cumpru o prazo legal para publicação do Relatório de Gestão Fiscal - R.G.F., inclusive por meio eletrônico.

DF-7.1, em 11 de dezembro de 2012

Sueli Souza Santos
Sueli Souza Santos

Agente da Fiscalização Financeira
Chefe Substituta



ESCREVENTES AUTORIZADOS
☐ Rafael Henrique Lemos Lopes
☐ Douglas Aparecido Mattos de Oliveira
☒ Luis Cesar Carvalho da Silva - R\$ 2,35

De Acordo.

Rosely Duarte Correa

ROSELY DUARTE CORREA
Diretora Técnica Substituta

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS

COFLEX

89.ª Reunião

RECOMENDAÇÃO N.º 1227, de 10 de dezembro de 2010

A Comissão de Financiamentos Externos - COFLEX, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 2.º, inciso I, do Decreto n.º 3.502, de 12 de junho de 2000,

RECOMENDA

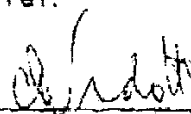
Ao Senhor Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão autorizar, com a(s) ressalva(s) estipulada(s), a preparação do Programa/Projeto abaixo mencionado, nos seguintes termos:

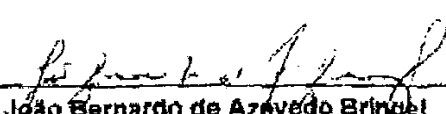
1. Nome: Programa de Transporte Urbano de São Bernardo do Campo - ETAPA II
2. Mutuário: Município de São Bernardo do Campo - SP
3. Garantidor: República Federativa do Brasil
4. Entidade Financiadora: Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID
5. Valor do Empréstimo: pelo equivalente a até US\$ 125.000.000,00
6. Contrapartida: pelo equivalente a até US\$ 125.000.000,00 - Município de São Bernardo do Campo - SP

Ressalva(s):

a) O Mutuário, previamente à negociação da operação de crédito externo, deverá demonstrar dispor de capacidade de pagamento, em consonância com os critérios estabelecidos pelo Ministério da Fazenda, bem como apresentar as contragarantias aceitáveis ao Tesouro Nacional; e

b) A contrapartida à operação de crédito externo é de responsabilidade exclusiva do Mutuário, e não poderá conter recursos oriundos do Orçamento Geral da União, excetuando-se aqueles decorrentes de transferências obrigatórias e de programação estratégica do Governo Federal.


Carlos Augusto Vidotto
Secretário-Executivo


João Bernardo de Azevedo Brinquel
Presidente

De acordo. Em 27 de dezembro de 2010.


Paulo Bernardo Silva
Ministro de Estado do Planejamento,
Orçamento e Gestão

Nota: A autorização concedida por esta Recomendação perderá eficácia depois de decorridos vinte e quatro meses, contados a partir da data de publicação da Recomendação no Diário Oficial da União.

Em 26 de dezembro de 2012.

À Senhora Coordenadora-Geral da COPEM
Suzana Teixeira Braga

Assunto: Operações de Crédito de Estados e Municípios - Memorando nº 1550/2012/COPEM/SURIN/STN/MF-DF, de 21/12/2012 (Município de São Bernardo do Campo/SP)

1. Em atenção ao Memorando em referência, informamos que o Município de São Bernardo do Campo/SP, para efeito da apuração prevista no inciso II do caput do artigo 8º da Medida Provisória nº 2.185-35/2001, encaminhou a respectiva documentação.
2. Considerando a operação de crédito com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, para execução da segunda etapa do Programa de Transporte Urbana de São Bernardo do Campo - PTUSBC, no valor de US\$ 125.000.000,00, convertidos pela taxa de câmbio de fechamento para venda de R\$/US\$ 2,0306, em 30/09/2012, equivalentes a R\$ 253.825.000,00, acrescida das operações de crédito: com a Caixa Econômica Federal destinadas (i) à execução de projeto integrante do PNAFM (R\$ 25.000.000,00), (ii) ao Programa Saneamento para Todos - Modalidade Apoio a Sistemas de Drenagem Urbana Sustentáveis e de Manejo de Águas Pluviais (R\$ 169.735.965,22), (iii) ao Programa Saneamento para Todos (R\$ 96.041.829,30), (iv) ao Programa Pró Moradia (R\$ 48.904.529,21), (v) ao financiamento de contrapartidas de empreendimentos habitacionais de interesse social e obras de drenagem no âmbito do Programa de Financiamentos de Contrapartidas do PAC – CPAC (R\$ 120.833.421,00) e (vi) à execução de empreendimentos do PAC 2 Pró-Moradia, no valor de R\$ 37.624.057,62; com o BNDES para o financiamento de projeto integrante do Programa de Modernização da Administração Tributária e da Gestão dos Setores Sociais Básicos - PMAT (R\$ 23.117.920,00); com o BID para financiamento do Programa de Modernização e Humanização da Saúde, no valor de US\$ 21.600.000,00, convertidos pela taxa de câmbio de fechamento para venda de R\$/US\$ 2,0306, em 30/09/2012, equivalentes a R\$ 43.860.960,00; e com o Banco Internacional para a Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, para o Programa de Saneamento Ambiental dos Mananciais do Alto Tietê (Programa Mananciais), no valor de US\$ 20.820.000,00, convertidos pela taxa de câmbio de fechamento para venda de R\$/US\$ 2,0306, em 30/09/2012, equivalentes a R\$ 42.277.092,00, a relação entre a Dívida Financeira e a RLR do Município passa de 0,37 para 0,83, conforme quadro em anexo.
3. Dessa forma, a contratação da referida operação de crédito não constitui violação ao disposto no inciso II do artigo 8º da Medida Provisória nº 2.185-35 e respectiva cláusula contratual de idêntico teor.
4. Conforme os prazos estabelecidos no artigo 5º da Portaria MF nº 106, de 28/03/2012, essas informações são válidas até 25/02/2013.
5. Quanto à análise da capacidade de pagamento, esclarecemos que segundo a Portaria STN nº 543, de 18/09/2012, a avaliação apresentada na Nota nº 959/2012/COREM/STN, de 28/11/2012, permanece válida enquanto não houver a publicação dos balanços de 2012 do Município.

Respeitosamente,

Documento assinado digitalmente por RUY TAKEO TAKAHASHI
Certificado: 32303132303532333134323635383031

Ruy Takeo Takahashi
Gerente da GEREM/COREM

Documento assinado digitalmente por BENTO ANDRE OLIVEIRA
Certificado: 32303131303530363132353630363532

Bento Andre de Oliveira
Coordenador da COREM



Nota n.º 54 /2012/COREM/STN

Em 28 de novembro de 2012.

Assunto: Operações de Crédito de Estados e Municípios – Portaria nº 306, de 10 de setembro de 2012. Análise da Capacidade de Pagamento para fins de subsidiar a concessão de aval ou garantia da União à operação de crédito de interesse do Município de São Bernardo do Campo/SP.

1. A Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios (COPEM), por intermédio do Memorando n.º 1.295/2012/COPEM/SURIN/STN/MF-DF, de 16 de outubro de 2012, solicitou manifestação desta COREM em relação ao pleito apresentado pelo Município de São Bernardo do Campo/SP para realização da operação de crédito com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de US\$ 125.000.000,00, destinada a execução da segunda etapa do Programa de Transporte Urbano de São Bernardo do Campo – PTUSBC.
2. A análise da Capacidade de Pagamento segue a metodologia estabelecida na Portaria do Ministério da Fazenda nº 306, de 10 de setembro de 2012, com fundamento nos conceitos e procedimentos definidos na Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional nº 543, de 18 de setembro de 2012. Segundo art. 2º da Portaria nº 306/2012 a metodologia de análise está estruturada em duas etapas:
 - 1ª Etapa – classificação da situação fiscal associada ao risco de crédito, tendo como parâmetros indicadores econômico-financeiros; e
 - 2ª Etapa – enquadramento da operação pleiteada em sua correspondente situação fiscal, tendo como parâmetros o indicador de endividamento e o indicador de serviço da dívida.
3. Para a primeira Etapa foram utilizados dados referentes aos exercícios de 2009 a 2011 dos balanços consolidados publicados, conforme a abrangência definida no art. 1º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. Como fonte subsidiária, foram consultados dados do Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO, relativo ao 6º bimestre do ano, o Relatório de Gestão Fiscal, relativo ao 3º quadrimestre do ano, bem como as informações constantes do Sistema de Coleta de Dados Contábeis de Estados e Municípios – SISTN.

4. A situação fiscal de Município foi obtida pela pontuação resultante da média ponderada dos indicadores Endividamento, Serviço da Dívida na Receita Corrente Líquida, Resultado Primário Servindo a Dívida, Despesa com Pessoal e Encargos Sociais na Receita Corrente Líquida, Capacidade de Geração de Poupança Própria, Participação dos Investimentos na Despesa Total, Participação das Contribuições e Remunerações do RPPS nas Despesas Previdenciárias e Receitas Tributárias nas Despesas de Custeio, conforme fórmulas e ponderações explicitadas no art. 3º da Portaria nº 306/2012.

5. É oportuno ressaltar que a pontuação citada no parágrafo anterior corresponde ao diagnóstico da situação fiscal do Município tendo por base as informações obtidas dos balanços dos três últimos exercícios.

6. A pontuação apurada na primeira etapa foi de 2,02 que corresponde a uma situação fiscal forte e risco de crédito baixo. A classificação da capacidade de pagamento correspondente a esta pontuação é “B”.

7. Dos indicadores econômico-financeiros, destacam-se os de Endividamento, Serviço da Dívida nas Receitas Correntes Líquidas e da Despesa com Pessoal e Encargos Sociais nas Receitas Correntes Líquidas Ajustadas cujas médias obtidas, observados seus respectivos pesos no resultado final, contribuíram significativamente para a pontuação alcançada.

8. A segunda etapa busca qualificar o impacto das operações pleiteadas na situação fiscal do Município, via sensibilização nos indicadores de endividamento e de serviço da dívida na situação fiscal do Município.

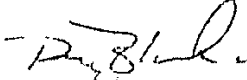
9. Com base na metodologia definida na Portaria nº 306/2012 e nos conceitos e procedimentos estabelecidos na Portaria nº 543/2012, foram utilizados os dados do demonstrativo do cronograma de compromissos da dívida consolidada vincenda e das demais condições contratuais para realizar projeções das relações: (i) serviço da dívida pública consolidada e receita corrente líquida; e (ii) saldo devedor da dívida pública consolidada e receita corrente líquida. Foram utilizadas médias aritméticas das projeções realizadas para esses dois indicadores, para os próximos cinco exercícios financeiros, para fins de determinar o enquadramento das operações de crédito pleiteadas aos incisos II e III do art. 8º da Portaria nº 306/2012.

10. Considerando o atendimento do requisito referente à primeira etapa da análise, cuja classificação da situação fiscal correspondeu a “B” e o atendimento dos requisitos referentes à segunda etapa da avaliação da capacidade de pagamento, incisos II e III do art. 8º da Portaria 306/2012, a operação de crédito pleiteada é elegível, relativamente aos riscos do Tesouro Nacional, para a concessão de garantia da União no que tange à análise de capacidade de pagamento.

11. Diante do exposto, sugere-se o encaminhamento desta Nota à COPEM.

À consideração superior.

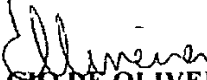

WEIDNER DA COSTA BARBOSA
Analista de Finanças e Controle


RUY TAKEO TAKAHASHI
Gerente da GEREM/COREM

De acordo. À consideração do Senhor Coordenador-Geral da COREM.


RICARDO BOTELHO
Coordenador da COREM

De acordo. Encaminhe-se à COPEM.


EDÉLCIO DE OLIVEIRA
Coordenador-Geral da COREM

Cálculo dos Indicadores Fiscais
ESTADO: SP - MUNICÍPIO: - São Bernardo do Campo

CLASSIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO FISCAL - INICIAL			
B			
Situação Fiscal é forte – risco de crédito é baixo			

Pontuação	2,02		
-----------	------	--	--

Discriminação	Peso	Média	Média*Peso
I - Endividamento	10	0,00	-
II - Serviço da Dívida nas Receitas Correntes Líquidas	9	0,00	-
III - Resultado Primário servindo à Dívida	8	4,85	38,83
IV - Despesa com Pessoal e Encargos Sociais nas Receitas Correntes Líquidas Ajustadas	7	0,32	2,24
V - Capacidade de Geração de Poupança Própria	4	5,61	22,43
VI - Participação dos Investimentos na Despesa Total Ajustada	3	4,12	12,36
VII - Participação das Contribuições e Remunerações do RPPS nas Despesas Previdenciárias	2	3,64	7,28
VIII - Receitas Tributárias nas Despesas de Custeio Ajustadas	1	5,80	5,80
	44		88,93

Média da relação DB/RCL projetada	Média da Relação SvDRCL projetada
0,39	4,00%

Impacto da Operação de Crédito na Média da relação DB/RCL projetada	Impacto da Operação de Crédito na Média da Relação SvDRCL projetada
0,05	0,10%

Média da relação DB/RCL projetada com OP. De Crédito	Média da Relação SvDRCL projetada com Op. De Crédito
0,44	4,10%

Indicadores para Contratação de novas Operações (Base RCL e Endividamento de 2011)		
Indicador para Endividamento	RCL	Montante da RCL
	0,24	565.070.941,95
Indicador para Serviço da Dívida	RCL	Montante da RCL
	2,40%	55.738.274,77

CLASSIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO FISCAL - FINAL	ALÇADA
B	COREM
Situação Fiscal é forte – risco de crédito é baixo	

Secretaria do Tesouro Nacional-STN

Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios - COREM

Gerência das Relações e Análise Financeira dos Municípios - GEREM

APURAÇÃO DA RELAÇÃO DÍVIDA FINANCEIRA TOTAL/RECEITA LÍQUIDA REAL

Município/UF: São Bernardo do Campo/SP

Situação atual

RECEITA ORÇAMENTÁRIA AGO/11 A SET/12	2.692.932.256,27
RECEITA LÍQUIDA REAL DO PERÍODO – RLR	1.890.996.270,62
TOTAL DA DÍVIDA FUNDADA EM 30/09/2012	707.779.697,62
RELAÇÃO DF/RLR	0,37

Informações fornecidas pelo Município sendo as da COAFI e do INSS apuradas na origem.

Situação com as operações de crédito analisadas e/ou pretendidas

VALOR DAS OPERAÇÕES JÁ ANALISADAS (A)	607.395.774,35
TOTAL DA DÍVIDA I	1.315.175.471,97
RELAÇÃO DÍVIDA/RLR I	0,70
VALOR DA OPER. OBJETO DESTA CONSULTA (B)	253.825.000,00
TOTAL DA DÍVIDA II	1.569.000.471,97
RELAÇÃO DÍVIDA/RLR II	0,83

(A) com a Caixa Econômica Federal destinadas (i) à execução de projeto integrante do PNAFM (R\$ 25.000.000,00), (ii) ao Programa Saneamento para Todos - Modalidade Apoio a Sistemas de Drenagem Urbana Sustentáveis e de Manejo de Águas Pluviais (R\$ 169.735.965,22), (iii) ao Programa Saneamento para Todos (R\$ 96.041.829,30), (iv) ao Programa Pró-Moradia (R\$ 48.904.529,21), (v) ao financiamento de contrapartidas de empreendimentos habitacionais de interesse social e obras de drenagem no âmbito do Programa de Financiamentos de Contrapartidas do PAC – CPAC (R\$ 120.833.421,00) e (vi) à execução de empreendimentos do PAC 2 Pró-Moradia, no valor de R\$ 37.624.057,62; com o BNDES para o financiamento de projeto integrante do Programa de Modernização da Administração Tributária e da Gestão dos Setores Sociais Básicos - PMAT (R\$ 23.117.920,00); com o BID para financiamento do Programa de Modernização e Humanização da Saúde, no valor de US\$ 21.600.000,00, convertidos pela taxa de câmbio de fechamento para venda de R\$/US\$ 2,0306, em 30/09/2012, equivalentes a R\$ 43.860.960,00; e com o Banco Internacional para a Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, para o Programa de Saneamento Ambiental dos Mananciais do Alto Tietê (Programa Mananciais), no valor de US\$ 20.820.000,00, convertidos pela taxa de câmbio de fechamento para venda de R\$/US\$ 2,0306, em 30/09/2012, equivalentes a R\$ 42.277.092,00.

(B) com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, para execução da segunda etapa do Programa de Transporte Urbana de São Bernardo do Campo - PTUSBC, no valor de US\$ 125.000.000,00, convertidos pela taxa de câmbio de fechamento para venda de R\$/US\$ 2,0306, em 30/09/2012, equivalentes a R\$ 253.825.000,00.

Resultado do **Tesouro Nacional**

Brasília
Dezembro/2012

MINISTRO DA FAZENDA

Guido Mantega

SECRETÁRIO-EXECUTIVO

Nelson Barbosa

SECRETÁRIO DO TESOURO NACIONAL

Arno Hugo Augustin Filho

CHEFE DE GABINETE

Debora Peters

SUBSECRETÁRIOS

Cleber Ubiratan de Oliveira

Eduardo Coutinho Guerra

Gilvan da Silva Dantas

Lísio Fábio de Brasil Camargo

Marcus Pereira Aucélio

Paulo Fontoura Valle

COORDENADORA-GERAL DE ESTUDOS ECONÔMICO-FISCAIS

Fabiana Magalhães Almeida Rodopoulos

COORDENADOR DE ESTUDOS ECONÔMICO-FISCAIS

Felipe Palmeira Bardella

EQUIPE

Alexandre Bueno Damado

Bruno de Sousa Simões

Bruno Fabrício Ferreira da Rocha

Guilherme Ceccato

Janet Maria Pereira

Karla de Lima Rocha

Arte

Projeto Gráfico: Renato Barbosa e Karla Rocha

Co-autoria do Projeto Gráfico: Alline Luz e Viviane Barros

Diagramação: Renato Barbosa

O Resultado do Tesouro Nacional é uma publicação mensal da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), elaborada pela Coordenação-Geral de Estudos Econômico-Fiscais.

É permitida a reprodução total ou parcial do conteúdo desta publicação desde que mencionada a fonte.

Informações:

Tel: (61) 3412-2203

Fax: (61) 3412-1700

Correio Eletrônico: cesef.df.stn@fazenda.gov.br**Home Page:** <http://www.tesouro.gov.br>**Ministério da Fazenda**

Esplanada dos Ministérios, bloco P, anexo, 1º andar, ala B, sala 134

70048-902 - Brasília-DF

Para assegurar a tempestividade e atualidade do texto, a revisão desta publicação é necessariamente rápida, razão pela qual podem subsistir eventuais erros.

Resultado do Tesouro Nacional / Secretaria do Tesouro Nacional. – v. 18, n. 11 (nov. 2012). – Brasília: STN, 1995__.

Mensal.

Continuação de: Demonstrativo da execução financeira do Tesouro Nacional.

ISSN 1519-2970

1.Finanças públicas – Periódicos. 2.Receita pública – Periódicos. 3.Despesa pública – Periódicos.
1. Brasil. Secretaria do Tesouro Nacional.

CDD 336.005

Sumário

Resultado Fiscal do Governo Central.....	5
Receitas do Tesouro Nacional.....	7
Transferências do Tesouro Nacional.....	11
Despesas do Tesouro Nacional.....	13
Previdência Social.....	18
Dívida Líquida do Tesouro Nacional.....	21
Dívida Interna Líquida.....	22
Dívida Externa Líquida.....	25

Lista de Tabelas

Tabela 1 - Resultado Primário do Governo Central.....	5
Tabela 2 - Resultado do Governo Central - % PIB.....	6
Tabela 3 - Receitas Primárias do Governo Central.....	7
Tabela 4 - Dividendos pagos à União.....	9
Tabela 5 - Receita Bruta do Tesouro Nacional - % PIB.....	10
Tabela 6 - Transferências a Estados e Municípios.....	11
Tabela 7 - Transferências a Estados e Municípios - % PIB.....	12
Tabela 8 - Despesas Primárias do Governo Central.....	13
Tabela 9 - Outras Despesas de Custeio e Capital - Resultado Mensal.....	14
Tabela 10 - Outras Despesas de Custeio e Capital - Resultado Acumulado no Ano.....	15
Tabela 11 - Subsídios e Subvenções Econômicas - Operações Oficiais de Crédito - Resultado Acumulado no Ano.....	16
Tabela 12 - Quantidade de Benefícios Emitidos LOAS - Média Acumulada no Ano.....	17
Tabela 13 - Despesas do Tesouro Nacional - % PIB.....	17
Tabela 14 - Resultado Primário da Previdência Social.....	18
Tabela 15 - Quantidade de Benefícios Emitidos pela Previdência Social.....	19
Tabela 16 - Resultado da Previdência Social - % PIB.....	20
Tabela 17 - Dívida Líquida do Tesouro Nacional.....	21

Tabela 18 - Dívida Interna Líquida do Tesouro Nacional.....	22
Tabela 19 - Dívida Mobiliária Interna do Tesouro Nacional.....	23
Tabela 20 - Variação da Dívida Mobiliária Interna do Tesouro Nacional.....	23
Tabela 21 - Haveres Internos do Tesouro Nacional.....	24
Tabela 22 - Dívida Externa Líquida do Tesouro Nacional.....	25
Tabela 23 - Variação da Dívida Externa do Tesouro Nacional.....	25

Lista de Gráficos

Gráfico 1 - Receitas, Despesas e Resultado do Governo Central.....	6
Gráfico 2 - Resultado do Governo Central.....	6
Gráfico 3 - Receita Bruta do Tesouro Nacional - Resultado Mensal.....	8
Gráfico 4 - Receita Bruta do Tesouro Nacional - Resultado Acumulado no Ano.....	9
Gráfico 5 - Base de Cálculo Transferências Constitucionais.....	11
Gráfico 6 - Despesas do Tesouro Nacional - Resultado Mensal.....	14
Gráfico 7 - Despesas de Custeio e Capital - Resultado Mensal.....	14
Gráfico 8 - Despesas do Tesouro Nacional - Resultado Acumulado no Ano.....	15
Gráfico 9 - Despesas de Custeio e Capital - Resultado Acumulado no Ano.....	15
Gráfico 10 - Execução de Restos a Pagar.....	17
Gráfico 11 - Benefícios Emitidos da Previdência.....	19
Gráfico 12 - Dívida Líquida do Tesouro Nacional.....	21

Resultado Fiscal do Governo Central

Em novembro de 2012, o resultado primário do Governo Central foi deficitário em R\$ 4,3 bilhões, contra superávit de R\$ 9,9 bilhões em outubro de 2012. O Tesouro Nacional contribuiu para o desempenho do mês com superávit de R\$ 1,2 bilhão, enquanto que a Previdência Social (RGPS) e o Banco Central apresentaram déficits de R\$ 5,4 bilhões e R\$ 139,4 milhões, respectivamente.

R\$ Milhões

Discriminação do Resultado	Out/12	Nov/12	Variação %	Jan - Nov		Variação %
				2011	2012	
I. RECEITA TOTAL	91.113,9	83.029,6	-8,9%	890.043,7	947.378,1	6,4%
Receitas do Tesouro	68.459,0	60.345,8	-11,9%	676.586,2	707.763,4	4,6%
Receitas da Previdência Social	22.381,3	22.477,6	0,4%	211.192,7	237.128,1	12,3%
Receitas do Banco Central	273,7	206,2	-24,7%	2.264,8	2.486,6	9,8%
II. TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E MUNICÍPIOS	12.303,5	18.395,9	49,5%	153.105,6	161.409,5	5,4%
III. RECEITA LÍQUIDA TOTAL (I-II)	78.810,4	64.633,7	-18,0%	736.938,2	785.968,5	6,7%
IV. DESPESA TOTAL	68.921,8	68.926,5	0,0%	645.431,2	725.581,5	12,4%
Despesas do Tesouro	43.382,8	40.721,9	-6,1%	390.765,7	437.810,4	12,0%
Despesas da Previdência Social (Benefícios)	25.200,0	27.859,1	10,6%	251.624,9	284.525,7	13,1%
Despesas do Banco Central	339,0	345,5	1,9%	3.040,6	3.245,5	6,7%
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL - FSB ²	-	-	-	-	-	-
VI. RESULTADO PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL (III - IV - V)	9.888,6	-4.292,7	-143,4%	91.506,9	60.387,0	-34,0%
Tesouro Nacional	12.772,6	1.228,0	90,4%	132.715,0	108.543,5	18,2%
Previdência Social (RGPS)	-2.818,7	-5.381,4	90,9%	-40.432,2	-47.397,6	17,2%
Banco Central ³	-65,3	-139,4	113,3%	-775,9	-758,9	-2,2%
VII. RESULTADO PRIMÁRIO/PIB				2,42%	1,50%	

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. Apurado pelo conceito de "pagamento efetivo", que corresponde ao valor do saque efetuado na Conta Única. A partir de 01/03/2012, inclui recurso de complementação do FGTS e despesas realizadas com recursos dessa contribuição, conforme previsto na Portaria STN nº 278, de 19/04/2012.

2. Despesa correspondente a integralização de cotas do FSB no Fundo Fiscal de Investimento e Estabilização - FFIE, conforme previsto na Lei nº 11.887/2008, na MP nº 452/2008 e no Decreto nº 6.713/2008.

3. Despesas administrativas líquidas de receitas próprias (inclui transferência do Tesouro Nacional).

As receitas do Governo Central apresentaram redução de R\$ 8,1 bilhões (8,9%), passando de R\$ 91,1 bilhões em outubro de 2012, para R\$ 83,0 bilhões em novembro de 2012. Esse comportamento decorreu dos decréscimos R\$ 2,4 bilhões (7,6%) na arrecadação de impostos, de R\$ 2,5 bilhões (9,0%) nas receitas de contribuições e de R\$ 3,5 bilhões (32,8%) nas demais receitas.

A despesa permaneceu estável em R\$ 68,9 bilhões no comparativo entre outubro e novembro de 2012. Observou-se redução de R\$ 2,7 bilhões (6,1%) nas despesas do Tesouro Nacional e aumento de R\$ 2,7 bilhões (10,6%) nas despesas de da Previdência Social.

O resultado primário do Governo Central, em novembro de 2012, foi deficitário em R\$ 4,3 bilhões, contra superávit de R\$ 9,9 bilhões, em outubro de 2012.



No acumulado do ano, o superávit primário do Governo Central foi de R\$ 60,4 bilhões.

Comparativamente ao acumulado até novembro de 2011, houve redução de R\$ 31,1 bilhões no superávit apurado. Esse comportamento reflete o decréscimo de R\$ 24,2 bilhões no superávit do Tesouro Nacional, o aumento de R\$ 7,0 bilhões no déficit da Previdência Social e a redução de R\$ 16,9 milhões no déficit do Banco Central.

As receitas do Governo Central apresentaram crescimento de R\$ 57,3 bilhões (6,4%) relativamente ao acumulado até novembro de 2011. Esse aumento é explicado, principalmente, pelo incremento nas receitas da Previdência Social (R\$ 25,9 bilhões), pelo crescimento na arrecadação de impostos (sobretudo em função do crescimento de R\$ 7,2 bilhões em IRRF e de R\$ 3,0 bilhões em IRPJ), de contribuições (acréscimo de R\$ 14,0 bilhões na Cofins e de R\$ 3,8 bilhões no PIS/Pasep), das receitas diretamente arrecadadas (crescimento de R\$ 5,0 bilhões) e da cota parte de compensações financeiras (crescimento de R\$ 4,6 bilhões). Por outro lado, houve redução de R\$ 5,8 bilhões na arrecadação da CIDE e de R\$ 1,6 bilhão na CSLL.

As transferências a Estados e Municípios apresentaram aumento de R\$ 8,3 bilhões (5,4%) no período de janeiro a novembro de 2012 em virtude, principalmente, do aumento observado nas transferências constitucionais (R\$ 3,0 bilhões) e no repasse de royalties de exploração de petróleo e gás natural (R\$ 3,8 bilhões).

Relativamente ao mesmo período do ano anterior, as despesas do Governo Central cresceram R\$ 80,2 bilhões (12,4%) destacando-se os incrementos de R\$ 40,8 bilhões (17,8%) nas despesas de Custeio e Capital e de R\$ 32,9 bilhões (13,1%) nas despesas da Previdência Social.

% PIB

Tabela 2 - Resultado do Governo Central - Brasil - 2011 / 2012		
Discriminação	Jan - Nov	
	2011	2012
GOVERNO CENTRAL	2,42%	1,50%
Tesouro Nacional	3,51%	2,70%
Previdência Social	-1,07%	-1,18%
Banco Central	-0,02%	-0,02%

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

Receitas do Tesouro Nacional

R\$ Milhões

Tabela 3 - Receitas Primárias do Governo Central ¹ - Brasil - 2011 / 2012						
Discriminação do Resultado	Out/12	Nov/12	Variação %	Jan - Nov		Variação %
				2011	2012	
I. RECEITA TOTAL	91.113,9	83.029,6	-8,9%	890.043,7	947.378,1	6,4%
I.1. Receitas do Tesouro	68.459,0	60.345,8	-11,9%	676.586,2	707.763,4	4,6%
Receita Bruta ²	70.288,8	61.914,2	-11,9%	691.872,3	725.854,0	4,9%
Impostos	32.247,0	29.812,0	-7,6%	322.940,3	338.375,5	4,8%
IR	23.119,3	20.537,6	-11,2%	226.453,9	239.140,5	5,6%
IPI	3.645,9	3.996,8	9,6%	42.881,7	42.051,4	-1,9%
Outros	5.481,7	5.277,6	-3,7%	53.604,6	57.183,7	6,7%
Contribuições	27.437,9	24.971,4	-9,0%	262.891,8	277.764,6	5,7%
COFINS	15.265,9	15.530,4	1,7%	144.222,4	158.177,9	9,7%
CSLL	6.181,1	3.512,9	-43,2%	54.974,6	53.377,3	-2,9%
Pis/Pasep	3.927,3	3.997,2	1,8%	38.158,8	41.980,1	10,0%
CIDE-Combustíveis	-2,5	0,8	-130,4%	8.498,0	2.733,4	-67,8%
Outras	2.066,1	1.930,1	-6,6%	17.038,0	21.495,9	26,2%
Demais	10.603,9	7.130,8	-32,8%	106.040,2	109.713,9	3,5%
Cota parte de compensações financeiras	5.060,5	1.640,0	-67,6%	27.995,2	32.594,2	16,4%
Diretamente arrecadadas	2.635,1	2.553,6	-3,1%	30.183,6	35.137,3	16,4%
Concessões	1.098,9	41,0	-96,3%	1.850,2	2.222,0	20,1%
Dividendos	16,0	630,4	3833,2%	19.429,7	20.374,5	4,9%
Outras	1.793,4	2.265,8	26,3%	26.581,6	19.385,8	-27,1%
(-) Restituições	-1.824,0	-1.568,4	-14,0%	-15.012,9	-17.947,4	19,5%
(-) Incentivos Fiscais	-5,8	0,0	-	-273,2	-143,1	-47,6%
I.2. Receitas da Previdência Social ³	22.381,3	22.477,6	0,4%	211.192,7	237.128,1	12,3%
Receitas da Previdência Social - Urbano	21.918,7	21.999,4	0,4%	206.359,4	231.966,1	12,4%
Receitas da Previdência Social - Rural	462,6	478,2	3,4%	4.833,4	5.162,0	6,8%
I.3. Receitas do Banco Central	273,7	206,2	-24,7%	2.264,8	2.486,6	9,8%

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. Apurado pelo conceito de "pagamento efetivo", que corresponde ao valor do saque efetuado na Conta Única. A partir de 01/03/2012, inclui recursos de complementação do FGTS, conforme previsto na Portaria STN nº 278, de 19/04/2012.

2. Exclui da receita da Contribuição para o Plano da Seguridade Social (CPSS) a parcela patronal da CPSS do servidor público federal, sem efeitos no resultado primário consolidado.

3. Fonte: Ministério da Previdência Social. A Apuração do resultado do RGPS por clientela urbana e rural é realizada pelo Min. da Previdência Social segundo metodologia própria.

As receitas de impostos e contribuições apresentaram decréscimo de 7,6% e 9,0%, respectivamente, relativamente ao mês anterior, em função sobretudo, do pagamento, em outubro, da 1ª cota ou cota única de IRPJ e CSLL, referente à apuração trimestral encerrada em setembro.

Receitas do Tesouro Nacional

Resultado Mensal em Relação ao Mês Anterior

A receita bruta do Tesouro Nacional apresentou decréscimo de R\$ 8,4 bilhões (11,9%), passando de R\$ 70,3 bilhões, em outubro, para R\$ 61,9 bilhões, em novembro de 2012. Este comportamento é explicado, principalmente, pelas diminuições de R\$ 2,4 bilhões (7,6%) em impostos, de R\$ 2,5 bilhões (9,0%) em contribuições e de R\$ 3,5 bilhões (32,8%) em demais receitas.

Em novembro, as receitas de impostos federais totalizaram R\$ 29,8 bilhões e as de contribuições R\$ 25,0 bilhões, apresentando em seu conjunto um decréscimo de R\$ 4,9 bilhões (8,2%) em relação aos valores apurados em outubro. Essa evolução reflete, sobretudo:

i) redução de R\$ 5,1 bilhões (43,3%) e de R\$ 2,7 bilhões (43,5%) na arrecadação de IRPJ e CSLL respectivamente, devido, principalmente, ao pagamento em outubro da 1ª cota ou cota única, referente à apuração trimestral encerrada no mês de setembro de 2012, sem evento correspondente no mês de novembro; e

ii) acréscimo de R\$ 2,0 bilhões (35,1%) na arrecadação do Imposto Retido na Fonte – Rendimentos do Trabalho.

As demais receitas do Tesouro Nacional registraram redução de R\$ 3,5 bilhões (32,8%), tendo sido influenciadas, especialmente, pelas seguintes variações:

i) diminuição de R\$ 3,4 bilhões (67,6%) em cota parte de compensações devido ao recolhimento trimestral, em outubro, da participação especial pela produção e exploração de petróleo e gás natural, sem evento correspondente em novembro; e

ii) redução de R\$ 1,1 bilhão nas receitas de concessões relativo a pagamentos da licitação de serviço da banda larga e telefonia móvel de quarta geração (4G) em outubro, sem evento correspondente em novembro.



No acumulado de 2012, a receita bruta do Tesouro Nacional apresentou crescimento de 4,9% em relação ao ano anterior, refletindo o comportamento dos principais indicadores econômicos que afetam a arrecadação tributária.

Receitas do Tesouro Nacional

Resultado Acumulado no Ano em Relação ao Ano Anterior

Na comparação com os primeiros onze meses de 2011, a receita bruta do Tesouro Nacional apresentou crescimento de R\$ 34,0 bilhões (4,9%), passando de R\$ 691,9 bilhões para R\$ 725,9 bilhões. Esse comportamento deveu-se, em grande medida, ao desempenho dos principais indicadores macroeconômicos que influenciam a arrecadação de tributos, como a produção industrial, o volume geral

de vendas e a massa salarial.

As variações na arrecadação de impostos e contribuições decorreram, principalmente, dos seguintes fatores:

i) incremento de R\$ 14,0 bilhões (9,7%) na Cofins e de R\$ 3,8 bilhões (10,0%) no PIS/Pasep, devido, sobretudo, ao crescimento de 8,1% do volume de vendas de dezembro de 2011 a outubro de 2012 em relação a dezembro de 2010 a outubro de 2011 (PMC-IBGE), bem como ao acréscimo de 6,5% na arrecadação de PIS/Cofins importação;

ii) crescimento de R\$ 7,2 bilhões (6,7%) no IRRF, devido, especialmente à elevação de R\$ 5,9 bilhões (9,5%) do IRRF – Rendimentos do Trabalho, decorrente da variação de 13,5% da massa salarial e da correção da tabela progressiva em 4,5% a partir de janeiro de 2012;

iii) crescimento de R\$ 3,0 bilhões (3,1%) no IRPJ, a despeito da redução na lucratividade das empresas no ano de 2012 em relação a 2011;

iv) decréscimo de R\$ 5,8 bilhões (67,8%) na arrecadação da CIDE-Combustíveis decorrente das reduções das alíquotas da CIDE incidente sobre a gasolina e diesel; e

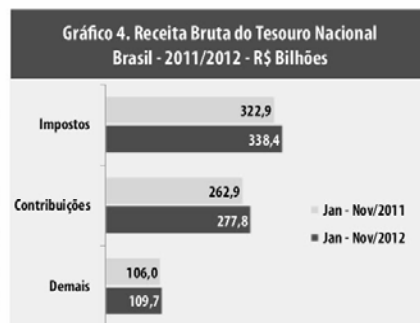
v) decréscimo de R\$ 1,6 bilhão (2,9%) na CSLL, explicado, principalmente, pelo pagamento em julho de 2011, de débitos em atraso no valor de R\$ 5,8 bilhões, sem correspondência em 2012 e devido à redução na lucratividade das empresas em 2012 em relação a 2011.

O conjunto das demais receitas do Tesouro Nacional apresentou crescimento de R\$ 3,7 bilhões (3,5%), em relação ao acumulado de 2011, decorrente dos seguintes fatores:

i) aumento de R\$ 5,0 bilhões (16,4%) na arrecadação das receitas diretamente arrecadadas pelos órgãos, fundos e fundações;

ii) aumento de R\$ 4,6 bilhões (16,4%) em cota parte de compensações financeiras devido ao recolhimento trimestral ao aumento na produção de petróleo e gás natural;

iii) crescimento de R\$ 944,8 bilhões (4,9%) na arrecadação de dividendos em relação a 2011; e



No acumulado do ano, houve aumento de R\$ 4,6 bilhões na arrecadação da cota parte de compensações financeiras em relação ao ano anterior.

R\$ Milhões

Tabela 4 - Dividendos Pagos à União - Brasil - 2011 / 2012

Discriminação	Jan - Nov	
	2011	2012
Banco do Brasil	2.621,0	2.538,4
BNB	240,4	122,7
BNDES	6.453,5	10.620,3
Caixa	3.679,6	3.000,0
Correios	1.743,0	825,0
Eletrobrás	500,6	725,0
IRB	81,4	101,7
Petrobras	3.321,3	1.886,6
Demais	788,8	554,8
Total	19.429,7	20.374,5

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

iv) decréscimo de R\$ 7,5 bilhões (45,7%) em outras receitas, devido, sobretudo, ao recolhimento, em junho de 2011, no valor de R\$ 6,7 bilhões, em decorrência da consolidação/antecipação de parcelas de débitos do parcelamento especial previsto na Lei nº 11.941/2009 contra R\$ 1,2 bilhão no mesmo mês de 2012.

% PIB

Tabela 5 - Receita Bruta do Tesouro Nacional - Brasil - 2011 / 2012		
Discriminação	Jan - Nov	
	2011	2012
RECEITA BRUTA ¹	18,31%	18,06%
Impostos	8,55%	8,42%
IR	5,99%	5,95%
IPI	1,13%	1,05%
Outros	1,42%	1,42%
Contribuições	6,96%	6,91%
COFINS	3,82%	3,94%
CSLL	1,45%	1,33%
Pis/Pasep	1,01%	1,04%
CIDE-Combustíveis	0,22%	0,07%
Outras	0,45%	0,53%
Demais	2,81%	2,73%
Cota parte de compensações financeiras	0,74%	0,81%
Diretamente arrecadadas	0,80%	0,87%
Concessões	0,05%	0,06%
Dividendos	0,51%	0,51%
Outras	0,70%	0,48%

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. Os valores referentes a retenção na fonte e Refis foram distribuídos nos respectivos tributos.

Transferências do Tesouro Nacional

R\$ Milhões

Discriminação do Resultado	Out/12	Nov/12	Variação %	Jan - Nov		Variação %
				2011	2012	
TRANSFERÊNCIAS TOTAL	12.303,5	18.395,9	49,5%	153.105,6	161.409,5	5,4%
Transferências Constitucionais	8.766,1	11.725,9	33,8%	114.724,4	117.774,3	2,7%
Lei Complementar 87/1996 - Lei Complementar 115/2002 ¹	325,0	2.112,5	550,0%	3.087,5	3.737,5	21,1%
Transferências da Cide - Combustíveis	57,0	0,0	-	2.109,7	1.117,9	-47,0%
Demais Transferências	3.155,4	4.557,5	44,4%	33.184,0	38.779,8	16,9%
Salário Educação	718,0	710,1	-1,1%	7.135,0	8.056,4	12,9%
Royalties	1.355,1	3.027,9	123,4%	17.433,2	21.247,9	21,9%
Fundef/Fundeb	755,2	755,2	0,0%	8.060,9	8.861,7	9,9%
Outras	327,1	64,3	-80,4%	554,9	613,7	10,6%

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. Lei Complementar nº 87/1996 (até 2003) e Auxílio Financeiro a Estados decorrente da Lei Complementar nº 115/2002 (de 2003 a 2006).

As transferências a Estados e Municípios apresentaram crescimento de R\$ 6,1 bilhões (49,5%) em novembro de 2012, frente ao mês anterior.

Transferências do Tesouro Nacional

Resultado Mensal em Relação ao Mês Anterior

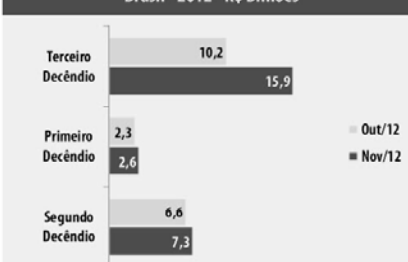
Em novembro de 2012, as transferências a Estados e Municípios apresentaram crescimento de R\$ 6,1 bilhão (49,5%), totalizando R\$ 18,4 bilhões, contra R\$ 12,3 bilhões no mês anterior. Esse comportamento resulta de:

i) aumento de R\$ 3,0 bilhões (33,8%) frente a outubro nas transferências constitucionais, reflexo da arrecadação dos tributos compartilhados (IR e IPI);

ii) crescimento de R\$ 1,8 bilhão em relações a outubro nas transferências referentes à Lei Complementar nº 115/2002, explicada pelo repasse de R\$ 2,0 bilhões, em novembro, a título de auxílio financeiro ad União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, com base na Medida Provisória nº 585/2012; e

iii) crescimento de R\$ 1,7 bilhão (123,4%) nas transferências de royalties de petróleo, instituídas pela Lei nº 9.478/1997, em decorrência da sazonalidade do repasse de recursos provenientes de participação especial pela exploração de

Gráfico 5. Base de Cálculo Transferências Constitucionais Brasil - 2012 - R\$ Bilhões



Transferências do Tesouro Nacional

Resultado Acumulado no Ano em Relação ao Ano Anterior

petróleo e gás natural.

No comparativo do acumulado de 2012 contra o mesmo período de 2011, as transferências a Estados e Municípios apresentaram, em seu conjunto, aumento de R\$ 8,3 bilhões (5,4%), elevando-se de R\$ 153,1 bilhões em 2011 para R\$ 161,4 bilhões em 2012. As principais variações no período foram:

No acumulado de 2012, as transferências apresentaram aumento de 5,4%, passando de R\$ 153,1 bilhões em 2011 para R\$ 161,4 bilhões este ano.

i) incremento de R\$ 3,8 bilhões (21,9%) nas transferências de royalties de petróleo advindos do aumento dos repasses de recursos provenientes de participação especial pela exploração de petróleo e gás natural; e

ii) aumento de R\$ 3,0 bilhões (2,7%) nas transferências constitucionais (IR, IPI e outras), reflexo da maior arrecadação das receitas compartilhadas (IR e IPI).

% PIB

Tabela 7 - Transferências a Estados e Municípios - Brasil - 2011 / 2012		
Discriminação	Jan - Nov	
	2011	2012
TRANSFERÊNCIAS TOTAL	4,05%	4,02%
Transferências Constitucionais	3,04%	2,93%
Lei Complementar 87/1996 - Lei Complementar 115/2002 ¹	0,08%	0,09%
Transferências da Cide - Combustíveis	0,06%	0,03%
Demais Transferências	0,88%	0,97%

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. Lei Complementar nº 87/1996 (até 2003) e Auxílio Financeiro a Estados decorrente da Lei Complementar nº 115/2002 (de 2003 a 2006).

Despesas do Tesouro Nacional

R\$ Milhões

Tabela 8 - Despesas Primárias do Governo Central ¹ - Brasil - 2011 / 2012						
Discriminação do Resultado	Out/12	Nov/12	Variação %	Jan - Nov		Variação %
				2011	2012	
I. DESPESA TOTAL	68.921,8	68.926,5	0,0%	645.431,2	725.581,5	12,4%
I.1. Despesas do Tesouro	43.382,8	40.721,9	-6,1%	390.765,7	437.810,4	12,0%
Pessoal e Encargos Sociais ²	14.177,1	16.613,2	17,2%	160.430,0	166.665,0	3,9%
Custeio e Capital	28.967,2	23.968,8	-17,3%	228.375,4	269.133,2	17,8%
Despesa do FAT	4.318,7	2.938,5	-32,0%	31.812,5	36.803,0	15,7%
Subsídios e Subvenções Econômicas ³	1.010,8	808,5	-20,0%	9.640,5	10.313,4	7,0%
Benefícios Assistenciais (LOAS/RMV) ⁴	2.508,4	2.511,3	0,1%	22.783,6	26.999,6	18,5%
Capitalização da Petrobras	-	-	-	-	-	-
Outras Despesas de Custeio e Capital	21.129,2	17.710,4	-16,2%	164.138,8	195.017,1	18,8%
Outras Despesas de Custeio	15.440,0	13.751,8	-10,9%	119.479,4	140.155,5	17,3%
Outras Despesas de Capital ⁵	5.689,2	3.958,6	-30,4%	44.659,4	54.861,6	22,8%
Transferência do Tesouro ao Banco Central	238,5	139,9	-41,4%	1.960,3	2.012,2	2,6%
I.2. Despesas da Previdência Social (Benefícios) ⁶	25.200,0	27.859,1	10,6%	251.624,9	284.525,7	13,1%
Benefícios Previdenciários - Urbano	19.557,4	20.709,3	5,9%	195.852,9	219.480,2	12,1%
Benefícios Previdenciários - Rural	5.642,6	7.149,8	26,7%	55.772,0	65.045,4	16,6%
I.3. Despesas do Banco Central	339,0	345,5	1,9%	3.040,6	3.245,5	6,7%

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. Apurado pelo conceito de "pagamento efetivo", que corresponde ao valor do saque efetuado na Conta Única. A partir de 01/03/2012, inclui despesas realizadas com recursos da complementação do FGTS, conforme previsto na Portaria STN nº 278, de 19/04/2012.

2. Exclui a parcela patronal da CPSS do servidor público federal.

3. Inclui despesas com subvenções aos fundos regionais e, a partir de 2005, despesas com reordenamento de passivos.

4. Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) e Renda Mensal Vitalícia (RMV) são benefícios assistenciais pagos pelo Governo Central.

5. Inclui despesas do Programa Minha Casa Minha Vida, conforme Lei nº 12.693/2012.

6. Fonte: Ministério da Previdência Social. A apuração do resultado do RGPS por clientela urbana e rural é realizada pelo Min. da Previdência Social segundo metodologia própria.

Despesas do Tesouro Nacional Resultado Mensal em Relação ao Mês Anterior

Em novembro, as despesas do Tesouro Nacional totalizaram R\$ 40,7 bilhões, representando um decréscimo de R\$ 2,7 bilhões (6,1%) em relação a outubro de 2012. Esse comportamento decorreu principalmente da redução de R\$ 5,0 bilhões (17,3%) nas despesas de Custeio e Capital.



As despesas de Custeio e Capital diminuiram R\$ 5,0 bilhões (17,3%) em relação ao mês anterior. Este comportamento deve-se, sobretudo, aos seguintes fatores:

As despesas discricionárias apresentaram redução de 14,7% em relação ao mês anterior.

i) redução de R\$ 3,4 bilhões (16,2%) em Outras Despesas de Custeio e Capital, concentrada principalmente nas despesas discricionárias, que apresentaram decréscimo de R\$ 2,5 bilhões (14,7%). Dentre as despesas discricionárias, as principais reduções foram observadas nos desembolsos dos Ministérios da Defesa (R\$ 1,6 bilhão) e Desenvolvimento Social (R\$ 231,5 milhões); e

ii) decréscimo de R\$ 1,4 bilhão (32,0%) nas despesas do FAT. O pagamento do abono salarial observa o calendário referente ao exercício 2012/2013 (agosto/2012 a julho/2013), regulamentado pela Resolução Codefat nº 695/2012.

As despesas de Pessoal e Encargos Sociais totalizaram R\$ 16,6 bilhões no mês frente a R\$ 14,2 bilhões em outubro de 2012, apresentando aumento de 17,2%, principalmente em função da segunda parcela do décimo terceiro salário dos servidores dos Poderes Legislativo, Judiciário e MPU.

R\$ Milhões

Tabela 9 - Outras Despesas de Custeio e Capital - Brasil - 2012

Discriminação	Out/12	Nov/12	Varição %
Precatórios e Sentenças	50,4	68,2	35,4%
Legislativo	125,6	101,5	-19,2%
Judiciário	629,0	562,8	-10,5%
Crédito Extraordinário ¹	331,4	318,5	-3,9%
PAC ²	2.275,5	1.869,8	-17,8%
Outras ³	544,8	140,3	-74,3%
Discricionárias	17.172,6	14.649,3	-14,7%
Min. da Saúde	5.974,6	6.096,5	2,0%
Min. do Des. Social	2.406,6	2.175,1	-9,6%
Min. da Educação	2.715,2	2.899,8	6,8%
Min. da Defesa	2.674,8	1.071,9	-59,9%
Min. da Ciência e Tec.	533,4	494,1	-7,4%
Min. do Des. Agrário	180,1	110,2	-38,8%
Min. da Justiça	251,4	235,8	-6,2%
Min. da Previdência	152,9	168,0	9,9%
Min. dos Transportes	76,3	81,2	6,4%
Min. das Cidades	102,3	49,0	-52,1%
Demais	2.104,9	1.267,7	-39,8%
Total	21.129,2	17.710,4	-16,2%

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. Exclui crédito extraordinário relativo ao Programa de Aceleração do Crescimento.

2. Corresponde à despesa do PAC passível de reduzir a meta de superávit primário.

3. Inclui subvenções econômicas, benefícios de leg. especial, transferências ANA, fundos de desenvolvimento ADA/ADENE, doações, anistias, convênios, indenizações Proagro, Fundo Constitucional do DF, PNAFE e integralização de cotas de organismos internacionais.

Despesas do Tesouro Nacional

Resultado Acumulado no Ano em Relação ao Ano Anterior

As despesas do Tesouro Nacional apresentaram aumento de R\$ 47,0 bilhões (12,0%) em relação ao acumulado de 2011, destacando-se as variações de R\$ 40,8 bilhões (17,8%) nas Despesas de Custeio e Capital e de R\$ 6,2 bilhões (3,9%) nos gastos com Pessoal e Encargos Sociais. Cumpre destacar que, em percentual do PIB, houve decréscimo de 0,1 p.p. do PIB nas despesas de pessoal.



R\$ Milhões

O aumento de R\$ 40,8 bilhões observados nos gastos com Custeio e Capital, quando comparados ao mesmo período de 2011, pode ser explicado por:

i) crescimento de R\$ 30,9 bilhões (18,8%) nas Outras Despesas de Custeio e Capital. As variações mais significativas foram: a) aumento de R\$ 23,4 bilhões (18,6%) nas despesas discricionárias; b) crescimento de R\$ 5,6 bilhões (24,6%) nas despesas do PAC; e c) redução de R\$ 2,1 bilhões (46,1%) nos desembolsos relativos a créditos extraordinários. Nas despesas discricionárias, as maiores variações foram observadas nos gastos do Ministério da Saúde, com aumento de R\$ 8,7 bilhões (17,0%); do Ministério da

Tabela 10 - Outras Despesas de Custeio e Capital - Brasil - 2011/2012

Discriminação	Jan - Nov		Variação %
	2011	2012	
Precatórios e Sentenças	2.559,1	3.178,9	24,2%
Legislativo	1.122,2	1.256,6	12,0%
Judiciário	5.078,1	6.258,7	23,2%
Crédito Extraordinário ¹	4.569,8	2.464,0	-46,1%
PAC ²	22.829,5	28.448,9	24,6%
Outras ³	2.215,6	4.250,0	91,8%
Discricionárias	125.764,4	149.160,0	18,6%
Min. da Saúde	51.357,3	60.066,5	17,0%
Min. do Des. Social	18.112,1	22.061,8	21,8%
Min. da Educação	19.703,5	25.464,1	29,2%
Min. da Defesa	11.534,4	13.151,6	14,0%
Min. da Ciência e Tec.	3.776,3	4.551,0	20,5%
Min. do Des. Agrário	1.717,5	1.519,3	-11,5%
Min. da Justiça	2.418,6	2.231,9	-7,7%
Min. da Previdência	1.717,9	1.763,1	2,6%
Min. dos Transportes	913,3	912,8	-0,1%
Min. das Cidades	948,2	1.104,5	16,5%
Demais	13.565,3	16.333,4	20,4%
Total	164.138,8	195.017,1	18,8%

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. Exclui crédito extraordinário relativo ao Programa de Aceleração do Crescimento.

2. Corresponde à despesa do PAC passível de reduzir a meta de superávit primário.

3. Inclui subvenções econômicas, benefícios de leg. especial, transferências ANA, fundos de desenvolvimento ADA/ADENE, doações, anistiações, convênios, indenizações Proagro, Fundo Constitucional do DF, PNAFE e integralização de cotas de organismos internacionais.

No acumulado do ano, os gastos com investimentos do PAC apresentaram incremento de R\$ 5,6 bilhões (24,6%) em relação ao mesmo período de 2011.

No acumulado de 2012, as despesas com pessoal e encargos sociais reduziram 0,1 p.p. do PIB em relação a igual período de 2011, atingindo 4,15% em 2012 ante 4,25% em 2011.

Educação, com incremento de R\$ 5,8 bilhões (29,2%); e do Ministério do Desenvolvimento Social, com aumento de R\$ 4,0 bilhões (21,8%);

ii) aumento de R\$ 5,0 bilhões (15,7%) nas despesas do FAT, justificadas principalmente pelo reajuste de 14,1% no valor do benefício do Seguro Desemprego (Resolução Codefat nº 685/2011 e nº 695/2012);

iii) incremento de R\$ 4,2 bilhões (18,5%) nos gastos com benefícios assistenciais (LOAS/RMV), em relação ao mesmo período de 2011. Essa variação é explicada pelo aumento de 5,1% na quantidade de benefícios emitidos e pelos reajustes de 5,9% e de 14,1% do salário mínimo nos anos de 2011 e 2012, respectivamente; e

iv) aumento de R\$ 672,9 milhões (7,0%) nos dispêndios com Subsídios e Subvenções Econômicas, em relação ao acumulado até novembro de 2011, alcançando R\$ 10,3 bilhões. Este resultado decorreu da execução dos seguintes Programas: a) Programa Aquisição do Governo Federal - AGF (crescimento de R\$ 450,1 milhões); b) Custeio Agropecuário (crescimento de R\$ 408,4 milhões); e c) Programa de Sustentação do Investimento - PSI (crescimento de R\$ 322,7 milhões). Por outro lado, diminuíram as despesas com o Programa de fortalecimento da agricultura Familiar - Pronaf (R\$ 559,8 milhões) e com o Programa de Sustentação de Preços (R\$ 506,7 milhões).

Os dispêndios com a folha salarial registraram decréscimo de 0,1 p.p do PIB, passando de 4,25% em 2011 para 4,15% do PIB em 2012. Em termos nominais, houve crescimento de R\$ 6,2 bilhões (3,9%), passando de R\$ 160,4 bilhões em 2011, para R\$ 166,7 bilhões em 2012. Cumpre destacar que houve redução de R\$ 933,1 milhões no pagamento de precatórios e sentenças judiciais de pessoal em relação ao mesmo período do ano anterior.

R\$ Milhões

Tabela 11 - Subsídios e Subvenções Econômicas Operações Oficiais de Crédito - Brasil - 2011/2012		
Discriminação	Jan - Nov	
	2011	2012
Agricultura	5.024,8	4.550,3
Custeio Agropecuário	908,2	1.316,6
Investimento Rural	23,5	65,6
Preços Agrícolas	575,7	616,3
EGF	76,5	173,7
AGF	-409,2	40,9
Sustent. de preços	908,4	401,7
Pronaf	2.315,5	1.755,7
Pesa	623,5	299,1
Alcool	0,0	0,7
Cacau	0,1	0,4
Fundo da Terra/Incra	497,8	379,9
FUNCAFÉ	54,7	58,7
Revitaliza	25,7	57,3
Outros	1.195,3	2.226,4
PSI	429,0	751,7
Op. Microcrédito (EQMPO)	0,0	227,2
Op. Microcrédito (EQPCD)	0,0	0,0
FND	0,0	-34,1
FSA	0,0	53,3
Exportação (Proex)	302,0	400,2
Itaipu ¹	81,5	334,3
Capitalização à Emgea	382,8	493,7
Total	6.220,0	6.723,3

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. Refere-se à subvenção parcial à remuneração por cessão de energia elétrica de Itaipu, conforme Decreto Legislativo nº 129/2011.

O montante de restos a pagar (RP) pagos até novembro de 2012, segundo a ótica do Decreto de Programação Orçamentária e Financeira, relativos a custeio e investimento, exceto Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), correspondeu a R\$ 23,9 bilhões. Do total dos RP pagos, a execução concentrou-se, principalmente, nos Ministérios da Educação (R\$ 5,6 bilhões), da Saúde (R\$ 5,3 bilhões), da Defesa (R\$ 3,7 bilhões) e da Ciência e Tecnologia (R\$ 1,6 bilhão).



R\$ Milhões

**Tabela 12- Quantidade de Benefícios Emitidos LOAS - Média Acumulada no Ano
Brasil - 2007 /2012**

	Total LOAS	Variação em relação à média do ano anterior	Idosos	Variação em relação à média do ano anterior	Portadores de Necessidades Especiais	Variação em relação à média do ano anterior
média 2007	2.575.467,0	7,8%	1.239.649,3	9,5%	1.335.817,8	6,3%
média 2008	2.810.538,0	9,1%	1.360.235,3	9,7%	1.450.302,8	8,6%
média 2009	3.052.295,3	8,6%	1.487.566,1	9,4%	1.564.729,2	7,9%
média 2010	3.290.375,3	7,8%	1.583.853,0	6,5%	1.706.522,3	9,1%
média 2011	3.506.563,7	6,6%	1.658.459,3	4,7%	1.848.104,3	8,3%
Jan-Nov/07	2.565.889,2	-	1.234.552,3	-	1.331.336,9	-
Jan-Nov/08	2.799.271,3	9,1%	1.354.457,5	9,7%	1.444.813,7	8,5%
Jan-Nov/09	3.041.881,6	8,7%	1.482.688,5	9,5%	1.559.193,2	7,9%
Jan-Nov/10	3.280.269,3	7,8%	1.580.276,4	6,6%	1.699.992,9	9,0%
Jan-Nov/11	3.498.493,4	6,7%	1.655.789,6	4,8%	1.842.703,7	8,4%
Jan-Nov/12	3.675.231,8	5,1%	1.714.955,3	3,6%	1.960.276,5	6,4%

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

% PIB

Tabela 13 - Despesas do Tesouro Nacional - Brasil - 2011 / 2012

Discriminação	Jan - Nov	
	2011	2012
DESPESAS DO TESOIRO NACIONAL	10,34%	10,89%
Pessoal e Encargos Social	4,25%	4,15%
Custeio e Capital	6,04%	6,70%
Despesas do FAT	0,84%	0,92%
Subsídios e Subvenções ¹	0,26%	0,26%
LOAS/RMV	0,60%	0,67%
Outras	4,34%	4,85%
Transferências ao Bacen	0,05%	0,05%

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. Inclui despesas com subvenção aos fundos regionais e, a partir de 2005, despesas com reordenamento de passivos.

Previdência Social

R\$ Milhões

Tabela 14 - Resultado Primário da Previdência Social - Brasil - 2011 / 2012

Discriminação do Resultado	Out/12	Nov/12	Variação %	Jan - Nov		Variação %
				2011	2012	
I. ARRECAÇÃO LÍQUIDA	22.381,3	22.477,6	0,4%	211.192,7	237.128,1	12,3%
Arrecadação Bruta	24.855,4	25.046,0	0,8%	235.407,3	264.729,6	12,5%
Contribuição Previdenciária	22.356,9	22.277,2	-0,4%	211.126,4	237.627,7	12,6%
Simplex	2.309,0	2.359,9	2,2%	21.778,5	24.549,5	12,7%
CFT	26,6	26,3	-1,2%	368,9	280,9	-23,9%
Depósitos Judiciais	153,3	372,5	143,0%	2.024,0	2.167,8	7,1%
Refis	9,5	10,2	7,4%	109,5	103,6	-5,4%
(-) Restituição/Devolução	-131,1	-158,3	20,7%	-886,5	-919,4	3,7%
(-) Transferências a Terceiros	-2.343,0	-2.410,1	2,9%	-23.328,0	-26.682,1	14,4%
II. BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	25.200,0	27.859,1	10,6%	251.624,9	284.525,7	13,1%
III. RESULTADO PRIMÁRIO	-2.818,7	-5.381,4	90,9%	-40.432,2	-47.397,6	17,2%
IV. RESULTADO PRIMÁRIO/PIB				-1,07%	-1,18%	

Fonte: Ministério da Previdência Social

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

Em novembro de 2012, a Previdência Social registrou déficit de R\$ 5,4 bilhões contra déficit de R\$ 2,8 bilhões em outubro, devido, sobretudo, ao pagamento da última parcela de gratificação natalina a parte dos segurados e dependentes do sistema.

Previdência Social

Resultado Mensal em Relação ao Mês Anterior

Em novembro de 2012, o Regime Geral da Previdência Social (RGPS) registrou déficit de R\$ 5,4 bilhões, contra um déficit de R\$ 2,8 bilhões em outubro. Os principais fatores que contribuíram para este resultado foram:

i) acréscimo de R\$ 96,4 milhões (0,4%) na arrecadação líquida frente aos ingressos líquidos de outubro de 2012; e

ii) aumento de R\$ 2,7 bilhões (10,6%) nas despesas com benefícios frente a outubro de 2012 devido, principalmente, ao pagamento da última parcela da gratificação natalina à metade dos segurados e dependentes da Previdência Social que auferem benefícios no valor de até um salário mínimo.

Previdência Social

Resultado Acumulado no Ano em Relação ao Ano Anterior

Em relação ao acumulado do ano anterior, o déficit previdenciário passou de 1,07% para 1,18% do PIB. Em termos nominais, o aumento registrado no déficit foi de R\$ 7,0 bilhões (17,2%). A arrecadação líquida apresentou aumento de R\$ 25,9

bilhões (12,3%). Isso se deve ao crescimento da massa salarial de 13,5% calculada para o período entre dezembro de 2011 a outubro de 2012, comparativamente ao mesmo período do ano anterior, que repercute nas contribuições sobre a folha de pagamento.

As despesas com benefícios apresentaram aumento de R\$ 32,9 bilhões (13,1%) comparativamente ao mesmo período de 2011 devido, principalmente, aos seguintes fatores:

i) aumento de R\$ 78,96 (9,5%) no valor médio dos benefícios pagos pela Previdência, como consequência do reajuste do salário mínimo e do aumento dos benefícios com valores acima do piso; e

ii) elevação de 782,8 mil (3,2%) na quantidade média mensal de benefícios pagos.

No estoque de benefícios de 2012, comparado ao de 2011, destacam-se os aumentos de 565,3 mil aposentadorias (3,5%), de 170,3 mil pensões por morte (2,5%) e de 30,8 mil benefícios de auxílio-doença (2,2%).



No acumulado do ano, o déficit da previdência correspondeu a 1,18% do PIB.

Em mil benefícios

Tabela 15 - Quantidade de Benefícios Emitidos pela Previdência Social - Brasil - 2011 / 2012						
Discriminação	Out/12	Nov/12	Variação %	Jan - Nov		Variação %
				2011	2012	
BENEFÍCIOS DO RGPS	25.867	25.986	0,5%	24.774	25.557	3,2%
Previdenciários	25.028	25.144	0,5%	23.944	24.723	3,3%
Aposentadorias	16.611	16.680	0,4%	15.855	16.413	3,5%
Idade	8.729	8.769	0,5%	8.298	8.612	3,8%
Invalidez	3.055	3.062	0,2%	2.981	3.036	1,9%
Tempo de contribuição	4.827	4.848	0,4%	4.576	4.764	4,1%
Pensão por morte	6.939	6.962	0,3%	6.709	6.880	2,6%
Auxílio-Doença	1.317	1.338	1,6%	1.240	1.276	3,0%
Salário - maternidade	84	86	1,8%	77	80	3,2%
Outros	77	79	2,3%	64	74	15,3%
Acidentários	839	842	0,4%	830	834	0,5%
Aposentadorias	180	181	0,5%	170	178	4,5%
Pensão por morte	122	122	0,0%	125	123	-1,2%
Auxílio - doença	176	178	0,9%	180	174	-3,3%
Auxílio - acidente	294	295	0,3%	284	292	2,7%
Auxílio - suplementar	66	66	-0,4%	71	67	-4,7%

Fonte: Ministério da Previdência Social
Obs.: Dados sujeitos a alteração.

Tabela 16 - Resultado da Previdência Social - Brasil - 2011 / 2012					
Discriminação	R\$ Milhões		Variação %	% PIB	
	Jan - Nov			Jan - Nov	
	2011	2012		2011	2012
CONTRIBUIÇÃO	211.192,7	237.128,1	12,3%	5,59%	5,90%
Urbano	206.359,4	231.966,1	12,4%	5,46%	5,77%
Rural	4.833,4	5.162,0	6,8%	0,13%	0,13%
BENEFÍCIOS	251.624,9	284.525,7	13,1%	6,66%	7,08%
Urbano	195.852,9	219.480,2	12,1%	5,18%	5,46%
Rural	55.772,0	65.045,4	16,6%	1,48%	1,62%
RESULTADO PRIMÁRIO	-40.432,2	-47.397,6	17,2%	-1,07%	-1,18%
Urbano	10.506,4	12.485,8	18,8%	0,28%	0,31%
Rural	-50.938,6	-59.883,4	17,6%	-1,35%	-1,49%

Fonte: Ministério da Previdência Social

Obs.1: Dados sujeitos a alteração.

Obs.2: A apuração do resultado do RGPS por clientela urbana e rural é realizada pelo Min. da Previdência Social segundo metodologia própria.

Dívida Líquida do Tesouro Nacional

A Dívida Líquida do Tesouro Nacional - DLTN alcançou o montante de R\$ 946,5 bilhões em novembro de 2012. Comparativamente ao mês anterior, houve aumento de R\$ 22,2 bilhões, consequência do aumento de R\$ 18,5 bilhões no estoque da dívida interna líquida e de R\$ 3,8 bilhões na dívida externa líquida.

R\$ Milhões

Discriminação	Out/12	Nov/12	Variação %	Nov/11	Nov/12	Variação %
I. DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA	835.585,7	854.046,3	2,2%	850.597,7	854.046,3	0,4%
Dívida Interna	2.694.934,9	2.734.496,6	1,5%	2.485.834,4	2.734.496,6	10,0%
Haveres Internos	1.859.349,2	1.880.450,3	1,1%	1.635.236,8	1.880.450,3	15,0%
II. DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA	88.745,5	92.499,5	4,2%	80.519,9	92.499,5	14,9%
Dívida Externa	89.278,4	92.990,5	4,2%	80.925,2	92.990,5	14,9%
Haveres Externos	532,9	491,0	-7,9%	405,3	491,0	21,1%
III. DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL	924.331,2	946.545,9	2,4%	931.117,5	946.545,9	1,7%
IV. DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL/PIB ¹	21,2%	21,6%		22,6%	21,6%	

Fonte: Tesouro Nacional

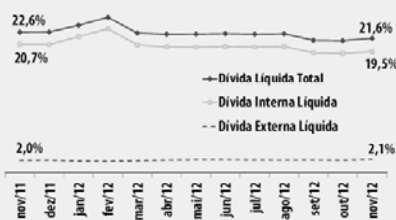
Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. PIB valor corrente - acumulado em 12 meses.

Em relação a novembro de 2011, a DLTN aumentou R\$ 15,4 bilhões. Essa diferença é resultado do acréscimo de R\$ 12,0 bilhões no estoque da dívida externa líquida e de R\$ 3,4 bilhões no estoque da dívida interna líquida.

Em % do PIB, a DLTN diminuiu 1,0 p.p. no mesmo período, passando de 22,6% em novembro de 2011 para 21,6% em novembro de 2012.

Gráfico 12. Dívida Líquida do Tesouro Nacional 2011/2012 - % PIB



Em novembro de 2012, a Dívida Líquida do Tesouro Nacional atingiu 21,6% do PIB, apresentando aumento de 0,4 p.p. comparado a outubro de 2012.

Dívida Interna Líquida

R\$ Milhões

Tabela 18 - Dívida Interna Líquida do Tesouro Nacional - Brasil - 2011 / 2012						
Discriminação	Out/12	Nov/12	Variação %	Nov/11	Nov/12	Variação %
I. DÍVIDA INTERNA	2.694.934,9	2.734.496,6	1,5%	2.485.834,4	2.734.496,6	10,0%
Dívida Mobiliária	2.688.527,6	2.728.366,8	1,5%	2.475.063,9	2.728.366,8	10,2%
DPMFI em Poder do Público ¹	1.854.566,3	1.872.226,8	1,0%	1.752.613,4	1.872.226,8	6,8%
DPMFI em Poder do Banco Central	863.581,2	886.369,9	2,6%	749.061,1	886.369,9	18,3%
(-) Aplicações em Títulos Públicos ²	-29.619,9	-30.229,9	2,1%	-26.610,6	-30.229,9	13,6%
Demais Obrigações Internas	6.407,3	6.129,8	-4,3%	10.770,6	6.129,8	-43,1%
II. HAVERES INTERNOS	1.859.349,2	1.880.450,3	1,1%	1.635.236,8	1.880.450,3	15,0%
Disponibilidades Internas	545.108,6	561.289,7	3,0%	474.835,5	561.289,7	18,2%
Haveres junto aos Governos Regionais	510.675,4	508.851,0	-0,4%	486.564,7	508.851,0	4,6%
Haveres da Administração Indireta	291.572,7	294.708,5	1,1%	258.179,8	294.708,5	14,1%
Haveres Administrados pela STN	511.992,5	515.601,0	0,7%	415.656,7	515.601,0	24,0%
III. DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL	835.585,7	854.046,3	2,2%	850.597,7	854.046,3	0,4%
IV. DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL / PIB ³	19,2%	19,5%		20,6%	19,5%	

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. Inclui TDA e dívida securitizada.

2. Refere-se a aplicações do FAT e fundos públicos em títulos públicos federais.

3. PIB valor corrente - acumulado em 12 meses.

*Em relação ao PIB,
a Dívida Interna
Líquida apresentou
decréscimo de 1,1 p.p.
em comparação a
novembro de 2011.*

No mês de novembro, a Dívida Interna Líquida do Tesouro Nacional totalizou R\$ 854,0 bilhões, apresentando, em relação ao mês anterior, um aumento de R\$ 18,5 bilhões, resultado do aumento de R\$ 39,6 bilhões no estoque da dívida interna bruta e de R\$ 21,1 bilhões no saldo dos haveres internos. Como percentual do PIB, a Dívida Interna Líquida do Tesouro Nacional representou o equivalente a 19,5% em novembro de 2012.

Relativamente ao ano anterior, houve acréscimo de R\$ 3,4 bilhões, passando de R\$ 850,6 bilhões, em novembro de 2011, para R\$ 854,0 bilhões em novembro de 2012. Esse comportamento decorreu do acréscimo de R\$ 248,7 bilhões no estoque da dívida interna bruta e de R\$ 245,2 bilhões no saldo dos haveres internos. Em relação ao PIB, houve decréscimo de 1,1 p.p., passando de 20,6% para 19,5%.

A Dívida Mobiliária (Dívida Pública Mobiliária Federal interna - DPMFI), descontadas as aplicações do FAT e de outros fundos públicos em títulos federais, aumentou R\$ 39,8 bilhões em relação ao mês anterior. Essa variação pode ser explicada pela emissão líquida de R\$ 16,0 bilhões e pela apropriação de juros de R\$ 24,4 bilhões.

R\$ Milhões

Tabela 19 - Dívida Mobiliária Interna do Tesouro Nacional - Brasil - 2011 / 2012						
Discriminação	Out/12	Nov/12	Variação %	Nov/11	Nov/12	Variação %
EM PODER DO PÚBLICO	1.854.566,3	1.872.226,8	1,0%	1.752.613,4	1.872.226,8	6,8%
LFT	434.770,8	422.373,6	-2,9%	564.728,6	422.373,6	-25,2%
LTN	506.596,3	526.776,4	4,0%	380.993,8	526.776,4	38,3%
NTN-B	580.093,7	585.279,5	0,9%	443.606,0	585.279,5	31,9%
NTN-C	65.858,3	66.186,4	0,5%	62.143,9	66.186,4	6,5%
NTN-F	233.006,3	236.927,6	1,7%	266.926,7	236.927,6	-11,2%
Demais ¹	34.240,8	34.683,3	1,3%	34.214,5	34.683,3	1,4%
APLICAÇÕES EM TÍTULOS PÚBLICOS	-29.619,9	-30.229,9	2,1%	-26.610,6	-30.229,9	13,6%
EM PODER DO BANCO CENTRAL	863.581,2	886.369,9	2,6%	749.061,1	886.369,9	18,3%
TOTAL	2.688.527,6	2.728.366,8	1,5%	2.475.063,9	2.728.366,8	10,2%

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. Inclui TDA e dívida securitizada.

A evolução da Dívida Mobiliária Interna do Tesouro Nacional no mês é explicada pela emissão líquida de R\$ 16,0 bilhões e apropriação de juros de R\$ 24,4 bilhões.

Na carteira de títulos em poder do público, o aumento de R\$ 17,7 bilhões está associado à apropriação de juros no valor de R\$ 16,5 bilhões e à emissão líquida de R\$ 1,1 bilhão. Na carteira de títulos do Banco Central, o aumento de R\$ 22,8 bilhões pode ser explicado pela emissão líquida de R\$ 14,9 bilhões e pela apropriação de juros no valor de R\$ 7,9 bilhões.

R\$ Milhões

Tabela 20 - Variação da Dívida Mobiliária Interna do Tesouro Nacional ¹ - Brasil - 2012					
Discriminação	Saldo Out/12	Fatores de Variação ²			Saldo Nov/12
		Emissões	Resgates ³	Juros ⁴	
EM PODER DO PÚBLICO	1.854.566,3	30.069,7	-28.956,1	16.547,0	1.872.226,8
LFT	434.770,8	794,4	-15.587,9	2.396,2	422.373,6
LTN	506.596,3	15.916,4	-32,2	4.295,8	526.776,4
NTN-B	580.093,7	11.146,4	-12.675,2	6.714,6	585.279,5
NTN-C	65.858,3	-	-196,8	524,9	66.186,4
NTN-F	233.006,3	1.879,5	-16,0	2.057,7	236.927,6
Demais ⁵	34.240,8	333,0	-448,1	557,6	34.683,3
EM PODER DO BANCO CENTRAL	863.581,2	18.345,4	-3.410,8	7.854,1	886.369,9
TOTAL	2.718.147,5	48.415,1	-32.366,8	24.401,1	2.758.596,7

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. Não inclui saldos de haveres relativos às aplicações oficiais em títulos públicos.

2. Valores negativos (positivos) indicam decréscimo (acréscimo) ao saldo da obrigação.

3. Inclui cancelamentos referentes a permuta de títulos e outros ajustes.

4. Refere-se aos juros apropriados por competência.

5. Inclui títulos da dívida securitizada e TDA.

Os haveres internos do Tesouro Nacional cresceram R\$ 21,1 bilhões em relação ao mês anterior, refletindo o maior volume de disponibilidades internas, e o aumento de R\$ 3,6 bilhões nos haveres administrados pela STN, de R\$ 3,1 bilhões nos haveres da administração indireta e o decréscimo de R\$ 1,8 bilhão nos haveres junto aos governos regionais.

R\$ Milhões

Tabela 21 - Haveres Internos do Tesouro Nacional - Brasil - 2011 / 2012						
Discriminação	Out/12	Nov/12	Variação %	Nov/11	Nov/12	Variação %
DISPONIBILIDADES INTERNAS	545.108,6	561.289,7	3,0%	474.835,5	561.289,7	18,2%
HAVERES JUNTO AOS GOVERNOS REGIONAIS	510.675,4	508.851,0	-0,4%	486.564,7	508.851,0	4,6%
Lei 9.496/97	394.320,6	392.974,6	-0,3%	367.684,0	392.974,6	6,9%
MP 2.185/01	64.792,2	64.703,5	-0,1%	58.951,1	64.703,5	9,8%
Lei 8.727/93	22.219,4	21.782,6	-2,0%	29.360,7	21.782,6	-25,8%
Antecipação de Royalties	7.825,0	7.745,8	-1,0%	9.069,2	7.745,8	-14,6%
Bônus Renegociados	5.042,6	5.223,0	3,6%	5.149,3	5.223,0	1,4%
Demais Haveres	16.475,5	16.421,5	-0,3%	16.350,4	16.421,5	0,4%
HAVERES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	291.572,7	294.708,5	1,1%	258.179,8	294.708,5	14,1%
FAT	168.489,3	169.515,2	0,6%	154.522,7	169.515,2	9,7%
Fundos Regionais	73.282,4	74.008,2	1,0%	65.350,5	74.008,2	13,2%
Demais	49.800,9	51.185,1	2,8%	38.306,6	51.185,1	33,6%
HAVERES ADMINISTRADOS PELA STN	511.992,5	515.601,0	0,7%	415.656,7	515.601,0	24,0%
TOTAL	1.859.349,2	1.880.450,3	1,1%	1.635.236,8	1.880.450,3	15,0%

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

Nos saldos dos haveres administrados pela STN, houve aumento de R\$ 2,5 bilhões no saldo dos haveres de legislação específica e de R\$ 960,3 milhões no saldo dos haveres de operações estruturadas. Nos haveres da administração indireta, houve aumento de R\$ 1,0 bilhão no saldo do FAT, de R\$ 725,8 milhões nos saldos dos Fundos Constitucionais Regionais e de R\$ 1,4 bilhão nos saldos dos demais fundos.

Quanto aos haveres junto aos governos regionais, houve redução de R\$ 1,3 bilhão nas dívidas renegociadas ao amparo da Lei nº 9.496/97, de R\$ 436,8 milhões nas dívidas refinanciadas ao amparo da Lei nº 8.727/93 e aumento de R\$ 180,3 milhões nos bônus renegociados.

Dívida Externa Líquida

R\$ Milhões

Discriminação	Out/12	Nov/12	Variação %	Nov/11	Nov/12	Variação %
I. DÍVIDA EXTERNA	89.278,4	92.990,5	4,2%	80.925,2	92.990,5	14,9%
Dívida Mobiliária	76.846,4	79.819,1	3,9%	69.383,6	79.819,1	15,0%
Euro	2.258,8	2.350,4	4,1%	4.198,4	2.350,4	-44,0%
Global US\$	60.888,3	63.649,8	4,5%	53.153,9	63.649,8	19,7%
Global BRL	13.635,9	13.752,7	0,9%	11.917,7	13.752,7	15,4%
Demais	63,4	66,1	4,3%	113,6	66,1	-41,8%
Dívida Contratual	12.432,0	13.171,4	5,9%	11.541,6	13.171,4	14,1%
Organismos Internacionais	7.306,0	7.558,7	3,5%	6.726,4	7.558,7	12,4%
Bancos Privados e Agências Governamentais	5.126,0	5.612,7	9,5%	4.815,2	5.612,7	16,6%
II. HAVERES EXTERNOS	532,9	491,0	-7,9%	405,3	491,0	21,1%
Disponibilidades de Fundos, Autarquias e Fundações	532,9	491,0	-7,9%	405,3	491,0	21,1%
III. DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL	88.745,5	92.499,5	4,2%	80.519,9	92.499,5	14,9%
IV. DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL/PIB ¹	2,0%	2,1%		2,0%	2,1%	

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. PIB valor corrente - acumulado em 12 meses.

Em novembro de 2012, a Dívida Externa Líquida totalizou R\$ 92,5 bilhões, equivalentes a 2,1% do PIB.

Em novembro, a Dívida Externa Líquida do Tesouro Nacional totalizou R\$ 92,5 bilhões, contra R\$ 88,7 bilhões em outubro. Houve aumento de R\$ 3,8 bilhões em relação ao mês anterior. A variação cambial representou um crescimento de R\$ 2,8 bilhões no mês e a apropriação de juros totalizou R\$ 1,1 bilhão. Houve resgate líquido de R\$ 198,8 milhões no mesmo período.

R\$ Milhões

Discriminação	Saldo Out/12	Fatores de Variação ²				Saldo Nov/12
		Emissões	Resgates ¹	Juros ²	Variação Cambial	
DÍVIDA MOBILIÁRIA ³	76.846,4	0,0	-430,6	1.030,1	2.373,1	79.819,1
Global US\$	60.888,3	0,0	-416,3	896,7	2.281,1	63.649,8
Euro	2.258,8	0,0	-14,3	16,2	89,7	2.350,4
Global BRL	13.635,9	0,0	0,0	116,8	0,0	13.752,7
Demais	63,4	0,0	0,0	0,3	2,4	66,1
DÍVIDA CONTRATUAL	12.432,0	381,2	-149,4	58,2	449,5	13.171,4
Org. Internacionais	7.306,0	30,9	-77,7	25,8	273,8	7.558,7
Bancos Privados/Agências Governamentais	5.126,0	350,3	-71,7	32,4	175,7	5.612,7
TOTAL	89.278,4	381,2	-580,0	1.088,3	2.822,6	92.990,5

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. Inclui cancelamentos referentes a permuta de títulos, pagamentos antecipados e outros ajustes.

2. Refere-se aos juros nominais apropriados por competência na moeda de referência, convertido para moeda local pela taxa de câmbio de final de período.

3. A partir de Jan/2010, o estoque da dívida mobiliária passou a ser apurado pelo método da TIR, alinhando-se à metodologia utilizada na apuração do estoque da DPMFI.



Comparativamente ao ano anterior, o acréscimo foi de R\$ 12,0 bilhões, passando de R\$ 80,5 bilhões, em novembro de 2011, para R\$ 92,5 bilhões, em novembro de 2012. Do estoque total da dívida externa, a dívida mobiliária corresponde a 85,8% (R\$ 79,8 bilhões) e a dívida contratual representa 14,2% (R\$ 13,2 bilhões).

Em proporção do PIB, a Dívida Externa Líquida do Tesouro Nacional cresceu 0,1 p.p. no mês. Comparativamente ao ano anterior, também aumentou 0,1 p.p., passando de 2,0% em novembro de 2011 para 2,1% em novembro de 2012.

Anexos

a) Lista de Abreviaturas

b) Tabelas do Resultado Fiscal (Informação dos 12 meses anteriores):

Tabela A1 – Resultado Primário do Governo Central

Tabela A2 – Receitas Primárias do Governo Central

Tabela A3 – Despesas Primárias do Governo Central

Tabela A4 – Execução Financeira do Tesouro Nacional

Tabela A5 – Relacionamento Tesouro/Banco Central

c) Tabelas da Dívida (Informação dos 12 meses anteriores):

Tabela A6 – Dívida Líquida do Tesouro Nacional

Tabela A7 – Dívida do Tesouro Nacional

Tabela A8 – Haveres do Tesouro Nacional

d) Outras Informações:

Tabela A9 – Investimento do Governo Federal por Órgão

Tabela A10 – Dividendos pagos à União

e) Boletim de Transferências para Estados e Municípios - Boletim FPE/FPM/IPI Exportação

Lista de Abreviaturas

Abreviaturas mais comuns do Resultado Fiscal

Caged – Cadastro Geral de Empregados e Desempregados
CIDE – Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico
Cofins – Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social
CPMF – Contribuição Provisória sobre Movimentação Financeira
CPSS – Contribuição para o Plano de Seguridade Social do Servidor Público
CSLL – Contribuição Social sobre Lucro Líquido
Emgea – Empresa Gestora de Ativos
FAT – Fundo de Amparo ao Trabalhador
FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço
Fistel – Fundo de Fiscalização das Telecomunicações
FND – Fundo Nacional de Desenvolvimento
FPE – Fundo de Participação de Estados
FPM – Fundo de Participação de Municípios
Fundeb – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação
ICMS – Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços
IGP-DI – Índice Geral de Preços (Disponibilidade Interna)
II - Imposto de Importação
INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social
IOF - Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguros
IPI – Imposto sobre Produtos Industrializados
IRPF – Imposto de Renda de Pessoa Física
IRPJ – Imposto de Renda de Pessoa Jurídica
IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte
LOAS – Lei Orgânica de Assistência Social
PAC – Programa de Aceleração do Crescimento
Paes – Parcelamento Especial
Pasep – Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público
PESA – Programa Especial de Saneamento de Ativos
PGFN – Procuradoria Geral da Fazenda Nacional
PIB – Produto Interno Bruto
PIS – Programa de Integração Social

POOC – Programa das Operações Oficiais de Crédito
Proex – Programa de Incentivo às Exportações
Pronaf – Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar
PSH – Programa de Subsídio à Habitação
PSI – Programa de Sustentação do Investimento
Refis – Programa de Recuperação Fiscal
RFB – Receita Federal do Brasil
RGPS – Regime Geral da Previdência Social
RMV – Renda Mensal Vitalícia

Abreviaturas mais comuns da Dívida

BNDES – Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social
CFT – Certificado Financeiro do Tesouro (séries)
CVS – título representativo da dívida do FCVS
DPFe – Dívida Pública Federal Externa
DPMFi – Dívida Pública Mobiliária Federal Interna
FCVS – Fundo de Compensação de Variações Salariais
Fies – Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior
IGP-M – Índice Geral de Preços (Mercado)
Incra – Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária
ITR – Imposto Territorial Rural
IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado
LFT – Letras Financeiras do Tesouro (séries)
LTN – Letras do Tesouro Nacional
NTN – Notas do Tesouro Nacional (Séries)
PAF – Plano Anual de Financiamento
Selic – Sistema Especial de Liquidação e Custódia
TDA – Títulos da Dívida Agrária
TR – Taxa Referencial



TABELA A1 - RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL.*

TABELA R1 - RESULTADO PRIMARIO DO GOVERNO CENTRAL -													
	Nov/2011	Dez	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Agô	Set	Out	Nov/2012
RECEITA TOTAL													
L1: Receitas do Tesouro	38.879,7	64.710,5	82.050,5	58.775,2	60.652,7	74.804,1	59.560,9	61.684,6	64.822,2	88.339,8	81.766,4	91.113,9	83.029,3
L1.1: Receita Bruta	60.791,5	65.656,6	83.386,8	59.324,5	61.124,5	75.459,6	60.108,8	66.070,0	69.294,1	65.785,8	59.005,1	66.454,9	60.345,8
- Impostos	27.889,0	39.662,3	42.373,8	26.671,4	30.138,5	37.659,4	27.335,1	30.631,6	32.974,5	28.678,4	28.879,9	32.242,0	29.912,0
- Contribuições	23.088,8	22.767,6	30.666,5	23.222,4	25.430,6	22.962,6	22.962,6	24.139,6	26.323,1	24.378,4	25.111,2	27.437,9	24.971,4
- Demais	9.833,7	9.836,5	10.346,5	10.989,6	7.263,6	12.944,2	10.109,1	6.306,7	12.325,5	11.708,8	9.970,0	10.603,9	7.130,8
do Crédito Overno Externo Primario			0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	
L1.2 (v) Restituições	-1.817,9	-845,2	-736,3	-407,0	-439,9	-550,0	-845,9	-2.750,0	-3.508,4	-2.715,5	-2.361,0	-1.828,0	-1.566,4
L1.3 (v) Incentivos Fiscais	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	-31,8	-155,5	0,0	0,0	0,0	0,0	-5,8	0,0
L2: Receitas da Previdência Social													
L2.1: Receitas da Previdência Social - Urbanas ²	20.339,3	34.176,6	19.210,6	18.435,9	21.788,5	21.204,6	21.207,4	21.123,6	21.838,6	22.036,6	21.112,1	21.919,7	21.699,4
L2.2: Receitas da Previdência Social - Rural ³	419,7	522,6	387,1	366,5	432,9	560,8	533,5	508,3	447,4	498,0	487,7	426,8	478,2
L3: Receitas do Banco Central													
20,7	95,7	196,8	238,4	227,8	242,5	222,8	212,3	290,1	220,7	156,4	273,7	262,4	
II: TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E MUNICÍPIOS													
II.1: Transferências Constitucionais (PI, R e outras)	817,5	15.447,4	11.290,8	16.812,9	9.483,0	11.859,7	13.269,0	11.330,2	8.534,8	9.418,4	8.291,5	8.786,1	11.729,9
II.2: Lei Complementar 87/ Lei Complementar 115 ⁴	80,2	812,5	962,5	962,5	962,5	962,5	962,5	962,5	962,5	962,5	962,5	962,5	962,5
II.3: Transferências de Cdb	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	292,3	0,0	300,8	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
II.4: Demais	3.432,2	3.117,9	3.271,4	4.212,3	2.860,4	4.243,3	4.625,1	1.944,1	2.048,4	4.625,9	2.971,6	3.186,4	4.625,9
RECEITA LIQUIDA TOTAL (I-II)													
64.933,9	80.944,6	86.955,2	59.567,3	70.516,0	80.224,5	63.544,5	66.572,5	76.863,5	76.863,5	70.482,9	70.482,9	78.810,4	64.633,7
III: DESPESA TOTAL													
58.873,5	76.907,0	66.905,5	66.005,5	64.174,7	60.045,6	61.766,5	65.475,2	72.892,0	65.952,2	69.215,0	71.515,0	71.515,0	68.926,5
IV.1: Pessoal e Encargos Sociais ¹													
15.303,9	18.847,9	16.318,1	14.225,6	13.885,8	15.977,4	14.332,2	14.786,1	18.199,7	14.199,2	14.199,2	14.199,2	14.177,1	16.813,2
IV.2: Benefícios Previdenciários													
24.775,7	29.813,3	22.053,1	23.945,6	23.885,9	27.081,2	24.394,0	24.389,2	24.865,0	24.865,0	27.470,8	26.748,4	29.260,0	27.859,1
IV.2.1: Benefícios Previdenciários - Urbanos ⁵													
18.800,1	24.150,4	17.435,8	18.542,7	18.591,2	21.024,9	18.900,7	18.900,7	18.900,7	18.900,7	20.488,9	20.488,9	19.552,4	20.709,3
IV.2.2: Benefícios Previdenciários - Rurais ⁶													
6.173,6	9.662,9	5.917,3	5.403,1	5.294,7	6.056,4	5.493,3	5.493,3	5.493,3	5.493,3	7.086,0	6.585,3	6.565,6	7.148,0
IV.3: Custeio e Capital													
19.268,4	20.402,8	26.718,6	15.625,8	24.534,6	25.484,8	22.519,7	25.849,6	20.255,7	23.876,5	22.829,2	28.967,2	23.948,8	23.948,8
IV.3.1: Despesa do FAT													
2.644,0	2.647,5	2.345,9	1.639,1	2.733,4	3.179,4	2.544,0	2.870,2	7.813,6	437,6	3.252,3	430,7	2.908,5	2.908,5
- Abono e Seguro Desemprego													
2.371,4	2.784,9	2.315,6	1.927,2	2.729,9	2.158,3	2.489,1	2.489,1	7.773,4	427,8	3.203,9	427,1	2.869,8	2.869,8
- Demais Despesas do FAT													
42,6	62,6	30,3	32,0	43,5	24,2	24,9	24,9	27,2	38,7	60,4	21,4	44,6	38,7
IV.3.2: Subsidios e Subvenções Econômicas ⁴													
805,5	879,0	3.565,2	409,4	694,2	2.071,2	719,2	759,6	594,3	594,3	-134,8	196,4	1.010,8	805,5
- Operações Oficiais de Crédito e Redimensionamento de Passivos													
247,2	516,1	2.845,3	85,6	388,2	1.730,3	390,5	289,4	330,9	-390,9	-40,2	730,3	423,1	423,1
- Despesas com Subvenções aos Fundos Regionais													
268,3	360,9	210,9	322,8	227,9	340,9	308,8	467,0	224,5	224,5	238,5	226,0	376,4	376,4
IV.3.3: Benefícios Assistenciais (LOAS e RNV) ⁷													
2.112,7	2.127,2	2.425,6	2.441,1	2.447,8	2.447,8	2.463,1	2.469,0	2.475,2	2.475,2	2.489,6	2.489,6	2.568,4	2.511,3
IV.3.4: Contribuições da Previdência													
0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
IV.3.5: Outras Despesas de Custeio e Capital													
14.308,2	23.057,3	18.815,5	11.255,3	18.993,9	19.786,3	16.829,3	19.786,3	18.372,5	17.120,7	16.921,7	21.120,9	17.710,4	17.710,4
- Outras Despesas de Custeio													
10.807,4	15.590,0	11.102,3	9.309,0	12.802,2	13.359,8	11.875,9	13.208,4	13.208,4	13.505,6	13.370,8	13.540,0	13.751,8	13.751,8
- Outras Despesas de Capital													
3.228,8	7.971,3	7.713,2	1.886,2	6.091,7	5.428,6	5.147,4	6.091,7	5.024,4	3.705,1	2.751,1	6.689,2	3.968,6	3.968,6
IV.4: Transferência do Tesouro ao Banco Central													
155,2	175,4	158,5	186,6	182,1	182,9	189,5	189,5	175,5	247,1	115,5	234,5	139,9	139,9
IV.5: Despesas do Banco Central													
340,3	728,4	307,2	286,1	296,8	319,3	311,2	324,6	262,0	262,0	262,2	336,6	345,5	345,5
IV: FUNDO SOBERANO DO BRASIL - FSB ⁸													
-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
VI: RESULTADO PRIMARIO GOVERNO CENTRAL (III - IV - V)													
4.716,4	2.017,6	20.516,0	5.372,6	7.626,8	1.777,5	1.113,8	3.993,5	1.113,8	3.993,5	1.598,8	1.232,2	8.886,6	-4.322,7
VI.1: Tesouro Nacional													
0.983,7	-3.092,6	23.032,8	10.485,7	9.654,3	16.851,3	4.430,0	3.655,6	3.655,6	6.659,1	6.629,9	12.545,9	12.272,6	1.228,0
VI.2: Previdência Social (RGPS) ⁹													
-4.216,7	-4.885,9	-3.005,4	-5.143,4	-1.764,5	-5.315,7	-2.573,1	-2.757,3	-2.573,1	-2.581,0	-4.928,2	-11.121,0	-5.201,7	-5.201,7
VI.2.1: Previdência Social (RPPS) - Urbanos ¹⁰													
1.539,2	10.026,2	1.774,8	-96,8	3.197,2	1.739,7	2.386,2	2.386,2	2.299,2	2.299,2	2.563,7	1.633,8	2.291,3	1.290,1
VI.2.2: Previdência Social (RPPS) - Rurais ¹¹													
-5.755,9	-5.140,3	-4.780,2	-5.046,6	-4.981,8	-5.455,6	-4.959,8	-4.959,8	-4.959,8	-4.959,8	-4.959,8	-6.086,7	-6.871,6	-6.871,6
VI.3: Banco Central													
-136,6	224,3	-11,4	30,3	-40,0	-78,8	-48,4	-78,8	-78,7	-134,4	-49,0	-141,7	-46,3	-134,4
VII: AJUSTE METODOLÓGICO ¹²													
0,0	147,5	0,0	144,0	154,6	159,4	169,1	38,8	30,9	31,9	31,9	86,2	86,2	0,0
VIII: RESULTADO PRIMARIO GOVERNO CENTRAL (VI + VII + VIII) ¹³													
4.688,1	20.333,2	5.316,5	7.466,1	1.558,0	1.558,0	1.558,0	1.558,0	1.558,0	1.558,0	1.558,0	1.558,0	1.558,0	1.558,0
IX: JUROS NOMINAIS ¹⁴													
-13.979,7	-18.942,7	-14.362,3	-17.782,4	-11.751,4	-11.751,4	-11.751,4	-11.751,4	-11.751,4	-11.751,4	-11.751,4	-11.751,4	-11.751,4	-11.751,4
X: RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (IX + X) ¹⁵													
-8.771,4	1.414,4	6.666,6	-10.316,0	-10.316,0	-10.316,0	-10.316,0	-10.316,0	-10.316,0	-10.316,0	-10.316,0	-10.316,0	-10.316,0	-10.316,0
Notas:													
1) Anexo estatístico da CPMI													
2) Lei nº 8.213/91													
3) Lei nº 8.213/91													
4) Lei nº 8.213/91													
5) Lei nº 8.213/91													
6) Lei nº 8.213/91													
7) Lei nº 8.213/91													
8) Lei nº 8.213/91													
9) Lei nº 8.213/91													
10) Lei nº 8.213/91													
11) Lei nº 8.213/91													
12) Lei nº 8.213/91													
13) Lei nº 8.213/91													
14) Lei nº 8.213/91													
15) Lei nº 8.213/91													

Força da recarga da Contribuição para o Plano da Sustentabilidade Social (CPSS) e da Aumento da Recarga a Carreiros nacionais do CPSS do sector público e privado, bem como a

Fonte: Ministério da Previdência Social. A Acuração do resultado do RGPS por clientela urbana e rural é realizada pelo Min. da Previdência Social em parceria com o Plano de Seguramento Social (PS-S) e as empresas de previdência privada por meio da Previdência Complementar para o Plano de Seguramento Social (PS-S).

Lei Complementar nº 87/1996 (até 2003) e Audio Financeiro a Estados decorrente da Lei Complementar nº 115/2002

inclui despesas com subvenções aos fundos regionais e, a partir de 2005, despesas com reordenamento de passivos.

ou originária em operações locais (C.O.S.L.) e outras seminais transações (C.O.S.T.) não verificadas anteriormente pagas pelo governo central.

Despesa correspondente à integração de cotas do FSE

Despesas administrativas Esquelas de receitas próprias (inclui transferência do Tesouro Nacional).
Recursos de contribuições e outros benefícios previdenciários.

³ Recursos transitórios referentes à amortização de contratos de aluguel com o Tesouro Nacional.

³ Pelo critério "alvo-da-linha", sem desvalorização cambial. Fonte: Banco Central do Brasil.

TABELA A2 - RECEITAS PRIMÁRIAS DO GOVERNO CENTRAL *

R\$ milhões

	Nov/2011	Dez	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov/2012
I. RECEITA TOTAL	70.736,3	100.362,3	102.443,9	77.750,2	83.101,9	96.812,1	81.004,6	80.032,2	88.309,8	81.760,4	81.361,3	91.113,9	83.026,6
I.1. Receitas do Tesouro	58.973,7	64.710,5	82.650,5	58.717,5	60.652,7	74.894,1	59.560,9	58.188,0	65.785,8	59.005,1	59.594,1	68.459,0	60.345,8
I.1.1. Receita Bruta	60.701,5	65.556,4	83.386,8	59.324,5	61.124,5	75.459,6	60.006,8	60.978,0	69.204,1	61.721,6	61.955,1	70.288,8	61.914,2
I.1.1.1. Impostos	27.869,0	32.952,3	42.373,8	25.671,4	30.138,5	37.059,4	27.335,1	30.531,6	30.714,5	25.616,4	26.873,9	32.247,0	29.812,0
IR	18.328,5	23.364,5	32.505,7	17.547,7	21.522,5	27.837,1	17.712,5	21.933,6	21.998,2	16.602,4	17.823,3	23.119,3	20.537,6
IR - Pessoa Física	1.414,9	1.235,7	1.188,2	857,6	992,6	5.716,8	2.390,7	2.233,5	2.110,2	1.858,9	1.819,4	1.614,9	2.385,0
IR - Pessoa Jurídica	6.656,1	6.100,6	7.727,1	8.207,9	10.362,5	11.655,6	5.591,7	6.045,9	10.328,0	5.707,7	6.918,4	11.773,7	6.654,8
IR - Retido na Fonte	10.257,5	16.028,2	13.590,3	8.482,2	10.467,4	10.464,7	9.730,0	13.654,1	9.560,1	9.036,2	9.085,6	9.730,8	11.487,8
IRRF - Rendimentos do Trabalho	6.577,5	6.248,8	8.278,8	5.467,9	6.803,5	6.109,5	5.872,7	5.703,6	5.638,2	5.555,9	5.788,0	5.645,1	7.627,9
IRRF - Rendimentos do Capital	2.225,4	7.338,8	3.078,8	1.686,4	1.804,9	2.465,3	2.080,3	6.313,1	1.967,3	1.822,7	1.620,5	2.038,5	1.857,4
IRRF - Remessas ao Exterior	857,6	1.782,6	1.442,3	707,2	983,2	1.263,9	1.174,8	940,8	1.241,5	982,3	981,8	1.375,5	1.306,3
IRRF - Outros Rendimentos	597,0	657,1	790,4	620,7	575,8	626,1	602,2	696,6	713,1	675,3	695,2	671,7	706,2
IPI	4.138,5	4.036,1	4.582,4	3.487,2	3.602,3	4.201,7	4.308,1	3.395,0	3.467,0	3.674,2	3.674,2	3.645,9	3.996,8
IPI - Furo	316,8	341,2	324,7	300,4	266,9	409,7	632,1	183,3	235,8	303,5	322,1	333,8	426,1
IPI - Bebidas	295,5	203,6	445,9	235,7	252,2	267,1	218,3	242,8	251,2	211,1	248,3	191,1	358,0
IPI - Automóveis	470,3	460,6	751,9	404,4	396,0	452,2	464,5	164,0	177,6	144,6	322,1	198,0	305,7
IPI - Vinculado a Importação	1.444,9	1.331,4	1.287,6	1.233,0	1.355,5	1.285,6	1.81,6	1.235,7	1.370,5	1.477,5	1.178,8	1.421,6	1.300,0
IPI - Outros	1.611,0	1.699,4	1.772,8	1.313,8	1.311,8	1.787,1	1.411,6	1.560,2	1.432,0	1.553,9	1.604,9	1.531,4	1.607,0
IOF	2.627,7	2.999,7	2.930,6	2.450,9	2.583,4	2.765,4	2.500,6	2.650,4	2.514,1	2.344,6	2.461,7	2.335,5	2.468,4
Imposto de Importação	2.744,2	2.505,6	2.337,7	2.172,0	2.415,7	2.243,1	2.740,3	2.538,8	2.719,9	2.962,6	2.511,5	3.070,6	2.753,7
Outros	50,1	48,3	17,4	13,6	14,6	12,0	13,6	13,8	15,4	17,6	403,1	75,7	55,5
I.1.1.2. Contribuições	23.068,8	22.767,6	30.666,5	22.663,5	23.722,4	25.430,0	22.982,6	24.139,6	26.255,1	24.398,4	25.111,2	27.437,9	24.971,4
COFINS	13.729,9	13.856,2	14.749,8	12.261,9	12.960,0	14.058,8	13.880,6	14.540,1	14.490,5	15.187,1	15.246,8	15.265,9	15.530,4
CPMF	23,5	17,3	8,4	42,4	4,5	8,5	7,5	42,0	6,5	6,8	5,4	9,7	4,6
CSLL	3.585,0	3.152,4	8.905,2	4.903,9	5.189,7	5.414,7	3.014,8	3.290,4	5.826,5	3.261,5	3.876,7	6.181,1	3.512,9
CIDE-Combustíveis	636,8	426,1	415,7	390,1	436,1	436,9	394,7	426,9	224,1	0,8	0,7	-2,5	0,8
Pis/Pasep	3.572,4	3.685,3	3.993,7	3.443,5	3.377,9	3.664,7	3.699,9	3.894,8	3.835,2	3.922,4	4.023,5	3.927,3	3.997,2
Salário Educação	1.059,6	1.104,3	1.934,7	1.145,9	1.119,4	1.114,1	1.132,4	1.161,1	1.152,4	1.183,5	1.196,1	1.184,2	1.218,1
Outras ¹	461,7	526,1	659,0	468,8	428,9	738,4	832,7	784,3	719,8	836,2	762,0	872,1	707,4
I.1.1.3. Demais	9.833,7	9.836,5	10.346,5	10.889,6	7.283,6	12.964,2	10.109,1	6.306,7	12.324,5	11.704,8	9.970,0	10.603,9	7.130,8
CPSS ²	1.421,7	1.155,9	906,1	654,2	906,6	668,5	945,2	691,0	691,0	686,6	691,1	697,1	1.533,9
Cota parte de compensações financeiras	1.552,0	1.590,4	5.118,9	1.556,4	1.491,0	5.690,0	1.540,5	1.000,9	5.467,4	1.443,9	1.584,7	5.080,5	1.640,0
Diretamente arrecadadas	3.013,5	2.759,5	3.186,0	2.677,7	2.901,2	5.970,2	2.705,3	3.073,3	3.060,7	2.811,8	3.562,5	2.635,1	2.553,6
Concessões	17,8	2.088,1	317,9	15,5	15,1	35,5	407,6	12,9	54,7	210,8	12,1	1.098,9	41,0
Dividendos	2.100,7	532,7	0,0	4.961,8	3,2	76,6	2.731,7	183,5	2.339,9	5.828,6	3.602,6	16,0	630,4
Cessão Onerosa Exploração de Petróleo	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Outras	1.728,1	1.709,9	423,6	922,1	1.944,5	322,9	1.778,8	539,7	510,7	523,1	317,0	896,3	731,9
I.1.2. (-) Restituições	-1.817,9	-845,2	-736,3	-607,0	-439,9	-550,9	-845,9	-2.790,0	-3.508,4	-2.716,5	-2.361,0	-1.824,0	-1.568,4
I.1.3. (-) Incentivos Fiscais	0,0	-4,7	0,0	0,0	-31,8	-105,5	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	-5,8	0,0
I.2. Receitas da Previdência Social	20.599,0	34.692,2	19.597,7	18.802,3	22.221,4	21.765,6	21.620,9	21.631,9	22.284,9	22.534,6	21.610,7	22.381,3	22.477,6
Urbana	20.139,3	34.176,6	19.210,6	18.445,8	21.788,5	21.204,8	21.387,4	21.123,6	21.836,6	22.038,6	21.112,1	21.918,7	21.999,4
Rural	459,7	515,6	387,1	356,5	432,9	560,8	533,5	508,3	447,4	496,0	498,7	462,6	478,2
I.3. Receitas do Banco Central	203,7	952,7	195,8	238,4	227,8	242,5	222,8	212,3	290,1	220,7	156,4	273,7	206,2
II. TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E MUNICÍPIOS	15.152,4	19.337,7	15.622,5	18.190,9	12.285,9	16.557,7	18.060,6	13.445,8	11.474,3	14.209,4	10.863,1	12.393,5	18.395,9
II.1. Transferências Constitucionais (IPI, IR e outras)	10.907,7	15.447,4	11.290,6	13.816,2	9.463,0	11.859,7	13.269,0	11.339,2	8.534,6	9.418,4	8.291,5	8.766,1	11.725,9
II.2. Lei Complementar 87/Lei Complementar 115 ³	807,5	812,5	162,5	162,5	162,5	162,5	162,5	162,5	162,5	162,5	0,0	325,0	2.112,5
II.3. Transferências da Cide	0,0	0,0	447,9	0,0	0,0	292,2	0,0	0,0	320,8	0,0	0,0	57,0	0,0
II.4. Demais	3.432,2	3.117,8	3.721,4	4.212,2	2.660,4	4.233,3	4.629,1	1.944,1	2.456,4	4.628,5	2.571,6	3.155,4	4.557,5
II.4.1. Salário Educação	634,8	636,6	602,2	1.160,8	687,5	671,6	668,5	739,8	690,7	691,3	709,9	718,0	710,1
II.4.2. Royalties (Lei nº 9.478/97)	2.732,1	1.161,1	1.271,8	3.033,9	1.949,4	1.191,4	3.337,8	1.188,4	1.134,3	3.313,9	1.053,9	1.302,9	3.027,9
II.4.3. Fundeifundeb	0,0	1.268,0	1.795,7	0,0	606,9	2.372,9	606,9	0,0	606,9	606,9	755,2	755,2	755,2
II.4.4. Outras	65,3	52,9	51,7	17,5	16,6	17,3	15,9	15,8	18,5	16,5	52,5	327,1	64,3

* Ajustado pelo conceito de "pagamento efetivo", que corresponde ao valor do saque efetuado na Conta Única. Dados revisados, sujeitos a alteração.

¹ A partir de 01/03/2012, inclui recursos de complementação do FGTS, conforme previsto na Portaria STN nº 278, de 19/04/2012.

² Exclui da receita de Contribuição para o Plano da Seguridade Social (CPSS) a parcela patronal da CPSS do servidor público federal, sem efeitos no resultado primário consolidado.

³ Lei Complementar nº 87/1996 (até 2003) e Auxílio Financeiro a Estados decorrente da Lei Complementar nº 115/2002 (de 2003 a 2008).



TABELA A2 - DESPESAS PRIMÁRIAS DO GOVERNO CENTRAL -

R\$ milhões

	Nov/2011	Dez	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Sep	Out	Nov/2012
1. DESPESA TOTAL	59.872,5	78.987,0	66.005,5	54.194,7	63.189,2	69.945,6	61.796,5	65.472,5	72.892,0	65.952,2	69.215,0	68.921,8	68.926,5
1.1. Pessoal e Encargos Sociais¹	15.303,9	18.847,0	16.316,1	14.225,8	13.855,6	15.977,4	14.322,2	14.766,1	18.199,7	14.109,2	14.040,4	14.177,1	16.613,2
1.1.1. Despesas com Pessoal	59,3	55,6	81,2	120,0	175,9	391,6	225,7	271,9	271,9	271,9	271,9	226,6	226,6
1.2. Benefícios Previdenciários	24.775,7	28.913,3	22.603,1	23.945,9	23.965,9	27.981,2	24.390,9	24.390,9	24.390,9	27.478,8	28.714,7	25.200,0	27.459,1
1.2.1. Benefícios Previdenciários - Unifam ²	18.600,1	17.435,8	17.435,8	18.642,7	18.601,2	21.024,9	18.900,7	18.900,7	18.900,7	20.404,8	22.146,4	19.057,4	20.709,3
1.2.2. Benefícios Previdenciários - Unifam ²	489,3	114,6	342,2	251,9	275,7	275,7	275,7	275,7	275,7	275,7	275,7	275,7	275,7
1.2.3. Benefícios Previdenciários - Unifam ²	6.175,6	5.892,9	5.167,3	5.403,1	5.394,7	6.564,4	5.493,3	5.493,3	5.493,3	5.493,3	5.493,3	5.493,3	5.493,3
1.3. Custeio e Capital	19.260,8	29.692,8	20.716,6	15.826,3	24.834,6	25.494,8	22.579,7	25.494,8	29.265,7	23.876,5	22.829,2	23.962,2	23.962,8
1.3.1. Despesas do FAT	2.414,0	2.847,5	2.345,9	2.773,4	2.773,4	2.773,4	2.773,4	2.773,4	2.773,4	2.773,4	2.773,4	2.773,4	2.773,4
1.3.1.1. Aluguel e Seguro Desempenho	2.371,4	2.794,9	2.314,6	2.739,5	2.739,5	2.739,5	2.739,5	2.739,5	2.739,5	2.739,5	2.739,5	2.739,5	2.739,5
1.3.1.2. Demais Despesas do FAT	42,6	52,6	30,3	34,0	34,0	34,0	34,0	34,0	34,0	34,0	34,0	34,0	34,0
1.3.2. Subsidios e Subvenções Econômicas³	605,5	876,9	3.258,2	408,4	605,2	2.071,2	719,2	759,9	594,3	194,4	194,4	1.010,8	808,5
1.3.2.1. Operações Oficiais de Crédito e Reordenamento de Passivos	247,2	916,1	2.845,3	85,6	388,3	1.793,3	398,5	280,4	339,9	-399,0	-42,2	729,3	432,1
1.3.2.2. Operações de crédito agropecuario	9,2	453,2	0,0	69,7	515,5	64,7	8,0	8,0	133,7	8,0	0,0	20,9	5,0
1.3.2.3. Operações de crédito agropecuario	0,1	0,1	80,7	0,0	-18,3	5,2	0,0	0,2	0,3	-17,4	0,0	18,4	-1,8
1.3.2.4. Operações de crédito agropecuario	-20,9	-110,5	373,8	84,9	140,5	158,4	32,5	32,8	-54,5	-53,9	-181,2	5,5	57,5
1.3.2.5. Operações de crédito agropecuario	0,2	0,2	53,6	0,0	28,6	76,6	0,5	0,3	14,8	0,3	0,0	0,6	0,0
1.3.2.6. Operações de crédito agropecuario	-21,1	-31,7	300,0	44,9	63,7	41,8	2,0	-7,4	-109,3	-94,3	-166,2	-41,8	7,5
1.3.2.7. Operações de crédito agropecuario	0,0	-79,6	20,0	-40,0	30,0	30,0	30,0	30,0	40,0	40,0	3,0	-40,7	30,0
1.3.2.8. Operações de crédito agropecuario	0,3	-2,8	1.548,9	-0,6	68,3	390,3	139,3	21,3	94,4	-528,5	-124,8	153,2	8,8
1.3.2.9. Operações de crédito agropecuario	1,3	10,2	1.528,2	0,0	47,3	381,5	114,5	4,8	82,5	41,6	0,0	153,8	1,1
1.3.2.10. Operações de crédito agropecuario	-1,0	-13,1	18,7	-0,6	21,1	-1,1	11,8	16,6	12,0	-97,1	-124,8	-0,7	7,7
1.3.2.11. Operações de crédito agropecuario	-2,5	21,5	-34,4	-88,3	62,4	38,5	29,3	86,5	16,8	-12,7	62,4	160,1	42,6
1.3.2.12. Operações de crédito agropecuario	31,0	33,4	45,5	19,3	47,1	36,1	41,9	35,5	34,3	0,9	135,9	93,2	87,0
1.3.2.13. Operações de crédito agropecuario	-30,5	-9,9	-79,9	-57,7	15,4	2,4	-18,6	51,0	-14,6	-13,5	-73,4	56,9	-44,5
1.3.2.14. Operações de crédito agropecuario	-49,3	266,0	44,6	0,0	0,0	63,3	0,0	70,0	0,0	0,0	30,4	82,7	8,1
1.3.2.15. Operações de crédito agropecuario	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
1.3.2.16. Operações de crédito agropecuario	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
1.3.2.17. Operações de crédito agropecuario	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
1.3.2.18. Operações de crédito agropecuario	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
1.3.2.19. Operações de crédito agropecuario	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
1.3.2.20. Operações de crédito agropecuario	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
1.3.2.21. Operações de crédito agropecuario	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
1.3.2.22. Operações de crédito agropecuario	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
1.3.2.23. Operações de crédito agropecuario	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
1.3.2.24. Operações de crédito agropecuario	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
1.3.2.25. Operações de crédito agropecuario	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
1.3.2.26. Operações de crédito agropecuario	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
1.3.2.27. Operações de crédito agropecuario	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
1.3.2.28. Operações de crédito agropecuario	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
1.3.2.29. Operações de crédito agropecuario	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
1.3.2.30. Operações de crédito agropecuario	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
1.3.2.31. Operações de crédito agropecuario	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
1.3.2.32. Operações de crédito agropecuario	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
1.3.2.33. Operações de crédito agropecuario	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
1.3.2.34. Operações de crédito agropecuario	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
1.3.2.35. Operações de crédito agropecuario	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
1.3.2.36. Operações de crédito agropecuario	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
1.3.2.37. Operações de crédito agropecuario	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
1.3.2.38. Operações de crédito agropecuario	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
1.3.2.39. Operações de crédito agropecuario	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
1.3.2.40. Operações de crédito agropecuario	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
1.3.2.41. Operações de crédito agropecuario	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
1.3.2.42. Operações de crédito agropecuario	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
1.3.2.43. Operações de crédito agropecuario	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
1.3.2.44. Operações de crédito agropecuario	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
1.3.2.45. Operações de crédito agropecuario	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
1.3.2.46. Operações de crédito agropecuario	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
1.3.2.47. Operações de crédito agropecuario	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
1.3.2.48. Operações de crédito agropecuario	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
1.3.2.49. Operações de crédito agropecuario	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
1.3.2.50. Operações de crédito agropecuario	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
1.3.2.51. Operações de crédito agropecuario	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
1.3.2.52. Operações de crédito agropecuario	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
1.3.2.53. Operações de crédito agropecuario	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
1.3.2.54. Operações de crédito agropecuario	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
1.3.2.55. Operações de crédito agropecuario	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
1.3.2.56. Operações de crédito agropecuario	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
1.3.2.57. Operações de crédito agropecuario	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
1.3.2.58. Operações de crédito agropecuario	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
1.3.2.59. Operações de crédito agropecuario	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
1.3.2.60. Operações de crédito agropecuario	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
1.3.2.61. Operações de crédito agropecuario	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
1.3.2.62. Operações de crédito agropecuario	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
1.3.2.63. Operações de crédito agropecuario	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
1.3.2.64. Operações de crédito agropecuario	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
1.3.2.65. Operações de crédito agropecuario	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
1.3.2.66. Operações de crédito agropecuario	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
1.3.2.67. Operações de crédito agropecuario	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
1.3.2.68. Operações de crédito agropecuario	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
1.3.2.69. Operações de crédito agropecuario	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
1.3.2.70. Operações de crédito agropecuario	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
1.3.2.71. Operações de crédito agropecuario	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
1.3.2.72. Operações de crédito agropecuario	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
1.3.2.73. Operações de crédito agropecuario	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
1.3.2.74. Operações de crédito agropecuario	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
1.3.2.75. Operações de crédito agropecuario	0,0	0,0											

TABELA A4 - EXECUÇÃO FINANCEIRA DO TESOUREIRO NACIONAL *

RS milhões

	Nov/2011	Dez	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov/2012
FLUXO FISCAL													
I. RECEITAS	93.472,8	113.794,7	78.586,2	94.587,0	85.124,0	96.198,9	94.913,6	82.604,0	83.347,1	91.239,0	82.997,3	87.158,1	96.712,1
I.1 - Recolhimento Bruto	71.615,5	73.165,4	54.658,8	72.460,9	59.683,1	71.213,9	69.845,9	58.103,6	57.173,9	64.986,9	58.160,2	61.376,3	70.900,7
I.2 - (c) Incentivos Fiscais	0,0	-0,7	0,0	0,0	-31,8	-105,5	0,0	0,0	-1,0	0,0	0,0	-5,8	0,0
I.3 - Outras Operações Oficiais de Crédito	1.154,7	3.216,1	1.704,3	1.717,0	1.667,1	1.774,1	1.629,6	1.188,7	2.213,7	1.691,5	1.144,9	1.850,6	1.652,4
I.4 - Receita das Operações de Crédito	184,2	170,1	344,8	178,1	179,1	150,5	148,4	151,3	289,1	957,6	424,3	172,7	145,1
I.5 - Receita do Salário Educação	1.175,7	1.229,9	2.153,4	1.272,2	1.239,6	1.230,4	1.233,9	1.285,5	1.276,0	1.311,0	1.325,1	1.312,2	1.340,3
I.6 - Arrecadação Líquida da Previdência Social	19.362,7	36.013,9	19.724,9	18.958,8	22.360,9	21.935,4	22.035,7	21.874,9	22.395,5	22.980,1	21.942,7	22.449,9	22.064,5
I.6 - Remuneração de Disponibilidades - BB	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
II. DESPESAS	99.932,2	103.890,5	84.887,1	91.129,3	91.707,9	87.190,6	97.461,5	89.853,3	112.234,8	99.547,5	91.074,7	84.916,5	113.004,9
II.1 - Liberações Vinculadas	18.409,9	19.616,0	19.337,9	22.791,2	15.871,3	19.515,3	21.740,9	17.879,0	13.240,6	19.222,0	14.796,2	17.150,5	24.239,3
II.1.1 - Transferências a Fundos Constitucionais	11.622,8	16.278,1	12.048,2	14.732,6	10.085,4	12.644,1	14.146,3	12.087,8	9.093,6	10.035,2	8.831,2	9.339,1	12.500,4
II.1.2 - Demais transferências a Estados e Municípios	3.448,4	1.738,9	2.401,8	4.221,1	2.051,9	2.164,5	4.024,5	1.946,8	2.287,6	3.911,0	1.930,5	2.349,9	3.806,4
II.1.3 - Lei Complementar 87/lei Complementar 115	812,5	812,5	162,5	162,5	162,5	162,5	162,5	162,5	162,5	162,5	162,5	162,5	2.112,5
II.1.4 - Outras Vinculações	2.526,2	786,5	4.725,4	3.675,0	3.571,5	4.544,3	3.407,6	3.681,8	3.686,9	5.413,2	3.872,0	5.300,0	5.820,0
II.2 - Liberações Ordinárias	81.542,2	84.274,5	65.549,2	68.338,1	75.836,7	67.675,3	75.720,6	71.974,3	96.994,2	80.025,5	76.278,5	67.767,9	88.765,6
II.2.1 - Pessoal e Encargos Sociais	21.846,4	17.445,1	17.372,6	15.134,8	15.073,7	17.931,1	16.344,8	19.511,4	15.591,5	15.605,1	15.500,6	15.605,5	22.946,6
II.2.2 - Encargos da Dívida Contratual	119,4	713,0	1.571,6	99,6	112,9	1.086,9	123,5	170,3	1.082,9	484,3	1.278,7	476,4	230,8
i) Dívida Contratual Interna	85,9	643,9	86,5	92,5	94,6	96,8	88,9	88,0	91,2	83,5	74,2	76,4	74,1
ii) Dívida Contratual Externa	33,5	69,1	1.505,1	7,1	18,3	1.000,0	34,6	82,3	1.001,7	400,8	1.204,4	400,0	156,8
II.2.3 - Encargos da DPAGF - Mercado	8.183,4	3.205,5	2.541,0	8.110,0	5.142,1	2.450,7	7.400,5	50,0	23.584,9	10.700,0	4.853,9	734,8	5.713,3
II.2.4 - Benefícios Previdenciários	28.542,9	25.779,8	23.316,3	24.174,5	28.951,3	21.559,8	24.177,3	24.226,6	30.585,0	25.708,9	28.370,8	24.904,3	32.893,1
II.2.5 - Custeio e Investimento	22.723,3	36.878,0	18.192,0	20.677,9	26.158,2	23.444,7	27.276,8	27.658,9	25.702,3	27.715,1	26.072,9	25.544,4	26.734,8
II.2.6 - Operações Oficiais de Crédito	146,8	253,1	2.555,6	141,3	398,5	1.192,1	397,7	357,0	437,6	312,2	201,7	499,6	244,9
II.2.7 - Restos a Pagar													
III. RESULTADO FINANCEIRO DO TESOUREIRO (I - II)	-6.479,4	9.904,2	-6.300,9	3.457,7	-6.583,9	9.008,3	-2.548,0	-7.249,3	-20.887,7	-8.308,4	-8.077,4	2.239,6	-16.292,8
FLUXO DE FINANCIAMENTO													
IV. RECEITAS	32.189,9	19.704,7	82.376,3	77.693,0	28.755,6	34.170,8	29.070,2	24.091,3	35.092,9	26.420,6	36.683,7	28.624,5	24.552,8
IV.1 - Emissão de Títulos - Mercado	29.396,2	17.915,3	80.449,5	74.995,9	26.951,0	32.250,5	27.554,6	22.598,1	32.985,4	24.756,2	34.286,2	25.978,9	22.923,4
IV.2 - Outras Operações de Crédito	2.793,7	1.789,5	1.926,8	2.697,1	1.804,6	1.920,3	1.515,6	1.493,3	2.107,5	1.664,4	2.397,6	2.645,5	1.629,4
V. DESPESAS	18.609,2	18.733,8	110.320,4	600,8	23.853,3	25.800,2	1.099,1	1.358,0	118.093,5	40.423,9	22.021,4	23.382,1	15.391,6
V.1 - Amortização da Dívida Interna	15.583,2	18.544,5	109.107,2	584,2	23.812,2	23.000,0	1.040,4	1.086,0	117.591,2	40.423,7	21.011,5	22.882,1	15.332,8
V.1.1 - Resgate de Títulos - Mercado	15.353,1	18.151,3	108.939,0	350,1	23.571,1	22.760,5	895,3	850,0	117.296,8	40.189,5	20.780,0	22.649,9	15.108,5
V.1.2 - Dívida Contratual	240,1	393,2	188,2	234,1	235,1	239,5	235,2	236,0	294,4	234,2	231,5	232,2	224,3
V.2 - Amortização da Dívida Externa	3.016,0	189,3	1.213,2	16,6	41,1	2.800,2	58,6	272,0	502,3	0,2	1.010,0	500,0	58,8
V.3 - Aquisição de Garantias/Outras Liberações	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
VI. ENDIVIDAMENTO MOBILIÁRIO INTERNO LÍQUIDO (IV.1 - V.1.1)	14.043,1	-236,1	-28.489,5	74.645,8	3.373,9	9.490,0	26.749,3	21.748,1	-84.311,5	-15.433,4	13.506,2	3.329,0	7.814,9
VII. RESULTADO RELACIONAMENTO TESOUREIRO/BCEN	6.726,6	-256,1	-16.904,7	12.058,1	52.629,9	32.789,7	1.730,8	5.299,7	-19.048,7	14.410,1	49.686,2	-7.002,2	19.809,4
VIII. FLUXO DE CAIXA TOTAL (III + IV + V + VI)	13.827,9	10.619,0	-51.149,6	92.608,1	50.948,3	50.168,5	27.154,0	20.783,7	-130.937,0	-7.901,7	56.271,2	479,7	12.677,9

* Valores apurados pelo conceito de "liberação", que correspondem à disponibilização, por parte da STN, de limites de saque aos órgãos setoriais. Diferem do conceito de "pagamento efetivo" adotado para as demais tabelas desta publicação pois este último corresponde aos valores efetivamente sacados da Conta Única por meio da emissão de CB's. Dados revisados, sujeitos a alteração.

TABELA A5 - RELACIONAMENTO TESOIRO/BANCO CENTRAL *

RS milhões

	Nov/2011	Dez	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov/2012
I. RECEITAS ORIUNDAS DO BACEN	26.539,4	29.899,0	4.095,3	18.058,1	107.629,9	32.789,7	5.059,6	5.299,7	18.941,7	34.267,9	48.686,2	4.462,1	23.220,4
I.1. Emissão de Títulos	22.489,2	25.071,8	0,0	14.182,6	0,0	28.447,5	0,0	0,0	15.081,1	30.073,0	0,0	0,0	18.345,4
I.2. Remuneração das Disponibilidades	3.910,8	4.640,9	3.718,0	3.630,9	3.863,0	4.067,6	4.836,9	6.076,8	3.706,8	4.067,6	4.277,4	4.327,2	4.674,8
I.3. Remuneração das Aplc. Financeiras das Ugs	139,5	186,3	377,3	344,6	282,8	274,6	223,7	223,0	173,9	137,3	125,7	134,9	200,2
I.4. Resultado do Banco Central	0,0	0,0	0,0	0,0	103.484,1	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	48.283,2	0,0	0,0
II. DESPESAS NO BACEN	19.812,9	30.155,2	21.000,0	6.000,0	55.000,0	0,0	3.328,8	0,0	37.990,4	19.857,8	0,0	11.464,4	3.411,0
II.1. Resgate de Títulos	17.787,4	24.978,0	18.000,0	0,0	43.965,8	0,0	0,0	0,0	28.816,1	15.694,1	0,0	10.964,4	0,0
II.2. Encargos da DPMF	2.025,5	5.177,2	3.000,0	6.000,0	11.034,2	0,0	3.328,8	0,0	9.174,3	4.163,6	0,0	500,0	3.411,0
III. RESULTADO (I - II)	6.726,6	-266,1	-16.904,7	12.058,1	52.629,9	32.789,7	1.730,8	5.299,7	-19.048,7	14.410,1	48.686,2	-7.002,2	19.809,4

*Valores ajustados pelo conceito de "Liquidação", que correspondem a disponibilização, por parte da STN, de limites de saque aos órgãos setoriais. Cobre do conceito de "pagamento efetivo" ajustado para as demais tabelas desta publicação por este último corresponde aos valores efetivamente sacados da Conta Única por meio da emissão de CDB's. Dados revisados, sujeitos a alteração.



TESOURO NACIONAL

TABELA A6 - DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOIRO NACIONAL

R\$ milhões

	Nov/11	Dez	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov/12
I. DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA	850.597,7	853.411,2	905.770,7	963.513,9	862.173,6	856.118,4	860.427,9	867.181,7	869.217,4	876.509,8	838.565,6	835.585,7	854.046,3
I.1. DÍVIDA INTERNA	2.485.834,4	2.517.419,4	2.495.317,6	2.593.004,3	2.561.689,5	2.614.426,8	2.658.505,4	2.715.519,3	2.606.887,5	2.615.264,7	2.660.286,3	2.694.934,9	2.734.496,6
DPMF em Poder do Público ¹¹	1.752.613,4	1.783.060,6	1.724.320,5	1.760.186,6	1.775.901,2	1.794.708,1	1.833.120,3	1.881.652,0	1.788.400,6	1.778.876,8	1.816.075,9	1.854.566,3	1.872.226,8
DPMF em Poder do Banco Central	749.061,1	751.837,2	791.340,1	854.291,8	807.570,3	842.898,3	848.794,9	857.658,0	841.195,2	858.527,0	866.506,9	863.581,2	866.369,9
(-) Aplicações em Títulos Públicos	-26.610,6	-27.248,9	-29.806,0	-30.625,1	-30.650,7	-31.726,1	-31.637,1	-31.672,1	-30.189,9	-29.260,6	-29.044,0	-29.619,9	-30.229,9
Demais Obrigações Internas	10.770,6	9.770,5	9.463,0	9.151,1	8.868,8	8.546,4	8.227,3	7.881,4	7.481,6	7.121,5	6.797,5	6.407,3	6.129,8
I.2. HAVERES INTERNOS	1.635.236,8	1.664.008,2	1.589.546,9	1.629.490,4	1.699.515,9	1.758.308,4	1.798.077,5	1.848.337,5	1.737.670,1	1.738.754,9	1.821.720,7	1.859.348,2	1.880.450,3
Disponibilidades Internas	474.835,5	476.209,6	396.952,5	433.980,2	496.530,6	547.899,2	573.373,9	603.820,7	489.040,0	477.877,0	535.244,0	545.108,6	561.289,7
Haveres junto aos Governos Regionais	486.564,7	486.316,1	484.195,9	484.254,8	483.994,7	485.791,2	490.313,8	494.630,8	496.197,7	502.778,4	508.093,3	510.675,4	508.851,0
Haveres da Administração Indireta	258.179,8	264.839,5	263.867,8	266.435,3	269.691,2	272.968,5	277.214,4	281.170,4	281.041,4	285.571,0	287.967,9	291.572,7	294.708,5
Haveres Administrados pela STN	415.656,7	436.643,0	444.530,7	444.820,1	449.299,4	451.649,4	457.175,4	468.715,7	471.391,0	472.528,6	490.415,3	511.992,5	515.601,0
II. DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA	80.519,9	82.877,8	76.507,1	75.481,7	79.636,0	85.265,3	88.322,5	88.450,0	87.763,4	87.831,0	88.394,1	88.745,5	92.499,5
II.1. DÍVIDA EXTERNA	80.925,2	83.292,6	76.794,2	75.851,2	80.032,6	85.733,2	88.906,6	89.049,6	88.411,8	88.427,9	88.930,9	89.278,4	92.990,5
Dívida Mobiliária	69.383,6	71.722,5	66.211,6	65.437,6	69.010,3	74.501,0	76.761,6	77.193,2	76.212,9	76.126,6	76.603,0	76.846,4	79.819,1
Dívida Contratual	11.541,6	11.570,1	10.582,6	10.413,6	11.022,2	11.232,2	12.145,0	11.856,5	12.199,0	12.301,3	12.327,9	12.432,0	13.171,4
II.2. HAVERES EXTERNOS	405,3	414,9	287,1	369,5	396,6	467,9	584,2	599,7	648,4	596,8	536,8	532,9	491,0
Disp. de Fundos, Autarquias e Fundações	405,3	414,9	287,1	369,5	396,6	467,9	584,2	599,7	648,4	596,8	536,8	532,9	491,0
III. DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOIRO NACIONAL (I+II)	931.117,5	936.288,9	982.277,9	1.038.995,6	941.809,6	941.383,7	948.750,4	955.631,7	956.980,8	964.340,8	926.959,8	924.331,2	946.545,9
DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOIRO NACIONAL/PIB¹²	22,6%	22,6%	23,6%	24,8%	22,3%	22,2%	22,3%	22,4%	22,3%	22,4%	21,4%	21,2%	21,6%

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

11 Inclui títulos da dívida securitizada e TDA.

12 PIB: valor corrente - acumulado em 12 meses.

TABELA A7 - DÍVIDA DO TESOIRO NACIONAL

R\$ milhões

	Nov/11	Dez	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov/12
I. DÍVIDA INTERNA	2.485.934,1	2.517.419,1	2.495.317,6	2.593.004,3	2.561.689,5	2.614.426,8	2.658.505,4	2.715.519,3	2.606.887,5	2.615.264,7	2.660.286,3	2.694.934,9	2.734.496,6
I.1. DPMMF EM PODER DO PÚBLICO¹	1.752.813,4	1.783.060,6	1.724.220,5	1.760.188,6	1.775.901,2	1.794.708,1	1.833.120,3	1.887.652,0	1.788.400,6	1.778.876,8	1.816.025,9	1.854.586,3	1.872.226,8
LFT	564.728,6	548.664,1	556.027,0	497.750,4	475.496,3	477.900,2	482.171,0	441.403,9	448.270,3	449.051,3	422.430,3	434.770,8	422.373,6
LTN	380.993,8	402.376,0	426.579,9	470.879,9	491.030,2	489.538,8	512.075,8	541.623,5	443.439,5	464.676,6	500.370,6	506.596,3	526.776,4
NTN-B	443.806,0	453.528,8	466.263,1	503.107,9	514.458,6	527.456,5	532.333,2	570.305,0	580.043,8	596.043,8	590.093,7	590.093,7	595.279,5
NTN-C	62.143,9	62.443,1	60.893,7	61.103,1	61.848,2	62.153,7	63.311,0	64.210,6	63.517,2	64.984,1	66.082,5	65.858,3	66.186,4
NTN-F	266.926,7	280.253,1	179.929,7	193.041,5	198.190,5	202.377,7	207.175,2	222.046,9	216.224,4	219.737,8	224.587,3	233.006,3	236.927,6
Dívida Securitizada	8.880,6	6.718,6	0.857,3	0.862,6	0.642,7	0.801,9	0.661,6	0.617,7	0.482,4	8.364,6	8.327,0	8.285,6	8.267,7
Demais Títulos em Poder do Público	25.224,9	26.076,9	25.069,8	24.748,3	25.234,7	25.676,3	26.492,1	26.544,4	26.826,2	26.047,7	26.184,7	25.955,2	26.425,7
I.2. DPMMF EM PODER DO BANCO CENTRAL	749.061,1	751.837,2	791.340,1	854.291,8	807.570,3	842.898,3	848.794,9	857.658,0	841.193,2	858.527,0	866.506,9	863.581,2	886.369,9
LFT	254.784,4	228.980,1	228.981,4	230.695,2	177.356,1	178.618,0	219.718,9	221.994,2	182.331,6	209.375,8	184.634,5	185.762,4	186.727,0
LTN	134.447,9	148.876,8	164.218,9	200.206,1	202.302,8	217.440,3	179.947,4	181.101,0	207.473,4	183.592,1	241.574,1	232.236,8	249.433,7
Demais Títulos na Carteira do BCB	359.828,8	378.000,3	378.139,8	423.390,5	427.911,3	446.840,1	449.128,7	454.562,8	451.390,2	435.559,1	440.298,3	445.582,1	450.209,3
I.3. (-) APLICAÇÕES OFICIAIS EM TÍTULOS PÚBLICOS	-26.610,6	-27.248,9	-29.806,0	-30.625,1	-30.650,7	-31.726,1	-31.637,1	-31.672,1	-30.189,9	-29.260,6	-29.044,0	-29.619,9	-30.229,9
I.4. DEMAIS OBRIGAÇÕES INTERNAS	10.770,6	9.770,5	9.463,0	9.151,1	8.868,8	8.546,4	8.227,3	7.881,4	7.481,6	7.121,5	6.797,5	6.407,3	6.129,8
II. DÍVIDA EXTERNA	80.925,2	83.292,6	76.794,2	75.851,2	80.032,6	85.733,2	88.906,6	89.049,6	88.411,8	88.427,9	88.930,9	89.276,4	92.990,5
II.1. DÍVIDA MOBILIÁRIA	69.383,6	71.722,5	66.711,6	65.437,6	68.010,3	74.901,0	76.761,6	77.193,2	76.212,9	76.126,6	76.603,0	76.846,4	79.819,1
Euro	4.198,4	4.214,5	3.984,0	3.927,0	4.202,2	4.356,6	4.382,8	4.414,8	4.382,0	4.478,1	2.223,3	2.258,8	2.350,4
Global US\$	53.153,9	55.362,7	50.628,8	49.807,8	53.022,9	55.118,3	58.672,1	58.894,0	58.442,0	58.145,9	60.796,6	60.888,3	63.649,8
Global BRL	11.917,7	12.027,1	11.488,6	11.584,0	11.700,4	14.937,6	13.671,6	13.788,9	13.291,4	13.405,2	13.520,1	13.635,9	13.752,7
Demais Títulos Externos	113,6	118,2	110,2	108,8	84,9	88,5	95,1	95,6	97,4	97,3	63,0	63,4	66,1
II.2. DÍVIDA CONTRATUAL	11.541,6	11.570,1	10.882,6	10.413,6	11.022,2	11.232,2	12.145,0	11.856,5	12.199,0	12.301,3	12.327,9	12.432,0	13.171,4
Organismos Multilaterais	6.726,4	6.913,0	6.396,5	6.302,1	6.638,6	6.810,1	7.291,1	7.217,6	7.352,7	7.376,5	7.309,0	7.306,0	7.598,7
Credores Privados e Ag. Governamentais	4.815,2	4.657,1	4.186,1	4.111,6	4.383,6	4.422,0	4.853,9	4.638,8	4.846,2	4.924,8	5.018,9	5.126,0	5.612,7
III. DÍVIDA DO TESOIRO NACIONAL (IH1)	2.566.759,6	2.600.712,0	2.572.111,8	2.668.855,6	2.641.722,1	2.700.159,9	2.747.412,0	2.804.568,9	2.695.299,4	2.703.692,6	2.749.217,2	2.784.213,3	2.827.487,1
DÍVIDA DO TESOIRO NACIONAL/PIB²	62,3%	62,8%	61,8%	63,8%	62,7%	63,7%	64,5%	65,6%	62,8%	62,7%	63,6%	64,9%	64,6%

Obs.: Dados apólos a atribuição

1) Inclui TDA e dívida securitizada

2) PIB valor correto - acumulado em 12 meses.



TABELA A8 - HAVERES DO TESOUREO NACIONAL

R\$ milhões

	Nov11	Dez	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Agø	Set	Out	Nov12
I. HAVERES INTERNOS	1.635.236,8	1.664.008,2	1.680.546,9	1.620.400,4	1.609.516,9	1.758.308,4	1.708.077,5	1.848.337,5	1.737.670,1	1.738.754,9	1.821.720,7	1.859.340,2	1.880.460,3
I.1. DISPONIBILIDADES INTERNAS	474.835,5	476.209,6	396.952,5	433.980,2	496.530,6	547.699,2	573.373,9	603.820,7	489.040,0	477.877,0	535.244,0	545.108,6	561.289,7
I.2. HAVERES JUNTO AOS GOVERNOS REGIONAIS	486.564,7	486.316,1	484.195,9	484.254,8	483.994,7	485.791,2	490.313,8	494.630,8	496.197,7	502.778,4	508.093,3	510.675,4	508.851,0
Bônus Renegociados	5.149,3	5.287,0	4.592,3	4.787,9	4.944,9	4.836,1	5.184,0	5.216,4	5.241,5	5.244,2	5.194,5	5.042,6	5.223,0
Haveres Originários do Proef (MP 2.196/01)	1.880,6	1.854,4	1.829,5	1.802,5	1.780,9	1.756,9	1.734,0	1.707,0	1.685,8	1.665,1	1.644,6	1.625,3	1.604,3
Cessão de Créditos Bacen (MP 2.179/01)	11.925,7	11.942,0	11.906,8	11.907,1	11.879,8	11.910,4	11.995,3	12.067,4	12.113,1	12.259,0	12.378,1	12.447,6	12.407,9
Reneg. de Dívidas junto aos Gov. Regionais (Lei 8.727/93)	29.360,7	26.983,0	26.511,6	26.046,2	25.561,1	25.085,5	24.643,4	24.193,8	23.527,3	23.088,1	22.708,1	22.219,4	21.782,6
Renegociação de Dívidas Estaduais (Lei 9.496/97)	367.684,0	369.357,5	368.404,4	370.187,7	370.239,3	372.111,1	375.837,7	379.556,4	381.458,4	387.143,1	391.575,5	394.320,6	392.974,6
Renegociação de Dívidas Municipais (MP 2.185/01)	58.951,1	59.271,6	59.256,8	59.570,4	59.725,0	60.174,5	60.900,1	61.815,0	62.108,2	63.214,6	64.411,7	64.792,2	64.703,5
Antecipação de Royalties	9.069,2	9.065,6	8.865,3	7.661,5	7.574,1	7.608,2	7.673,5	7.700,7	7.686,4	7.763,3	7.793,4	7.825,0	7.745,8
Demaís Haveres junto aos Governos Regionais	2.544,1	2.555,0	2.529,1	2.291,5	2.289,5	2.308,5	2.345,9	2.374,1	2.374,9	2.401,0	2.387,4	2.402,6	2.409,4
I.3. HAVERES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	255.179,8	264.839,5	263.867,8	266.435,3	269.691,2	272.968,5	277.214,4	281.170,4	281.041,4	285.571,0	287.967,9	291.572,7	294.706,5
Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT)	154.522,7	158.477,7	156.767,2	157.790,6	159.905,6	161.604,5	163.729,8	165.407,9	162.886,4	165.091,9	166.859,5	168.489,3	169.515,2
Fundos Constitucionais Regionais	65.350,5	66.175,8	66.844,6	67.763,5	68.477,8	69.254,6	70.148,2	70.770,8	71.391,8	72.063,8	72.624,6	73.282,4	74.008,2
Fundos Diversos	35.306,6	40.185,9	40.256,0	40.881,2	41.307,8	42.109,4	43.336,4	44.991,7	46.763,2	48.415,3	48.483,9	49.800,9	51.185,1
I.4. HAVERES ADMINISTRADOS PELA STN	415.656,7	436.643,0	444.530,7	444.820,1	449.299,4	451.049,4	457.175,4	468.715,7	471.391,0	472.528,6	480.415,3	511.992,9	515.601,0
Haveres de Órgãos, Entidades e Empresas Extintas	5.710,6	5.712,3	5.720,9	5.724,1	5.726,4	5.729,2	5.733,1	5.736,7	5.740,0	5.745,0	5.749,6	5.752,7	5.755,1
Haveres de Operações Estruturadas	57.330,3	59.978,6	58.877,6	58.810,2	60.174,4	60.834,7	62.276,3	62.610,5	62.879,4	63.276,9	63.482,7	64.045,6	65.005,9
Haveres Originários de Privatizações	8.198,0	8.191,4	8.185,3	8.179,0	8.171,7	8.165,7	8.158,5	8.151,7	8.526,2	8.580,4	8.633,5	8.698,9	8.766,4
Haveres de Legislação Específica	317.943,9	336.235,0	344.487,9	344.741,2	347.408,9	348.774,8	352.299,0	363.161,3	364.882,5	365.537,5	386.478,3	407.452,9	409.920,4
Demaís Haveres Administrados pela STN	26.474,0	26.525,8	27.258,9	27.365,6	27.818,0	28.145,0	28.708,4	29.055,5	29.382,9	29.388,7	26.071,2	26.042,5	26.153,3
II. HAVERES EXTERNOS	405,3	414,9	287,1	369,5	396,6	467,9	584,2	599,7	648,4	596,8	536,8	532,9	491,0
Disponibilidades em Moeda Estrangeira	405,3	414,9	287,1	369,5	396,6	467,9	584,2	599,7	648,4	596,8	536,8	532,9	491,0
III. HAVERES DO TESOUREO NACIONAL (I+II)	1.635.642,0	1.664.423,1	1.589.833,9	1.623.859,9	1.609.912,5	1.758.776,3	1.798.661,6	1.848.937,2	1.738.316,5	1.739.351,7	1.822.257,5	1.859.882,1	1.880.941,2
HAVERES DO TESOUREO NACIONAL/PIB ¹⁾	39,7%	40,2%	38,2%	39,0%	40,3%	41,5%	42,2%	43,3%	40,5%	40,3%	42,1%	42,7%	42,9%

Fonte - Dados supostos a alteração

1) PIB valor correto - acumulado em 12 meses.

TABELA A9 - INVESTIMENTO DO GOVERNO FEDERAL POR ÓRGÃO NOVEMBRO 2012/2011 *

ÓRGÃO SUPERIOR	2011					2012					R\$ Mil	
	Dotação autorizada no ano	Despesa empenhada	Despesa Executada	Despesas pagas no ano¹		Dotação autorizada no ano	Despesa empenhada	Despesa Executada	Despesas pagas no ano¹		Total	Total
				Valor pago do exercício	Restos a Pagar pagos²				Valor pago do exercício	Restos a Pagar pagos²		
Câmara dos Deputados	207.035,0	33.476,7	13.402,9	13.049,7	41.943,7	207.824,3	20.568,5	7.315,0	6.251,98	39.083,7	45.335,7	45.335,7
Senado Federal	54.768,5	12.887,7	7.201,5	7.160,4	18.987,7	54.748,1	15.889,6	25.748,1	4.293,4	10.201,6	14.484,5	14.484,5
Tribunal de Contas da União	47.292,1	24.727,9	12.498,3	12.498,3	34.924,3	44.628,3	20.653,0	11.747,2	11.747,2	15.479,7	27.228,8	27.228,8
Superior Tribunal Federal	50.108,3	8.003,9	3.739,3	3.739,3	19.200,0	46.890,3	14.037,0	7.159,1	7.117,4	13.869,8	20.987,2	20.987,2
Superior Tribunal de Justiça	22.210,4	5.628,2	1.659,8	1.659,8	2.150,4	31.327,7	8.037,4	6.334,6	6.318,3	17.675,1	23.993,4	23.993,4
Justiça Federal	321.474,2	448.690,4	395.403,5	364.273,1	173.057,0	273.404,8	495.045,0	442.455,3	440.394,4	201.343,8	641.738,1	641.738,1
Justiça Militar	12.298,0	3.750,3	1.359,2	1.207,2	3.070,9	16.465,0	7.514,0	3.373,9	3.373,9	4.793,7	6.107,0	6.107,0
Justiça Eleitoral	283.708,7	83.130,9	18.397,2	17.786,0	248.597,7	282.018,7	113.150,0	23.971,0	23.228,0	222.753,7	245.981,6	245.981,6
Justiça do Trabalho	302.395,5	142.343,4	62.025,3	58.786,0	134.283,2	563.879,8	185.740,8	82.210,1	80.868,7	147.772,8	228.581,4	228.581,4
Justiça do Trabalho do Distrito Federal e dos Territórios	124.471,4	34.064,6	6.958,1	6.854,9	24.246,4	102.296,1	44.767,5	17.453,3	17.453,3	43.862,1	61.007,3	61.007,3
Conselho Nacional de Justiça	70.173,2	11.890,7	7.272,9	58.981,8	7.272,7	68.254,5	30.197,4	2.740,4	2.720,2	68.351,6	71.071,8	71.071,8
Presidência da República³	1.588.109,0	677.267,8	444.475,0	437.264,5	820.280,9	2.658.372,6	893.058,0	609.531,9	623.309,7	405.071,2	1.028.380,9	1.028.380,9
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	150.258,6	7.003,9	2.244,7	2.244,7	247.339,3	1.861.132,8	11.933,8	3.118,9	3.117,7	88.007,9	92.125,6	92.125,6
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	1.199.544,4	240.987,5	84.151,9	79.491,8	879.961,0	1.829.462,6	425.328,6	138.911,6	68.304,4	553.074,8	621.379,2	621.379,2
Ministério da Ciência e Tecnologia	1.312.327,0	698.475,5	353.596,8	297.203,4	498.000,5	1.962.530,5	929.300,7	409.616,7	374.931,3	581.490,9	956.422,2	956.422,2
Ministério da Fazenda	1.514.780,2	554.178,8	397.241,2	397.426,7	595.125,1	1.081.146,9	662.109,5	257.473,1	257.305,3	815.011,5	1.072.316,8	1.072.316,8
Ministério da Educação	9.366.397,1	5.708.241,0	1.882.652,7	1.754.030,5	3.905.417,4	14.684.961,0	10.884.843,7	4.711.772,4	4.641.231,4	4.520.266,8	9.161.498,2	9.161.498,2
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	75.473,7	12.803,4	5.876,4	5.854,5	17.766,4	210.790,4	42.621,5	23.168,2	23.167,1	41.961,9	65.129,0	65.129,0
Ministério da Justiça	1.553.373,3	210.822,2	65.111,0	63.546,4	462.673,7	2.204.409,3	899.569,6	136.387,4	132.480,9	432.626,1	595.107,0	595.107,0
Ministério de Minas e Energia	198.523,1	24.596,3	10.899,2	10.577,9	28.610,4	132.398,0	61.818,8	22.195,7	18.067,9	25.890,1	44.558,0	44.558,0
Ministério da Previdência Social	131.106,7	38.518,3	12.816,1	159.916,9	159.916,9	279.489,1	155.944,4	34.184,7	27.576,2	68.402,4	95.978,6	95.978,6
Ministério Público da União	298.157,5	92.785,3	28.112,9	28.002,1	124.035,6	225.616,2	56.932,9	15.045,9	15.021,9	233.051,0	248.072,9	248.072,9
Ministério das Relações Exteriores	66.965,0	19.650,3	18.523,7	18.523,6	1.261,7	72.070,0	50.771,3	39.166,6	39.166,6	1.475,9	40.642,5	40.642,5
Ministério da Saúde	5.643.493,7	1.536.185,1	390.169,1	1.639.407,1	1.639.407,1	10.501.016,1	3.884.687,5	991.832,5	974.883,5	2.212.126,6	3.186.713,0	3.186.713,0
Ministério do Trabalho e Emprego	99.338,2	14.888,9	8.278,8	8.242,5	28.697,8	98.177,8	28.643,3	8.704,8	8.577,9	19.228,8	27.804,7	27.804,7
Ministério dos Transportes	17.410.858,4	11.148.513,8	4.742.880,4	4.602.626,8	6.629.547,9	17.331.469,0	11.498.922,2	3.641.986,5	3.562.146,6	5.561.488,8	9.123.635,4	9.123.635,4
Ministério das Comunicações	348.751,4	78.851,5	46.758,7	46.482,0	317.762,6	460.348,4	113.881,0	4.002,4	4.002,4	55.607,1	59.729,5	59.729,5
Ministério da Cultura	530.833,9	42.596,1	8.902,1	8.805,2	81.381,6	621.851,6	353.629,3	68.730,4	68.676,4	79.990,1	148.666,5	148.666,5
Ministério do Meio Ambiente	289.711,3	83.750,1	14.308,1	13.990,4	37.093,1	319.958,1	58.401,7	6.978,1	6.940,4	38.785,6	45.726,0	45.726,0
Ministério do Desenvolvimento Agrário	1.873.050,7	719.470,5	472.233,6	472.232,7	479.130,3	3.369.338,1	772.080,0	314.923,4	312.528,7	598.398,1	910.726,8	910.726,8
Ministério do Esporte	1.622.861,9	188.829,7	3.861,9	3.861,9	126.564,1	1.844.954,7	359.832,0	2.737,4	2.737,4	321.997,5	324.735,0	324.735,0
Ministério da Defesa	7.119.400,9	4.311.563,1	2.500.345,6	2.460.019,8	3.636.481,2	11.603.198,4	8.795.817,2	4.200.951,0	4.083.127,2	3.072.070,0	7.155.197,2	7.155.197,2
Ministério da Integração Nacional	5.117.760,4	1.890.262,7	602.385,1	587.350,2	2.121.659,0	7.029.931,4	3.186.403,8	1.099.066,1	1.072.214,1	1.709.461,3	2.781.675,4	2.781.675,4
Ministério do Turismo	2.625.219,8	212.314,9	673,6	673,6	421.393,7	1.995.077,5	426.627,9	6.212,8	6.212,8	783.025,6	789.238,4	789.238,4
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	514.160,6	300.529,0	92.193,4	92.193,4	114.985,8	1.188.647,9	539.302,6	210.890,1	210.890,1	371.737,5	582.627,0	582.627,0
Ministério das Cidades	17.088.820,1	7.805.672,3	649.121,0	502.457,0	7.679.744,1	17.312.359,6	11.274.490,4	3.129.312,8	3.123.210,8	11.162.246,4	14.285.457,2	14.285.457,2
Ministério da Pesca e Agricultura	282.894,5	10.097,1	2.079,2	1.275,9	72.555,5	121.029,0	18.286,4	1.018,8	1.018,8	92.268,2	93.286,5	93.286,5
Conselho Nacional do Ministério Público	282.894,5	910,2	265,6	265,6	854,3	18.511,8	846,7	118,7	118,7	6.058,1	6.176,8	6.176,8
TOTAL	79.720.988,1	38.054.442,4	13.342.567,7	12.781.126,8	31.878.272,6	102.781.424,2	57.141.091,8	20.759.899,7	20.264.514,0	34.997.068,6	54.861.582,6	54.861.582,6

Dados sujeitos a alteração.

* Considera-se o investimento dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, contemplando grupo de despesa Investimento (GND 4) e Investimentos Financeiros (GND 5), com exceção das despesas financeiras. Inclui despesas com o Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, no âmbito do Programa Minha Casa - MCMV, conforme MP nº 51/2012.

¹ "Despesas pagas" correspondem aos valores das ordens bancárias emitidas no Sifit após a liquidação das empenhas. Diferem do conceito de "gasto efetivo" adotado para as informações da tabela A1 porque esse último corresponde ao valor do saque efetuado na conta única.

² Inclui Ordens Bancárias do último dia do ano anterior, com impacto no caixa no ano de referência. Exclui Ordens Bancárias do último dia do mês de referência, com impacto no caixa do período seguinte.

³ Inclui Gabinete da Presidência, Vice-Gabinete da Presidência e Advocacia Geral da União.

TABELA A10 - DIVIDENDOS PAGOS À UNIÃO*

	nov-11	dez-11	jan-12	fev-12	mar-12	abr-12	mai-12	jun-12	jul-12	ago-12	set-12	out-12	nov-12
I. DIVIDENDOS	2.100,7	532,7	0,0	4.961,8	3,2	76,6	2.731,7	183,5	2.339,9	5.828,6	3.602,6	16,0	630,4
Banco do Brasil	655,9	0,0	0,0	710,0	0,0	0,0	578,8	0,0	479,4	199,4	415,4	0,0	155,4
BNB	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	6,8	0,0	0,0	0,0	115,9	0,0	0,0	0,0
BNDES	0,0	451,2	0,0	3.500,0	0,0	0,0	0,0	0,0	1.860,5	4.000,0	1.259,8	0,0	0,0
Caixa	500,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	1.500,0	1.500,0	0,0	0,0
Correios	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	400,0	0,0	425,0
Eletrobrás	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	707,8	17,1	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
IRB	0,0	59,5	0,0	0,0	0,0	0,0	101,7	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Petrobras	755,0	0,0	0,0	673,7	0,0	0,0	1.212,9	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Demais	189,8	22,0	0,0	78,0	3,2	69,8	130,5	166,4	0,1	13,3	27,3	16,0	50,0

* Apurado pelo cancelito de caixa, que corresponde ao ingresso efetivo na Conta Única. Dados revisitos, sujeitos a alteração.

Boletim FPE / FPM / IPI Exportação Fundos de Participação dos Estados, Distrito Federal e Municípios

Boletim - Ano XVII - nº 11 - Internet: <https://www.tesouro.fazenda.gov.br/>

NOVEMBRO / 2012

Comentários

Em novembro de 2012 os repasses aos Fundos de Participação de que trata o art. 159 da Constituição Federal apresentaram acréscimo de 35,2%, quando comparados aos repasses efetuados no mês anterior.

As transferências a título de FPE/FPM atingiram o montante de R\$ 9.087.193,3 (mil), ante R\$ 6.722.966,3 (mil) no mês anterior, já descontada a parcela do FUNDEB.

As informações relativas às transferências constitucionais estão disponíveis para consulta na página da Secretaria do Tesouro Nacional - STN (<https://www.tesouro.fazenda.gov.br/>).

O Banco do Brasil S/A disponibiliza em sua página na internet (www.bb.com.br) os avisos referentes às distribuições decendiais das cotas dos Fundos de Participação com todos os lançamentos a crédito e a débito. Para efetuar a consulta, acesse: -> Governo (Estadual ou Municipal) -> Receitas -> Repasses de recursos -> [Clique aqui](#) para acessar o demonstrativo.

Distribuição do FPM/FPE

Origens	R\$ Mil								
	2011			2012			Variação Nominal		
	Outubro	Novembro	Até Novembro	Outubro	Novembro	Até Novembro	Nov/12 Out/12	Nov/12 Nov/11	até Nov 12/11
FPM	4.061.656,6	4.291.455,4	45.322.745,8	3.437.880,6	4.646.860,3	46.617.427,6	35,2%	8,3%	2,9%
FPE	3.881.138,4	4.099.961,3	43.307.637,4	3.285.085,7	4.440.333,0	44.545.540,3	35,2%	8,3%	2,9%
IPI-Exp	357.090,6	334.916,1	3.149.304,9	289.937,5	293.527,1	3.056.487,1	1,2%	-12,4%	-2,9%

Obs.: Valores já deduzidos da retenção para o FUNDEB (-20%);

Previsto x Realizado

MÊS	FPE		FPM		IPI-EXP	
	Estimado	Realizado	Estimado	Realizado	Estimado	Realizado
NOVEMBRO	+ 30,6 %	35,2%	+ 30,6 %	35,2%	- 2,0 %	1,2%

Estimativa Trimestral

FUNDOS	DEZ*/NOV	JAN/DEZ*	FEV/JAN
FPM / FPE / FNE / FNO / FCO	+8,7%	+7,6%	+10,0%
IPI - EXP	+16,6%	+1,4%	+4,0%

*Obs.: Para o FPM, a estimativa acima em relação ao mês de dezembro não considera o crédito referente à Emenda Constitucional 55/2007 (FPM 1%)

Demonstração da Base de Cálculo

Os valores distribuídos para cada Fundo foram originários de parcela da arrecadação do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI e do Imposto de Renda - IR no período de 21/10/2012 a 20/11/2012, conforme demonstrativo abaixo:

R\$ Mil

Período de Arrecadação	Arrecadação Líquida			Data do Crédito	Transferências			
	IPI	IR	IPI + IR		FPE	FPM	IPI-EXP	TOTAL
OUT/3º DEC	2.427.479	13.476.396	15.903.875	NOV/1º DEC	2.735.467	2.862.698	194.198	5.792.362
NOV/1º DEC	829.569	1.805.061	2.634.631	NOV/2º DEC	453.156	474.234	66.366	993.756
NOV/2º DEC	412.040	6.865.344	7.277.384	NOV/3º DEC	1.251.710	1.309.929	32.963	2.594.602
TOTAL	3.669.088	22.146.801	25.815.890	TOTAL	4.440.333	4.646.860	293.527	9.380.720

Observações:

- Arrecadação Líquida = Arrecadação Bruta – Restituições – Incentivos Fiscais;
- Na arrecadação do IR e do IPI estão computadas as receitas provenientes dos acréscimos legais (juros, multas e recebimentos de dívida ativa);
- Nas transferências regulares foram deduzidos 20% referentes à retenção para o FUNDEB;

Distribuição dos Fundos

R\$ Mil

Estados	UF	FPM	FPE	IPI-EXP
ACRE	AC	23.054,9	151.903,8	28,0
ALAGOAS	AL	110.606,8	184.722,3	410,1
AMAZONAS	AM	68.737,0	123.903,1	2.123,0
AMAPÁ	AP	16.522,5	151.504,2	499,2
BAHIA	BA	422.585,1	417.222,6	15.294,0
CEARÁ	CE	242.382,9	325.782,8	1.922,7
DISTRITO FEDERAL	DF	7.809,8	30.647,2	288,0
ESPÍRITO SANTO	ES	81.915,5	66.605,0	17.949,8
GOIÁS	GO	169.544,8	126.243,1	4.873,9
MARANHÃO	MA	193.289,6	320.512,1	2.900,8
MINAS GERAIS	MG	608.772,0	197.794,6	44.419,8
MATO GROSSO DO SUL	MS	70.554,4	59.145,2	4.090,5
MATO GROSSO	MT	84.804,8	102.478,4	3.393,1
PARÁ	PA	170.936,1	271.393,2	18.891,0
PARAÍBA	PB	150.126,3	212.643,1	312,7
PERNAMBUCO	PE	233.062,0	306.391,9	1.386,1
PIAUÍ	PI	123.181,4	191.884,6	66,2
PARANÁ	PR	315.678,4	128.023,7	22.147,6
RIO DE SETEMBRO	RJ	140.069,5	67.835,0	52.656,3
RIO GRANDE DO NORTE	RN	117.050,9	185.512,7	245,2
RONDÔNIA	RO	39.338,9	125.022,0	405,0
RORAIMA	RR	12.788,5	110.151,3	18,2
RIO GRANDE DO SUL	RS	314.769,7	104.561,0	24.956,0
SANTA CATARINA	SC	180.898,0	56.827,4	15.323,0
SERGIPE	SE	69.322,2	184.509,2	105,5
SÃO PAULO	SP	613.040,2	44.403,3	58.705,4
TOCANTINS	TO	66.017,8	192.710,5	116,0
TOTAL		4.646.860,3	4.440.333,0	293.527,1

Observação: valores já deduzidos da retenção para o FUNDEB (-20%);

No Diário Oficial da União do dia 8 de dezembro de 2011, foi publicada a Portaria STN nº 811, de 7 de dezembro de 2011, contendo o cronograma das datas dos repasses do FPM/FPE para o exercício de 2012, disponível no site www.tesouro.fazenda.gov.br.

Coordenação-Geral de Análise e Informações das Transferências Financeiras Intergovernamentais
Fone: (61) 3412-3116-Fax: (61) 3412-1596
Email: transferencias.stn@fazenda.gov.br

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Governo Federal - PODER EXECUTIVO

CNPJ: 00.394.460/0001-41

Exercício: 2012

Período de referência: JANEIRO A AGOSTO DE 2012

CVA: 2012100917252500102582

RGF - ANEXO III (LRF, art. 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, § 1º)

R\$ 1,00

CAMPO	GARANTIAS CONCEDIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2012	
			Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre
1	EXTERNAS (I) = (2+3)	42.844.982.510,00	42.691.520.070,00	47.846.587.980,00
2	Aval ou Fiança em Operações de Crédito	42.844.982.510,00	42.691.520.070,00	47.846.587.980,00
3	Outras Garantias nos Termos da LRF¹	0,00	0,00	0,00
4	INTERNAS (II) = (5+6)	71.514.905.920,00	72.829.027.160,00	75.618.986.700,00
5	Aval ou Fiança em Operações de Crédito	33.977.503.850,00	35.514.091.780,00	36.295.995.090,00
6	Outras Garantias nos Termos da LRF¹	37.537.402.070,00	37.314.935.380,00	39.322.991.610,00
7	TOTAL DAS GARANTIAS CONCEDIDAS (III) = (I+II)	114.359.888.430,00	115.520.547.230,00	123.465.574.680,00
8	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	558.706.386.600,00	581.850.483.280,00	600.187.794.660,00
9	% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL	20,47	19,85	20,57
10	LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - 60%	335.223.831.960,00	349.110.289.968,00	360.112.676.796,00

CAMPO	CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2012	
			Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre
11	EXTERNAS (V) = (12+13)	34.290.079.570,00	34.203.956.030,00	38.786.433.400,00
12	Aval ou Fiança em Operações de Crédito	34.290.079.570,00	34.203.956.030,00	38.786.433.400,00
13	Outras Garantias nos Termos da LRF¹	0,00	0,00	0,00
14	INTERNAS (VI) = (15+16)	29.873.835.950,00	31.730.820.840,00	32.565.917.780,00
15	Aval ou Fiança em Operações de Crédito	22.506.175.200,00	24.363.583.910,00	25.475.106.760,00
16	Outras Garantias nos Termos da LRF¹	7.367.660.750,00	7.367.236.930,00	7.090.811.020,00
17	TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (VII) = (V+VI)	64.163.915.520,00	65.934.776.870,00	71.352.351.180,00
18	MEDIDAS CORRETIVAS :			

¹ Inclui garantias concedidas por meio de Fundos.

Fonte: SIAFI.

Nota:

09/10/2012

Arno Hugo Augustin Filho
 Secretário do Tesouro Nacional
 CPF.: 389.327.680-72

Gilvan da Silva Dantas
 Subsecretário de Contabilidade Pública
 CRC.: CRC-DF 9687/0-5

Rosilene Oliveira de Souza
 Coordenadora-Geral da CCONT Substituta
 CRC.: CRC-DF-015041/O-9



Secretaria do Tesouro Nacional
Coordenação Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios - COPEM
Gerência de Análise da Concessão de Garantias da União a Estados, DF e Municípios - GERFI

TESOURO NACIONAL

Cálculo do Custo Efetivo de Operação de Crédito Externo

Informações do Projeto			
Projeto	PTU II		
Mutatório:	Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo		
Credor	BID		
Valor Total	US\$	250.000.000,00	
Empréstimo:	US\$	125.000.000,00	
Contrapartida	US\$	125.000.000,00	

Condições Financeiras	
Amort.(parcelas):	40
Amortização:	variável
Data 1ª Amortização:	15/03/2018
Data Última Amortização:	15/09/2037
Carência:	5 anos
Comissão de Compromisso:	0,25%
Taxa de Juros:	Libor US\$ + Spread (margem variável)
Custo BID Captação Libor:	0,01%
Custo BID de Mitigação:	0,00%
Spread Atual	0,82%
Front-end fee (100% financiada):	0,00%
Front-end fee:	\$

Data de Análise pela STN:	22-jan-13
---------------------------	-----------

PAGAMENTOS										
Data	Desembolso	Amortização	Comissão Compromisso	Front-End-Fee	Taxa de Juros	Pgto de Juros	Total de Pag.	Saldo devedor	Yrs	Curva Zero Soberana do Tesouro
15-fev-13	49.819.957,58	-	-	-	0,63%	-	-	49.819.957,58	-	0,00%
15-mar-13	-	-	10.963,78	-	0,66%	19.278,31	30.242,07	49.819.957,58	0,50	0,97%
15-set-13	-	-	96.063,39	-	0,99%	251.301,45	347.364,84	49.819.957,58	1,00	1,07%
15-mar-14	15.036.511,05	-	94.497,14	-	0,99%	247.518,47	342.015,60	64.856.468,63	1,50	1,24%
15-set-14	15.036.511,05	-	76.850,07	-	1,19%	394.988,90	471.838,97	79.892.979,68	2,00	1,33%
15-mar-15	13.353.511,05	-	39.912,40	-	1,31%	527.186,96	507.099,36	93.246.490,73	2,50	1,38%
15-set-15	13.353.511,05	-	23.511,11	-	1,39%	663.194,23	686.705,34	106.800.001,78	3,00	1,41%
15-mar-16	6.493.399,47	-	15.048,62	-	1,55%	835.040,49	850.089,10	113.093.401,25	3,50	1,44%
15-set-16	6.493.399,47	-	6.916,87	-	1,87%	1.079.437,42	1.086.354,28	119.586.800,72	4,00	1,45%
15-mar-17	2.706.599,64	-	3.402,05	-	2,09%	1.268.090,54	1.261.492,58	122.293.400,36	4,50	1,51%
15-set-17	2.706.599,64	-	-	-	2,44%	1.523.620,95	1.523.620,95	125.000.000,00	5,00	1,66%
15-mar-18	-	3.125.000,00	-	-	2,68%	1.682.834,00	1.682.834,00	121.875.000,00	5,50	1,78%
15-set-18	-	3.125.000,00	-	-	2,95%	1.837.129,56	1.837.129,56	118.750.000,00	6,00	1,88%
15-mar-19	-	3.125.000,00	-	-	3,16%	1.885.337,07	5.010.337,07	115.625.000,00	6,50	1,98%
15-set-19	-	3.125.000,00	-	-	3,32%	1.960.989,58	5.085.989,58	112.500.000,00	7,00	2,08%
15-mar-20	-	3.125.000,00	-	-	3,48%	1.978.547,70	5.103.547,70	109.375.000,00	7,50	2,18%
15-set-20	-	3.125.000,00	-	-	3,60%	1.988.294,86	5.113.294,86	106.250.000,00	8,00	2,20%
15-mar-21	-	3.125.000,00	-	-	3,67%	1.959.480,49	5.084.480,49	103.125.000,00	8,50	2,34%
15-set-21	-	3.125.000,00	-	-	3,69%	1.946.654,56	5.071.654,56	100.000.000,00	9,00	2,41%
15-mar-22	-	3.125.000,00	-	-	3,79%	1.905.518,45	5.030.518,45	96.875.000,00	9,50	2,47%
15-set-22	-	3.125.000,00	-	-	3,83%	1.896.988,37	5.021.988,37	93.750.000,00	10,00	2,52%
15-mar-23	-	3.125.000,00	-	-	3,77%	1.777.688,96	4.902.688,96	90.625.000,00	10,50	2,57%
15-set-23	-	3.125.000,00	-	-	3,58%	1.663.627,32	4.788.627,32	87.500.000,00	11,00	2,62%
15-mar-24	-	3.125.000,00	-	-	3,70%	1.635.423,93	4.760.423,93	84.375.000,00	11,50	2,67%
15-set-24	-	3.125.000,00	-	-	3,81%	1.640.978,21	4.765.978,21	81.250.000,00	12,00	2,76%
15-mar-25	-	3.125.000,00	-	-	3,91%	1.599.554,32	4.723.554,32	78.125.000,00	12,50	2,85%
15-set-25	-	3.125.000,00	-	-	4,02%	1.607.120,63	4.732.120,63	75.000.000,00	13,00	2,93%
15-mar-26	-	3.125.000,00	-	-	4,14%	1.599.785,05	4.684.785,05	71.875.000,00	13,50	3,00%
15-set-26	-	3.125.000,00	-	-	4,25%	1.562.014,92	4.687.014,92	68.750.000,00	14,00	3,07%
15-mar-27	-	3.125.000,00	-	-	4,37%	1.509.764,81	4.634.764,81	65.625.000,00	14,50	3,14%
15-set-27	-	3.125.000,00	-	-	4,49%	1.505.282,14	4.630.282,14	62.500.000,00	15,00	3,20%
15-mar-28	-	3.125.000,00	-	-	4,06%	1.261.938,46	4.406.938,46	59.375.000,00	15,50	3,25%
15-set-28	-	3.125.000,00	-	-	3,70%	1.122.100,15	4.247.100,15	56.250.000,00	16,00	3,31%
15-mar-29	-	3.125.000,00	-	-	3,75%	1.099.669,46	4.184.669,46	53.125.000,00	16,50	3,36%
15-set-29	-	3.125.000,00	-	-	3,80%	1.031.191,23	4.156.191,23	50.000.000,00	17,00	3,41%
15-mar-30	-	3.125.000,00	-	-	3,85%	967.463,65	4.092.463,65	46.875.000,00	17,50	3,45%
15-set-30	-	3.125.000,00	-	-	3,90%	934.567,73	4.059.567,73	43.750.000,00	18,00	3,49%
15-mar-31	-	3.125.000,00	-	-	3,85%	869.535,42	3.994.535,42	40.625.000,00	18,50	3,53%
15-set-31	-	3.125.000,00	-	-	4,01%	832.008,52	3.957.008,52	37.500.000,00	19,00	3,57%
15-mar-32	-	3.125.000,00	-	-	4,06%	769.936,79	3.894.936,79	34.375.000,00	19,50	3,61%
15-set-32	-	3.125.000,00	-	-	4,12%	723.317,78	3.848.317,78	31.250.000,00	20,00	3,64%
15-mar-33	-	3.125.000,00	-	-	3,72%	584.721,81	3.709.721,81	28.125.000,00	20,50	3,67%
15-set-33	-	3.125.000,00	-	-	3,56%	511.759,25	3.636.759,25	25.000.000,00	21,00	3,70%
15-mar-34	-	3.125.000,00	-	-	3,58%	450.151,35	3.575.151,35	21.875.000,00	21,50	3,73%
15-set-34	-	3.125.000,00	-	-	3,60%	402.855,13	3.527.855,13	18.750.000,00	22,00	3,76%
15-mar-35	-	3.125.000,00	-	-	3,62%	341.726,68	3.468.726,68	15.625.000,00	22,50	3,79%
15-set-35	-	3.125.000,00	-	-	3,65%	291.281,52	3.416.281,52	12.500.000,00	23,00	3,81%
15-mar-36	-	3.125.000,00	-	-	3,67%	231.810,69	3.356.910,69	9.375.000,00	23,50	3,84%
15-set-36	-	3.125.000,00	-	-	3,69%	176.945,65	3.301.945,65	-	24,00	3,86%
15-mar-37	-	3.125.000,00	-	-	3,72%	-	3.125.000,00	-	24,50	3,90%
15-set-37	-	3.125.000,00	-	-	3,74%	-	3.125.000,00	-	25,00	3,93%
15-mar-38	-	-	-	-	3,76%	-	-	-	25,50	3,96%
15-set-38	-	-	-	-	3,79%	-	-	-	26,00	4,00%
15-mar-39	-	-	-	-	3,81%	-	-	-	26,50	4,03%
15-set-39	-	-	-	-	3,84%	-	-	-	27,00	4,06%
15-mar-40	-	-	-	-	3,86%	-	-	-	27,50	4,09%
15-set-40	-	-	-	-	3,89%	-	-	-	28,00	4,09%
15-mar-41	-	-	-	-	3,91%	-	-	-	28,50	4,09%
15-set-41	-	-	-	-	3,94%	-	-	-	29,00	4,09%
15-mar-42	-	-	-	-	3,97%	-	-	-	29,50	4,09%
125.000.000,00		125.000.000,00	367.165,38	-	-	54.484.759,91	179.851.925,29	-	-	-
										(2.580.475,91)

TIR(1):	3,09%
Duration(2):	12,87
Modified Duration(3):	12,47
TIR Equivalente(4):	2,85%

(1) A TIR corresponde ao custo efetivo da operação, ou seja, à taxa de juros média que iguala o valor presente do fluxo a zero.

(2) Duration - É a média ponderada do valor presente do fluxo de caixa, expressa em anos.

(3) Modified Duration - É a Duration modificada considerando o custo efetivo da operação.

(4) TIR Equivalente - Corresponde ao custo médio atual de captação do Tesouro, obtido pela comparação da modified duration da operação analisada com a da Curva Zero Soberana do Tesouro.

Obs.: o cálculo do Custo Efetivo desta operação de crédito não considera o imposto de renda incidente sobre o pagamento de juros da operação.

SIŞBACEN EMFTN/BRUNA

CADASTRO DA DIVIDA PUBLICA

22/01/2013 16:34

TRANSACAO PDIP440

CONSULTAS OPERACIONAIS

MDIP440B

----- Tomadores Inadimplentes (sem detalhamento) -----

Tomador	Situação	Tomador	Situação	Tomador	Situação	Tomador	Situação
46523239	A						
49528110	A						
13961967	A						
13961905	A						
14980538	A						
46523239	A						
46523239	A						
46523239	A						
46523239	A						
46523239	A						

(:

Marque com 'X' o tomador para apresentar comprovação

ENTRA=SEGUE

F1=SOS

F3=RETORNA

F9=TRANSACAO

F12=ENCERRA

EMITIR CERTIDÃO PARA ENTIDADE

Conforme decisão proferida pelo Excelentíssimo Senhor Conselheiro Bruno Dantas no processo de ACOMPANHAMENTO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO nº 0005633-70.2010.2.00.0000, as emissões de certidões e as consultas ao Cadastro de Entidades Devedoras Inadimplentes (CEDIN) foram suspensas até decisão final de mérito no referido processo.

Cadastro de Entidades Devedoras Inadimplentes - Conselho Nacional de Justiça
carregando



Em 10 de dezembro de 2012.

À Senhora Coordenadora-Geral da COPEM
Suzana Teixeira Braga

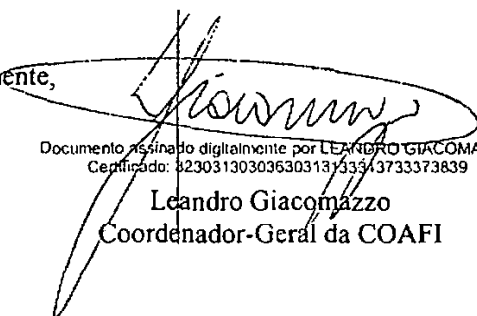
Assunto: Operações de Crédito de Estados e Municípios - Comprovação de adimplência - inciso VI, art. 21, RSF nº 43/2001

Reportando-nos à comprovação de adimplemento com a União de que trata o inciso VI do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, informamos que, a partir do dia 12 deste mês, as consultas relativas a essa exigência deverão ser efetuadas exclusivamente através da *internet*, mediante acesso ao endereço eletrônico http://www3.tesouro.fazenda.gov.br/haveres_uniao_novosite/verificacao_adimplencia.asp, que substitui aquele constante da Portaria MF nº 106, de 28/3/2012, anexa, conforme configuração do novo *site* do Tesouro Nacional, estando disponível nos dias úteis, no horário de 10:00 horas às 23:59 horas.

2. A situação de adimplência resultante da consulta assim realizada integrará informações de responsabilidade da Coordenação-Geral de Haveres Financeiros-COAFI e da Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios-COREM, da Secretaria do Tesouro Nacional, atualizadas diariamente, tendo validade somente para a data em que for efetuada a consulta, tudo nos termos da regulamentação contida na portaria retromencionada.

3. Finalmente, solicitamos a essa COPEM o obséquio de providências de sua competência no sentido de divulgar esse procedimento de consulta no âmbito dos processos de pedidos de verificação de limites e condições para a realização das operações de crédito de que trata a Resolução nº 43/2001, do Senado Federal.

Atenciosamente,


Documento assinado digitalmente por LEANDRO GIACOMAZZO
Certificado: 82303130303630313133343733373839

Leandro Giacomazzo
Coordenador-Geral da COAFI



Art. 89. Aos Gerentes, Chefes de Divisão e Chefes de Serviço incumbido:

- I - orientar, coordenar e supervisionar a execução das atividades das respectivas unidades;
- II - assistir o seu superior nos assuntos pertinentes à sua área de atuação;
- III - praticar os demais atos administrativos necessários à implementação das competências da respectiva unidade; e
- IV - exercer outras atribuições que lhe forem cometidas por seus superiores.

§ 1º Aos Gerentes de Recursos Logísticos e aos Chefes das Divisões de Recursos Logísticos incumbem ainda:

- I - assinar contratos, convênios e ajustes e seus aditivos, no âmbito da Superintendência de Administração;
- II - dispensar licitação e reconhecer as situações de insubsistibilidade de licitação, para os órgãos do Ministério sedidos na sua respectiva jurisdição, no âmbito das competências institucionais da SPDA.

§ 2º Ao Gerente de Recursos Logísticos da Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Distrito Federal incumbem, ainda, aprovar especificações, plano de trabalho e projetos básicos para contratação de materiais e serviços.

§ 3º Ao Gerente de Planejamento, Orçamento, Finanças e Contabilidade incumbem, ainda, atuar na qualidade de Gestor Financeiro no âmbito de sua unidade gestora.

§ 4º Aos Chefes dos Serviços de Orçamento e Finanças incumbem, ainda, praticar todos os atos de gestão relativos à programação orçamentária e financeira no âmbito da unidade gestora.

§ 5º Nas Superintendências de Administração do Ministério da Fazenda nos Estados do Acre, Alagoas, Amapá, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Mato Grosso do Sul, Paraíba, Piauí, Rio Grande do Norte, Rondônia, Roraima, Santa Catarina e Sergipe serão designados, pelo Superintendente de Administração, servidores (as) para exercer(em) as atribuições referentes ao planejamento, orçamento, finanças, análise contábil e recursos logísticos.

§ 6º Nas Superintendências de Administração do Ministério da Fazenda nos Estados de Alagoas, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Mato Grosso do Sul, Paraíba, Piauí, Rio Grande do Norte, Santa Catarina e Sergipe, serão designados, pelo Superintendente de Administração, servidores (as) para exercer(em) as atribuições referentes a gestão de pessoas.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 90. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regulamento Interno serão solucionados pelo Secretário Executivo Adjunto.

PORTARIA Nº 106, DE 28 DE MARÇO DE 2012

Regulamenta os procedimentos e as competências, no âmbito da Secretaria do Tesouro Nacional, para fins de comprovação e divulgação, quanto ao adimplemento pelos Estados, Distrito Federal e Municípios com a União, relativamente a financiamentos e refinanciamentos por ela concedidos, bem como as garantias em operações de crédito que tenham sido, eventualmente, honradas, previstos no inciso VI do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001.

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, resolve:

Art. 1º Fica disciplinada a forma de comprovação, pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, do adimplemento de Estados, Distrito Federal e Municípios com a União, relativamente a financiamentos e refinanciamentos por ela concedidos, bem como as garantias em operações de crédito, que tenham sido, eventualmente, honradas.

Art. 2º As informações serão atualizadas diariamente e poderão ser obtidas no site da STN na internet, no endereço eletrônico http://www.stn.gov.br/avizes_uniochaves_financeiras.asp.

§ 1º A comprovação referida no caput objetiva atender estritamente ao disposto no inciso VI do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, por ocasião da instrução de pleitos de operações de crédito e no ato das respectivas contratações.

§ 2º A verificação quanto ao adimplemento das obrigações contratuais de natureza acessória previstas nos contratos firmados sob o regime da Medida Provisória nº 2.185-35, de 24 de agosto de 2001, e suas alterações posteriores, não contempla a apuração da dívida financeira em relação à receita líquida real.

Art. 3º Na hipótese de informações insuficientes para a comprovação de adimplência, o sistema informará ao interessado a área da STN que deverá ser consultada para a obtenção de maiores informações.

Art. 4º A verificação de que se trata é composta por informações de competência da Coordenação-Geral de Háveres Financeiros - COAFI e da Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios - COREM, ambas da STN.

§ 1º Compete à COAFI a verificação do adimplemento de obrigação financeira de Estados e Municípios com a União, decorrentes de financiamentos e refinanciamentos por ela concedidos cujo controle e acompanhamento encontram-se no âmbito de suas competências, tendo por base as informações prestadas pelos respectivos agentes financeiros dos contratos e as informações da Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública - CODIV, quando se tratar de garantias honradas pelo Tesouro Nacional.

§ 2º Compete à COREM a verificação quanto ao adimplemento das seguintes obrigações contratuais de natureza acessória de que tratam os contratos firmados sob o regime da Lei nº 8.717, de 1 de novembro de 1993, da Lei nº 9.496, de 31 de setembro de 1997, e da Medida Provisória nº 2.185-35, de 2001, e suas alterações posteriores:

- I - A entrega de balancetes, com periodicidade mensal;
- II - A entrega da demonstrativo do eloquio, do cronograma de compromissos da dívida vinculada e das demais condições contratuais das dívidas, nos termos definidos pela STN;
- III - A entrega de balanço anual do exercício anterior; e
- IV - A adimplência dos Estados em relação aos Programas de Reestruturação e Ajuste Fiscal para aqueles que refinanciaram dívidas no âmbito da Lei nº 9.496, de 1997.

Art. 5º Os prazos de entrega, para fins de comprovação quanto ao adimplemento, ficam assim estabelecidos:

I - Entrega de balancetes: vigésimo quinto dia do segundo mês subsequente ao mês de competência;

II - Entrega da demonstrativo do eloquio, do cronograma de compromissos da dívida vinculada e das demais condições contratuais das dívidas: vigésimo quinto dia do segundo mês subsequente ao mês de referência;

III - Entrega de balanço anual do exercício anterior: quinze e um de maio de cada ano para os Estados e quinze de maio de cada ano para os Municípios;

IV - Adimplência dos Estados em relação aos Programas de Reestruturação e Ajuste Fiscal: nos termos definidos pela STN.

Art. 6º A verificação do cumprimento de eventuais obrigações acessórias previstas em contrato, além daquelas discriminadas no artigo 4º, sempre que necessária, será objeto de consulta formal ao órgão responsável pelo respectivo controle e acompanhamento e, se necessário, previamente submetida à análise pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUIDO MANTEGA

PORTARIA Nº 110, DE 29 DE MARÇO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 8º, inciso II, alíneas "a" e "b" e § 1º, do Decreto nº 7.660, de 17 de fevereiro de 2012, resolve:

Art. 1º Remanejar os limites de pagamento de que trata o Anexo II, do Decreto nº 7.660, de 17 de fevereiro de 2012, bem como ajustar os detalhamentos constantes dos Anexos I e II da Portaria MF nº 40, de 23 de fevereiro de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUIDO MANTEGA

ANEXO I

ACRÉSCIMO DOS VALORES AUTORIZADOS PARA PAGAMENTO RELATIVOS A DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2012 E AOS RESTOS A PAGAR (ANEXO II DO DECRETO Nº 7.660, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2012 - DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO I DA PORTARIA MF Nº 40, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2012)

ACRÉSCIMO

RS MIL

ORÇAMENTO ORÇAMENTÁRIAS

	ANV 2012	ANV 2011	ANV 2010	ANV 2009	ANV 2008	ANV 2007	ANV 2006	ANV 2005	ANV 2004	ANV 2003	ANV 2002
32999 Ministério do Meio e Energia	15.000	15.000	15.000	15.000	15.000	15.000	15.000	15.000	15.000	15.000	15.000
30000 Ministério da Saúde	500.000	500.000	500.000	500.000	500.000	500.000	500.000	500.000	500.000	500.000	500.000
TOTAL	515.000	515.000	515.000	515.000	515.000	515.000	515.000	515.000	515.000	515.000	515.000

Fontes: Todas as fontes, exceto as fontes: 150, 250, 179, 182, 282 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

ANEXO II

ACRÉSCIMO DOS VALORES AUTORIZADOS PARA PAGAMENTO RELATIVOS A DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2012 E AOS RESTOS A PAGAR (ANEXO II DO DECRETO Nº 7.660, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2012 - DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO II DA PORTARIA MF Nº 40, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2012)

ACRÉSCIMO

RS MIL

ORÇAMENTO ORÇAMENTÁRIAS

	ANV 2012	ANV 2011	ANV 2010	ANV 2009	ANV 2008	ANV 2007	ANV 2006	ANV 2005	ANV 2004	ANV 2003	ANV 2002
32999 Ministério do Meio e Energia	5.000	5.000	5.000	5.000	5.000	5.000	5.000	5.000	5.000	5.000	5.000

Fontes: 150, 250 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

CONSELHO DE RECURSOS DO SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de Julgamento de Recursos da 338ª Sessão, que será realizada na data a seguir mencionada, no 5º Subsolo, sala semi-nível, torre 2, Edifício Sede do Banco Central do Brasil, no Setor Bancário Sul (SBS), Quadra 3, Bloco B - Brasília (DF).

DIA 16 DE ABRIL DE 2012, SEGUNDA-FEIRA, ÀS 10H

Recurso 5381 - 040116446 - Recorrente: CEC Internacional S.A. Recorrido: Bacen. Relator: Gilberto Frussa.

Recurso 5367 - 0101090343 - Recorrente: Aliquintas Zueli Ltda. Recorrido: Bacen. Relator: Francisco Sávio de Souza Júnior.

Recurso 9655 - 0401241554 - Recorrente: Bacen. Recorrido: Lapaque Embalagens Ltda. Relator: Francisco Sávio de Souza Júnior.

Recurso 11889 - 0301207299 - Recorrente: Bacen. Recorrido: Usina Central Nossa Senhora de Lourdes S.A. Relator: Margaret Noda.

Recurso 11335 - 0301206281 - Recorrente: Banqueiros Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. Em Faltosa, Aluizio José Giardini e Carlos Mário Fagundes de Souza Filho. Recorrido: Bacen. Relator: Gilberto Frussa.

Recurso 11355 - 0401237792 - Recorrente: Gran Tomase Consultoria e Pesquisa SAC Ltda. Recorrido: Bacen. Relator: Margaret Noda.

Recurso 11359 - 0401247266 - Recorrente: Global Partners Factory Ltda. Recorrido: Bacen. Relator: Francisco Sávio de Souza Júnior.

Recurso 11378 - 0401237720 - Recorrente: Agropecuária Grendene Ltda. (nova denominação de Agropecuária Mantec Ltda.) Recorrido: Bacen. Relator: Marília de Castro Valente.

Recurso 11280 - 0501301712 - Recorrente: Lazer Temático Ltda. Recorrido: Bacen. Relator: Nelson Alves de Aguiar Júnior.

Recurso 11413 - CVM 0705 - I - Recorrentes: Eugênio José Inocêncio Mendes, Jesus Aurélio Valle Mendes, Mendesprev Sociedade Previdenciária, Sérgio Cunha Mendes. Recorrido: CVM - II - Recorrente: CVM. Recorrido: Mendesprev Sociedade Previdenciária, Mendes Júnior Participações S/A. Relator: Francisco Sávio de Souza Júnior.

Recurso 11418 - RJ-2005-6924 - I - Recorrentes: Banco Hadesco S.A., Município Antônio Quadrado e Ricardo Mansur. Recorrido: CVM - II - Recorrente: CVM. Recorrido: Casa Anglo Brasileira, Fernando Nascimento Ramos, Leonel Pozzi, Maurício Antônio Andrade, Paulo de Tunes Nifera Ramos, Paulo Roberto Passos, Fernando Ezer e Ricardo Mansur. Relator: Waldir Quintilliani da Silva.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/assinatura/assinatura.html>, pelo código 0001201203000027

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

TESOURO NACIONAL

Verificação do Adimplemento com a União para efeito do Disposto no Inciso VI do Art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001

As informações contidas nesta página têm por exclusivo objetivo a comprovação da Secretaria do Tesouro Nacional quanto ao adimplemento dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a União relativamente aos financiamentos e refinanciamentos por ela concedidos, bem como quanto às garantias a operações de crédito, que tenham sido, eventualmente, honradas, para efeito de atendimento ao disposto no inciso VI do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001.

A comprovação de adimplemento constante desta página abrange o cumprimento de todas as obrigações, financeiras e acessórias, estabelecidas nos contratos de financiamento e refinanciamento concedidos pela União a Estados, Distrito Federal e Municípios, cujo controle e acompanhamento sejam da competência da Secretaria do Tesouro Nacional, bem como as obrigações de ressarcimento decorrentes da honra de aval pela União na condição de garantidora daqueles mesmos entes.

Esta comprovação integra informações de responsabilidade da Coordenação-Geral de Haveres Financeiros-COAFI e da Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios-COREM, da Secretaria do Tesouro Nacional, e é atualizada diariamente, tendo validade somente para a data em que for realizada a consulta, tudo nos termos da regulamentação contida na Portaria nº 106, de 28 de março de 2012, do Ministro da Fazenda.

Dados atualizados em:	22/01/2013 09:31:09
Unidade da Federação:	SÃO PAULO
Mutuário:	SÃO BERNARDO DO CAMPO
Obrigações Financeiras:	ADIMPLENTE.
Obrigações Acessórias:	NÃO HÁ OBRIGAÇÃO NESTA DATA.
SITUAÇÃO:	ADIMPLENTE.

Emitida às 16:37:54 do dia 22/01/2013 (data e hora de Brasília)
Válida em: 22/1/2013

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO-SP

**PARECER JURÍDICO E DECLARAÇÃO DO CHEFE DO PODER
EXECUTIVO**

Município de São Bernardo do Campo (SP), em 08 de janeiro de 2013.

Identificação precisa da operação de crédito objeto de avaliação

Trata-se da análise das condições legais para a contratação, pelo Município de São Bernardo do Campo de operação de crédito no valor de US\$ 125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de dólares americanos) junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, destinada ao financiamento do Programa de Transporte Urbano de São Bernardo do Campo II.

Informação quanto às autorizações legislativas

A operação de crédito foi autorizada por intermédio da Lei nº 6.171/2011, publicada em 16 de dezembro de 2011 no jornal Notícias do Município nº 1.648; alterada pela Lei nº 6.230/2012, publicada em 19 de outubro de 2012 no jornal Notícias do Município nº 1692.

Informações sobre operações vedadas no âmbito do artigo 37 da LRF e operações irregulares

Atesto que todos os parcelamentos de débitos e operações de crédito, inclusive as equiparadas nos termos do art. 29, § 1º e art. 37 da LRF, contratadas com instituições financeiras e não financeiras foram objeto de análise da STN.

Informações sobre operações vedadas no âmbito do artigo 35 da LRF

O Ente, em relação ao art. 35 da Lei Complementar 101/2000, não realizou operação de crédito junto a outro Ente da Federação.

Informações sobre ações vedadas no âmbito do artigo 5º da RSF 43/2001

O Ente não praticou nenhuma das ações vedadas pelo art. 5º da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

Informações sobre operações no âmbito do Reluz

O Ente contratou operação no âmbito do Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente – Reluz, estabelecido pela Lei nº 9.991, de 24/7/2000, conforme autorizado pela Lei Municipal n. 5.548/2006 e contrato assinado em 31/03/2008 junto a Eletropaulo Metropolitana – Eletricidade de São Paulo e Termo de Aditamento assinado em 31/03/2009 referente a prorrogação de prazo para execução do objeto, sendo que, a referida operação foi devidamente informada e aprovada pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN:

Nome da instituição não financeira	Data da contratação	Identificação do contrato	Valor contratado (R\$)	Lei autorizadora	Valor da Dívida em 08/2012
Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente – RELUZ	31/03/2008	ECF.2666/2007	R\$5.352.322,55	5.548/2006 de 29/06/2006	R\$2.647.279,12

Informação relativa ao cumprimento da obrigação de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 21 da Res. SF nº 43/2001

O Ente, em relação às contas dos exercícios ainda não analisados pelo Tribunal de Contas, inclusive o em curso, cumpre o disposto: a) no art. 23 - limites de pessoal; no art. 33 - não contratação de operação de crédito realizada com infração do disposto na Lei Complementar nº 101, de 2000; no art. 37 - não realização de operações vedadas; no art. 52 - publicação do relatório resumido da execução orçamentária e no § 2º do art. 55 - publicação do relatório de gestão fiscal, todos da Lei Complementar nº 101, de 2000, bem como cumpre o disposto no inciso III do art. 167 da Constituição - limite das operações de crédito em relação às despesas de capital.

Informações sobre o cálculo dos limites de endividamento

Relativamente aos exercícios corrente e anterior, não há despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal.

Atendimento aos demais limites e condições estabelecidos nas Resoluções do Senado Federal nºs 40 e 43, ambas de 2001, bem como na Lei Complementar nº 101/2000 - LRF.

O Ente cumpre os demais limites e condições fixados pelo Senado Federal e observa as demais restrições estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 - LRF.

Em observância ao § 4º do art. 18 da Res. SF nº 43/2001, este Município não teve dívida honrada pelo Estado, em decorrência de garantia prestada em operação de crédito, relativamente a dívidas ainda não liquidadas.

Informação sobre atendimento dos limites da despesa com pessoal

O Ente, relativamente ao art. 23 da Lei Complementar nº 101/2000, apresenta no quadro abaixo os seguintes valores das despesas com pessoal no período de 09/2011 a 08/2012:

R\$1,00		
DESPESAS COM PESSOAL	PODER EXECUTIVO Despesa Liquidada (últimos 12 Meses)	PODER LEGISLATIVO Despesa Liquidada (últimos 12 Meses)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (a+b+c+d) = (I)	814.078.761,17	30.637.818,97
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19, §1º da LRF) (e+f+g+h)=(II)	186.544.362,49	-
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (III) Contribuições Patronais	81.406.713,44	1.118.638,98
TOTAL DE DESPESAS COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP (IV) = (I - II + III)	709.941.122,12	31.756.457,96
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	2.467.643.979,27	2.467.643.979,27
IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF (Ativo, Inativo e Pensionistas) * (se estiver computado na despesa bruta com Pessoal, informar zero)	-	-
INATIVOS E PENSIONISTAS (informar valores somente se não estiver computado na despesa bruta com pessoal, caso contrário, informar zero)	-	-
% do TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP sobre a RCL (IV/V) * 100	28,89	1,29
(1) Compõem as despesas não computadas (art. 19, § 1º da LRF): indenizações por demissão e incentivos à demissão voluntária; decorrentes de decisão judicial; despesas de exercícios anteriores; Inativos e pensionistas com recursos vinculados.		
(2) Incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver. Nesse caso, inserir coluna correspondente especificamente para o Tribunal. Aplica-se para o Tribunal de Contas do Distrito		

Declaração sobre Orçamento

Declaro que constam da Lei nº 6.233, de 20/11/2012, que estima a receita e fixa a despesa do Ente para o exercício de 2013, dotações necessárias e suficientes à execução do Programa de Transporte Urbano de São Bernardo do Campo II, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação em tela, alocadas nas seguintes fontes e ações:

Fonte	Ação
07 – Recursos Externos	2157 - Gerenciamento e Supervisão do Programa
07 – Recursos Externos	1013 – Priorização ao Transporte Coletivo
07 – Recursos Externos	1192 – Programa de Transporte Urbano – Etapa II

Declaração sobre PPA

Declaro que o Programa de Transporte Urbano de São Bernardo do Campo II está inserido no Plano Plurianual do Município para o período 2010/2013, estabelecido pela Lei nº 6.006, de 21/12/2009, alterada pela Lei Orçamentária para o exercício de 2013, nos programas e ações apresentados no quadro abaixo:

Programa	Ação
Programa de Transporte Urbano	Desapropriações, Assentamentos e Compensação Ambiental
Programa de Transporte Urbano	Gerenciamento e Supervisão do Programa
Programa de Transporte Urbano	Priorização do Transporte Coletivo
Programa de Transporte Urbano	Programa de Transporte Urbano – Etapa II

Informações sobre gastos com saúde e educação e pleno exercício da competência tributária

O Ente, em relação às contas dos exercícios ainda não analisados pelo Tribunal de Contas, cumpre o disposto:

No art. 198 da Constituição Federal, tendo aplicado em ações e serviços públicos de saúde, no exercício de 2011, o percentual de 20,92%, calculado sobre a base de cálculo estabelecida pela EC 29/2000;

No art. 212 da Constituição Federal, tendo aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino, no exercício de 2011, o percentual de 25,82%, calculado sobre a base de cálculo estabelecida neste artigo da Constituição Federal;

No art. 11 da Lei Complementar nº 101/2000.

Informações sobre PPPs

Declaro que as despesas do Município com Parcerias Público-Privadas (PPP), cujo demonstrativo encontra-se abaixo, situam-se dentro do limite estabelecido no art. 28 da Lei 11.079/2004:

Período de referência: JANEIRO A DEZEMBRO DE 2012/BIMESTRE JULHO-AGOSTO

CVA: 2012092417280600504444

RREO - Anexo XVII (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22, 25 e 28)

R\$ 1,00

CAMPO	ESPECIFICAÇÃO	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 2011 (a)	REGISTROS EFETUADOS EM 2012		SALDO TOTAL (a+b+c)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	
1	TOTAL DE ATIVOS - (2+3+4)	0,00	0,00	0,00	0,00
2	Direitos Futuros	0,00	0,00	0,00	0,00
3	Ativos Contabilizados na SPE	0,00	0,00	0,00	0,00
4	Contrapartida para Provisões de PPP	0,00	0,00	0,00	0,00
5	TOTAL DE PASSIVOS (6+7+8)	0,00	0,00	0,00	0,00
6	Obrigações Não Relacionadas a Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00
7	Contrapartida para Ativos da SPE	0,00	0,00	0,00	0,00
8	Provisões de PPP	0,00	0,00	0,00	0,00
9	GARANTIAS DE PPP (11)	0,00	0,00	0,00	0,00
10	SALDO LIQUIDO DE PASSIVOS DE PPP (11) - (11)	0,00	0,00	0,00	0,00
11	PASSIVOS CONTINGENTES - (12+13+14)	0,00	0,00	0,00	0,00
12	Contraprestações Futuras	0,00	0,00	0,00	0,00
13	Riscos Não Provisionados	0,00	0,00	0,00	0,00
14	Outros Passivos Contingentes	0,00	0,00	0,00	0,00
15	ATIVOS CONTINGENTES - (16+17)	0,00	0,00	0,00	0,00
16	Serviços Futuros	0,00	0,00	0,00	0,00
17	Outros Ativos Contingentes	0,00	0,00	0,00	0,00

CAMPO	DESPESAS DE PPP	2011	2012	2013	2014	2015	2016
18	Do Ente Federado	0,00	35.004.118,70	34.872.310,83	40.430.728,70	44.431.741,90	40.242.642,82
19	PMSUC - Contrato SA.200.2 N° 114/2012	0,00	25.004.118,70	14.872.310,83	10.430.728,70	44.431.741,90	40.242.642,82
20	Das Entidades Não-Dependentes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
21	TOTAL DAS DESPESAS	0,00	35.004.118,70	34.872.310,83	40.430.728,70	44.431.741,90	40.242.642,82
22	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL)	2.319.320.222,24	2.417.655.828,21	2.519.901.226,64	2.626.493.770,62	2.737.598.406,50	2.843.394.712,43
23	TOTAL DAS DESPESAS - RCL (%)	0,00	1,01	1,38	1,54	1,62	1,41

CAMPO	DESPESAS DE PPP	2017	2018	2019	2020	2021
24	Do Ente Federado	35.876.344,86	31.325.352,49	26.581.853,15	21.637.703,78	16.484.416,00
25	PMSUC - Contrato SA.200.2 N° 114/2012	35.876.344,86	31.325.352,49	26.581.853,15	21.637.703,78	16.484.416,00
26	Das Entidades Não-Dependentes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
27	TOTAL DAS DESPESAS	35.876.344,86	31.325.352,49	26.581.853,15	21.637.703,78	16.484.416,00
28	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL)	2.974.003.908,77	3.093.892.152,73	3.211.023.118,11	3.367.495.306,61	3.510.118.011,26
29	TOTAL DAS DESPESAS - RCL (%)	1,21	1,01	0,83	0,64	0,47

Fonte: Balanço e dados informados pelo Setor Acompanhamento e Análise de Processos

Nota: As despesas de caráter continuado consideram os recursos líquidos derivados da PPP e para sua canalização obtêm-se a mesma metodologia de propensão da RCL, conforme Manual de Instrução de Planos Orçamentários.

Informação sobre restos a pagar

Em observância ao disposto no art. 42 da LRF, declaro que o Ente não contrairá, nos dois últimos quadrimestres do mandato do chefe do Poder Executivo, obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

Informação acerca de repasse de recursos públicos para o setor privado (art.26 da LRF)

Em observância ao disposto no art. 26 da LRF, declaro que havendo previsão de repasse de recursos públicos para o setor privado, tais repasses serão autorizados por lei específica, atenderão às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e constarão da lei orçamentária do exercício em que ocorrerem.

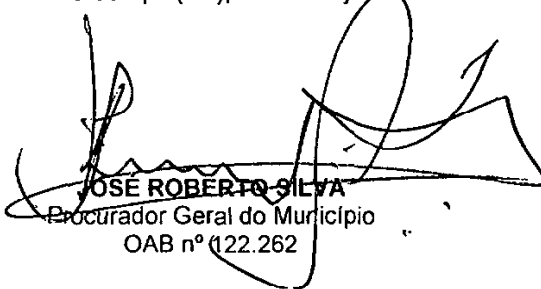
Informação sobre a conformidade da lista de CNPJs da Administração direta do Município com o CAUC

Declaro que estão incluídos no Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC), todos os CNPJs da Administração Direta do Ente.

Outras Exigências

O número da operação pleiteada no Registro de Operações Financeiras – ROF é 635441 de 06/12/2012.

São Bernardo do Campo (SP), em 08 de janeiro de 2013.

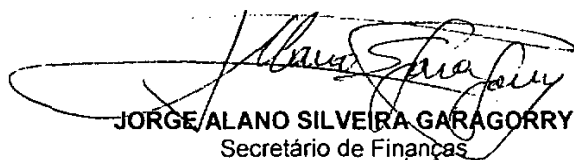


JOSÉ ROBERTO SILVA
Procurador Geral do Município
OAB nº 122.262

Aprovo o parecer e declaro serem verdadeiras as informações que deram base à opinião jurídica.



LUIZ MARINHO
Prefeito



JORGE ALANO SILVEIRA GARAGORRY
Secretário de Finanças



VAGNER MINERVINO DA ROCHA
Departamento de Contabilidade e Controladoria
Diretor

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

OF.1-0747/2011-GP

São Bernardo do Campo, 15 de dezembro de 2011

A Sua Excelência o Senhor
ARNO HUGO AUGUSTIN FILHO
Secretário do Tesouro Nacional - STN
Esplanada dos Ministérios
Ministério da Fazenda
Edifício Sede - 2º Andar
70048-900 – BRASÍLIA, DF

Assunto: Pedido de Concessão de Garantia da União.

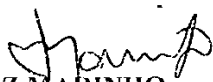
Senhor Secretário,

Trata o presente de **Pedido de Concessão da Garantia da União**, para a realização da operação de crédito externo entre a Prefeitura do Município de São Bernardo do Campo e o BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO – BID.

A operação de crédito referida possui as seguintes características:

- Nome do projeto/programa: Programa de Transporte Urbano de São Bernardo do Campo - Etapa II – PTU/PROGRAMA BID II;
- Valor do Crédito: US\$ 125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de dólares americanos);
- Valor equivalente em reais: R\$ 212.575.000,00 (duzentos e doze milhões, quinhentos e setenta e cinco mil reais);
- Taxa de câmbio: US\$ 1 = R\$ 1,7006 na data de 29/10/2010;
- Finalidade / destinação: PROGRAMA DE TRANSPORTE URBANO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO – PROGRAMA BID II;
- Credor: BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO – BID;
- Mutuário: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO;
- Atualização Monetária: atualização cambial do dólar americano;
- Taxa de Juros Efetiva: Taxa LIBOR de 3 meses mais margem de 0,8% (zero vírgula oito por cento ao ano);
- Prazo Total: 300 (trezentos) meses;
- Carência: 60 (sessenta) meses;
- Amortização: 240 (duzentos e quarenta) meses;

Atenciosamente,


LUIZ MARINHO
Prefeito

DECLARAÇÃO

Eu, LUIZ MARINHO, Prefeito do Município de São Bernardo do Campo – SP, **DECLARO**, para fins do regramento aposto nas alíneas “a” e “b” do inciso IV do § 10 do art. 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, que este Município encontra-se em dia com os depósitos para pagamento de precatórios judiciais conforme mandamento expresso no artigo 100 da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional nº 62, de 2009.

São Bernardo do Campo, 26 de fevereiro de 2013.


LUIZ MARINHO
Prefeito

ATOS DO PODER E

GABINETE DO PREFEITO

P. 56573/2011
LEI Nº 413 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2011

Projeto de Lei nº 89/2011 - Executivo Municipal

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito internacional com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), a oferecer garantias, e dá outras providências.

LUÍZ MARINHO, Prefeito do Município de São Bernardo do Campo, faz saber que a Câmara Municipal de São Bernardo do Campo decretou e ele promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito internacional com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID no valor equivalente a US\$125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América), para execução da segunda etapa do Programa de Transporte Urbano de São Bernardo do Campo - PTUSBC.

§ 1º O valor definido no caput deste artigo refere-se ao valor autorizado pela Recomendação nº 412/27, de 10 de dezembro de 2010, da Comissão de Financiamentos Externos - COFEEX, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e é equivalente a R\$ 212.575.000,00 (duzentos e doze milhões, quinhentos e setenta e cinco mil reais), à taxa de câmbio de R\$ 1,7006 (um real, setenta centavos e seis milésimos de centavo), equivalentes a US\$ 1 (um dólar americano) e correspondendo ao preço de fechamento em 29/10/2010, da PTAX, que é a taxa média ponderada dos negócios realizados no mercado interbancário de câmbio, com liquidação em dois dias úteis, calculada pelo Banco Central do Brasil, conforme Comunicação nº 6815/99.

§ 2º A contrapartida a ser aplicada pelo Município na execução do Programa, com recursos próprios, deverá ser no mínimo equivalente ao valor financiado definido no caput deste artigo.

Art. 2º Os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a ser contratada, obedecerão à legislação em vigor e às normas pertinentes estabelecidas pelas autoridades monetárias federais.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a concessar, em garantias, a garantia da União, as obras de repartição constitucional previstas nos arts. 158 e 159, contempladas pelas regras tributárias estabelecidas no art. 156 da Constituição Federal, nos termos do § 4º do art. 187 bem como as outras garantias em direito admitidas.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Bernardo do Campo, 15 de dezembro de 2011
LUÍZ MARINHO
Prefeito

MARCOS MOREIRA DE CARVALHO
Secretário de Assuntos Jurídicos e Cidades
JOSE ROBERTO SILVA
Procurador-Geral do Município
JORGE ALANO SILVEIRA GARAGORRY
Secretário de Finanças
OSCAR JOSÉ CAMERO SILVEIRA CAMPOS
Secretário de Transportes e Vias Públicas
MAURÍCIO SOARES DE ALMEIDA
Secretário de Governo

Registrada na Seção de Atos Oficiais da Secretaria de Chancelaria e publicada em
MEIRE RIOTO
Diretora do SDC-1

P. 21273/2011
LEI Nº 4172, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2011

Projeto de Lei nº 91/2011 - Executivo Municipal

Dispõe sobre autorização legislativa ao Município de São Bernardo do Campo para receber em doação, com encargos, parte da área da matrícula nº 89.500, do 1º Cartório do Registro de Imóveis do Município de São Bernardo do Campo, da Cooperativa Habitacional dos Servidores Públicos de São Bernardo do Campo, a ser destinada ao prolongamento da Rua Roque Silva para acesso ao Jardim Yrajá, aprovar conjunto residencial, e dá outras providências.

LUÍZ MARINHO, Prefeito do Município de São Bernardo do Campo, faz saber que a Câmara Municipal de São Bernardo do Campo decretou e ele promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Município de São Bernardo do Campo autorizado a receber, a título de doação, parte da área da matrícula nº 89.500 do 1º Cartório do Registro de Imóveis do Município de São Bernardo do Campo, da Cooperativa Habitacional dos Servidores Públicos do São Bernardo do Campo, a ser destinada ao prolongamento da Rua Roque Silva para acesso ao Jardim Yrajá, identificada na planta A2-1534, descrita e caracterizada no § 1º deste artigo, avaliada por engenheiro técnico especializado, de confiança do Município, calculada em pesquisa de mercado, em R\$ 760.000,00 (setecentos e sessenta mil reais), cujo leito se encontra no processo administrativo nº 21273/2011, com o encargo de executar, para satisfação do valor da área, as obras de abertura das Ruas 2, 3 e 4, inicialmente projetadas para a implantação de condomínio horizontal Victor Fernando III, aprovado pelo Alvará nº 1056/2006, no processo administrativo nº 5568/2003, que será transformado em Conjunto Residencial, com a geração de lotes com frentes para as vias a serem abertas, conforme projeto juntado no processo administrativo nº 5568/2003, cujo custo está estimado em R\$ 717.794,46 (setecentos e dezesseis mil, setecentos e noventa e quatro reais e quarenta e seis centavos).

§ 1º A área objeto da doação de que trata o caput deste artigo possui as seguintes características:

ÁREA "A"

Uma área de terreno com 1.419,89m² (um mil, quatrocentos e dezoito metros e oitenta e nove decímetros quadrados), que constar pertencer à Cooperativa Habitacional dos Servidores Públicos de São Bernardo do Campo, inscrita no cadastro imobiliário sob nº 010 C45 014 000, com as seguintes medidas e confrontações:

mede 8,70m (oito metros e setenta centímetros), em curva, entre os pontos 1 e 2; 89,27m (noventa e nove metros e vinte e sete centímetros), em reta, entre os pontos 2 e 3; 17,65m (dezoisete metros e sessenta e cinco centímetros), em curva, entre os pontos 3 e 4; 7,25m (sete metros e vinte e cinco centímetros), em reta, entre os pontos 4 e 5; 7,00m (sete metros), em curva, entre os pontos 5 e 6; 1,62m (um metro e sessenta e dois centímetros), em reta, entre os pontos 6 e 7, confrontando, nessas 6 (seis) distâncias com remanescente da área em descontinuação de 15,00m (quinze metros), em reta, entre os pontos 7 e 8, confrontando com a área

1 - ÁREA "A1"

uma área de terreno com 5.019,36m² (cinco mil, dezoito e nove decímetros quadrados), como remanescente da área desapropriada para o Conjunto Habitacional Jardim Yrajá, tem início no ponto "8", situado na interseção da linha de div. e a área ora em descrição com o alinhamento predial esquerdo da via, deste ponto segue em reta pelo citado alinhamento e oitenta centímetros), até o ponto "9", deste ponto de na distância de 15,73m (quinze metros e setenta e três centímetros) deflete à esquerda e segue em reta, na distância de 7,25m (sete metros e vinte e cinco centímetros), até o ponto "11", deste ponto deflete à esquerda e segue (oito metros e oitenta e três centímetros), até o ponto "12", de em reta, na distância de 99,27m (noventa e nove metros e vinte e sete centímetros), deflete à esquerda e segue em curva, na e quarenta e sete centímetros), até o ponto "14", deste ponto na distância de 4,31m (quatro metros e trinta e um centímetros) deflete à direita, nestas 7 (sete) últimas distâncias, com a área "A", deste ponto deflete à esquerda e segue em reta, na distância de 1 e cinco centímetros), até o ponto "17", confrontando, à do Município de São Bernardo do Campo; deste ponto deflete distância de 19,66m (dezanove metros e noventa e seis centímetros), à direita, com o alinhamento Jardim América, encontrar

1 - ÁREA "A2"

uma área de terreno com 2.748,95m² (dois mil, setecentos e cinco decímetros quadrados), como remanescente da área ora em descrição com o alinhamento predial esquerdo da via, deste ponto segue em curva, a distância de 8,70m (oito metros e setenta centímetros), à esquerda e segue em reta, na distância de 33,27m (trinta e três metros e vinte e sete centímetros), até o ponto "13", deste ponto deflete à direita 17,65m (dezanove metros e sessenta e cinco centímetros), à esquerda e segue em reta, na distância de 7,25m (sete metros e vinte e cinco centímetros), até o ponto "15", deste ponto deflete à esquerda e segue em metros e nove centímetros), até o ponto "16", deste ponto distância de 1,62m (um metro e sessenta e dois centímetros), deflete, nestas 6 (seis) últimas distâncias, com a área "A", deste ponto deflete à esquerda e segue em reta, na distância de 11,62m (onze metros e sessenta e dois centímetros), até o ponto "18", confrontando Alameda, deste ponto deflete à esquerda e segue em reta, na distância de 6,15m (seis metros e quinze centímetros), até o ponto "19", em reta, na distância de 6,15m (seis metros e quinze centímetros) deflete à esquerda e segue em reta, na distância de 98,01 e oito centímetros), até o ponto "21", confrontando, à dire com a área do proprietário de particulares; deste ponto na distância de 24,02m (vinte e quatro metros e dois centímetros), à direita, com o conjunto habitacional Jardim Yrajá.

Art. 2º Fica o Município de São Bernardo do Campo autor a ser executado sobre as áreas remanescentes da área Cartório do Registro de Imóveis do Município de São Bernardo do 2º do art. 1º desta Lei, resultantes da subtração das Ruas 2, 3 e 4, que serão abertas e passadas a integ patrimônio público do Município, na categoria de uso co doadas pela Cooperativa Habitacional dos Servidores quando do registro do empreendimento no 1º Cartório e as especificações do projeto apresentado no processo e atendidas as exigências técnicas e aprovações dos demais das concessionárias de serviços públicos.

Art. 3º Ficam estendidos os benefícios da Lei Municipal projeto de que trata o art. 2º desta Lei.

Art. 4º As despesas com a lavatura da escritura de suportadas pelo Município de São Bernardo do Campo.

Art. 5º Serão consignadas na escritura de doação, toda Lei, inclusive transpasse da posse e domínio pleno das be à preservação do interesse público.

Art. 6º As despesas com a execução desta Lei correrão próprias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Bernardo do Campo, 15 de
LUÍZ MARINHO
Prefeito

MARCOS MOREIRA DE
Secretário de Assuntos Jurídicos
JOSE ROBERTO
Procurador-Geral do Município
OSCAR JOSÉ CAMERO SIL
Secretário de Transportes e
ALFREDO LUIZ
Secretário de Planejamento Urb
MAURÍCIO SOARES DE
Secretário de Governo

Registrada na Seção de Atos Oficiais da Secretaria de Chancelaria e publicada em
MEIRE RIOTO
Diretora do SDC

P. 20273/2010
LEI Nº 4173, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2011

Projeto de Lei nº 92/2011 - Executivo Municipal

Dispõe sobre
a doação de
de 3 da Lei nº

Folha de Informação

PROCESSO			RUBRICA
Número	Exercício	Folha	

PARECER JURÍDICO

PGM.5 nº 1573

Programa de Transporte Urbano de São Bernardo do Campo II (BR-L1315) – Operação de Crédito Externo – US\$ 125.000.000,00 - a ser celebrada com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) – Garantia da República Federativa do Brasil – Legalidade dos Instrumentos Contratuais e da Base Legal para Contratação.

1. Preâmbulo:

- 1.1 Pretende-se a contratação, pelo Município de São Bernardo do Campo, de operação de crédito no valor de US\$ 125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de dólares americanos) junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, destinada ao financiamento parcial do Programa de Transporte Urbano de São Bernardo do Campo II, encaminhando-se, em agosto de 2010, carta consulta à Secretaria de Assuntos Internacionais – SEAIN para obtenção do empréstimo.
- 1.2 O Programa de Transporte Urbano de São Bernardo do Campo II consistirá na nos estudos, projetos e implantação de corredores de transporte público e terminais de integração, promovendo a mobilidade urbana sustentável com o desenvolvimento da qualidade da gestão do transporte, priorização do uso do transporte coletivo, ações de segurança de trânsito e melhoria da qualidade ambiental.
- 1.3 A preparação do Programa foi aprovada pelo Sr. Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, acatando Recomendação nº. 1.227 de 10/12/2010 da COFIEIX, para investimentos equivalentes a US\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de dólares americanos).
- 1.4 Em 25 de setembro de 2012, encaminhou-se à COFIEIX, através do Ofício OF.1-0463/2012, solicitação de prorrogação de prazo de validade da Recomendação nº 1.227 em 180 dias.

- 1.5 Nos dias 5 e 6 de novembro de 2012, foi realizada a pré-negociação das minutas contratuais com a participação da Procuradoria Geral da Fazenda (STN/MF), da Secretaria de Assuntos Internacionais do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SEAIN/MP) e dos representantes do Município de São Bernardo do Campo, realizando-se a reunião de negociação das referidas minutas com o Banco Internacional de Desenvolvimento – BID, nos dias 07 e 08 de novembro de 2012.
- 1.6 Cuida-se, nesta oportunidade, da análise da legalidade dos respectivos instrumentos contratuais e a base legal para a contratação do empréstimo junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID.

2. Da Legalidade das Minutas dos Instrumentos Contratuais e Da Base legal para Contratação:

- 2.1 O Banco Interamericano de Desenvolvimento é um organismo internacional com personalidade de pessoa jurídica de direito público, sendo a República Federativa do Brasil um dos seus membros fundadores.
- 2.2 O Convênio Constitutivo do BID entrou em vigência em dezembro de 1959, sendo aprovado no Brasil pelo Decreto Legislativo nº 18, de 07 de dezembro de 1959 e promulgado pelo Decreto nº 73.191, de 9 de novembro de 1973.
- 2.3 O ordenamento jurídico brasileiro recepcionou os regulamentos e normas do Banco Interamericano de Desenvolvimento, possuindo os contratos de empréstimo natureza jurídica de Acordo Executivo.
- 2.4 O Contrato de Empréstimo a ser celebrado por esta Municipalidade contará com a garantia prestada pela República Federativa do Brasil e deverá se submeter a prévia autorização do Senado Federal.
- 2.5 A operação de crédito em questão foi idoneamente aprovada pela Câmara Municipal, através da Lei nº 6.171/2011, publicada em 16 de dezembro de 2011 no Jornal Notícias do Município nº 1.648, sendo alterada pela Lei nº 6.230/2012, publicada em 19 de outubro de 2012 no jornal Notícias do Município, amparando legalmente a contratação de financiamento pretendida por esta Municipalidade.

- 2.6 Especificamente sobre as minutas contratuais, as mesmas estão compostas em três documentos a saber: Normas Gerais (junho 2012), Contrato de Empréstimo (Disposições Especiais) e Anexo Único (Programa).
- 2.7 Relativamente as Normas Gerais, consistem em regramentos estabelecidos pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento os quais integram o ordenamento jurídico pátrio por recepção dos supra citados Decretos.
- 2.8 Destaca-se que as disposições contidas nas Normas Gerais seguem os padrões acolhidos por todos os países membros do BID, cuidando das condições já previamente estabelecidas nos contratos de empréstimos por esse organismo multilateral, garantindo a devida segurança jurídica na operação, com discriminação objetiva de todas as obrigações e os direitos das partes envolvidas.
- 2.9 As taxas de juros aplicadas seguem também os padrões utilizados nos contratos internacionais, mediante a aplicação da LIBOR, do spread (custo de captação) e margem aplicável para empréstimos do capital ordinário, estabelecendo, paralelamente, comissão de crédito sobre o saldo ainda não desembolsado do empréstimo, mas já utilizável.
- 2.10 Verifica-se ainda que a possibilidade de eventuais controvérsias serem dirimidas por Tribunal Arbitral, o que não veda, obviamente, o acesso ao Judiciário, por força de ordem constitucional.
- 2.11 Quanto a minuta do Contrato de Empréstimo (Disposições Especiais), seus termos são fruto de acordo entre os representantes do BID, do Governo Federal e desta Municipalidade, cujas cláusulas estão em estrita sintonia com as normas legais e constitucionais brasileiras, prevendo todas as condições para a plena execução e cumprimento do seu objeto, com a definição expressa dos prazos e todas as garantias, direitos e obrigações elementares pertinentes aos contratos de empréstimo público.
- 2.12 Deve-se registrar que todas as aquisições das obras, serviços e bens deverão ser precedidas do devido procedimento licitatório, salvo às exceções devidamente expressas em lei, integrando o ordenamento jurídico pátrio, especificamente a Lei de Regência das Licitações – 8666/93 – os regulamentos específicos do BID, por força do parágrafo 5º, do

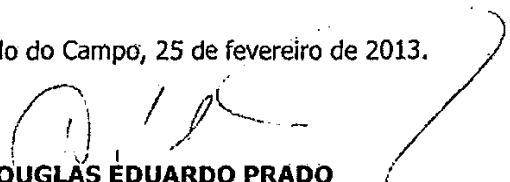
artigo 42 desta Lei (8666/93), regulamentos estes que se encontram em consonância com os princípios gerais norteadores das licitações previstos no inciso XXI, do artigo 37, da Constituição Federal.

- 2.13 O anexo único cuida das questões técnicas e operacionais do Programa de Transporte Urbano II desta Municipalidade, efetuado e aprovado pelos seus técnicos e por suas unidades especializadas.

3. CONCLUSÃO

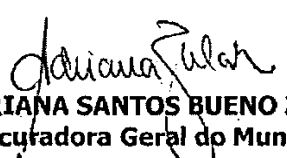
- 3.1 Diante do exposto, opinamos pela legalidade das minutas contratuais que compõe a transação e operação a ser celebrada, as quais encontram-se em estreita consonância com as normas e os princípios constitucionais e da legislação ordinária, contando também expressamente com o amparo específico em norma municipal para a devida contratação da operação de crédito em análise.

São Bernardo do Campo, 25 de fevereiro de 2013.


DOUGLAS EDUARDO PRADO
Procurador Municipal

Visto:


SYLVIO DIAS VILLAS BOAS DO PRADO
Procurador Chefe – PGM.5


ADRIANA SANTOS BUENO ZULAR
Procuradora Geral do Município

CERTIDÃO Nº 068/2013

7-906 PABX 3295

INTERNET: www.tce.sp.gov.br

INFORMAÇÕES VISANDO A EXPEDIÇÃO DE CERTIDÕES VOLTADAS AO CUMPRIMENTO DA RESOLUÇÃO 43, DE 2001 DO SENADO FEDERAL COM AS ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS PELA RESOLUÇÃO N° 3, DE 2002.

Expediente: TC-006510/026/13

Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo

INFORMAÇÕES RELATIVAS ÀS CONTAS DO ÚLTIMO EXERCÍCIO ANALISADO

EXERCÍCIO: 2010 - TC-0002751/026/10

PARECER EXARADO PELA E.PRIMEIRA CÂMARA EM SESSÃO DE 25/09/12

PUBLICADO NO D.O.E. DE 16/10/2012

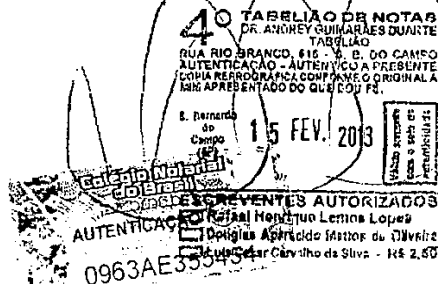
Artigo 11 da LRF

O Município realizou a previsão e arrecadação de todos os tributos de sua competência constitucional.

§ 2º do art.12 da LRF (Inciso III, art. 167, CF)

ENTE MUNICIPAL

O montante previsto para as receitas de operações de crédito no exercício foi inferior ao montante das despesas de capital constante da Lei Orçamentária.



Art. 23 da LRF

EXECUTIVO

O Executivo não registrou percentuais de gasto de pessoal superiores aos estabelecidos:

QUADR	ANO	GASTOS	R.C.L.	% GASTO	% PERM./LEGAL
1º	2010	795.808.545,98	2.019.247.617,90	39,41	54,00
2º	2010	822.482.621,37	2.128.686.450,86	38,64	54,00
3º	2010	828.993.929,87	2.222.979.703,68	37,29	54,00

LEGISLATIVO

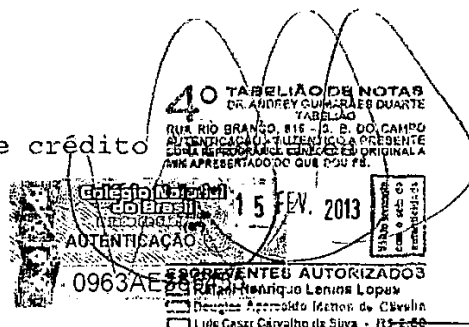
O Legislativo não registrou percentuais de gasto de pessoal superiores aos estabelecidos:

QUADR	ANO	GASTOS	R.C.L.	% GASTO	% PERM./LEGAL
1º	2010	23.854.279,96	2.053.492.212,70	1,16	6,00
2º	2010	25.155.295,91	2.164.424.694,29	1,16	6,00
3º	2010	26.842.624,79	2.253.901.832,60	1,19	6,00

Art. 33 da LRF

ENTE MUNICIPAL

O Município não realizou operações de crédito



Art. 37 da LRF

ENTE MUNICIPAL

Não constam ocorrências de captação de recursos ou assunção de compromissos com características similares às descritas no inciso I a III do art. 5º da Resolução nº 43/01, do Senado Federal e no art. 37 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 42 da LRF

O Município atendeu ao art. 42 da Lei de Responsabilidade.

Art. 52 da LRF

ENTE MUNICIPAL

Cumpriu o prazo legal para publicação do Relatório Resumido de Execução Orçamentária - R.R.E.O., segundo a forma prescrita no art. 52.

§ 2º do Art.55 da LRF

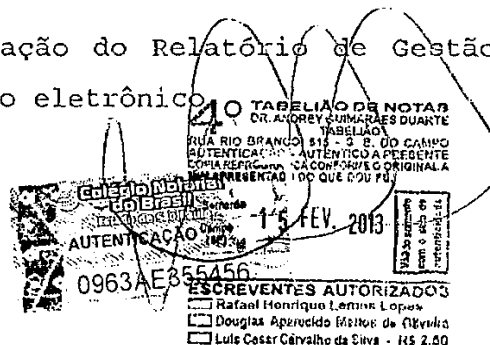
EXECUTIVO

Cumpriu o prazo legal para publicação do Relatório de Gestão Fiscal - R.G.F., inclusive por meio eletrônico.

§ 2º do Art.55 da LRF

LEGISLATIVO

Cumpriu o prazo legal para publicação do Relatório de Gestão Fiscal - R.G.F. , inclusive por meio eletrônico.



INFORMAÇÕES REFERENTES AO ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS
CONSTITUCIONAIS¹ RELATIVAS À EDUCAÇÃO E À SAÚDE (LC
101/00, Art. 25, § 1º, IV, b)

O Poder interessado aplicou:

1. Na manutenção e desenvolvimento do ensino a quantia correspondente a 27,01% das receitas resultantes de impostos e transferências de impostos considerando os valores empenhados, e
2. Em saúde à conta da EC 29/00 atingiu 22,88% da receita pertinente.

INFORMAÇÕES RELATIVAS ÀS CONTAS DOS EXERCÍCIOS AINDA NÃO
ANALISADAS

EXERCÍCIO: 2011 - TC-0001223/026/11

(Conforme informações fornecidas pelo Poder interessado).

Artigo 11 da LRF

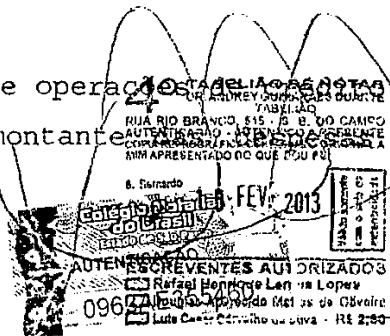
O Município realizou a previsão e arrecadação de todos os tributos de sua competência constitucional.

§ 2º do art.12 da LRF (Inciso III, art. 167, CF)

ENTE MUNICIPAL

O montante previsto para as receitas de operações de capital no exercício de 2011 foi inferior ao montante de capital constante da Lei Orçamentária.

¹ Art. 212 e 198, CF.



Art. 23 da LRF

EXECUTIVO

O Executivo não registrou percentuais de gasto de pessoal superiores aos estabelecidos, conforme dados abaixo informados no Relatório de Gestão Fiscal:

QUADR	ANO	GASTOS	R.C.L.	% GASTO	% PERM./LEGAL
1º	2011	769.447.085,25	2.376.263.841,22	32,38	54,00
2º	2011	770.611.382,59	2.314.068.233,47	33,30	54,00
3º	2011	756.427.184,22	2.319.520.222,86	32,61	54,00

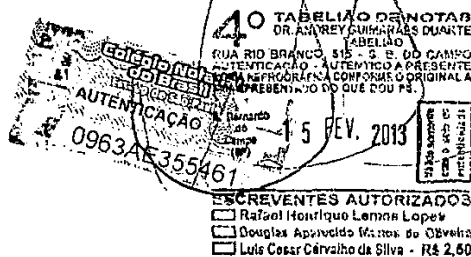
LEGISLATIVO

O Legislativo não registrou percentuais de gasto de pessoal superiores aos estabelecidos:

QUADR	ANO	GASTOS	R.C.L.	% GASTO	% PERM./LEGAL
1º	2011	28.309.772,28	2.376.263.841,22	1,19	6,00
2º	2011	30.231.216,48	2.314.068.233,47	1,31	6,00
3º	2011	29.463.428,96	2.319.520.222,86	1,27	6,00

Art. 42 da LRF

O Município atendeu ao art. 42 da Lei de Responsabilidade.



Art. 52 da LRF

ENTE MUNICIPAL

cumpriu o prazo legal para publicação do Relatório Resumido de Execução Orçamentária - R.R.E.O., segundo a forma prescrita no art. 52.

§ 2º do Art.55 da LRF

EXECUTIVO

Cumpriu o prazo legal para publicação do Relatório de Gestão Fiscal - R.G.F., inclusive por meio eletrônico.

§ 2º do Art.55 da LRF

LEGISLATIVO

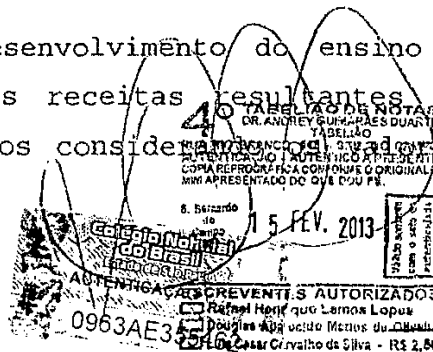
Cumpriu o prazo legal para publicação do Relatório de Gestão Fiscal - R.G.F., inclusive por meio eletrônico.

INFORMAÇÕES REFERENTES AO ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS
CONSTITUCIONAIS² RELATIVAS À EDUCAÇÃO E À SAÚDE (LC
101/00, Art. 25, § 1º, IV, b)

O Poder interessado informou:

1. Que aplicou na manutenção e desenvolvimento do ensino a quantia correspondente a 25,82% das receitas resultantes de impostos e transferências de impostos consideráveis em valores empenhados, e

² Art. 212 e 198, CF.



2. Que a aplicação em saúde à conta da EC 29/00 atingiu 20,92% da receita pertinente.

Ressaltamos que esses percentuais ainda são passíveis de verificação.

EXERCÍCIO: 2012 - TC-0001812/026/12

(Conforme informações fornecidas pelo Poder interessado, passíveis de verificação).

Artigo 11 da LRF

O Município realizou a previsão e arrecadação de todos os tributos de sua competência constitucional.

§ 2º do art.12 da LRF (Inciso III, art. 167, CF)

ENTE MUNICIPAL

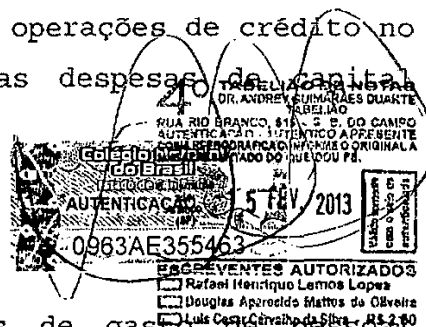
O montante previsto para as receitas de operações de crédito no exercício foi inferior ao montante das despesas de capital constante da Lei Orçamentária.

Art. 23 da LRF

EXECUTIVO

O Executivo não registrou percentuais de gasto de pessoal superiores aos estabelecidos, conforme dados abaixo informados no Relatório de Gestão Fiscal:

QUADR	ANO	GASTOS	R.C.L.	% GASTO	% PERM./LEGAL
1º	2012	735.471.433,53	2.277.891.106,59	32,39	54,00
2º	2012	709.941.122,12	2.457.643.979,27	28,89	54,00
3º	2012	700.145.345,85	2.579.056.077,15	27,15	54,00



A Prefeitura não se acha no período de ajuste para regularização do excesso.

LEGISLATIVO

O Legislativo não registrou percentuais de gasto de pessoal superiores aos estabelecidos, conforme dados abaixo informados no Relatório de Gestão Fiscal:

QUADR	ANO	GASTOS	R.C.L.	% GASTO	% PERM./LEGAL
1º	2012	30.838.150,70	2.277.891.106,59	1,35	6,00
2º	2012	31.756.457,95	2.457.643.979,27	1,29	6,00
3º	2012	35.040.312,51	2.579.056.077,15	1,36	6,00

A Câmara não se acha no período de regularização do excesso.

ART.42 DA LRF

O Município atendeu ao art. 42 da Lei de Responsabilidade.

Art. 52 da LRF

EXECUTIVO

Cumpru o prazo legal para publicação do Relatório Resumido de Execução Orçamentária - R.R.E.O., segundo a forma prescrita no art. 52.

§ 2º do Art. 55 da LRF

EXECUTIVO

Cumpru o prazo legal para publicação do Relatório de Gestão Fiscal - R.G.F., inclusive por meio eletrônico.

§ 2º do Art. 55 da LRF

LEGISLATIVO

Cumpru o prazo legal para publicação do Relatório de Gestão Fiscal - R.G.F., inclusive por meio eletrônico.



INFORMAÇÕES REFERENTES AO ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS
CONSTITUCIONAIS³ RELATIVAS À EDUCAÇÃO E À SAÚDE (LC 101/00,
Art. 25, § 1º, IV, b)

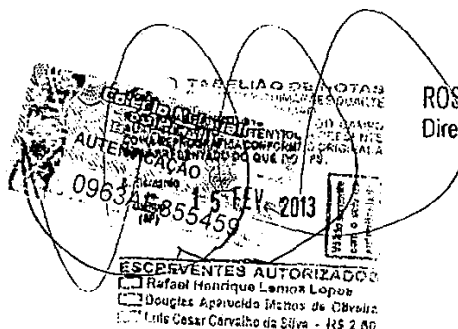
O Poder interessado informou:

1. Que aplicou na manutenção e desenvolvimento do ensino a quantia correspondente a 26,08% das receitas resultantes de impostos e transferências de impostos considerando os valores empenhados, e
2. Que a aplicação em saúde à conta da EC 29/00 atingiu 21,98% da receita pertinente.

Ressaltamos que esses percentuais ainda são passíveis de verificação.

DF-7.4, em 6 de fevereiro de 2013

Maria Telma Ferreira
Maria Telma Ferreira
Agente da Fiscalização Financeira
Chefe Substituta



ROSELY DUARTE CORREA
ROSELY DUARTE CORREA
Diretora Técnica Substituta

³ Art. 212 e 198, CF

***PROGRAMA DE TRANSPORTE
URBANO DE
SÃO BERNARDO DO CAMPO***

PARECER TÉCNICO

A Relação Custo-Benefício

O Interesse Econômico e Social da Operação

A Relação Custo-Benefício

1 – Apresentação

O **Programa de Transporte Urbano de São Bernardo do Campo – PTU**, como o próprio nome rotula, destina-se a melhorar as condições de mobilidade e acessibilidade da população do Município, com enfoque nos usuários do transporte coletivo que, de maneira geral, pertencem à faixa daqueles que possuem menor renda.

Este componente é o que será avaliado no presente trabalho, referente ao estudo de viabilidade técnico-econômica.

Os objetivos gerais a serem alcançados com as obras propostas são:

- Implantação de corredores prioritários ou exclusivos para o transporte coletivo, garantindo maior frequência das linhas e diminuição do tempo de percurso.
- Redução do número de acidentes de trânsito.
- Eliminação de pontos de estrangulamentos do tráfego nas vias centrais, propiciando maior segurança, conforto e economicidade aos usuários pela redução do tempo de viagem e do consumo de combustíveis.

Enfim, o Programa visa propor soluções que eliminem/reduzam perdas para a população, tanto em termos financeiros como em qualidade de vida. Os primeiros, pela diminuição dos gastos operacionais de seus veículos e o segundo pela diminuição do número de acidentes, redução do tempo de viagem e a consequente redução do desgaste emocional ocasionado pelo nível de stress.

Este parecer apresenta os resultados da avaliação econômica efetuada e que concluiu pela viabilidade técnico-econômico do Programa.

2 – Introdução

O procedimento utilizado foi o tradicional modelo de comparação entre os benefícios advindos das intervenções e custos necessários para as implantações das intervenções.

Além do cálculo da TIR – Taxa Interna de Retorno, indicador básico utilizado na avaliação, foram calculados os valores de VLP – Valor Liquido Presente para uma série de taxas de atualizações.

Foram verificadas, ainda, as sensibilidades do retorno econômico frente a variações dos custos e dos benefícios envolvidos.

Os benefícios considerados foram obtidos pelas comparações entre as situações base (situação atual) e situação com projeto (separadamente para cada componente e para o programa completo), a partir dos dados resultantes das simulações de carregamento de demanda nas redes de transporte coletivo e viária, com a utilização de software EMME2.

3 – A Etapa II do Programa de Transporte Urbano de São Bernardo do Campo

3.1 A atual organização do Transporte Coletivo em São Bernardo do Campo

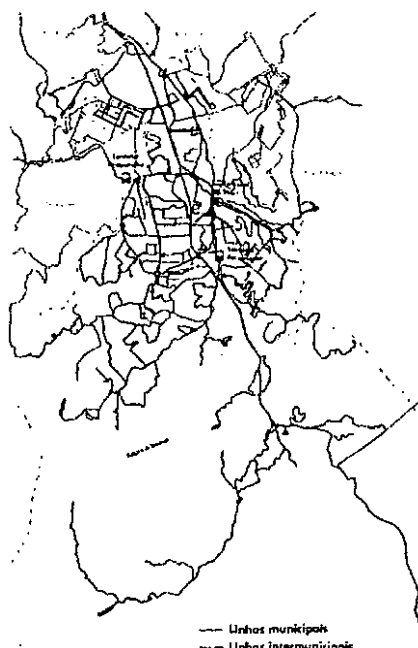
O Município de São Bernardo do Campo é atendido por dois sistemas de transporte coletivo: um municipal, sob a responsabilidade direta da Prefeitura e operado pelo Consórcio São Bernardo Transportes SBCTrans e outro metropolitano, gerenciado pela Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos – EMTU e operado por um conjunto de 12 empresas. Dentro do sistema metropolitano, destacam-se as linhas que integram o Corredor Metropolitano ABD, que constituem praticamente um terceiro subsistema.

Este conjunto de serviços, porém, não se apresenta como uma rede; ao contrário, cada subsistema se organiza de forma autônoma e isolada, gerando redes superpostas que competem entre si, como apresentado na figura a seguir.

Mesmo internamente, os sistemas municipal e metropolitano não apresentam nenhum tipo de integração. Apenas o Corredor ABC permite a livre transferência entre suas linhas, em terminais com área paga, porém não conta com nenhuma estrutura de alimentação integrada.

Os estudos da rede de transporte coletivo foram embasados em um conjunto de pesquisas realizadas nas fases iniciais do projeto. No sistema municipal foram analisadas 59 linhas e atendimentos. No sistema metropolitano os levantamentos abrangeram 42 linhas intermunicipais e 19 atendimentos, totalizando 61 trajetos, incluindo linhas convencionais e seletivas, que fazem ligação com São Paulo, Santo André, São Caetano do Sul, Diadema, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra e Mauá, além do Corredor ABD, mesmo que com penetração mínima no território de São Bernardo do Campo.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO



A frota operacional do sistema municipal verificada em recentes pesquisas¹ foi de 349 veículos e do sistema intermunicipal de 542 veículos totalizando 891 veículos, com uma composição variada de veículos convencionais, micro-ônibus, articulados e ônibus rodoviários.

Em termos de infraestrutura associada à operação do transporte coletivo, na cidade existem dois grandes terminais de uso do Corredor ABD, um próximo ao Paço Municipal e outro em Ferrazópolis, ambos subutilizados em função da falta de uma política de integração do corredor com as demais linhas convencionais, municipais ou intermunicipais. Também no Corredor há um tratamento diferenciado dos pontos de parada, todos contando com abrigos e adequadas instalações para os usuários aguardarem o embarque.

No sistema municipal, há um terminal rudimentar em Riacho Grande e diversos pontos de concentração de pontos terminais de linhas, considerados também como “terminais” (por exemplo: Balsa, Rudge Ramos e no centro, próximo a um shopping). Estes locais contam com alguns recursos de apoio aos operadores, mas praticamente nenhuma comodidade para os usuários.

¹ Plano Diretor de Transporte Urbano, realizado em 2009/2010

As especificações operacionais, isto é, itinerário e extensão das linhas, frota operacional programada, quantidade e distribuição das viagens foram fornecidas pela ETCSBC.

As linhas são relativamente longas, com o sistema apresentando uma extensão média de 30,69 km, com variações que vão de 4,30 km (linha 38A) a 55,30 km (linha 31), sendo que 12 linhas apresentam itinerários com mais de 40 km (dois com mais de 50 km). Nessas linhas, os tempos de viagem e os intervalos são proporcionalmente dilatados e, muitas vezes, elas operam como duas linhas radiais superpostas, com demandas desbalanceadas entre as suas metades. Na outra ponta, apenas 9 linhas têm extensão até 20 km, sendo que duas delas, ambas alimentadoras, percorrem menos de 10 km.

Com base na oferta programada, a quilometragem mensal total prevista para o sistema municipal é de 2.167.345 km, o que, para uma frota operacional de 349 veículos, resulta em um percurso médio mensal (PMM) de 6.013,88 km / ônibus.

Quanto ao cadastro da frota, as informações utilizadas se referem a abril de 2009, quando os dados foram fornecidos pela SBCTrans. Na época, a empresa contava com 376 ônibus classificados em micro-ônibus (104), ônibus convencionais (237), ônibus de 15 metros (25) e ônibus articulados (10).

Segundo o contrato de concessão, a empresa não poderia utilizar ônibus com idade superior a 7 anos, nem micro-ônibus com idade superior a 5 anos. Entretanto, 211 veículos, 104 micro-ônibus (100% do total) e 107 ônibus (55% do total), estavam com idade acima do permitido e, portanto, deveriam ser substituídos.

A Secretaria deve aproveitar a oportunidade de a concessionária precisar realizar um expressivo investimento na renovação de sua frota para determinar a aquisição de novos ônibus compatíveis com as especificações da futura rede proposta.

3.2 A reestruturação Proposta pelo Plano Diretor de Transportes Urbanos

As propostas do PDTU podem ser divididas em dois blocos: o primeiro trata de ações de curto prazo, estritamente dentro da governabilidade da Administração Municipal, com impacto imediato na qualidade dos serviços prestados aos usuários; o segundo compreende mudanças estruturais na rede, dependentes de investimentos em infraestrutura urbana e de um novo modelo de gestão integrada dos serviços municipais e metropolitanos.

A proposta de curto prazo incluiu uma mudança na política tarifária dos serviços municipais, com a implantação da integração tarifária temporal utilizando a bilhetagem eletrônica, e o redimensionamento dos quadros de horários das linhas existentes, adequando-os à demanda e às características operacionais verificadas nas pesquisas.

Em médio prazo, o Plano propõe uma completa reestruturação da rede de linhas municipais e intermunicipais, visando à racionalização da oferta e a otimização da operação, com os ganhos de produtividade revertendo em melhorias significativas na qualidade dos serviços.

A operação do Metrô Leve, ligando São Bernardo do Campo à rede metroferroviária metropolitana, a reestruturação do Corredor ABD e a implantação do PAC – Mobilidade devem ser consideradas medidas de longo prazo.

3.3 As diretrizes do Plano Diretor de Transportes Urbanos

Para o desenvolvimento de uma nova rede de transporte coletivo para o Município de São Bernardo do Campo, foi observado um conjunto de diretrizes consolidado junto à Secretaria de Transportes e Vias Públicas nas fases iniciais de diagnóstico do PDTU.

a) Concepção integrada dos serviços municipais e metropolitanos

Desde as primeiras análises dos padrões de mobilidade em São Bernardo do Campo, a partir dos dados da Pesquisa Origem e Destino Domiciliar da Região

Metropolitana, ficou evidente a intensa articulação intermunicipal existente na Região do Grande ABC e na sua relação com a capital. Neste sentido, as propostas do PDTU não poderiam ficar limitadas aos limites do território municipal.

A nova rede proposta no PDTU pressupõe coordenação e integração entre os serviços municipais e metropolitanos e prevê a consolidação de uma rede metropolitana de média e alta capacidade, orientada para atender as ligações regionais, enquanto que as viagens intramunicipais passarão ser atendidas pela rede municipal.

A situação atual de oferta de redes de serviços isoladas e superpostas não pode permanecer. Os levantamentos mostraram que isto causa duplicidade de atendimentos com ociosidade da frota e oferta insuficiente para os usuários, tendo como consequência direta a sobrecarga do tráfego nos principais corredores, a elevação dos custos operacionais e a queda da qualidade dos serviços prestados.

A competição entre os dois subsistemas é reforçada pela política tarifária; das 62 linhas intermunicipais que atendem ao município de São Bernardo, 45 operam com tarifas inferiores ou muito próximas à do serviço municipal. O resultado é que o sistema metropolitano carrega uma parcela significativa da demanda municipal. Pesquisas realizadas nas linhas comprovaram que estas linhas transportam, apenas na hora-pico manhã, 4.389 passageiros em deslocamentos exclusivamente municipais, o que representa 20,4% da demanda total, no mesmo

período, do sistema municipal. Há diversos casos de linhas metropolitanas que transportam mais de 60% de seus usuários com origem e destino dentro do município de São Bernardo do Campo; a situação extrema é da linha I-305, com 98% de sua demanda com viagens municipais.

b) Organização dos serviços em rede

A superposição das redes municipal e metropolitana e a falta de integração tarifária, mesmo interna a cada subsistema, conformaram historicamente linhas

voltadas para o atendimento de demandas pontuais, orientadas por uma lógica de mercado e sem uma lógica sistêmica.

Na disputa dos operadores pelo mercado, linhas metropolitanas, inclusive de característica rodoviária, foram estendidas para bairros de concentração de demanda, aumentando os tempos de viagem, sobrecarregando o sistema viário e aumentando os custos operacionais. Mesmo no sistema municipal, predominam linhas longas, com elevados tempos de percurso, dispersão da frota, intervalos relativamente elevados e impossibilidade de coordenação da operação nos corredores.

Para os usuários, a ausência de qualquer política de integração tarifária estimulou reivindicações isoladas para extensão dos itinerários visando ampliar a acessibilidade aos principais desejos de viagem com a utilização de uma única viagem. Porém, a policentralidade da Região do ABC e da própria cidade de São Bernardo do Campo, com a presença de diversos centros e subcentros dinâmicos de atração de viagem, e com relativa dispersão de áreas de concentração industrial e de serviços, geradoras de empregos, dificultam um atendimento adequado por um conjunto de linhas isoladas.

Rompendo com esta tradição, o novo desenho das linhas configura uma rede articulada com a estrutura urbana municipal e regional, com investimento na construção de sistemas estruturais de alta capacidade nos principais eixos metropolitanos (Corredor ABD e Metrô Leve para a Estação Tamanduateí), tratamento prioritário ao transporte coletivo nos corredores municipais e regionais e construção de equipamentos de transferência (terminais ou estações de conexão) nos pontos de articulação da rede.

c) Integração tarifária

Os dados da Pesquisa Origem / Destino Embarcada permitiram identificar e quantificar o número de viagens integradas: considerando apenas o total de viagens realizadas no

Pico da Manhã no sistema municipal, 4,7% ocorrem com integração entre linhas municipais, 10,8% entre linhas municipais e metropolitanas e 0,6% entre linhas municipais de São Bernardo do Campo e de outras cidades.

3.4 A inserção da Etapa II no Plano Diretor de Transportes Urbanos

A denominada Etapa II do Programa de Transporte Urbano de São Bernardo do Campo tem como objetivo melhorar as condições de mobilidade e acessibilidade da população do Município, aumentando a integração entre os núcleos urbanos, através de um sistema moderno de transporte público coletivo mais adequado às suas necessidades, com ênfase na segurança do transporte motorizado e não motorizados e nas condições de qualidade de vida da população.

A Etapa II tem como características

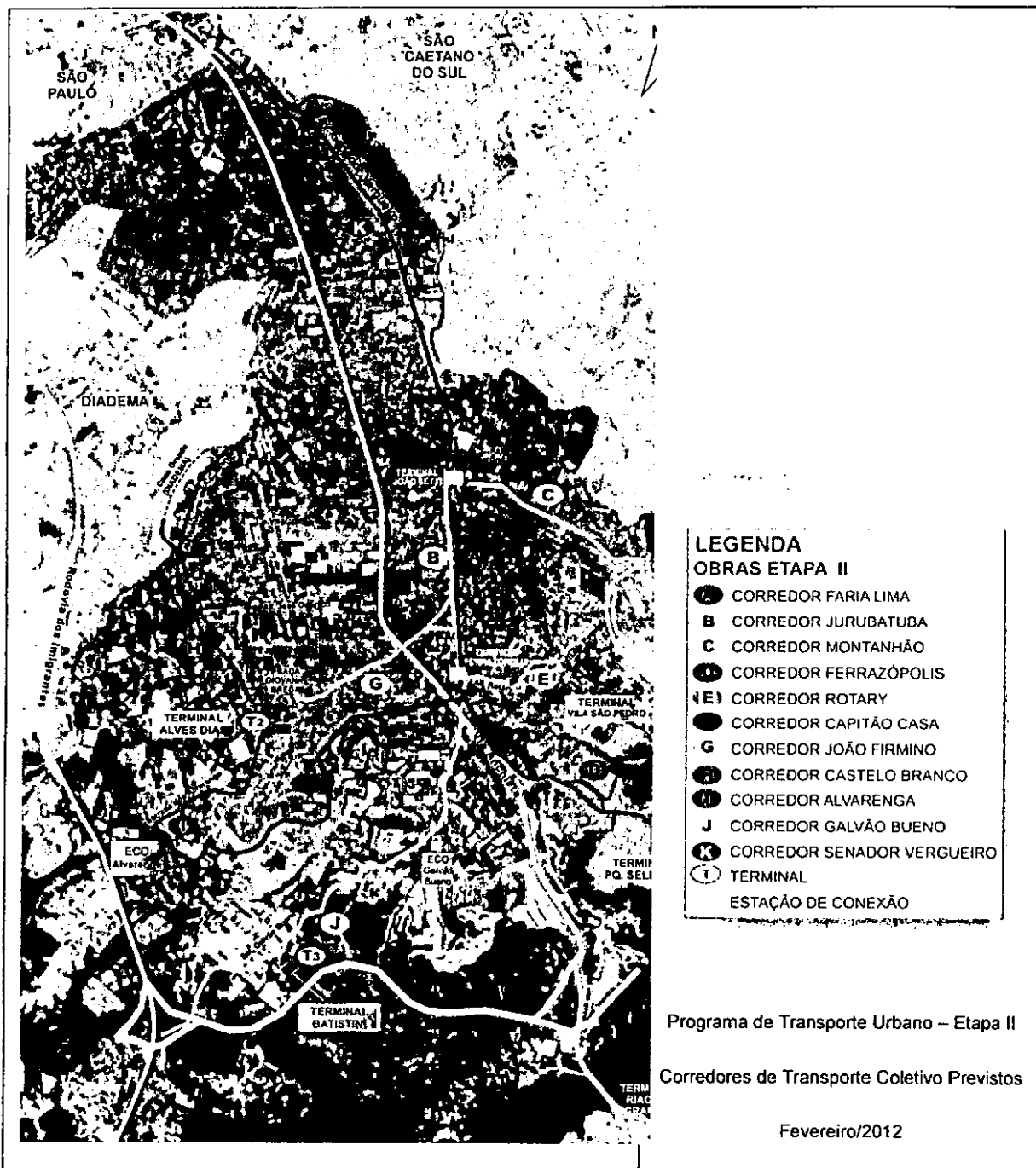
A implantação de um Sistema Integrado de Transporte Coletivo do Município de São Bernardo do Campo faz parte do processo de modernização e racionalização que modificará estruturalmente os serviços prestados à população usuária do município.

O sistema proposto consiste na melhoria da qualidade dos serviços de transporte público prestados à população, através da diminuição dos tempos de viagem, incluindo, em alguns casos, a redução dos tempos de espera; aumento da acessibilidade interna do município; e a maior integração com o transporte metropolitano.

A racionalização proposta pelo sistema integrado de transporte coletivo municipal contempla o aumento de capacidade da frota que opera nos corredores de acesso à área central e aos principais polos e núcleos de atração de viagens, contribuindo decisivamente para o aumento da fluidez do tráfego e consequentemente, para a minimização da poluição no ambiente urbano.

Os corredores, importantes para a racionalização do Transporte Público de São Bernardo do Campo, facilitarão a implantação de subsistemas tronco alimentados com integração tarifária à priorização do Transporte Coletivo.

O mapa geral, apresentado na sequência, permite a visualização espacial das intervenções que compõem a Etapa II.



4 A Avaliação Econômica da Etapa II do PTU – São Bernardo do Campo

4.1. Introdução

Tipo de Análise

A análise efetuada foi a de benefícios em função dos custos, pela aplicação do modelo tradicional de comparação entre os benefícios advindos das intervenções e os custos necessários para as implantações dessas intervenções.

A análise foi realizada sob a ótica social, ou seja, considerando-se os benefícios auferidos pela população e os custos de investimento assumidos pela administração pública.

Principais Benefícios

Os principais benefícios obtidos se referem à redução dos tempos de movimentação dos passageiros do transporte coletivo e à redução das despesas operacionais dos veículos de transporte coletivo (ocupação de frota e consumo de combustível).

Opções Consideradas

Especificamente para o sistema de transporte coletivo, as opções consideradas foram referentes a combinações de posicionamento de terminais e formas de priorização do transporte coletivo no sistema viário, convergindo-se para a estrutura proposta que apresenta adequado atendimento operacional.

4.2 Pressupostos e Metodologia

Opções Consideradas

Para efeito de identificação dos benefícios, foram consideradas duas situações de comparação: (i) situação base (sem as intervenções de melhoria de sistema viário e de transporte coletivo); e (ii) situação completa (com a totalidade das intervenções do Programa de Transporte Urbano de São Bernardo do Campo).

Pressupostos

Apesar de a estrutura de transporte evoluir para uma situação mais favorável ao transporte coletivo, conservadoramente – a favor da segurança dos indicadores econômicos, não foi considerada nenhuma alteração na divisão modal.

Para as despesas referentes à operação do transporte coletivo, foram considerados os valores que constam na Planilha Tarifária vigente em São Bernardo do Campo, que determina valores de tarifa e dos subsídios.

Atribuiu-se a valorização do tempo de percurso em função dos motivos de viagem, com as participações de 35% para Trabalho e Saúde; 25% para Educação; 15% para Compras; e 5% para Lazer e Outras.

A composição dos motivos de viagem em Transporte Coletivo foi obtida a partir dos dados da Pesquisa Origem-Destino domiciliar, realizada pela Companhia do Metro de São Paulo, no ano de 2007, que, especificamente para São Bernardo apresenta os valores de 55,1% para Trabalho; 25,3% para Educação; 2,8% para Compras; 5,3% para Saúde; 2,9% para Lazer; e 8,6% para Outras.

Quantificação de Custos e Benefícios

Os custos de investimento são os obtidos pelos orçamentos das intervenções, enquanto os custos de operação dos terminais são decorrentes de estimativas baseadas nos custos de implantação das obras, entre 2013 e 2017.

A quantificação dos benefícios (tempos de passageiros e despesas operacionais dos coletivos) foi efetuada com base nos carregamentos de rede de transporte para diversos horizontes de simulação. O período de análise para consideração dos benefícios foi de 20 anos (2018_2037).

Taxa de Atualização

Ainda que atualmente, no Brasil, possa ser considerada um pouco elevada, a taxa de atualização monetária utilizada foi a recomendada de 12% ao ano.

Expansão dos Benefícios

Para os cálculos dos benefícios decorrentes de economias em tempos de viagem, foram utilizados os tempos de viagem obtidos nas simulações de demanda (carregamento de rede viária), efetuadas para a hora de pico de tráfego da manhã de um dia útil.

Esses valores foram expandidos para o dia todo, semana, mês e ano, com procedimentos que consideraram as proporcionais reduções nos benefícios ocorrentes nos horários de menor solicitação de tráfego.

Nesses cálculos, foram considerados os valores de renda para usuários de transporte coletivo de São Bernardo do Campo, com pesos diferenciados do valor do tempo por motivo de viagem (trabalho, estudo etc.), com as partilhas de motivos baseadas nas pesquisas mais recentes disponíveis para a Região Metropolitana de São Paulo (OD_2007).

Para o cálculo dos benefícios decorrentes das variações de custos de custos operacionais, foram utilizadas as velocidades médias dos ônibus, também obtidas das simulações de demanda, e funções de relação velocidade-consumo de combustíveis.

Da mesma forma que para o tempo, por serem esses benefícios calculados para a hora de pico de tráfego da manhã de um dia útil, foram expandidos para o ano completo, e, nesse processo, foram consideradas as reduções nos benefícios ocorrentes nos horários de menor solicitação de tráfego.

Depois de obtidos os benefícios estimados para os anos em que se tinham disponíveis as simulações de demanda, foram interpolados os valores anuais dos benefícios entre os anos componentes do período de análise.

Dados das Simulações Efetuadas – EMME

Foram efetuados os carregamentos de rede viária para as duas situações de comparação (sem obra e com obra), para o período de 2010 a 2035, a cada cinco anos, no período de pico da manhã de um dia útil.

Para cada link componente da rede, foram fornecidos os valores de extensão, velocidade do tráfego geral, velocidade específica dos coletivos, carregamento em veículos (automóveis e ônibus separados) e número de passageiros do transporte coletivo (ônibus).

4.3 Os Benefícios Econômicos

Benefícios Diretos e Indiretos

Os benefícios diretos do Programa de Transportes Urbanos de São Bernardo do Campo incorporam: (i) redução de despesas operacionais dos veículos (automóveis, motocicletas, caminhões, ônibus regulares e ônibus fretados), pela melhoria generalizada de aumento da velocidade média, e pela redução dos portes de operação de tráfego em regime forçado; (ii) redução de poluentes, também para todas as classes de veículos e mesmas razões; (iii) aumento da segurança de trânsito, pela redução de conflitos, notadamente pela segregação do transporte coletivo; e (iv) redução dos tempos de viagem dos passageiros.

Os benefícios indiretos incluem o aumento da mobilidade da população e maior acessibilidade territorial e, por decorrência, a serviços públicos e privados, e a ofertas de trabalho e educação.

Destes benefícios, foram considerados, para efeito de análise econômica, apenas os referentes ao transporte coletivo regular (redução dos tempos de viagem de seus passageiros e redução das despesas operacionais dos ônibus do serviço regular).

Quadro de Benefícios

O quadro a seguir apresenta a distribuição dos benefícios considerados, em milhares de reais.

	Tempo	Consumo	Ocupação	Benefícios	Benefícios
Ano	Passageiro	Diesel	da Frota	Corrente	Data Zero
2018	6.986	26.262	70.960	104.208	59.130
2019	7.349	26.946	73.002	107.297	54.360
2020	7.711	27.631	75.045	110.387	49.933
2021	8.074	28.315	77.088	113.476	45.831
2022	8.901	29.262	80.038	118.201	42.624
2023	9.728	30.210	82.987	122.925	39.579
2024	10.556	31.158	85.937	127.650	36.696
2025	11.383	32.105	88.887	132.375	33.977
2026	12.210	33.053	91.836	137.099	31.420
2027	12.862	33.909	94.498	141.269	28.906
2028	13.514	34.766	97.159	145.438	26.571
2029	14.165	35.622	99.820	149.608	24.404
2030	14.817	36.479	102.481	153.777	22.397
2031	15.469	37.335	105.143	157.947	20.539
2032	15.450	38.217	107.640	161.307	18.729
2033	15.432	39.098	110.137	164.668	17.071
2034	15.414	39.979	112.635	168.028	15.553
2035	15.396	40.861	115.132	171.389	14.164
2036	15.378	41.742	117.630	174.749	12.894
2037	15.360	42.623	120.127	178.110	11.734
VP_2013	49.353	148.265	408.897	606.514	606.514

VP_2013 = Valor presente à taxa de 12% ao ano.

4.4 Os Custos Econômicos de Investimento

Os custos de investimento são os obtidos pelos orçamentos das intervenções, enquanto os custos de operação dos terminais são decorrentes de estimativas baseadas nos custos de implantação das obras.

A distribuição temporal obedeceu ao cronograma atualmente previsto para as implantações.

Os valores das tabelas a seguir estão expressos em milhares de reais.

Grupo I	2013	2014	2015	2016	2017	Total
Corredor G (João Firmino)	4.952	6.602	1.651	0	0	13.204
Corredor I (Alvarenga)	16.051	21.402	5.350	0	0	42.803
Corredor K (Vergueiro)	12.431	16.575	4.144	0	0	33.150
Grupo II	2013	2014	2015	2016	2017	Total
Corredor A (Faria Lima)	0	12.297	16.397	4.099	0	32.793
Corredor B (Jurubatuba)	0	5.908	7.878	1.969	0	15.755
Corredor D (Ferrazópolis)	0	6.025	8.034	2.008	0	16.068
Corredor F (Capitão Casa)	0	5.728	7.637	1.909	0	15.273
Grupo III	2013	2014	2015	2016	2017	Total
Corredor C (Montanhão)	0	0	9.202	9.202	0	18.404
Corredor E (Rotary)	0	0	4.643	4.643	0	9.286
Corredor H (Castelo Branco)	0	0	10.047	13.396	4.465	27.909
Corredor J (Galvão Bueno)	0	0	8.882	11.843	3.948	24.673

Os totais de investimento por ano, em valores correntes e em valores equivalentes na data zero (2012) são os apresentados na tabela a seguir.

Cronograma de Investimentos	Custo financeiro Corrente	Custo econômico Corrente	Custo econômico Data Zero (2013)
2013	33.434,09	27.750,29	24.777,05
2014	74.537,47	61.866,10	49.319,28
2015	83.864,30	69.607,37	49.545,15
2016	49.070,72	40.728,70	25.883,82
2017	8.413,06	6.982,84	3.962,25
Total	249.319,64	206.935,30	153.487,55

A consideração dos custos em seus valores econômicos se deu pela redução das parcelas de tributação nos custos unitários, com o abatimento das parcelas referentes à tributação, consideradas iguais a 17%, hipótese bastante conservadora, frente ao porte de arrecadação de tributos no Brasil, que supera a 30%.

Acréscimos de Despesas em Manutenção e Operação

Como benefícios negativos (acréscimos de custos que se manifestam já na fase de operação, portanto não se configurando como custos de intervenção, mas como uma redução de benefício total) foram considerados os acréscimos de manutenção viária nos corredores e as despesas de operação dos terminais.

Os custos de conservação e manutenção do sistema viário foram alocados em sua frequência padrão, anualmente para conservação, e quinquenalmente para manutenção – recapeamento, em todo o período de análise, a partir do ano de encerramento da obra.

O custo anual de operação do viário adicional foi admitido como não significativo, e o de operação dos terminais foi avaliado a partir de seus valores de implantação.

Os totais dessas despesas por ano, em valores correntes e em valores equivalentes na data zero (2013) são apresentados no quadro a seguir.

Quadro de Despesas Decorrentes

	Corrente	Corrente	Corrente	Data zero	Data zero	Data zero
Ano de	Manutenção	Operação de		Manutenção	Operação de	
Operação	Viária	Terminais	Total	Viária	Terminais	Total
2018	1.568,92	2.786,01	4.354,93	890,25	1.580,86	2.471,10
2019	1.568,92	2.786,01	4.354,93	794,86	1.411,48	2.206,34
2020	1.568,92	2.786,01	4.354,93	709,70	1.260,25	1.969,95
2021	1.568,92	2.786,01	4.354,93	633,66	1.125,22	1.758,88
2022	1.568,92	2.786,01	4.354,93	565,77	1.004,66	1.570,43
2023	39.222,99	2.786,01	42.009,00	12.628,75	897,02	13.525,77
2024	1.568,92	2.786,01	4.354,93	451,03	800,91	1.251,94
2025	1.568,92	2.786,01	4.354,93	402,70	715,10	1.117,80
2026	1.568,92	2.786,01	4.354,93	359,56	638,48	998,04
2027	1.568,92	2.786,01	4.354,93	321,03	570,07	891,11
2028	39.222,99	2.786,01	42.009,00	7.165,89	508,99	7.674,89
2029	1.568,92	2.786,01	4.354,93	255,92	454,46	710,38
2030	1.568,92	2.786,01	4.354,93	228,50	405,77	634,27
2031	1.568,92	2.786,01	4.354,93	204,02	362,29	566,31
2032	1.568,92	2.786,01	4.354,93	182,16	323,47	505,64
2033	39.222,99	2.786,01	42.009,00	4.066,12	288,82	4.354,94
2034	1.568,92	2.786,01	4.354,93	145,22	257,87	403,09
2035	1.568,92	2.786,01	4.354,93	129,66	230,24	359,90
2036	1.568,92	2.786,01	4.354,93	115,77	205,57	321,34
2037	1.568,92	2.786,01	4.354,93	103,36	183,55	286,91
Total	144.340,60	55.720,22	200.060,82	30.353,94	13.225,10	43.579,05

4.5 A Rentabilidade Econômica

Situação prevista por orçamentos e estudos de demanda

A análise do fluxo de caixa possibilita identificar a Taxa Interna de Retorno – TIR igual a 28,48%, que pode ser obtida pela última coluna do quadro resumo a seguir.

Quadro Síntese – Valores Correntes

Ano de	Custos de	Benefícios	Despesas	Total
Análise	Investimentos	Auferidos	Anuais	Anual
2013	-27.750,29			-27.750,29
2014	-61.866,10			-61.866,10
2015	-69.607,37			-69.607,37
2016	-40.728,70			-40.728,70
2017	-6.982,84			-6.982,84
2018		104.207,94	-4.354,93	99.853,00
2019		107.297,42	-4.354,93	102.942,49
2020		110.386,91	-4.354,93	106.031,98
2021		113.476,39	-4.354,93	109.121,46
2022		118.200,95	-4.354,93	113.846,02
2023		122.925,50	-42.009,00	80.916,50
2024		127.650,05	-4.354,93	123.295,12
2025		132.374,60	-4.354,93	128.019,67
2026		137.099,16	-4.354,93	132.744,23
2027		141.268,64	-4.354,93	136.913,71
2028		145.438,12	-42.009,00	103.429,12
2029		149.607,60	-4.354,93	145.252,67
2030		153.777,08	-4.354,93	149.422,15
2031		157.946,56	-4.354,93	153.591,63
2032		161.307,12	-4.354,93	156.952,19
2033		164.667,69	-42.009,00	122.658,69
2034		168.028,25	-4.354,93	163.673,32
2035		171.388,82	-4.354,93	167.033,88
2036		174.749,38	-4.354,93	170.394,45
2037		178.109,94	-4.354,93	173.755,01
Total	-206.935,30	2.839.908,10	-200.060,82	2.432.911,98

Por outro lado, aplicando-se a taxa padrão de 12% ao ano, é possível se identificar os valores de Valor Presente Líquido – VPL e relação B/C, como apresentado no quadro a seguir.

Quadro Síntese – Valores Equivalentes na Data Zero

Ano de	Custos de	Benefícios	Despesas	Total
Análise	Investimentos	Auferidos	Anuais	Anual
2013	-27.750,29			-27.750,29
2014	-55.237,59			-55.237,59
2015	-55.490,57			-55.490,57
2016	-28.989,88			-28.989,88
2017	-4.437,72			-4.437,72
2018		59.130,38	-2.471,10	56.659,28
2019		54.360,21	-2.206,34	52.153,87
2020		49.933,43	-1.969,95	47.963,48
2021		45.831,21	-1.758,88	44.072,33
2022		42.624,45	-1.570,43	41.054,01
2023		39.578,72	-13.525,77	26.052,95
2024		36.696,34	-1.251,94	35.444,40
2025		33.977,26	-1.117,80	32.859,46
2026		31.419,59	-998,04	30.421,55
2027		28.906,36	-891,11	28.015,26
2028		26.571,00	-7.674,89	18.896,11
2029		24.404,24	-710,38	23.693,86
2030		22.396,76	-634,27	21.762,49
2031		20.539,31	-566,31	19.972,99
2032		18.728,85	-505,64	18.223,21
2033		17.070,57	-4.354,94	12.715,63
2034		15.552,63	-403,09	15.149,54
2035		14.164,00	-359,90	13.804,10
2036		12.894,40	-321,34	12.573,06
2037		11.734,26	-286,91	11.447,35
Total	-171.906,05	606.513,97	-43.579,05	391.028,87

Valor Presente Líquido – VPL = R\$ 391.028,87

B/ C = 3,27 = (R\$ 606.513,97 – R\$ 43.579,05) / R\$ 171.906,05

6.- CONCLUSÃO

Das simulações efetuadas, resultou a Taxa Interna de Retorno – TIR do Programa de Transporte Urbano de São Bernardo do Campo – Etapa II igual a 28,48% ao ano, quando considerados implantado em sua totalidade.

A ampliação de 25% nos custos rebaixa a TIR para 24,46% ao ano.

A redução de 25% nos benefícios rebaixa a TIR para 23,35% ao ano.

A combinação de ampliação de 10% nos custos com a redução de 10% nos benefícios rebaixa a TIR para 24,85% ao ano.

O quadro a seguir apresenta, para as três situações de sensibilidade, os três indicadores de viabilidade econômica.

	Situação Base	Sensibilidade 1	Sensibilidade 2	Sensibilidade 3
VLP (milhões)	R\$ 391,03	R\$ 348,05	R\$ 250,30	R\$ 317,54
B/C	3,27	2,62	2,46	2,68
TIR	28,46%a.a.	24,46%a.a.	23,35%a.a.	24,85%a.a.

As intervenções previstas se mostram adequadas sob o ponto de vista econômico, em uma avaliação de investimentos públicos, mostrando a validade da aplicação dos recursos, já que desses investimentos resultam vantagens para a população, em portes superiores aos investimentos.

A análise de sensibilidade mostra a solidez econômica das intervenções, que resistem a variações acentuadas dos parâmetros custo e benefícios, ainda fornecendo valores elevados de TIR.

O Interesse Econômico e Social da Operação

1- Descrição resumida do Programa

O Programa de Transporte Urbano de São Bernardo do Campo – PTU está subdividido em três ações:

- Intervenções no Sistema Viário
- Fortalecimento Institucional
- Compensação Ambiental, Desapropriação e Reassentamentos

As intervenções no sistema viário prevêm ações destinadas a melhorar a operação e a cobertura do transporte público coletivo e a viabilizar a implantação de um sistema integrado através de obras de infraestrutura necessárias à priorização da operação do Sistema de Transporte Público Coletivo e obras de infraestrutura complementares (terminais de ônibus e estações de integração, paradas e vias secundárias para o trânsito local).

Estão previstas as seguintes intervenções:

- Aproximadamente 42 km de corredores e 0,80 km de OAE;
- Construção de 3 novos terminais/estações de integração e construção/adequação das paradas de ônibus ao longo dos corredores;
- Adequação de cerca de 6 intervenções viárias para eliminar os conflitos de trânsito mais críticos, dando prioridade ao transporte público;
- Passarelas para pedestres;
- Rampas para pessoas com deficiências físicas em cruzamentos, calçadas e passarelas;
- Sinalização viária;
- Instalação de semáforos em cruzamentos para pedestres;
- Cerca de 10 km de ciclovias;
- Obras menores de correção geométrica e tratamento de pontos críticos na rede viária.

No fortalecimento Institucional o Programa prevê o apoio a duas Secretarias:

- Transporte e Vias Públicas, através da implantação de um sistema de gerenciamento de informações do transporte público que inclui o fornecimento de equipamentos de informática especializados para melhorar a capacidade de planejamento, gestão e controle operacional por parte da Secretaria de Transporte e Vias Públicas do Município (STVP) e a avaliação prévia dos imóveis localizados nos corredores de ônibus que serão tratados pelo Programa com o objetivo de readequar seus valores e, conseqüentemente, obter melhoria na arrecadação de impostos municipais.
- Gestão Ambiental através do levantamento de dados e elaboração de quadro de referência para quantificar as unidades de redução de emissão de carbono do Projeto de determinar a linha base, visando a redução de gases de efeito estufa.

Na área da Compensação Ambiental o Programa prevê ações destinadas à mitigação dos danos ambientais inevitáveis que venham a ser detectados em decorrência da execução das obras objeto do Programa, incluindo as eventuais medidas compensatórias que venham a ser determinadas com essa finalidade.

O Programa compreende também as ações relacionadas às desapropriações e reassentamentos que se fizerem necessários para execução das obras viárias. O reassentamento abrangerá cerca de 420 famílias de baixa renda, que serão realocadas para unidades habitacionais de programas da Prefeitura.

2 – Objetivos Pretendidos

O Programa de Transporte Urbano de São Bernardo do Campo – PTU tem como objetivo geral melhorar as condições de mobilidade e a acessibilidade da população do Município, principalmente aquela de menores recursos, aumentando a integração entre os núcleos urbanos do município por meio de um sistema moderno de transporte público coletivo por ônibus, contribuindo para a melhoria da circulação e da segurança do transporte e das condições de qualidade de vida da população. As intervenções físicas contextualizam-se como um meio de viabilizar o modelo de gestão.

Os objetivos gerais a serem alcançados com as obras propostas para o Sistema Viário de São Bernardo são:

- Implantação de corredores prioritários ou exclusivos para o transporte coletivo, garantindo maior frequência das linhas e diminuindo o tempo de percurso, permitindo a sua racionalização a fim de que possa cumprir com o seu papel de indução e regulação do espaço urbano;
- Redução do número de acidentes de trânsito mediante ações que resultem em maior segurança aos usuários pela eliminação dos principais pontos críticos, com ações que visem à melhoria da sinalização viária em geral;
- Eliminação dos pontos de estrangulamento do tráfego nas vias centrais, aumentando o conforto e a segurança das pessoas e veículos pela redução dos tempos de viagem e do consumo de combustíveis;
- Implantação de controles eletrônicos de tráfego;
- Intervenções viárias para inclusão de baias para ônibus e adequação semaforica e de pontos de parada;
- Melhoramento da segurança viária, da circulação de pedestres e de ciclistas.

Este programa irá complementar o aperfeiçoamento do nível de qualidade da malha alimentadora básica já implantada, por meio de melhoramentos capazes de ampliar os níveis de segurança e economia de operação do transporte urbano. Além do mais, os objetivos deste Programa se inserem integralmente dentro dos objetivos da ação do Governo e visam, sobretudo, atender a demanda do crescimento econômico do Município e conseqüentemente melhorar a qualidade de vida da população de São Bernardo do Campo.

3 – Justificativas

Os recursos do tesouro municipal são limitados frente à grande demanda gerada por outros programas de cunho social e são disputados por outros setores da Economia, também carentes de investimentos públicos. São suficientes apenas para manutenção do sistema atual e insuficiente para fazer frente às ampliações e otimizações necessárias para se atender à demanda crescente. Assim é que o município de São Bernardo do Campo pretende valer-se de recursos externos e não comprometer sua saúde financeira, alongando o perfil dos desembolsos a um custo menor e prazo de amortização maior do que as fontes de financiamentos internas.

4 – A importância da Operação e seu Alcance Econômico e Social

Por sua magnitude, tanto em valores como pela diversidade de ações abrangidas pelas intervenções propostas, o Programa representará para o Município de São Bernardo do Campo um ponto de inflexão como cidade, como se pode constatar pelos benefícios advindos de sua implantação.

O quadro abaixo demonstra o tamanho dos beneficiários diretos do Programa:

População - Zona Urbana		População Beneficiada	
Bairro	População	Bairro	População
Alves Dias	29.398	Alves Dias	29.398
Anchieta	17.341	Assunção	43.844
Assunção	43.844	Batistini	31.893
Baeta Neves	48.774	Botujuru	14.263
Balneária	647	Centro	47.026
Batistini	31.893	Cooperativa	23.728
Botujuru	14.263	Demachi	26.515
Centro	47.026	Dos Alvarengas	69.025
Cooperativa	23.728	Dos Casa	50.372
Demachi	26.515	Ferrazópolis	44.652
Dos Alvarengas	69.025	Independência	24.060
Dos Casa	50.372	Montanhão	115.674
Dos Finco	11.504	Santa Terezinha	25.404
Ferrazópolis	44.652	Total	545.854
Independência	24.060		
Jordanópolis	17.423		
Montanhão	115.674		
Nova Petrópolis	20.083		
Paulicéia	21.674		
Planalto	30.195		
Rio Grande	7.914		
Rudge Ramos	41.804		
Santa Terezinha	25.404		
Taboão	24.392		
Total	787.605		

Serão aproximadamente 550 mil pessoas que serão abrangidas diretamente pelo Programa, ou seja, quase 70% da população urbana do Município. O restante da população e os habitantes dos municípios vizinhos receberão, também, os frutos da implantação do Programa que certamente trará uma melhor qualidade de vida para os usuários, com a diminuição dos tempos de viagem, maior segurança nos deslocamentos e menores custos de transporte.

6 – Justificativa para a escolha do Agente Financeiro

A Prefeitura de São Bernardo do Campo já conta com uma experiência de parceria bem sucedida com o Banco Interamericano de Desenvolvimento na execução da primeira etapa do Programa de Transporte Urbano, com características similares ao ora pretendido.

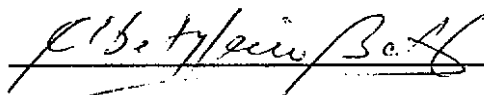
Tão bem sucedido relacionamento recomendaria e justificaria por si só a definição do BID como fonte externa escolhida para o financiamento pretendido.

Acrescente-se ainda o fato de que os custos financeiros e os prazos de amortização apresentam condições vantajosas quando comparados com outras instituições que atuam no mercado.



Luiz Marinho

Prefeito Municipal



Alberto Alécio Batista

Coordenador Geral da UCP/BID

Parâmetros

Renda per capita e valor hora do usuário		Referência: RMSP				
Fonte: Pesquisa Origem-Destino do Metro 2007						
Faixa de renda R\$	0_760	760_1.520	1.520_3.040	3.040_5.700	5.700_Mais	Total
Coletivo	1.473	4.280	5.462	2.059	639	13.913
Renda referência	570	1.140	2.280	4.370	8.550	
Coletivo	839.610	4.879.200	12.453.360	8.997.830	5.463.450	32.633.450

Coletivo R\$ 2.345,54 Renda Média Familiar R\$ de outubro de 2007

Família média 3,414 pessoas Ou se considera a população economicamente ativa 46,40%

Coletivo R\$ 687,03 Per capita R\$ de outubro de 2007

Valor do Tempo em relação a remuneração						
Motivo de Viagem no Coletivo						
Trabalho	Educação	Compras	Saúde	Lazer	Outros	Total
7.668	3.520	396	741	387	1.201	13.913
55,11%	25,30%	2,85%	5,33%	2,78%	8,63%	

Valor atribuído por motivo de viagem (relação com a remuneração)						
Trabalho	Educação	Compras	Saúde	Lazer	Outros	Total
35,00%	25,00%	15,00%	35,00%	5,00%	5,00%	SBC

Coletivo	Educação	Compras	Saúde	Lazer	Outros	Total
Trabalho	2.684	880	59	259	19	60
						3.962
					Coletivo	28,48%

Valor do tempo em 2007

Mês Coletivo R\$ 195,64 R\$ de outubro de 2007

Horas de trabalho / mês 173

Hora Coletivo R\$ 1,13 R\$ de outubro de 2007

Evolução 2007 a dezembro de 2010

R\$ 410,00 Salário mínimo de São Paulo em Agosto 2007
R\$ 560,00 Salário mínimo de São Paulo em Abril 2010
R\$ 600,00 Salário mínimo de São Paulo em Abril 2011
R\$ 590,00 Salário mínimo de São Paulo em Dezembro 2010

1,4390 Evolução de Agosto de 2007 a Dezembro de 2010

Econômico = financeiro
Hora Coletivo R\$ 1,63 R\$ de Março de 2011

Custos dos Insumos em valores econômicos			Base planilha tarifária	
Base	Econômico	Financeiro	Fator	
Mercado Diesel	R\$ 1,46	R\$ 1,89	77,00%	

Custo horário do ônibus		Econômico	Base planilha tarifária	Fator
Ônibus		R\$ 41,82	R\$ 52,28	80,00%

Transformação de hora de pico da manhã em ano inteiro Referência: Estudos BID 2002

Onib	Diesel	litros	2.968
Onib	Tempo_Pax	horas	2.730
Onib	Tempo_Veiculo	horas	3.688
Onib	Momento	quilômetro	4.253

CUSTOS

Todos	Milhares de reais	Março.2011
Cronograma de Desembolso		Participação
2013	R\$ 33.434,09	13,41%
2014	R\$ 74.537,47	29,90%
2015	R\$ 83.864,30	33,64%
2016	R\$ 49.070,72	19,68%
2017	R\$ 8.413,06	3,37%
Total	R\$ 249.319,64	100,00%

Oramento - Conservação / Manutenção	Referência	Dezembro.2010
Serviços	Custo	Participação
Pavimentação - Conservação - Todos os anos	R\$ 1.890,26	1,00%
Pavimentação - Recapeamento - De 5 em 5 anos	R\$ 47.286,61	25,00%

Milhares de reais	2013	2014	2015	2016	2017	Total
Grupo I						
Corredor G (João Firmino)	R\$ 4.952	R\$ 6.602	R\$ 1.651	R\$ 0	R\$ 0	R\$ 13.204
Corredor I (Alvarenga)	R\$ 16.051	R\$ 21.402	R\$ 5.350	R\$ 0	R\$ 0	R\$ 42.803
Corredor K (Verguelo)	R\$ 12.431	R\$ 16.575	R\$ 4.144	R\$ 0	R\$ 0	R\$ 33.150
Grupo II						
Corredor A (Faria Lima)	R\$ 0	R\$ 12.297	R\$ 16.397	R\$ 4.099	R\$ 0	R\$ 32.793
Corredor B (Jurubatuba)	R\$ 0	R\$ 5.908	R\$ 7.878	R\$ 1.969	R\$ 0	R\$ 15.755
Corredor D (Ferrazópolis)	R\$ 0	R\$ 6.025	R\$ 8.034	R\$ 2.008	R\$ 0	R\$ 16.068
Corredor F (Capitão Casa)	R\$ 0	R\$ 5.728	R\$ 7.637	R\$ 1.909	R\$ 0	R\$ 15.273
Grupo III						
Corredor C (Montanhão)	R\$ 0	R\$ 0	R\$ 9.202	R\$ 9.202	R\$ 0	R\$ 18.404
Corredor E (Rotary)	R\$ 0	R\$ 0	R\$ 4.643	R\$ 4.643	R\$ 0	R\$ 9.286
Corredor H (Castelo Branco)	R\$ 0	R\$ 0	R\$ 10.047	R\$ 13.396	R\$ 4.465	R\$ 27.909
Corredor J (Galvão Bueno)	R\$ 0	R\$ 0	R\$ 8.882	R\$ 11.843	R\$ 3.948	R\$ 24.673
Total		R\$ 74.537	R\$ 83.864	R\$ 49.071	R\$ 8.413	R\$ 249.320

Referência
Março.2011

Terminals

R\$ 18.648.000,00
R\$ 279.720,00
R\$ 3.356.640,00

Operação mensal dos 4 terminals
Operação anual dos 4 terminals

Benefícios

Milhares					R\$ 1,46	R\$ 1,63	R\$ 41,82
Economia	litros	horas	horas		R\$ mil	R\$ mil	R\$ mil
Anual	Onib_Diesel	Pax_Onib	Frota_Onib		Onib_Diesel	Pax_Onib	Frota_Onib
2010	14.624	6.150	1.357		21.283	10.009	56.758
2011	15.121	5.690	1.405		22.005	9.259	58.782
2012	15.617	5.229	1.454		22.727	8.510	60.805
2013	16.113	4.768	1.502		23.449	7.760	62.828
2014	16.609	4.308	1.551		24.172	7.011	64.851
2015	17.106	3.847	1.599		24.894	6.261	66.874
2016	17.576	4.070	1.648		25.578	6.624	68.917
2017	18.048	4.293	1.697	2017	26.262	6.986	70.960
2018	18.516	4.516	1.745	2018	26.946	7.349	73.002
2019	18.986	4.738	1.794	2019	27.631	7.711	75.045
2020	19.456	4.961	1.843	2020	28.315	8.074	77.088
2021	20.108	5.489	1.914	2021	29.262	8.901	80.038
2022	20.759	5.978	1.984	2022	30.210	9.728	82.987
2023	21.410	6.486	2.055	2023	31.158	10.556	85.937
2024	22.061	6.995	2.125	2024	32.105	11.383	88.887
2025	22.712	7.503	2.196	2025	33.053	12.210	91.836
2026	23.363	7.993	2.269	2026	33.909	12.862	94.498
2027	23.889	8.304	2.323	2027	34.766	13.514	97.159
2028	24.478	8.704	2.387	2028	35.622	14.165	99.820
2029	25.066	9.105	2.450	2029	36.479	14.817	102.481
2030	25.655	9.505	2.514	2030	37.335	15.469	105.143
2031	26.260	9.494	2.574	2031	38.217	15.450	107.640
2032	26.866	9.483	2.638	2032	39.098	15.432	110.137
2033	27.471	9.472	2.693	2033	39.979	15.414	112.635
2034	28.077	9.461	2.753	2034	40.861	15.396	115.132
2035	28.683	9.449	2.812	2035	41.742	15.378	117.630
2036	29.288	9.438	2.872	2036	42.623	15.360	120.127
2037	29.894	9.427	2.932	2037	43.504	15.342	122.625
2038	30.499	9.416	2.992	2038	44.386	15.323	125.122
2039	31.105	9.405	3.051	2039	45.267	15.305	127.620

17,0%	Sensibil. 1 - Custos	25,0% maiores	Sensibil. 3 - Custos	10,0%	maiores
	Sensibil. 2 - Benefic.	25,0% menores	Sensibil. 3 - Benefic.	10,0%	menores
	Período de análise	20			

[illegible]

2012	Base		Sensib._1		Sensib._2		Sensib._3		28,48%		24,46%		23,35%		24,85%	
	Total		Total		Total		Total									
2012	(27.750)	(34.688)	(27.750)	(30.525)	(27.750)	(30.525)	(27.750)	(30.525)								
2013	(61.866)	(77.333)	(61.866)	(68.053)	(61.866)	(68.053)	(61.866)	(68.053)								
2014	(69.607)	(87.009)	(69.607)	(76.568)	(69.607)	(76.568)	(69.607)	(76.568)								
2015	(40.729)	(50.911)	(40.729)	(44.802)	(40.729)	(44.802)	(40.729)	(44.802)								
2016	(6.983)	(8.729)	(6.983)	(7.681)	(6.983)	(7.681)	(6.983)	(7.681)								
2017	99.853	98.764	73.801	88.997	73.801	88.997	73.801	88.997								
2018	102.942	101.854	76.118	91.777	76.118	91.777	76.118	91.777								
2019	106.032	104.943	78.435	94.558	78.435	94.558	78.435	94.558								
2020	109.121	108.033	80.752	97.338	80.752	97.338	80.752	97.338								
2021	113.846	112.757	84.296	101.590	84.296	101.590	84.296	101.590								
2022	80.916	70.414	50.185	64.423	50.185	64.423	50.185	64.423								
2023	123.295	122.206	91.383	110.095	91.383	110.095	91.383	110.095								
2024	128.020	126.931	94.926	114.347	94.926	114.347	94.926	114.347								
2025	132.744	131.655	98.469	118.599	98.469	118.599	98.469	118.599								
2026	136.914	135.825	101.597	122.351	101.597	122.351	101.597	122.351								
2027	103.429	92.927	67.070	84.684	67.070	84.684	67.070	84.684								
2028	145.253	144.164	107.851	129.856	107.851	129.856	107.851	129.856								
2029	149.422	148.333	110.978	133.609	110.978	133.609	110.978	133.609								
2030	153.592	152.503	114.105	137.361	114.105	137.361	114.105	137.361								
2031	156.952	155.863	116.625	140.386	116.625	140.386	116.625	140.386								
2032	122.659	112.156	81.492	101.991	81.492	101.991	81.492	101.991								
2033	163.673	162.585	121.666	146.435	121.666	146.435	121.666	146.435								
2034	167.034	165.945	124.187	149.460	124.187	149.460	124.187	149.460								
2035	170.394	169.306	126.707	152.484	126.707	152.484	126.707	152.484								
2036	173.755	172.666	129.228	155.509	129.228	155.509	129.228	155.509								
									Obra		Manutenção		Operação			
									27.750							
									61.866							
									69.607							
									40.729							
									6.983							
											1.569				2.786	
											1.569				2.786	
											1.569				2.786	
											1.569				2.786	
											1.569				2.786	
											1.569				2.786	
											1.569				2.786	
											1.569				2.786	
											1.569				2.786	
											1.569				2.786	
											1.569				2.786	
											1.569				2.786	
											1.569				2.786	
											1.569				2.786	
											1.569				2.786	
											1.569				2.786	
											1.569				2.786	
											1.569				2.786	
											1.569				2.786	
											1.569				2.786	
											1.569				2.786	
											1.569				2.786	
											1.569				2.786	
											1.569				2.786	
											1.569				2.786	
											1.569				2.786	
											1.569				2.786	
											1.569				2.786	
											1.569				2.786	
											1.569				2.786	
											1.569				2.786	
											1.569				2.786	
											1.569				2.786	
											1.569				2.786	
											1.569				2.786	
											1.569				2.786	
											1.569				2.786	
											1.569				2.786	
											1.569				2.786	
											1.569				2.786	
											1.569				2.786	
											1.569				2.786	
											1.569				2.786	
											1.569				2.786	
											1.569				2.786	
											1.569				2.786	
											1.569					

Resolução DE-__/_

**MINUTA DE
CONTRATO DE EMPRÉSTIMO No. ____/OC-BR**

entre o

MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

e o

BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO

Programa de Transporte Urbano de São Bernardo do Campo II

(Data prevista)

LEG/SGO/CSC/IDBDOCS: 37096982

Advogado(a) do Projeto: Betina Hennig

NOTA: ESTA MINUTA É PRELIMINAR E INFORMAL NÃO CONSTITUINDO UMA PROPOSTA DE CONTRATO. A MINUTA FINAL SOMENTE SERÁ ENVIADA DEPOIS DA APROVAÇÃO DO EMPRÉSTIMO PELA DIRETORIA EXECUTIVA DO BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO.

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

INTRODUÇÃO

Partes, Objeto, Elementos Integrantes, Órgão Executor e Garantia

1. PARTES E OBJETO DO CONTRATO

CONTRATO celebrado no dia __ de _____ de 20__ entre o Município de São Bernardo do Campo, da República Federativa do Brasil, a seguir denominado "Mutuário", e o BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO, a seguir denominado "Banco", para cooperar na execução do Programa de Transporte Urbano de São Bernardo do Campo II, a seguir denominado "Projeto", que consiste na promoção da mobilidade urbana no Município de forma sustentável. O Anexo Único apresenta os aspectos mais relevantes do Projeto.

2. ELEMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO E REFERÊNCIA ÀS NORMAS GERAIS

- (a) Integram este Contrato as Disposições Especiais, as Normas Gerais e o Anexo Único, que se juntam ao presente. Se alguma estipulação das Disposições Especiais, do Anexo Único ou do Contrato de Garantia não concordar ou estiver em contradição com as Normas Gerais, prevalecerá o disposto nas Disposições Especiais, no Anexo Único, ou no Contrato de Garantia, conforme o caso. Quando existir discrepância ou contradição entre estipulações das Disposições Especiais, do Anexo Único ou do Contrato de Garantia, será aplicado o princípio de que a disposição específica prevalece sobre a geral.
- (b) As Normas Gerais estabelecem pormenorizadamente as disposições de procedimento relativas à aplicação das cláusulas sobre amortização, juros, comissão de crédito, inspeção e supervisão, conversões, desembolsos, bem como outras disposições relacionadas com a execução do Projeto. As Normas Gerais incluem também definições de caráter geral.

3. ÓRGÃO EXECUTOR

A execução do Projeto e a utilização dos recursos do empréstimo outorgado pelo Banco serão efetuadas pelo Mutuário, por intermédio da Secretaria de Transportes e Vias Públicas, que para os fins deste Contrato será denominado indistintamente "Mutuário" ou "Órgão Executor".

4. GARANTIA

Este Contrato fica sujeito a que a República Federativa do Brasil, a seguir denominada "Fiador", assine o Contrato de Garantia e assumas as obrigações nele estipuladas.

CAPÍTULO I

O Empréstimo

CLÁUSULA 1.01. Valor e Moeda de Aprovação do Empréstimo. Nos termos deste Contrato, o Banco se compromete a conceder ao Mutuário, e este aceita, um empréstimo no montante de até US\$125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de Dólares), a seguir denominado o “Empréstimo”, para contribuir para o financiamento do Projeto.

CLÁUSULA 1.02. Solicitação de desembolsos e moeda dos desembolsos. (a) O Mutuário poderá solicitar ao Banco desembolsos do Empréstimo de acordo com o disposto no Artigo 4.03 das Normas Gerais.

(b) Todos os desembolsos serão denominados e efetuados em Dólares, salvo nos casos em que o Mutuário opte por um desembolso denominado em moeda distinta do Dólar, de acordo com o disposto no Artigo 5.01 das Normas Gerais.

CLÁUSULA 1.03. Disponibilidade de moeda. Se o Banco não tiver acesso à moeda solicitada pelo Mutuário, o Banco, de comum acordo com o Mutuário e com a não-objeção do Fiador, poderá desembolsar o Empréstimo em outra moeda de sua escolha.

CLÁUSULA 1.04. Prazo para desembolsos. O Prazo Original de Desembolsos será de (5) cinco anos, contados a partir da data de entrada em vigor deste Contrato. Qualquer extensão do Prazo Original de Desembolsos deverá contar com a anuência do Fiador e estará sujeita ao previsto no Artigo 3.02(f) das Normas Gerais.

CLÁUSULA 1.05. Cronograma de Amortização. (a) A Data Final de Amortização é a data correspondente a 25 (vinte e cinco) anos contados a partir da data de assinatura do presente Contrato. A VMP Original do Empréstimo é de []¹ anos.

(b) O Mutuário deverá amortizar o Empréstimo mediante o pagamento de prestações semestrais, consecutivas e, na medida do possível, iguais. O Mutuário deverá pagar a primeira prestação de amortização no dia 15 de [março/setembro] de 20__², e a última, no mais tardar, no dia 15 de [março/setembro] de 20__³.

¹ A VMP Original deverá ser confirmada quando definida a data da assinatura do Contrato e será menor ou igual a 15.25 anos.

² A primeira data de amortização será março ou setembro após transcorridos cinco anos da assinatura do contrato, dependendo da data de assinatura deste. Incluir uma data não superior a 5 anos e meio desde a data de subscrição do contrato.

³ A última data de pagamento deverá ser em março ou setembro, conforme seja o caso, antes de transcorridos 25 (vinte e cinco) anos, contados da data de assinatura do Contrato de Empréstimo.

(c) As Partes poderão acordar a modificação do Cronograma de Amortização do Empréstimo de acordo com o disposto no Artigo 3.02 das Normas Gerais.

CLÁUSULA 1.06. Juros. (a) O Mutuário deverá pagar juros sobre os Saldos Devedores diários a uma taxa que será determinada de acordo com o estipulado no Artigo 3.03 das Normas Gerais.

(b) O Mutuário deverá pagar juros ao Banco semestralmente, no dia 15 nos meses de março e setembro de cada ano, a partir do dia 15 de [março/setembro de 20__]⁴.

CLÁUSULA 1.07. Comissão de Crédito. O Mutuário deverá pagar uma comissão de crédito de acordo com o disposto nos Artigos 3.04, 3.05 e 3.07 das Normas Gerais.

CLÁUSULA 1.08. Recursos para Inspeção e Supervisão. Exceto se o Banco estabelecer o contrário de acordo com o disposto no Artigo 3.06 das Normas Gerais, o Mutuário não estará obrigado a cobrir os gastos do Banco a título de inspeção e supervisão gerais.

CLÁUSULA 1.09. Conversão. O Mutuário poderá solicitar ao Banco uma Conversão de Moeda ou uma Conversão de Taxa de Juros em qualquer momento durante a vigência do Contrato, de acordo com o disposto no Capítulo V das Normas Gerais.

(a) **Conversão de Moeda.** O Mutuário poderá solicitar que um desembolso ou a totalidade ou uma parte do Saldo Devedor sejam convertidos a uma Moeda de País Não Mutuário ou a uma Moeda Local, que o Banco possa intermediar eficientemente, com as devidas considerações operacionais e de gestão de risco. Entender-se-á que qualquer desembolso denominado em Moeda Local constituirá uma Conversão de Moeda, ainda que a Moeda de Aprovação seja tal Moeda Local.

(b) **Conversão de Taxa de Juros.** O Mutuário poderá solicitar em relação a parte ou à totalidade do Saldo Devedor que a Taxa de Juros Baseada na LIBOR seja convertida a uma taxa fixa de juros ou qualquer outra opção de Conversão de Taxa de Juros solicitada pelo Mutuário e aceita pelo Banco.

CAPÍTULO II

Custo do Projeto e Recursos Adicionais

CLÁUSULA 2.01. Custo do Projeto. O custo total do Projeto é estimado em quantia equivalente a US\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de Dólares).

CLÁUSULA 2.02. Recursos adicionais. O valor dos recursos adicionais ao Empréstimo que, de acordo com o Artigo 7.04 das Normas Gerais, o Mutuário se compromete a fornecer oportunamente para a completa e ininterrupta execução do Projeto, é estimado em quantia

⁴ O primeiro pagamento de juros deverá ser feito nos meses de março ou setembro, dependendo da data de assinatura do contrato, em até seis meses da data de sua assinatura.

equivalente a US\$125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de Dólares), sem que esta estimativa implique limitação ou redução da obrigação do Mutuário de acordo com o referido Artigo. Para calcular a equivalência em Dólares, será adotada a regra selecionada pelo Mutuário na Cláusula 3.05 destas Disposições Especiais.

CAPÍTULO III

Uso dos Recursos do Empréstimo

CLÁUSULA 3.01. Utilização dos recursos do Empréstimo. (a) O Mutuário poderá utilizar os recursos do Empréstimo para pagar obras, bens e serviços adquiridos, de acordo com o Capítulo IV destas Disposições Especiais e para os outros propósitos que se indicam neste Contrato.

(b) Os recursos do Empréstimo serão utilizados somente para o pagamento de bens e serviços originários dos países membros do Banco.

CLÁUSULA 3.02. Condições especiais prévias ao primeiro desembolso. O primeiro desembolso dos recursos do Empréstimo está condicionado a que se cumpram, de forma que o Banco considere satisfatória, além das condições prévias estipuladas no Artigo 4.01 das Normas Gerais, o seguinte requisito: publicação do edital para a contratação, pelo Mutuário, de firma gerenciadora do Projeto.

CLÁUSULA 3.03. Reembolso de despesas a débito do Empréstimo. Com a concordância do Banco, dos recursos do Empréstimo poderá ser utilizada até uma quantia equivalente a US\$10.000.000,00 (dez milhões de dólares) para reembolsar despesas efetuadas com o Projeto. Essas despesas devem ter sido efetuadas antes de _____ [*data de aprovação da Proposta de Empréstimo pela Diretoria Executiva do Banco*], mas após 19 de dezembro de 2011, desde que se tenham cumprido requisitos substancialmente análogos aos estabelecidos neste Contrato. Com a concordância do Banco, os recursos do Empréstimo também poderão ser utilizados para reembolsar despesas efetuadas ou financiar as que se efetuem com o Projeto a partir de _____ [*data de aprovação do Empréstimo pela Diretoria Executiva do Banco*] e até a data da entrada em vigor do presente Contrato, desde que se tenham cumprido os mencionados requisitos.

CLÁUSULA 3.04. Prazo para o início material das obras. O prazo para o início material das obras compreendidas no Projeto será de 3 (três) anos, contados a partir da vigência do presente Contrato.

CLÁUSULA 3.05. Taxa de câmbio. Para efeito do estabelecido no Artigo 4.09(a) das Normas Gerais deste Contrato, as partes acordam que a taxa de câmbio aplicável será a indicada no inciso (a)(ii) do referido Artigo. Neste caso, se aplicará a taxa de câmbio vigente no dia em

que o Mutuário ou quaisquer outras pessoas físicas ou jurídicas a quem se tenha delegado a faculdade de efetuar despesas, efetue os respectivos pagamentos a favor do contratado ou fornecedor.

CAPÍTULO IV

Execução do Projeto

CLÁUSULA 4.01. Aquisição de bens e contratação de obras e serviços. As contratações de obras e serviços (conforme definido nas Políticas de Aquisições a seguir identificadas) e as aquisições de bens financiadas, total ou parcialmente, pelo Banco deverão ser efetuadas de acordo com as disposições estabelecidas no Documento GN-2349-9 (“Políticas para a aquisição de bens e obras financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento”), de março de 2011 (doravante denominado “Políticas de Aquisições”), que o Mutuário declara conhecer, e pelas seguintes disposições desta Cláusula:

- (a) **Concorrência Pública Internacional:** Salvo disposição em contrário no inciso (b) desta Cláusula, as contratações das obras e serviços e as aquisições dos bens deverão ser efetuadas de acordo com as disposições da Seção II das Políticas de Aquisições.
- (b) **Outros Procedimentos de Aquisições:** Os seguintes métodos também poderão ser utilizados para a aquisição dos bens e a contratação das obras e serviços financiados pelo Banco, desde que se cumpram os requisitos estabelecidos nas disposições da Seção III das Políticas de Aquisições:
 - (i) Concorrência Internacional Limitada, de acordo com o previsto no parágrafo 3.2 de tais políticas;
 - (ii) Licitação Pública Nacional, para a contratação das obras cujo custo estimado seja inferior ao equivalente a US\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de Dólares) por contrato e para aquisição dos bens e contratação dos serviços cujo custo estimado seja inferior ao equivalente a US\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de Dólares) por contrato, de acordo com o disposto nos parágrafos 3.3 e 3.4 de tais políticas e desde que sua aplicação não se oponha às garantias básicas que devem reunir as licitações nem às Políticas de Aquisições. Em todos os casos, as seguintes disposições deverão ser observadas:
 - (1) Os contratos deverão ser formalizados com o licitante cuja proposta for avaliada como a de menor valor, sendo tal avaliação baseada no preço e, conforme apropriado, levando em consideração fatores similares àqueles dispostos nos parágrafos 2.51 e 2.52 das Políticas de Aquisições. A avaliação da proposta deverá basear-se sempre em fatores que possam ser

quantificados objetivamente e o procedimento para tal quantificação deverá constar do edital de licitação;

- (2) Sempre que requerido pelo Banco, os avisos de licitação deverão ser publicados em um jornal de grande circulação no país;
 - (3) Os editais de licitação poderão estabelecer critérios de avaliação da capacidade financeira dos concorrentes mediante a aplicação de coeficientes de liquidez, endividamento e rentabilidade, e de faturamento médio anual;
 - (4) Os editais de licitação não poderão estabelecer, para o propósito de aceitação de propostas, faixas de preços;
 - (5) Não será permitido ao contratante, sem a prévia não-objeção do Banco, emitir alteração de ordem de compra que aumente ou diminua em mais de 15% (quinze por cento) a quantidade de bens ou serviços sem uma alteração no preço unitário ou outros termos e condições da venda; e
 - (6) Desde que incluídos no Plano de Aquisições do Projeto, respeitados os demais requisitos desta Cláusula, as restrições estipuladas acima e as condições estabelecidas nas normas e procedimentos do Banco, o Mutuário poderá adotar, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns financiados pelo Banco, os procedimentos estabelecidos na legislação brasileira para a modalidade de licitação Pregão, nas formas presencial e eletrônico, admitindo-se também o sistema de registro de preços. Ressalvada a possibilidade de autorização por escrito de maiores valores pelo Banco, os limites de contratação para essas modalidades são: (i) para pregão presencial: o limite adotado para Comparação de Preços; e (ii) para pregão eletrônico e sistema de registro de preços: o limite adotado para Licitação Pública Nacional.
- (iii) Comparação de Preços, de acordo com o disposto no parágrafo 3.5 das Políticas de Aquisições, para: (1) a contratação de obras ou serviços cujo custo estimado seja inferior ao equivalente a US\$ 500.000,00 (quinhentos mil Dólares) por contrato; e (2) a aquisição dos bens cujo custo estimado seja inferior ao equivalente a US\$ 100.000,00 (cem mil Dólares) por contrato; e
 - (iv) Contratação Direta, de acordo com o disposto nos parágrafos 3.6 e 3.7 das Políticas de Aquisições.

- (c) Obrigações em matéria de aquisição de bens e contratação de obras e serviços. O Mutuário se compromete a proceder à contratação das obras e serviços e à aquisição dos bens de acordo com os planos gerais, as especificações técnicas, sociais e ambientais, os orçamentos e os demais documentos requeridos para a aquisição ou a construção e, sendo o caso, as especificações e demais documentos necessários para a convocação; e no caso de obras, a obter, antes de seu início, com relação aos imóveis onde serão realizadas, a posse legal, as servidões ou outros direitos necessários para iniciar as referidas obras, bem como os direitos sobre as águas que se requeiram.
- (d) Revisão pelo Banco das decisões em matéria de aquisições:
- (i) Planejamento das aquisições de bens e contratações de obras e serviços:
- (A) Antes de efetuar qualquer aviso de pré-qualificação ou de licitação para a adjudicação de um contrato, o Mutuário deverá apresentar à revisão e aprovação do Banco, mediante introdução no sistema de execução e seguimento do plano de aquisições, o Plano de Aquisições proposto para o Projeto conforme o disposto no parágrafo 1 do Apêndice 1 das Políticas de Aquisições.
- (B) Para os fins de informar o Banco sobre o progresso e avanço das aquisições do Projeto, o Mutuário se compromete a, por intermédio do Órgão Executor: (1) manter atualizada a informação contida no sistema de execução e acompanhamento do Plano de Aquisições aprovado pelo Banco para o Projeto; e (2) revisar o Plano de Aquisições aprovado pelo Banco, anualmente ou segundo as necessidades do Projeto, durante sua execução, e cada versão revisada será submetida à revisão e aprovação do Banco, mediante a introdução no sistema de execução e acompanhamento do Plano de Aquisições da informação atualizada. A aquisição dos bens e a contratação de obras e serviços deverão ser efetuadas de acordo com o referido Plano de Aquisições aprovado pelo Banco e de acordo com o disposto no referido parágrafo 1 do Apêndice 1 das Políticas de Aquisições.
- (ii) Revisão *ex ante*: Salvo disposição escrita em contrário pelo Banco, os seguintes contratos serão revisados de forma *ex ante*, de acordo com os procedimentos estabelecidos nos parágrafos 2 e 3 do Apêndice 1 das Políticas de Aquisições: aqueles contratos cujos montantes requeiram a utilização do processo de Concorrência Pública Internacional ou que tenham sido concedidos na forma de Contratação Direta.
- (iii) Revisão *ex post*: A revisão *ex post* das aquisições será aplicada a cada contrato não compreendido no inciso (d)(ii) desta Cláusula, de acordo com

1

os procedimentos estabelecidos no parágrafo 4 do Apêndice 1 das Políticas de Aquisições.

CLÁUSULA 4.02. Manutenção. O Mutuário se compromete a: (a) conservar adequadamente as obras e equipamentos compreendidos no Projeto, de acordo com normas técnicas geralmente aceitas; e (b) apresentar ao Banco, durante os 5 (cinco) anos seguintes à conclusão da primeira obra do Projeto, e dentro do primeiro trimestre de cada ano, um relatório sobre o estado dessas obras e equipamentos e o plano anual de manutenção, conforme disposto na Seção V do Anexo Único. Se ficar comprovado, com base nas inspeções feitas pelo Banco ou nos relatórios recebidos, que a manutenção efetuada encontra-se abaixo dos níveis acordados, o Mutuário deverá adotar as medidas necessárias para que as deficiências sejam corrigidas à satisfação do Banco.

CLÁUSULA 4.03. Reconhecimento de despesas a débito da contrapartida local. O Banco poderá reconhecer, como parte dos recursos da contrapartida local, despesas efetuadas no Projeto distintas das previstas na Cláusula 3.03 até quantia equivalente a US\$ 16.000.000,00 (dezesesseis milhões de Dólares), em _____, que tenham sido efetuadas antes de _____ [data de aprovação do Empréstimo pela Diretoria Executiva do Banco] mas após 19 de dezembro de 2011, desde que se tenham cumprido requisitos substancialmente análogos aos estabelecidos neste Contrato. O Banco também poderá reconhecer, como parte da contrapartida local, as despesas efetuadas ou que venham a ser efetuadas com o Projeto a partir de _____ [data de aprovação do Empréstimo pela Diretoria Executiva do Banco] e até a data da entrada em vigor do presente Contrato, desde que se tenham cumprido os mencionados requisitos.

CLÁUSULA 4.04. Seleção e contratação de consultores. A seleção e contratação de consultores financiadas total ou parcialmente com recursos do Financiamento deverão ser efetuadas de acordo com as disposições estabelecidas no Documento GN-2350-9 “Políticas para a seleção e contratação de consultores financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento”, de março de 2011 (doravante denominado “Políticas de Consultores”), que o Mutuário declara conhecer, e pelas seguintes disposições desta Cláusula:

- (a) Seleção baseada na qualidade e no custo: Salvo quando o inciso (b) desta Cláusula estabeleça o contrário, a seleção e contratação de consultores deverão ser efetuadas mediante contratos cujos objetos tenham sido adjudicados de acordo com as disposições da Seção II das Políticas de Consultores e dos parágrafos 3.16 a 3.20 das mesmas. Para efeitos do disposto no parágrafo 2.7 das Políticas de Consultores, a lista curta de consultores cujo custo estimado seja inferior ao equivalente a US\$ 1.000.000,00 (um milhão de Dólares) por contrato poderá estar composta em sua totalidade por consultores nacionais.
- (b) Outros procedimentos de seleção e contratação de consultores: Os seguintes métodos de seleção poderão ser utilizados para a contratação de consultores que,

de acordo com o Banco, reúnam os requisitos estabelecidos nas Políticas de Consultores:

- (i) Seleção Baseada na Qualidade, de acordo com o previsto nos parágrafos 3.1 a 3.4 de tais políticas;
- (ii) Seleção Baseada em Orçamento Fixo, de acordo com o previsto nos parágrafos 3.1 e 3.5 de tais políticas;
- (iii) Seleção Baseada no Menor Custo, de acordo com o previsto nos parágrafos 3.1 e 3.6 de tais políticas;
- (iv) Seleção Baseada nas Qualificações dos Consultores, de acordo com o previsto nos parágrafos 3.1, 3.7 e 3.8 de tais políticas;
- (v) Contratação Direta, de acordo com o previsto nos parágrafos 3.9 a 3.13 de tais políticas; e
- (vi) Consultores individuais, para serviços que reúnam os requisitos estabelecidos no parágrafo 5.1 das Políticas de Consultores, de acordo com o disposto nos parágrafos 5.2 e 5.3 de tais políticas. Nos casos excepcionais indicados no parágrafo 5.4 das Políticas de Consultores, os consultores individuais poderão ser contratados diretamente, com a aprovação prévia do Banco.

(c) Revisão pelo Banco do processo de seleção de consultores:

- (i) Planejamento das seleções e contratações:
 - (A) Antes de efetuar a primeira solicitação de propostas aos consultores, o Mutuário deverá apresentar à revisão e aprovação do Banco, mediante a introdução no sistema de execução e seguimento do plano de aquisições da informação contida no Plano de Aquisições proposto para o Projeto conforme o disposto no parágrafo 1 do Apêndice 1 das Políticas de Aquisições.
 - (B) Para os fins de informar o Banco sobre o progresso e avanço das contratações do Projeto, o Mutuário se compromete a: (1) manter atualizada a informação contida no sistema de execução e acompanhamento do Plano de Aquisições aprovado pelo Banco para o Projeto; e (2) revisar o Plano de Aquisições aprovado pelo Banco anualmente ou segundo as necessidades do Projeto, durante sua execução, e cada versão revisada será submetida à revisão e aprovação do Banco, mediante a introdução da informação atualizada no sistema de execução e acompanhamento do plano de

aquisições. A seleção e contratação de consultores deverá ser efetuada em conformidade com tal Plano de Aquisições aprovado pelo Banco e de acordo com o disposto no referido parágrafo 1 do Apêndice 1 das Políticas de Consultores.

- (ii) Revisão *ex ante*: Salvo disposição escrita em contrário pelo Banco, os seguintes contratos serão revisados de forma *ex ante*, de acordo com os procedimentos estabelecidos nos parágrafos 2 e 3 do Apêndice 1 das Políticas de Consultores: aqueles contratos cujos montantes requeiram a utilização de licitação pública internacional ou que tenham sido concedidos na forma de Contratação Direta.
- (iii) Revisão *ex post*: A revisão *ex post* das contratações será aplicada a cada contrato não compreendido no inciso (c)(ii) desta Cláusula, de acordo com os procedimentos estabelecidos no parágrafo 4 do Apêndice 1 das Políticas de Consultores.

CLÁUSULA 4.05. Relatórios de avaliação. (a) O Mutuário apresentará ao Banco (i) relatórios semestrais de acompanhamento e (ii) relatório de encerramento do Projeto em até 6 (seis) meses após o vencimento do Prazo Original de Desembolsos ou suas extensões, com os resultados do Projeto, de acordo com as diretrizes ajustadas com o Banco.

(b) O processo de monitoramento e avaliação do programa será coordenado pela Unidade de Coordenação do Programa, com o apoio de uma firma gerenciadora especializada. A Unidade de Coordenação do Programa deverá contar com sistemas adequados para: i) compilar a informação periódica de avanço físico e financeiro; e ii) manter de forma acessível e atualizada a informação relevante sobre a execução das atividades do programa e seus recursos..

(c) O Mutuário deverá ainda compilar, arquivar e manter atualizados, por 3 (três) anos contados do final da execução do Projeto, a documentação e a informação de suporte do Projeto que permita ao Banco realizar a avaliação *ex post*, caso o Banco considere conveniente.

CLÁUSULA 4.06. Condições especiais de execução. Antes do início de cada obra, o Mutuário deverá apresentar, à satisfação do Banco, comprovação de que (a) conta com o devido licenciamento ambiental requerido pela legislação brasileira; (b) se for o caso, se tenha concluído a implementação do plano de desapropriação e reassentamento da população afetada de acordo com a Política OP-710 do Banco; (c) dispõe de supervisão da respectiva obra.

CAPÍTULO V

Supervisão

CLÁUSULA 5.01. Registros, inspeções e relatórios. O Mutuário se compromete a manter registros, permitir inspeções, apresentar relatórios, manter um sistema de informação financeira e

uma estrutura de controle interno aceitáveis ao Banco e fazer auditar e apresentar ao Banco as demonstrações financeiras e outros relatórios auditados, de acordo com as disposições estabelecidas neste Capítulo e no Capítulo VIII das Normas Gerais.

CLÁUSULA 5.02. Supervisão da execução do Projeto. (a) O Banco utilizará o plano de execução do Projeto a que se refere o Artigo 4.01(d)(i) das Normas Gerais como um instrumento para a supervisão da execução do Projeto. Tal plano deverá basear-se no Plano de Aquisições de que tratam as Cláusulas 4.01(d)(i) e 4.04(c)(i) destas Disposições Especiais e deverá compreender o planejamento completo do Projeto, com a rota crítica de ações que deverão ser executadas para que os recursos do Empréstimo sejam desembolsados no Prazo Original de Desembolsos.

(b) O plano de execução do Projeto deverá ser atualizado quando seja necessário, em especial quando se produzam modificações significativas que impliquem ou possam implicar atrasos na execução do Projeto. O Mutuário deverá informar o Banco sobre as atualizações do plano de execução do Projeto, no mais tardar por ocasião da apresentação do relatório semestral de progresso correspondente.

CLÁUSULA 5.03. Demonstrações financeiras. O Mutuário se compromete a que se apresentem os seguintes relatórios:

(a) Dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias do encerramento de cada exercício financeiro do Órgão Executor e durante o Prazo Original de Desembolso ou suas extensões, as demonstrações financeiras do Projeto, devidamente auditadas por firma de auditores independentes; (b) O último desses informes será apresentado dentro dos 120 (cento e vinte) dias seguintes ao vencimento do Prazo Original de Desembolso ou suas extensões.

CAPÍTULO VI

Disposições Diversas

CLÁUSULA 6.01. Vigência do Contrato. Este Contrato começa a vigorar na data de sua assinatura.

CLÁUSULA 6.02. Extinção. O pagamento total do Empréstimo e dos juros e comissões, assim como dos demais gastos, prêmios e custos originados em virtude deste Contrato, dará por extinto o Contrato e todas as obrigações dele derivadas.

CLÁUSULA 6.03. Validade. Os direitos e obrigações estabelecidos neste Contrato são válidos e exigíveis, de acordo com os termos nele estabelecidos, sem referência à legislação de qualquer país.

CLÁUSULA 6.04. Comunicações. Salvo acordo escrito em que se estabeleça outro procedimento, todo aviso, solicitação ou comunicação que as partes devam enviar uma à outra

em virtude deste contrato será feito por escrito e considerar-se-á efetuado no momento em que o documento correspondente for entregue ao destinatário no respectivo endereço, abaixo indicado:

Do Mutuário:

Endereço postal para assuntos relacionados com a execução do Projeto:

Av. Imperatriz Leopoldina, 1.187
Bairro Nova Petrópolis
São Bernardo do Campo – SP
CEP 09770-272

Fax: + 55(11) 4336 8743

Endereço postal para assuntos relacionados com o serviço do Empréstimo:

Av. Kennedy, 1058, 3º andar
Pque São Diogo
São Bernardo do Campo – SP
CEP. 09726-253
Fax: + 55 (11) 4336 9010

Do Banco:

Endereço postal:

Banco Interamericano de Desenvolvimento
1300 New York Ave., N.W.
Washington, D.C. 20577
Estados Unidos da América

Fax: (202) 623-3096

CLÁUSULA 6.05. Correspondência. O Banco e o Mutuário comprometem-se a encaminhar à Secretaria de Assuntos Internacionais – SEAIN do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no endereço abaixo indicado, cópia das correspondências relativas ao Projeto.

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
Secretaria de Assuntos Internacionais – SEAIN
Esplanada dos Ministérios, Bloco K, 5º andar
70040-906, Brasília, DF, Brasil

Fax: +55 (61) 2020-5006

CAPÍTULO VII

Arbitragem

CLÁUSULA 7.01. Cláusula compromissória. Para a solução de qualquer controvérsia oriunda do presente Contrato que não seja dirimida por acordo entre as partes, estas se submetem incondicional e irrevogavelmente ao processo e sentença do Tribunal de Arbitragem a que se refere o Capítulo X das Normas Gerais.

EM TESTEMUNHO DO QUE, o Mutuário e o Banco, atuando cada qual por intermédio de seu representante autorizado, firmam o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor em *[lugar da assinatura]* no dia acima indicado.

[Nome do Mutuário]

BANCO INTERAMERICANO
DE DESENVOLVIMENTO

[Nome e título do Representante]

[Nome e título do Representante]

Empréstimo No. ____/OC-BR
Resolução DE-____/____

CONTRATO DE GARANTIA

entre a

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

e o

BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO

Empréstimo ao Município de São Bernardo do Campo

Programa de Transporte Urbano de São Bernardo do Campo II

[data]

LEG/SGO/CSC/IDBDOCS: 37089171

NOTA: ESTA MINUTA É PRELIMINAR E INFORMAL NÃO CONSTITUINDO UMA PROPOSTA DE CONTRATO. A MINUTA FINAL SOMENTE SERÁ ENVIADA DEPOIS DA APROVAÇÃO DO EMPRÉSTIMO PELA DIRETORIA EXECUTIVA DO BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO

CONTRATO DE GARANTIA

CONTRATO celebrado no dia ____ de _____ de _____, entre a REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL (a seguir denominada "Fiador") e o BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO (a seguir denominado "Banco").

CONSIDERANDO:

Que por meio do Contrato de Empréstimo No. ____/OC-BR (a seguir denominado "Contrato de Empréstimo"), celebrado nesta mesma data em [lugar da assinatura], entre o Banco e o Município de São Bernardo do Campo (a seguir denominado "Mutuário"), o Banco concordou em outorgar ao Mutuário um Financiamento até a quantia de US\$125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América), a débito do Capital Ordinário do Banco, desde que o Fiador garanta solidariamente as obrigações financeiras do Mutuário estipuladas no referido Contrato de Empréstimo e que o referido Fiador contraia as obrigações adicionais que se especificam neste instrumento.

Que o Fiador, pelo fato de haver o Banco assinado o Contrato de Empréstimo com o Mutuário, concordou em garantir o referido Empréstimo, de acordo com o estipulado neste instrumento, observadas as autorizações estipuladas na legislação brasileira pertinente.

AS PARTES CONTRATANTES têm justo e acordado o seguinte:

1. O Fiador, como devedor solidário, responsabiliza-se por todas as obrigações financeiras, tais como pagamento do principal, juros e demais encargos relativos ao Financiamento, contraídas pelo Mutuário no Contrato de Empréstimo, cujos termos o Fiador declara conhecer integralmente. As referidas obrigações financeiras não incluem compromisso do Fiador de contribuir com recursos adicionais para a execução do Programa.

2. O Fiador se compromete a não tomar nenhuma medida nem permitir que, no âmbito de sua competência, sejam tomadas providências que dificultem ou impeçam a execução do Programa ou obstem o cumprimento de qualquer obrigação do Mutuário estabelecida no Contrato de Empréstimo.

3. O Fiador se compromete a, no caso de estabelecer qualquer gravame sobre seus bens ou receitas fiscais, como garantia de uma dívida externa, constituir, ao mesmo tempo, um gravame que assegure ao Banco, em posição de igualdade e proporcionalmente, o cumprimento das obrigações contraídas neste Contrato. Esta disposição não se aplicará, entretanto: (a) aos gravames sobre bens comprados para garantir o pagamento do saldo devedor do respectivo preço; nem (b) aos gravames pactuados em operações bancárias para garantir o pagamento de obrigações cujos vencimentos não sejam superiores a um ano de prazo.

4. A expressão "bens ou receitas fiscais" refere-se, no presente Contrato, a qualquer classe de bens ou rendas que pertençam ao Fiador ou a qualquer de seus departamentos ou órgãos que não sejam entidades autônomas com patrimônio próprio.

5. O Fiador se compromete a:

- (a) cooperar, no âmbito de sua competência, para assegurar o cumprimento dos objetivos do Financiamento;
- (b) informar ao Banco, com a maior urgência possível, qualquer fato que dificulte ou possa dificultar a consecução dos fins do Financiamento, ou o cumprimento das obrigações do Mutuário;
- (c) no âmbito da sua competência, proporcionar ao Banco as informações que este, razoavelmente, solicite quanto à situação do Mutuário;
- (d) facilitar, no âmbito da sua competência, aos representantes do Banco, o exercício das suas funções relacionadas com o Contrato de Empréstimo e a execução do Programa; e
- (e) informar ao Banco, com a maior urgência possível, caso esteja, em cumprimento de suas obrigações de devedor solidário, efetuando os pagamentos correspondentes ao serviço do Empréstimo.

6. O Fiador concorda que tanto o principal quanto os juros e demais encargos do Empréstimo serão pagos sem nenhuma redução ou restrição, livres de quaisquer impostos, taxas, direitos ou encargos estabelecidos nas leis da República Federativa do Brasil, e que tanto este Contrato como o Contrato de Empréstimo estarão isentos de qualquer imposto, taxa ou direito aplicáveis em relação à celebração, registro e execução de contratos.

7. O Fiador só ficará exonerado da responsabilidade contraída com o Banco depois de ter o Mutuário cumprido integralmente com todas as obrigações financeiras assumidas no Contrato de Empréstimo. Em caso de qualquer inadimplemento por parte do Mutuário, a obrigação do Fiador não estará sujeita a qualquer notificação ou interpelação, nem a qualquer formalidade processual, demanda ou ação prévia contra o Mutuário ou contra o próprio Fiador. O Fiador, ainda, renuncia expressamente a quaisquer direitos, benefícios de ordem ou de excussão, faculdades, favores ou recursos que lhe assistam, ou possam assistir. O Fiador declara-se ciente, igualmente, de que não se desobrigará da responsabilidade contraída para com o Banco se ocorrer: (a) omissão ou abstenção no exercício, por parte do Banco, de quaisquer direitos, faculdades ou recursos que lhe assistam contra o Mutuário; (b) tolerância ou concordância do Banco com inadimplemento do Mutuário ou atrasos em que este venha a incorrer no cumprimento de suas obrigações; (c) prorrogações de prazos ou quaisquer outras concessões feitas pelo Banco ao Mutuário, desde que com a prévia anuência do Fiador; (d) alteração, aditamento ou revogação, total ou parcial, de qualquer das disposições do Contrato de Empréstimo, desde que feitos com a prévia anuência do Fiador. Sem prejuízo do que estabelece esta Cláusula, o Banco comunicará ao Fiador qualquer inadimplemento de obrigação do Mutuário.

8. O atraso ou a abstenção, por parte do Banco, no exercício dos direitos pactuados neste Contrato não poderão ser interpretados como renúncia a tais direitos, nem como aceitação das circunstâncias que lhe permitiriam exercê-los.

9. Qualquer controvérsia que surja entre as partes, com respeito à interpretação ou aplicação deste Contrato, que não possa ser dirimida por acordo mútuo, será submetida a sentença do Tribunal Arbitral, na forma estabelecida no Capítulo IX das Normas Gerais do Contrato de Empréstimo. Para os fins dessa arbitragem, aplicam-se ao Fiador todas as referências feitas ao Mutuário no mencionado Capítulo das Normas Gerais. Se a controvérsia afetar tanto o Mutuário quanto o Fiador, ambos deverão atuar conjuntamente designando um mesmo árbitro.

10. Salvo acordo escrito em que se estabeleça outro procedimento, todos os avisos, solicitações ou notificações que as partes contratantes devam enviar uma à outra em virtude deste Contrato deverão ser efetuadas, sem exceção alguma, por escrito e considerar-se-ão efetivadas quando de sua entrega ao destinatário, por qualquer meio usual de comunicação, no respectivo endereço, a seguir indicado:

Ao Banco:

Banco Interamericano de Desenvolvimento
1300 New York Ave., N.W.
Washington, D.C. 20577
Estados Unidos da América

Fax: (202) 623-3096

Ao Fiador:

Ministério da Fazenda
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 8º Andar
Brasília - D.F. - Brasil
70.048-900
Fax: +55 (61) 3412-1740

EM TESTEMUNHO DO QUE, o Fiador e o Banco, agindo cada qual por intermédio de seu representante autorizado, subscrevem este Contrato em 3 (três) vias de igual teor e para um só efeito, em *[lugar da assinatura]*, na data mencionada na frase inicial deste Contrato.

REPÚBLICA FEDERATIVA
DO BRASIL

[nome da pessoa que assina]
Procurador(a) da Fazenda Nacional

BANCO INTERAMERICANO
DE DESENVOLVIMENTO

[nome da pessoa que assina]
Representante Encarregado
do Banco no Brasil

ANEXO ÚNICO

O PROJETO

Programa de Transporte Urbano de São Bernardo do Campo II

I. Objeto

- 1.01** O objetivo geral do Projeto é promover a mobilidade urbana sustentável através: i) da melhoria na qualidade da gestão do transporte; ii) da priorização do uso do transporte coletivo, por meio de intervenções na infraestrutura; iii) de ações de melhoria do espaço público lindeiro aos corredores de transporte; iv) de ações de segurança de trânsito; e v) da melhoria da qualidade ambiental.

II. Descrição

O Projeto de obras múltiplas inclui os seguintes componentes:

- 2.01 Componente I. Engenharia e administração.** Serão financiados os seguintes subcomponentes: i) **Subcomponente 1.1. Estudos e Projetos:** estudos técnicos, econômicos, socioambientais, bem como a elaboração dos projetos de engenharia; ii) **Subcomponente 1.2. Administração, Avaliação e Monitoramento do Projeto:** a contratação de serviços de consultoria para apoiar a gestão do Projeto, bem como as atividades de avaliação e monitoramento; e iii) **Subcomponente 1.3. Auditoria Financeira:** a contratação de auditoria financeira externa independente para auditar o Projeto.
- 2.02 Componente II. Obras civis e supervisão.** Serão financiados: i) **Subcomponente 2.1 Corredores de Transportes.** a) a construção estimada de 11 (onze) corredores exclusivos/prioritários de ônibus e de obras de arte complementares para a implementação de um sistema integrado de transporte; b) a construção estimada de 4 (quatro) terminais de integração e de paradas de ônibus; c) a adequação de pontos críticos para a segurança viária com prioridade para o transporte público; d) obras de desenvolvimento urbano nas áreas de intervenção do Projeto; e) intervenções que promovam a acessibilidade universal; e f) ciclovias e ciclo faixas; ii) **Subcomponente 2.2. Segurança Viária.** a) a implementação de sistema de semáforos e ampliação e adequação do Centro de Controle Operacional de Trânsito e de Transporte (CCO); b) a implantação de um Sistema Integrado de Monitoramento e Comunicação de Trânsito e de Transporte (SIMCO) direcionado para a gestão eficiente do tráfego; e iii) **Subcomponente 2.3. Supervisão de Obras.** A supervisão da execução de obras viárias.

2.03 Componente III. Fortalecimento institucional. Financiará o desenvolvimento de atividades de capacitação e instrumentos de apoio à gestão do Município em secretarias relacionadas às áreas de execução do Projeto, tais como:

2.03.1 Transportes e Vias Públicas. i) elaboração de um diagnóstico que avaliará o uso e ocupação do solo nas áreas afetadas pela implantação dos corredores de ônibus do Projeto; ii) Plano de Mobilidade Urbana Sustentável; e iii) fortalecimento da capacidade de gestão da Secretaria de Transportes e Vias Públicas, para a implantação do novo modelo de transporte público.

2.03.2 Gestão Ambiental. i) desenvolvimento de estudo para estimar as emissões de Gases de Efeito Estufa - GEE resultantes da circulação de veículos nos corredores abrangidos pelo Projeto na rede viária do Município, utilizando os sistemas de informação já existentes na Prefeitura; e ii) promoção da capacitação técnica continuada dos funcionários para atender efetivamente à Política Ambiental do Município, por meio de um plano de execução que inclua as áreas estruturais: gestão, licenciamento e educação ambiental.

2.03.3 Planejamento Urbano. i) elaboração de manual de apresentação de Projetos Urbanos que incluirá, entre outros, o registro de equipamentos urbanos, os aspectos paisagísticos e de iluminação pública, e de acessibilidade universal; e ii) apoio técnico, a fim de melhorar a capacidade do Município em executar atividades de caráter normativo, de planejamento, de gestão, de controle e de interesse às suas finalidades institucionais.

2.04 Critérios de elegibilidade de obras. As obras a serem incluídas no subcomponente de corredores de transportes deverão cumprir com os seguintes critérios de elegibilidade: i) gerar benefícios diretos à operação de transporte público com apresentação de indicadores; (ii) terem sido analisadas no Plano Diretor de Transporte Urbano do Município de São Bernardo do Campo (PDTU-SBC); (iii) apresentar uma taxa de retorno igual ou superior a 12% (doze por cento); (iv) ter estudos de engenharia, viabilidade econômica e socioambiental concluídos; (v) contar com a autorização ambiental, caso aplicável; (vi) ter projeto executivo de engenharia completo. Anteriormente a sua inclusão no Projeto, o Banco deverá dar sua não objeção aos estudos técnicos, econômicos e socioambientais.

III. Custo do Projeto e Orçamento

3.01 O custo total do Projeto é de US\$ 250 milhões, a ser financiado com: i) um empréstimo de investimento de US\$ 125 milhões provenientes dos recursos do Capital Ordinário do BID; e ii) US\$ 125 milhões provenientes da contrapartida do Município de São Bernardo do Campo.

Quadro de Custos (em US\$)				
	Categorias	BID	Contrapartida	Total
1	Engenharia e Administração	14,409,142	23,624,344	38,033,486
1.1	Estudos e Projetos	-	22,023,328	22,023,328
1.2	Administração, Avaliação e Monitoramento do Projeto	14,004,142	1,556,016	15,560,158
1.3	Auditorias	405,000	45,000	450,000
2	Obras Cíveis e Supervisão	109,540,858	58,560,950	168,101,808
2.1	Corredores de Transportes	94,888,155	51,770,458	146,658,613

2.2	Segurança Viária	9,292,345	6,194,897	15,487,242
2.3	Supervisão de Obras	5,360,358	595,595	5,955,953
3	Fortalecimento Institucional	1,050,000	1,050,000	2,100,000
3.1	Apoio às Unidades Operativas	1,050,000	1,050,000	2,100,000
4	Custos Concorrentes	-	38,237,706	38,237,706
4.1	Desapropriações	-	36,473,000	36,473,000
4.2	Compensação Ambiental	-	1,764,706	1,764,706
5	Custos Financeiros	-	3,527,000	3,527,000
5.1	Juros	-	2,828,000	2,828,000
5.2	Comissão de Crédito	-	699,000	699,000
	TOTAL	125,000,000	125,000,000	250,000,000

IV. Execução

- 4.01 O Órgão Executor é o Município de São Bernardo do Campo por meio da Secretaria de Transportes e Vias Públicas. Por meio do Decreto Nº 8.075, de 15 de outubro de 2002, criou-se a Unidade de Coordenação de Programas (UCP).
- 4.02 A UCP será responsável por disponibilizar ao Projeto: i) serviços técnicos especializados de engenharia e assessoria para aprovação dos projetos; ii) assessoria técnica para acompanhamento da execução do Projeto; e iii) apoio técnico-administrativo para o planejamento da execução do Projeto, bem como preparação e atualização dos relatórios semestrais; atualização do Plano Operativo Anual (POA), do Plano de Execução do Projeto (PEP) e do Plano de Aquisições (PA). Caberá, ainda, à UCP, o acompanhamento e monitoramento do avanço de contratos, incluindo o apoio nos processos de contratação, a formulação dos relatórios de acompanhamento e análises, a preparação e tramitação dos pagamentos correspondentes, a fiscalização de obras, projetos e outros serviços (visitas às obras, orientação e revisão dos projetos finais de engenharia e controle de qualidade), a supervisão ambiental da implantação do Projeto, o acompanhamento dos indicadores de produtos e resultados, o monitoramento e a avaliação da execução do Projeto, entre outras. Para tanto, a UCP contará com o apoio de uma empresa de gerenciamento.

V. Manutenção

- 5.01 O propósito da manutenção é o de conservar as obras compreendidas no Programa nas condições de operação em que se encontravam no momento da conclusão das mesmas, dentro de um nível compatível com os serviços que devem prestar.
- 5.02 O primeiro plano anual de manutenção deverá corresponder ao exercício financeiro seguinte ao da entrada em operação da primeira das obras do programa.
- 5.03 O plano anual de manutenção deverá incluir: (i) a organização responsável pela manutenção, o pessoal encarregado e o número, tipo e estado dos equipamentos destinados à manutenção; (ii) a localização, o tamanho e o estado das instalações destinadas à reparação e armazenagem; (iii) a informação relativa aos recursos que foram utilizados em manutenção no ano anterior e o montante previsto no orçamento do ano corrente; e (iv) um relatório sobre as condições da manutenção.

SEGUNDA PARTE

NORMAS GERAIS

CAPÍTULO I

Aplicação das Normas Gerais

ARTIGO 1.01. Aplicação das Normas Gerais. Estas Normas Gerais aplicam-se aos Contratos de Empréstimo que o Banco Interamericano de Desenvolvimento celebra com seus Mutuários e, portanto, suas disposições constituem parte integrante deste Contrato.

CAPÍTULO II

Definições

ARTIGO 2.01. Definições. Para os efeitos dos compromissos contratuais contraídos pelas partes, são adotadas as seguintes definições:

- 1) “Adiantamento de Fundos” significa o montante de recursos adiantados pelo Banco ao Mutuário a débito dos recursos do Empréstimo, para fazer frente a gastos elegíveis do Projeto, de acordo com o disposto no Artigo 4.07 destas Normas Gerais.
- 2) “Agente de Cálculo” significa o Banco. Todas as determinações efetuadas pelo Agente de Cálculo terão caráter final, conclusivo e obrigatório para as partes (salvo por erro manifesto), e serão efetuados mediante justificação documentada, de boa fé e de forma comercialmente razoável.
- 3) “Banco” significa o Banco Interamericano de Desenvolvimento.
- 4) “Carta Notificação de Conversão” significa a comunicação mediante a qual o Banco informa ao Mutuário os termos e condições financeiras em que uma Conversão tenha sido efetuada de acordo com a Carta Solicitação de Conversão enviada pelo Mutuário.
- 5) “Carta Notificação de Modificação do Cronograma de Amortização” significa a comunicação mediante a qual o Banco responde a uma Carta Solicitação de Modificação de Cronograma de Amortização.
- 6) “Carta Solicitação de Conversão” significa a comunicação irrevogável mediante a qual o Mutuário solicita ao Banco uma Conversão, de acordo com o disposto no Artigo 5.01 destas Normas Gerais.

- 7) “Carta Solicitação de Modificação de Cronograma de Amortização” significa a comunicação irrevogável mediante a qual o Mutuário solicita ao Banco uma modificação do Cronograma de Amortização.
- 8) “Contrato” significa o presente contrato de empréstimo.
- 9) “Contratos de Derivativos” significa qualquer contrato celebrado entre o Banco e o Mutuário ou entre o Banco e o Fiador para documentar e/ou confirmar uma ou mais operações de derivativos acordadas entre o Banco e o Mutuário ou entre o Banco e o Fiador e suas posteriores modificações. São parte integrante dos Contratos de Derivativos todos os seus anexos e demais acordos suplementares aos mesmos.
- 10) “Convenção para o Cálculo de Juros” significa a convenção para a contagem de dias utilizada para o cálculo do pagamento de juros, estabelecida na Carta Notificação de Conversão.
- 11) “Conversão” significa uma modificação dos termos de parte ou da totalidade do Empréstimo solicitada pelo Mutuário e aceita pelo Banco nos termos deste Contrato e que poderá ser: (i) uma Conversão de Moeda; ou (ii) uma Conversão de Taxa de Juros.
- 12) “Conversão de Moeda” significa, em relação a um desembolso, ou a parte ou à totalidade do Saldo Devedor, a mudança da moeda de denominação para Moeda Local ou Moeda de País não Mutuário que o Banco possa intermediar eficientemente, com as devidas considerações operacionais e de gestão de risco do Banco.
- 13) “Conversão de Moeda por Prazo Parcial” significa uma Conversão de Moeda por um Prazo de Conversão inferior ao prazo previsto no Cronograma de Amortização solicitado para tal Conversão de Moeda, de acordo com o disposto no Artigo 5.03 destas Normas Gerais.
- 14) “Conversão de Moeda por Prazo Total” significa uma Conversão de Moeda por um Prazo de Conversão igual ao prazo previsto no Cronograma de Amortização solicitado para tal Conversão de Moeda, de acordo com o disposto no Artigo 5.03 destas Normas Gerais.
- 15) “Conversão de Taxa de Juros” significa (i) a mudança do tipo de taxa de juros referente à totalidade ou a parte do Saldo Devedor; ou (ii) o estabelecimento de um Teto (*cap*) de Taxa de Juros ou uma Faixa (*collar*) de Taxa de Juros referente a parte ou à totalidade do Saldo Devedor; ou (iii) qualquer outra opção de cobertura (*hedging*) que afete a taxa de juros aplicável a parte ou à totalidade do Saldo Devedor.

- 16) “Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial” significa uma Conversão de Taxa de Juros por um Prazo de Conversão inferior ao prazo previsto no Cronograma de Amortização solicitado para tal Conversão de Taxa de Juros, de acordo com o disposto no Artigo 5.04 destas Normas Gerais.
- 17) “Conversão de Taxa de Juros por Prazo Total” significa uma Conversão de Taxa de Juros por um Prazo de Conversão igual ao prazo previsto no Cronograma de Amortização solicitado para tal Conversão de Taxa de Juros, de acordo com o disposto no Artigo 5.04 destas Normas Gerais.
- 18) “Cronograma de Amortização” significa o cronograma original estabelecido nas Disposições Especiais para o pagamento das prestações de amortização do Empréstimo ou o cronograma ou cronogramas que resultem das modificações acordadas entre as Partes, de acordo com o disposto no Artigo 3.02 destas Normas Gerais.
- 19) “Custo de Captação do Banco” significa uma margem de custo calculada trimestralmente relativa à Taxa de Juros Baseada na LIBOR em Dólares a 3 (três) meses, com base na média ponderada do custo dos instrumentos de captação do Banco aplicáveis ao Mecanismo de Financiamento Flexível, expressada na forma de um percentual anual, conforme determine o Banco.
- 20) “Data de Avaliação de Pagamento” significa a data determinada com base em certo número de Dias Úteis Bancários antes de qualquer data de pagamento de prestações de amortização ou juros, conforme especificado em uma Carta Notificação de Conversão.
- 21) “Data de Conversão” significa a Data de Conversão de Moeda ou a Data de Conversão de Taxa de Juros, conforme seja o caso.
- 22) “Data de Conversão de Moeda” significa, em relação a Conversões de Moeda para novos desembolsos, a data efetiva na qual o Banco efetue o desembolso e, para as Conversões de Moeda de Saldos Devedores, a data na qual se re-denomine a dívida. Estas datas serão estabelecidas na Carta Notificação de Conversão.
- 23) “Data de Conversão de Taxa de Juros” significa a data efetiva da Conversão de Taxa de Juros, a partir da qual se aplicará a nova taxa de juros. Esta data será estabelecida na Carta Notificação de Conversão.
- 24) “Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre” significa o dia 15 dos meses de janeiro, abril, julho e outubro de cada ano calendário. A Taxa de Juros Baseada na LIBOR determinada pelo Banco em uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será aplicada retroativamente aos primeiros 15 (quinze) dias do respectivo Trimestre e deverá ser aplicada durante e até o último dia do Trimestre.

- 25) “Data Final de Amortização” significa a última data em que o Empréstimo pode ser totalmente amortizado, de acordo com o disposto nas Disposições Especiais.
- 26) “Dia Útil” significa um dia em que os bancos comerciais e os mercados de câmbio efetuem liquidações de pagamentos e estejam abertos para negócios gerais (incluindo operações cambiais e de depósitos em moeda estrangeira) na cidade de Nova Iorque ou, no caso de uma Conversão, nas cidades indicadas na Carta Solicitação de Conversão ou na Carta Notificação de Conversão, conforme o caso.
- 27) “Diretoria” significa a Diretoria Executiva do Banco.
- 28) “Disposições Especiais” significa o conjunto de cláusulas que compõem a Primeira Parte deste Contrato.
- 29) “Dólar” significa a moeda de curso forçado nos Estados Unidos da América.
- 30) “Empréstimo” terá o significado atribuído nas Disposições Especiais.
- 31) “Empréstimo com Taxa de Juros Baseada na LIBOR” significa qualquer empréstimo concedido pelo Banco para ser desembolsado, contabilizado e amortizado em Dólares ou que tenha sido total ou parcialmente convertido a Dólares e que esteja sujeito a uma Taxa de Juros Baseada na LIBOR, determinada nos termos do disposto no Artigo 3.03(a) destas Normas Gerais.
- 32) “Faixa (*collar*) de Taxa de Juros” significa o estabelecimento de um limite superior e um limite inferior para uma taxa variável de juros.
- 33) “Fiador” significa a parte que garante o cumprimento das obrigações contraídas pelo Mutuário e assume outras obrigações que, nos termos do Contrato de Garantia, sejam de sua responsabilidade.
- 34) “Grupo do Banco” significa o Banco, a Corporação Interamericana de Investimentos e o Fundo Multilateral de Investimentos.
- 35) “Mecanismo de Financiamento Flexível” significa a plataforma financeira que o Banco utiliza para efetuar empréstimos com garantia soberana com recursos do capital ordinário do Banco.
- 36) “Moeda Convertida” significa qualquer Moeda Local ou Moeda de País não Mutuário, na qual se denomine a totalidade ou parte do Empréstimo depois da execução de uma Conversão de Moeda.
- 37) “Moeda de Aprovação” significa a moeda na qual o Banco aprove o Empréstimo, a qual pode ser Dólares ou qualquer Moeda Local, que o Banco possa intermediar

eficientemente, com as devidas considerações operacionais e de gestão de risco do Banco.

- 38) “Moeda de Liquidação” significa a moeda utilizada para liquidar pagamentos de principal e juros. No caso de moedas de livre convertibilidade (*fully deliverable*) a Moeda de Liquidação será a Moeda Convertida. No caso de moedas que não são de livre convertibilidade (*non-deliverable*) a Moeda de Liquidação será o Dólar.
- 39) “Moeda de País não Mutuário” significa qualquer moeda de curso forçado nos países não mutuários do Banco.
- 40) “Moeda Local” significa qualquer moeda de curso forçado nos países mutuários do Banco.
- 41) “Mutuário” terá o significado que seja estabelecido nas Disposições Especiais.
- 42) “Normas Gerais” designa o conjunto de artigos que compõem a Segunda Parte deste Contrato e refletem as políticas básicas do Banco aplicáveis uniformemente a seus contratos de empréstimo.
- 43) “Órgão Contratante” significa a entidade com capacidade legal para subscrever o Contrato de Aquisição de Obras e Bens e a Seleção e Contratação de Consultores para com o empreiteiro, fornecedor e a empresa consultora ou consultor individual, conforme o caso.
- 44) “Órgão(s) Executor(es)” significa a(s) entidade(s) encarregada(s) de executar o Projeto, total ou parcialmente.
- 45) “Partes” significa o Banco e o Mutuário e cada um destes, indistintamente, uma Parte.
- 46) “Período de Encerramento” significa o prazo de 90 (noventa) dias contado a partir do vencimento do Prazo Original de Desembolso ou suas extensões, para a finalização dos pagamentos pendentes a terceiros, a apresentação da justificativa final das despesas efetuadas, a reconciliação de registros e a devolução ao Banco dos recursos do Empréstimo desembolsados e não justificados, de acordo com o disposto no Artigo 4.08 destas Normas Gerais.
- 47) “Práticas Proibidas” significa as práticas definidas no Artigo 6.03 destas Normas Gerais.
- 48) “Prazo de Conversão” significa, para qualquer Conversão, o período compreendido entre a Data de Conversão e o último dia do período de juros no qual a Conversão termina de acordo com seus termos. No entanto, para efeitos do último pagamento de principal e juros, o Prazo de Conversão termina no dia em que sejam pagos os juros correspondentes a tal período de juros.

- 49) “Prazo de Execução” significa o prazo em Dias Úteis durante o qual o Banco pode executar uma Conversão de acordo com o que seja determinado pelo Mutuário na Carta Solicitação de Conversão. O Prazo de Execução começa a contar a partir do dia em que a Carta Solicitação de Conversão for recebida pelo Banco.
- 50) “Prazo Original de Desembolsos” significa o prazo originalmente previsto para os desembolsos do Empréstimo, estabelecido nas Disposições Especiais.
- 51) “Projeto” significa o programa ou projeto para cujo financiamento contribui o Empréstimo.
- 52) “Saldo Devedor” significa o montante devido ao Banco pelo Mutuário relativamente à parte desembolsada do Empréstimo.
- 53) “Semestre” designa os primeiros ou os segundos seis meses de um ano civil.
- 54) “Taxa Base de Juros” significa a taxa determinada pelo Banco no momento da execução de uma Conversão, em função: (i) da moeda solicitada pelo Mutuário; (ii) do tipo de taxa de juros solicitada pelo Mutuário; (iii) do Cronograma de Amortização; (iv) das condições de mercado vigentes; e (v) seja: (1) a Taxa de Juros Baseada na LIBOR em Dólares a 3 (três) meses, *mais* uma margem que reflita o custo estimado de captação de recursos em Dólares do Banco existente no momento do desembolso ou da Conversão; ou (2) o custo efetivo de captação do financiamento do Banco utilizado como base para a Conversão; ou (3) com relação aos Saldos Devedores que tenham sido objeto de uma Conversão anterior, a taxa de juros aplicável a tais Saldos Devedores.
- 55) “Taxa de Câmbio de Avaliação” significa a quantidade de unidades de Moeda Convertida por um Dólar, aplicável a cada Data de Avaliação de Pagamento, de acordo com a fonte que seja estabelecida na Carta Notificação de Conversão.
- 56) “Taxa de Juros Baseada na LIBOR”¹ em uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será a “USD-LIBOR-BBA”, que é uma taxa aplicável a depósitos em Dólares a um prazo de 3 (três) meses que figure na página Reuters <LIBOR01> às 11:00 horas da manhã, hora de Londres, em uma data que seja 2 (dois) Dias de Expediente Bancário em Londres antes da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre. Se essa taxa não constar da página Reuters <LIBOR01>, a taxa correspondente a essa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será determinada como se as partes houvessem especificado “USD-

¹ Qualquer termo que figure com letras maiúsculas no número 56 deste Artigo 2.01 e que não esteja definido de outra forma nesta alínea terá o mesmo significado que lhe foi atribuído nas Definições do ISDA de 2000, segundo a publicação do International Swaps and Derivatives Association, Inc., em suas versões modificadas e complementadas, as quais são incorporadas a este documento como referência.

LIBOR-Bancos de Referência” como a Taxa de Juros LIBOR aplicável. Para estes efeitos, “USD-LIBOR-Bancos de Referência” significa que a taxa correspondente a uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será determinada em função das taxas às quais os Bancos de Referência estejam oferecendo os depósitos em Dólares aos bancos de primeira linha no mercado interbancário de Londres, aproximadamente às 11:00 horas da manhã, hora de Londres, em uma data que seja 2 (dois) Dias de Expediente Bancário em Londres antes da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, a um prazo de 3 (três) meses, contado a partir da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre e em um Montante Representativo. O Agente ou Agentes de Cálculo utilizado(s) pelo Banco solicitará(rão) uma cotação dessa taxa ao escritório principal em Londres de cada um dos Bancos de Referência. Se for obtido um mínimo de 2 (duas) cotações, a taxa correspondente a essa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será a média aritmética das cotações. Se forem obtidas menos de 2 (duas) cotações confirme solicitado, a taxa correspondente a essa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será a média aritmética das taxas cotadas pelos principais bancos na cidade de Nova Iorque, escolhidos pelo Agente ou Agentes de Cálculo utilizado(s) pelo Banco, aproximadamente às 11:00 horas da manhã, hora de Nova York, nessa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, aplicável a empréstimos em Dólares concedidos aos principais bancos europeus, com um prazo de 3 (três) meses, contado a partir da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre e em um Montante Representativo. Se o Banco obtiver a taxa de juros de mais de um Agente de Cálculo, como resultado do procedimento descrito anteriormente, o Banco determinará, a seu exclusivo critério, a Taxa de Juros LIBOR aplicável numa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, com base nas taxas de juros proporcionadas pelos Agentes de Cálculo. Para os propósitos desta disposição, se a Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre não for um dia de expediente bancário na cidade de Nova York, serão utilizadas as taxas cotadas no primeiro dia bancário em Nova York imediatamente seguinte.

- 57) “Teto (*cap*) de Taxa de Juros” significa o estabelecimento de um limite superior para uma taxa variável de juros.
- 58) “Trimestre” significa cada um dos seguintes períodos de 3 (três) meses do ano calendário: o período que começa no dia 1º de janeiro e termina no dia 31 de março; o período que começa no dia 1º de abril e termina no dia 30 de junho; o período que começa no dia 1º de julho e termina no dia 30 de setembro; e o período que começa no dia 1º de outubro e termina no dia 31 de dezembro.
- 59) “VMP” significa a vida média ponderada, seja a VMP Original ou a que resulte de uma modificação do Cronograma de Amortização, seja como resultado de uma Conversão ou não. Calcula-se a VMP em anos (utilizando-se duas casas

decimais), com base no Cronograma de Amortização de todas as tranches e define-se a mesma como a divisão de (i) e (ii), sendo:

- (i) o somatório dos produtos de (A) e (B), os quais são definidos como:
 - (A) o montante de cada prestação de amortização;
 - (B) a diferença no número de dias entre a data de pagamento de amortização e a data de assinatura deste Contrato, dividido por 365 dias;

e

- (ii) a soma dos pagamentos de amortização.

A fórmula a ser aplicada é a seguinte:

$$VMP = \frac{\sum_{j=1}^m \sum_{i=1}^n A_{i,j} \times \left(\frac{DP_{i,j} - DA}{365} \right)}{AT}$$

onde:

VMP é a vida média ponderada de todas as amortizações, expressada em anos.

m é o número total de tranches do Empréstimo.

n é o número total de pagamentos de amortização para cada tranche do Empréstimo.

$A_{i,j}$ é o montante da amortização referente ao pagamento i da tranche j , calculado no equivalente em Dólares, à taxa de câmbio determinada pelo Agente de Cálculo para a data de modificação do Cronograma de Amortização.

$DP_{i,j}$ é a data de pagamento referente ao pagamento i da tranche j .

DA é a data de assinatura deste Contrato.

AT é o somatório de todos os $A_{i,j}$, calculada no equivalente em Dólares, na data de cálculo para a taxa de câmbio determinada pelo Agente de Cálculo.

60) “VMP Original” significa a VMP do Empréstimo vigente na data de assinatura deste Contrato e estabelecida nas Disposições Especiais.

CAPÍTULO III

Amortização, Juros, Comissão de Crédito, Inspeção e Vigilância e Pagamentos Antecipados

ARTIGO 3.01. **Datas de pagamento de Amortização e de Juros.** O Empréstimo deverá ser amortizado de acordo com o Cronograma de Amortização. Os juros e as prestações de amortização deverão ser pagos no dia 15 do mês, de acordo com o estabelecido nas Disposições Especiais, em uma Carta Notificação de Modificação do Cronograma de Amortização ou em uma Carta Notificação de Conversão, conforme seja o caso. As datas dos pagamentos de amortização coincidirão sempre com uma data de pagamento de juros.

ARTIGO 3.02. **Modificação do Cronograma de Amortização.** (a) O Mutuário, com a anuência do Fiador, se houver, poderá solicitar a modificação do Cronograma de Amortização em qualquer momento, a partir da data de entrada em vigor do Contrato e até 60 (sessenta) dias antes do vencimento da primeira prestação de amortização do Empréstimo ou, se for o caso, da tranche do Empréstimo para o qual faz a solicitação. Também poderá solicitar a modificação do Cronograma de Amortização, à época de uma Conversão de Moeda ou Conversão de Taxa de Juros, nos termos estabelecidos nos Artigos 5.03 e 5.04 destas Normas Gerais.

(b) Para solicitar uma modificação do Cronograma de Amortização, o Mutuário deverá apresentar ao Banco uma Carta Solicitação de Modificação de Cronograma de Amortização, que deverá: (i) indicar se a modificação do Cronograma de Amortização proposta se aplica a parte ou à totalidade do Empréstimo; e (ii) indicar o novo cronograma de pagamentos, que incluirá a primeira e última data de amortização, a frequência de pagamentos e o percentual que estes representam em relação à totalidade do Empréstimo ou à parcela do mesmo para a qual se solicita a modificação.

(c) O Banco poderá aceitar as modificações solicitadas ao Cronograma de Amortização, sujeito às devidas considerações operacionais e de gestão de risco do Banco e ao cumprimento dos seguintes requisitos:

- (i) que a última Data de Amortização e a VMP acumulada de todos os Cronogramas de Amortização não ultrapassem a Data Final de Amortização nem a VMP Original;
- (ii) que a tranche do Empréstimo sujeita a um novo Cronograma de Amortização não seja inferior a US\$3.000.000,00 (três milhões de Dólares); e
- (iii) que a tranche do Empréstimo sujeita à modificação do Cronograma de Amortização não tenha sido objeto de modificação anterior, exceto se a nova modificação ao Cronograma de Amortização for resultado de uma Conversão de Moeda.

(d) O Banco comunicará ao Mutuário sua decisão por meio de uma Carta Notificação de Modificação de Cronograma de Amortização. Na hipótese de o Banco aceitar a solicitação do

Mutuário, a Carta Notificação de Modificação do Cronograma de Amortização incluirá: (i) o novo Cronograma de Amortização correspondente ao Empréstimo ou a tranche do mesmo; (ii) a VMP cumulativa do Empréstimo; e (iii) a data efetiva do novo Cronograma de Amortização.

(e) O Empréstimo não poderá ter mais que quatro tranches denominadas em Moeda de País não Mutuário com Cronogramas de Amortização distintos. As tranches do Empréstimo denominadas em Moeda Local poderão exceder tal número, sujeito às devidas considerações operacionais e de gestão de risco do Banco.

(f) Para os fins de que a VMP continue igual ou menor que a VMP Original, o Cronograma de Amortização deverá ser modificado nas hipóteses em que forem acordadas prorrogações ao Prazo Original de Desembolsos (i) que resultem na extensão de tal prazo até após o 60º (sexagésimo) dia antes do vencimento da primeira prestação de amortização do Empréstimo ou, se for o caso, da tranche do Empréstimo, e (ii) quando forem efetuados desembolsos durante tal prorrogação. A modificação consistirá na antecipação da Data Final de Amortização ou, na hipótese de o Empréstimo ter diferentes tranches, na antecipação da data final de amortização da tranche ou das tranches do Empréstimo, cujos recursos forem desembolsados durante a prorrogação do Prazo Original de Desembolsos, exceto se o Mutuário solicitar expressamente, ao invés, o aumento do montante da prestação de amortização posterior a cada desembolso do Empréstimo ou se for o caso, o aumento da tranche do Empréstimo que ocasione uma VMP maior que a VMP Original. Na segunda hipótese, o Banco determinará o montante devido correspondente a cada prestação de amortização.

ARTIGO 3.03. Juros. (a) **Juros sobre Saldos Devedores que não tenham sido objeto de Conversão.** Enquanto o Empréstimo não tenha sido objeto de nenhuma Conversão, o Mutuário pagará juros sobre os Saldos Devedores diários a uma Taxa de Juros Baseada na LIBOR. Neste caso, os juros incidirão a uma taxa anual para cada Trimestre determinada pelo Banco em uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, calculada da seguinte forma: (i) a respectiva Taxa de Juros LIBOR, *mais* ou *menos*; (ii) o Custo de Captação do Banco. Adicionalmente, o Mutuário deverá pagar, a título de juros, a margem aplicável para empréstimos do capital ordinário.

(b) **Juros sobre Saldos Devedores que tenham sido objeto de Conversão.** Caso os Saldos Devedores tenham sido objeto de uma Conversão, o Mutuário deverá pagar juros sobre os Saldos Devedores convertidos mediante tal Conversão: (i) à Taxa Base de Juros que determine o Banco; *mais* (ii) a margem aplicável para empréstimos do capital ordinário do Banco.

(c) **Juros sobre Saldos Devedores sujeitos a um Teto (*cap*) de Taxa de Juros.** Caso tenha sido efetuada uma Conversão de Taxa de Juros para estabelecer um Teto (*cap*) de Taxa de Juros e a taxa de juros devida pelo Mutuário de acordo com o disposto neste Artigo exceda o Teto (*cap*) da Taxa de Juros em qualquer momento durante o Prazo de Conversão, a taxa máxima de juros aplicável durante tal Prazo de Conversão será equivalente ao Teto (*cap*) da Taxa de Juros.

(d) **Juros sobre Saldos Devedores sujeitos a uma Faixa (*collar*) de Taxa de Juros.** Caso tenha sido efetuada uma Conversão de Taxa de Juros para estabelecer uma Faixa (*collar*)

de Taxa de Juros e a taxa de juros devida pelo Mutuário de acordo com o disposto neste Artigo exceda o limite superior ou esteja abaixo do limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros em qualquer momento durante o Prazo de Conversão, a taxa máxima ou mínima de juros aplicável durante tal Prazo de Conversão será, respectivamente, o limite superior ou o limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros.

(e) **Mudanças à base de cálculo de juros.** O Banco, em qualquer momento, devido a mudanças decorrentes da prática do mercado e que afetem a determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR e, visando a proteger os interesses de seus mutuários, em geral, e os do Banco, em particular, poderá utilizar uma base de cálculo diferente para determinar a taxa de juros aplicável ao Empréstimo, desde que notifique o Mutuário e o Fiador, se houver, com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência, sobre a nova base de cálculo aplicável. A nova base de cálculo será efetiva na data de vencimento do prazo de notificação.

ARTIGO 3.04. Comissão de crédito. (a) O Mutuário deverá pagar uma comissão de crédito sobre o saldo não desembolsado do Empréstimo no percentual a ser estabelecido pelo Banco periodicamente, como resultado de sua revisão de encargos financeiros para empréstimos do capital ordinário, que em caso algum poderá exceder 0,75% por ano.

(b) A comissão de crédito começará a incidir a partir de 60 (sessenta) dias, a contar da data de assinatura do Contrato.

(c) A comissão de crédito deixará de incidir (i) quando tenham sido efetuados todos os desembolsos e (ii) total ou parcialmente, conforme seja o caso, quando o Empréstimo tenha sido declarado total ou parcialmente sem efeito, conforme o disposto nos Artigos 4.02, 4.12, 4.13 e 6.02 destas Normas Gerais.

ARTIGO 3.05. Cálculo dos juros e da comissão de crédito. Os juros e a comissão de crédito serão calculados com base no número exato de dias do período de juros correspondente.

ARTIGO 3.06. Recursos para inspeção e supervisão. O Mutuário não estará obrigado a cobrir os gastos do Banco para inspeção e supervisão gerais, salvo se o Banco estabelecer o contrário durante o Prazo Original de Desembolsos como consequência de sua revisão periódica de encargos financeiros para empréstimos do capital ordinário e notificar ao Mutuário a respeito. Neste caso, o Mutuário deverá indicar ao Banco se o mesmo pagará tal montante diretamente ou se o Banco deverá retirar e reter tal montante dos recursos do Empréstimo. Em nenhuma hipótese poderá ser cobrado do Mutuário a este título em qualquer semestre, mais de 1% do valor do Empréstimo, dividido pelo número de semestres compreendidos no Prazo Original de Desembolsos.

ARTIGO 3.07. Moeda dos pagamentos de amortização, juros, comissão de crédito e quotas de inspeção e supervisão. Os pagamentos de amortização e juros serão efetuados em Dólares, exceto na hipótese de realização de uma Conversão de Moeda, em cujo caso, aplicar-se-á o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais. Os pagamentos de comissão de crédito e quotas de inspeção e supervisão deverão ser sempre efetuados na Moeda de Aprovação.

ARTIGO 3.08. Pagamentos antecipados. (a) **Pagamentos Antecipados de Saldos Devedores denominados em Dólares com Taxa de Juros Baseada na LIBOR.** O Mutuário poderá pagar antecipadamente a parte ou totalidade de qualquer Saldo Devedor denominado em Dólares a uma Taxa de Juros Baseada na LIBOR, em uma data de pagamento de juros, mediante apresentação ao Banco de uma solicitação por escrito, de caráter irrevogável, com a anuência do Fiador, se houver, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência. Tal pagamento será imputado de acordo com o estabelecido no Artigo 3.09 destas Normas Gerais. Caso o pagamento antecipado não cubra a totalidade do Saldo Devedor, o pagamento será imputado de forma proporcional às prestações de amortização pendentes de pagamento. Se o Empréstimo tiver tranches com Cronogramas de Amortização diferentes, o Mutuário deverá pagar antecipadamente a totalidade da tranche correspondente, salvo se o Banco acordar de forma diversa.

(b) **Pagamentos Antecipados de valores que tenham sido objeto de Conversão.** Sempre que o Banco possa reverter sua captação de financiamento correspondente ou dar-lhe outro fim, o Mutuário, com a anuência do Fiador, se houver, poderá pagar antecipadamente, em uma das datas de pagamento de juros estabelecidas no Cronograma de Amortização anexo à Carta Notificação de Conversão: (i) a parte ou totalidade do montante que tenha sido objeto de uma Conversão de Moeda; e/ou (ii) a parte ou totalidade do montante que tenha sido objeto de uma Conversão de Taxa de Juros. Para tanto, o Mutuário deverá apresentar ao Banco, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, uma solicitação escrita de caráter irrevogável. Em tal solicitação, o Mutuário deverá especificar o valor que deseja pagar antecipadamente e as Conversões às quais se referem. Caso o pagamento antecipado não cubra a totalidade do Saldo Devedor referente a tal Conversão, este se aplicará de forma proporcional às prestações pendentes de pagamento de tal Conversão. O Mutuário não poderá realizar pagamentos antecipados por um valor inferior ao equivalente a US\$3.000.000,00 (três milhões de Dólares), salvo nos casos em que o Saldo Devedor remanescente da Conversão correspondente seja menor e o Mutuário o pague antecipadamente em sua totalidade.

(c) Para os fins dos incisos (a) e (b) anteriores, os seguintes pagamentos serão considerados pagamentos antecipados: (i) a devolução de Adiantamento de Fundos não justificados; e (ii) os pagamentos devidos em virtude de a totalidade ou de parte do Empréstimo terem sido declaradas vencidas e exigíveis de imediato, de acordo com o disposto no Artigo 6.02 destas Normas Gerais.

(d) Sem prejuízo do disposto no inciso (b) anterior, nos casos de pagamento antecipado, o Mutuário receberá do Banco ou, alternativamente pagará ao Banco, conforme for o caso, qualquer ganho ou perda incorrida pelo Banco por reverter a correspondente captação associada ao financiamento determinada pelo Agente de Cálculo ou dar-lhe outro fim. Em caso de ganho, o mesmo se imputará, em primeiro lugar, a qualquer montante vencido pendente de pagamento pelo Mutuário. Em caso de perda, o Mutuário pagará o montante correspondente de forma conjunta e na data do pagamento antecipado.

ARTIGO 3.09. Imputação de pagamentos. Todo pagamento será imputado, primeiro à devolução de Adiantamentos de Fundos não justificados depois de transcorrido o Período de Encerramento; depois a comissões e juros exigíveis na data do pagamento e, existindo saldo, à amortização de prestações vencidas de principal.

ARTIGO 3.10. **Vencimento em dias que não sejam Dias Úteis.** Todo pagamento ou qualquer outra prestação que, em cumprimento deste Contrato, deva ser realizado em um dia que não seja Dia Útil, será considerado válido se realizado no primeiro Dia Útil subsequente, não sendo cabível, neste caso, a cobrança de qualquer acréscimo.

ARTIGO 3.11. **Lugar de pagamento.** Todo pagamento deverá ser efetuado na sede do Banco, em Washington, Distrito de Colúmbia, Estados Unidos da América, salvo se o Banco designar outro lugar para tal efeito, mediante o envio de notificação prévia por escrito ao Mutuário.

ARTIGO 3.12. **Participações.** (a) O Banco poderá ceder a outras instituições públicas ou privadas, a título de participação, os direitos correspondentes às obrigações pecuniárias do Mutuário provenientes deste Contrato. O Banco informará imediatamente o Mutuário a respeito de cada cessão.

(b) Poderão ser cedidas participações em relação a Saldos Devedores ou saldos que estejam pendentes de desembolso no momento de ser celebrado o respectivo acordo de participação.

(c) O Banco poderá, com a anuência prévia do Mutuário, e do Fiador, se houver, ceder total ou parcialmente o saldo não desembolsado do Empréstimo a outras instituições públicas ou privadas. Para tanto, a parcela sujeita à cessão será expressa em termos de um número fixo de unidades da Moeda de Aprovação ou de unidades de Dólares. O Banco poderá ainda estabelecer uma taxa de juros diferente da estabelecida neste Contrato para a parte cedida do Empréstimo, com a prévia anuência do Mutuário, e do Fiador, se houver.

CAPÍTULO IV

Normas Relativas a Desembolsos, Renúncia e Cancelamento Automático do Empréstimo

ARTIGO 4.01. **Condições prévias ao primeiro desembolso.** O primeiro desembolso dos recursos do Empréstimo estará condicionado a que se cumpram, de maneira satisfatória para o Banco, os seguintes requisitos:

- (a) Que o Banco tenha recebido um ou mais pareceres jurídicos fundamentados, com indicação das disposições constitucionais, jurídicas e regulamentares pertinentes, no sentido de que as obrigações contraídas pelo Mutuário neste Contrato e pelo Fiador no Contrato de Garantia, se for o caso, são válidas e exigíveis. Ditos pareceres deverão, ademais, abranger o exame de qualquer consulta de natureza jurídica que, razoavelmente, o Banco considere cabível formular.

- (b) Que o Mutuário, diretamente ou por meio do Órgão Executor, se pertinente, tenha designado um ou mais funcionários que possam representá-lo em todos os atos relacionados com a execução deste Contrato e que tenha feito chegar ao Banco exemplares autênticos das assinaturas desses representantes. Se forem designados dois ou mais funcionários, o Mutuário indicará se os mesmos poderão atuar separada ou conjuntamente.
- (c) Que o Mutuário, diretamente ou por intermédio do Órgão Executor, se pertinente, tenha demonstrado ao Banco que disporá oportunamente de recursos suficientes para atender, pelo menos durante o primeiro ano civil, à execução do Projeto, de acordo com o cronograma de investimentos mencionado na alínea que se segue. Quando o Empréstimo financie a continuação da mesma operação, cuja etapa ou etapas anteriores o Banco esteja financiando, a obrigação contida nesta alínea não será aplicável.
- (d) Que o Mutuário, diretamente ou por intermédio do Órgão Executor, se pertinente, tenha apresentado ao Banco um relatório inicial, preparado segundo a forma indicada pelo Banco, que, além de outras informações que o Banco possa razoavelmente solicitar nos termos deste Contrato, compreenda: (i) um plano de execução do Projeto que inclua, quando não se tratar de um programa de concessão de créditos, os planos e especificações que, a juízo do Banco, sejam necessárias; (ii) um calendário ou cronograma de trabalho, ou de concessão de crédito, conforme o caso; (iii) um quadro de origem e aplicação dos recursos, de que constem cronogramas pormenorizados de investimentos, de acordo com as respectivas categorias de investimento, indicadas no Anexo Único deste Contrato, e as indicações das contribuições anuais necessárias de cada uma das distintas fontes de recursos com os quais será financiado o Projeto; e (iv) o conteúdo que devem ter os relatórios de progresso a que se refere o Artigo 8.03 destas Normas Gerais. Estando previsto neste Contrato o reconhecimento de despesas anteriores à data de sua vigência, serão incluídas no relatório inicial uma demonstração dos investimentos e, segundo os objetivos do Projeto, uma descrição das obras realizadas para a execução do mesmo ou uma relação dos créditos já formalizados, conforme o caso, até uma data imediatamente anterior à do relatório.
- (e) Que o Mutuário ou o Órgão Executor tenha demonstrado ao Banco que conta com um sistema de informação financeira e uma estrutura de controle interno adequados para os propósitos indicados neste Contrato.

ARTIGO 4.02. Prazo para o cumprimento das condições prévias ao primeiro desembolso. Se dentro de 180 (cento e oitenta) dias contados da vigência deste Contrato, ou de um prazo maior que as partes ajustem por escrito, não forem cumpridas as condições prévias ao primeiro desembolso estipuladas no Artigo 4.01 destas Normas Gerais e nas Disposições Especiais, o Banco poderá pôr termo a este Contrato, dando ao Mutuário o aviso correspondente.

ARTIGO 4.03. Requisitos para qualquer desembolso. Para que o Banco efetue qualquer desembolso será necessário que: (a) o Mutuário ou o Órgão Executor, conforme o caso, tenha apresentado por escrito, ou por meio eletrônico na forma e nas condições especificadas pelo Banco, um pedido de desembolso e que, em apoio ao mesmo, tenham sido fornecidos ao Banco os documentos pertinentes e demais antecedentes que este possa haver solicitado; (b) que o Mutuário ou o Órgão Executor, conforme seja o caso, tenha aberto e mantenha uma ou mais contas bancárias em uma instituição financeira em que o Banco realize os desembolsos; (c) salvo acordo em contrário pelo Banco, os pedidos sejam apresentados, o mais tardar, 30 (trinta) dias antes da data de vencimento do Prazo Original de Desembolsos ou qualquer extensão do mesmo; (d) não tenham ocorrido quaisquer das circunstâncias descritas no Artigo 6.01 destas Normas Gerais; e (e) o Fiador, quando for o caso, não esteja em mora com relação às suas obrigações de pagamento para com o Banco, a título de qualquer empréstimo ou Garantia, por período superior a 120 (cento e vinte) dias.

ARTIGO 4.04. Desembolsos para Cooperação Técnica. Se as Disposições Especiais contemplarem financiamento de despesas para Cooperação Técnica, os desembolsos para esse propósito poderão ser efetuados depois de cumpridos os requisitos estabelecidos nas alíneas (a) e (b) do Artigo 4.01 e no Artigo 4.03 destas Normas Gerais.

ARTIGO 4.05. Procedimento de desembolso. O Banco poderá efetuar desembolsos da seguinte maneira: (a) transferindo a favor do Mutuário as quantias a que este tenha direito de acordo com este Contrato sob a modalidade de reembolso de despesas e Adiantamento de Fundos; (b) efetuando pagamentos a terceiros por conta do Mutuário, e de comum acordo; ou (c) mediante outra modalidade que as partes acordem por escrito. Qualquer despesa bancária em razão dos desembolsos correrá por conta do Mutuário. Salvo acordo das partes em contrário, somente serão feitos desembolsos, em cada oportunidade, de quantias não inferiores a um montante equivalente a US\$ 100.000,00 (cem mil Dólares).

ARTIGO 4.06. Reembolso de despesas. (a) Cumpridos os requisitos previstos nos Artigos 4.01 e 4.03 destas Normas Gerais e os que sejam pertinentes das Disposições Especiais, o Banco poderá efetuar desembolsos para reembolsar ao Mutuário, ou ao Órgão Executor, conforme seja o caso, as despesas efetuadas na execução do Projeto que sejam elegíveis para atender-se com recursos do Empréstimo, de acordo com as disposições deste Contrato.

(b) Salvo acordo expresso entre as partes, os pedidos de desembolso para reembolsar despesas financiadas pelo Mutuário ou pelo Órgão Executor, conforme seja o caso, de acordo com o inciso (a) acima, deverão ser feitos prontamente, à medida que o Mutuário ou o Órgão Executor incorram em tais despesas, ou, no mais tardar, dentro dos 60 (sessenta) dias seguintes ao fim de cada Semestre ou em outro prazo que as partes acordem.

ARTIGO 4.07. Adiantamento de Fundos. (a) Cumpridos os requisitos previstos nos Artigos 4.01 e 4.03 destas Normas Gerais e os que sejam pertinentes das Disposições Especiais, o Banco poderá efetuar desembolsos para adiantar recursos ao Mutuário ou ao Órgão Executor, conforme seja o caso, para atender despesas elegíveis com recursos do Empréstimo, nos termos das disposições deste Contrato.

(b) O montante máximo de cada Adiantamento de Fundos será fixado pelo Banco com base nas necessidades de liquidez do Projeto para atender previsões periódicas de gastos, de acordo com o inciso (a) acima. Em nenhuma hipótese o montante máximo de um Adiantamento de Fundos poderá exceder a quantia requerida para o financiamento de tais despesas durante um período máximo de 6 (seis) meses, de acordo com o cronograma de investimentos, o fluxo de recursos requeridos para tais propósitos, e a capacidade demonstrada do Mutuário ou do Órgão Executor, conforme seja o caso, para utilizar os recursos do Empréstimo.

(c) O Banco poderá (i) ampliar o montante máximo do Adiantamento de Fundos vigente quando tenham surgido necessidades imediatas de recursos financeiros que o justifiquem, se assim lhe for justificadamente solicitado, e se for apresentado um extrato de despesas programadas para a execução do Projeto correspondente ao período do Adiantamento de Fundos vigente; ou (ii) efetuar um novo Adiantamento de Fundos com base no indicado no inciso (b) acima, quando tenha-se justificado, pelo menos, 80% (oitenta por cento) do total dos recursos desembolsados a título de adiantamento. O Banco poderá realizar qualquer uma das ações anteriores, desde que se cumpram os requisitos do Artigo 4.03 destas Normas Gerais e os estabelecidos nas Disposições Especiais.

(d) O Banco poderá também reduzir ou cancelar o saldo total acumulado do(s) adiantamento(s) de fundos caso determine que os recursos desembolsados não foram utilizados ou justificados devida e oportunamente ao Banco, de acordo com as disposições deste Contrato.

ARTIGO 4.08. Período de Encerramento. O Mutuário ou o Órgão Executor, conforme seja o caso, deverá: (a) apresentar à satisfação do Banco, dentro do Período de Encerramento, a documentação de respaldo das despesas efetuadas à conta do Projeto e demais informações que o Banco houver solicitado; e (b) devolver ao Banco, no mais tardar no último dia do vencimento do Período de Encerramento, o saldo não justificado dos recursos desembolsados. Caso os serviços de auditoria sejam financiados a débito dos recursos do Empréstimo e que tais serviços não sejam concluídos e pagos antes do vencimento do Período de Encerramento a que se refere o inciso (a) anterior, o Mutuário ou o Órgão Executor, conforme seja o caso, deverá informar ao Banco e acordar com o mesmo a forma na qual se viabilizará o pagamento de tais serviços, e devolver os recursos do Empréstimo destinados a tal fim, caso o Banco não receba as demonstrações financeiras e demais relatórios auditados dentro dos prazos estipulados neste Contrato.

ARTIGO 4.09. Taxa de Câmbio. (a) Para estabelecer a equivalência em Dólares de um gasto que seja efetuado na moeda do país do Mutuário, utilizar-se-á uma das seguintes taxas de câmbio, conforme disposto nas Disposições Especiais deste Contrato:

- (i) A mesma taxa de câmbio utilizada para a conversão dos recursos desembolsados em Dólares à moeda do país do Mutuário. Neste caso, para fins de reembolso de gastos a débito do Empréstimo e de reconhecimento de gastos a débito do Aporte Local, aplicar-se-á a taxa de câmbio vigente na data de apresentação da solicitação ao Banco; ou
- (ii) A taxa de câmbio vigente no país do Mutuário na data efetiva do pagamento do gasto na moeda do país do Mutuário.

(b) A taxa de câmbio a que se referem os incisos (i) e (ii) da alínea (a) anterior será a seguinte:

- (i) A taxa de câmbio correspondente ao entendimento vigente entre o Banco e o respectivo país membro em matéria de manutenção do valor da moeda, conforme estabelecido na Seção 3 do Artigo V do Convênio Constitutivo do Banco.
- (ii) Na ausência de tal entendimento, aplicar-se-á a taxa de câmbio utilizada nessa data pelo Banco Central do país do Mutuário, ou pela correspondente autoridade monetária para a venda de Dólares aos residentes no país, que não sejam entidades governamentais, para efetuar as seguintes operações: (a) pagamento a título de capital e juros devidos; (b) remessa de dividendos ou de outras rendas provenientes de investimentos de capital no país; e (c) remessa de capitais investidos. Se, para estas três classes de operações, não existir taxa de câmbio idêntica, será aplicável a mais alta, ou seja, a que represente o maior número de unidades na moeda do respectivo país por cada Dólar.
- (iii) Se na data de apresentação da solicitação ao Banco a que se refere o inciso (i) da alínea (a) anterior, ou na data efetiva do pagamento do gasto a que se refere o inciso (ii) da alínea (a) anterior, a regra anterior não puder ser aplicada por inexistência das mencionadas operações, o pagamento será efetuado com base na mais recente taxa de câmbio utilizada para tais operações dentro dos 30 (trinta) dias anteriores à data de apresentação da solicitação ao Banco a que se refere o inciso (i) anterior da alínea (a), ou à data efetiva do pagamento do gasto a que se refere o inciso (ii) da alínea (a) anterior, conforme o caso.
- (iv) Se, não obstante a aplicação das regras acima mencionadas, não for possível determinar a taxa de câmbio vigente ou se surgirem discrepâncias quanto a essa determinação, observar-se-á, nesta matéria, o que o Banco resolver, levando em consideração as realidades do mercado de câmbio no respectivo país do Mutuário.

ARTIGO 4.10. **Determinação do valor de moedas conversíveis.** Sempre que, na execução deste Contrato, seja necessário determinar o valor de uma moeda em função de outra, tal valor será aquele que o Banco vier razoavelmente a fixar, salvo se o Artigo 4.09 ou as disposições dos Capítulos III e V destas Normas Gerais dispuserem expressamente outra coisa.

ARTIGO 4.11. **Recibos.** A pedido do Banco, o Mutuário deverá emitir e entregar ao Banco, ao final dos desembolsos, os recibos que representem as quantias desembolsadas.

ARTIGO 4.12. Renúncia a parte do Empréstimo. O Mutuário, com a concordância do Fiador, se houver, poderá, mediante aviso escrito enviado ao Banco, renunciar ao direito de utilizar qualquer porção do Empréstimo que não tenha sido desembolsada antes do recebimento do referido aviso, desde que tal porção não se encontre em qualquer das circunstâncias previstas no Artigo 6.04 destas Normas Gerais.

ARTIGO 4.13. Cancelamento automático de parte do Empréstimo. Salvo acordo expresso e por escrito do Banco com o Mutuário e o Fiador, se houver, no sentido de prorrogar o Prazo Original de Desembolsos, a porção do Empréstimo que não tiver sido comprometida ou desembolsada, conforme o caso, dentro de tal prazo ou suas extensões, ficará automaticamente cancelada.

CAPÍTULO V

Conversões

ARTIGO 5.01. Exercício da Opção de Conversão. (a) O Mutuário poderá solicitar uma Conversão de Moeda ou uma Conversão de Taxa de Juros mediante a entrega ao Banco de uma Carta Solicitação de Conversão de caráter irrevogável, em forma e conteúdo satisfatórios para o Banco, na qual os termos e condições financeiras solicitados pelo Mutuário para a respectiva Conversão deverão ser indicados. O Banco poderá fornecer ao Mutuário um modelo de Carta Solicitação de Conversão.

(b) A Carta Solicitação de Conversão deverá ser assinada por um representante devidamente autorizado do Mutuário, deverá ter a anuência do Fiador, se houver, e conterá, ao menos, a informação indicada abaixo:

- (i) **Para todas as Conversões:** (A) número do Empréstimo; (B) montante objeto da Conversão; (C) tipo de Conversão (Conversão de Moeda ou Conversão de Taxa de Juros); (D) número da conta na qual os fundos deverão ser depositados, caso seja aplicável; e (E) Convenção para o Cálculo de Juros.
- (ii) **Para Conversões de Moeda.** (A) Moeda à qual o Mutuário solicita converter o Empréstimo; (B) Cronograma de Amortização associado a tal Conversão de Moeda, o qual poderá ter um prazo de amortização igual ou menor à Data Final de Amortização; (C) a parte do desembolso ou do Saldo Devedor à qual se aplicará a Conversão; (D) o tipo de juros aplicável aos valores que serão objeto da Conversão de Moeda; (E) se a Conversão de Moeda será por Prazo Total ou Prazo Parcial; (F) a Moeda de Liquidação; (G) o Prazo de Execução; e (H) qualquer outra instrução relativa à solicitação de Conversão de Moeda. Na hipótese de a Carta Solicitação de Conversão ser apresentada em relação a um desembolso, a solicitação deverá indicar o valor do desembolso em unidades da Moeda de Aprovação, em unidades de Dólar ou em unidades da Moeda à qual se

deseja converter, exceto para o último desembolso, em cujo caso a solicitação terá que ser feita em unidades da Moeda de Aprovação. Nestes casos, se o Banco efetuar a Conversão, os desembolsos serão denominados em Moeda Convertida e serão feitos em: (a) a Moeda Convertida ou (b) em um montante equivalente em Dólares na taxa de câmbio estabelecida na Carta Notificação de Conversão, a qual será a que o Banco determinar no momento da captação de seu financiamento. Na hipótese de a Carta Solicitação de Conversão se referir a Saldos Devedores, a solicitação deverá indicar o valor em unidades da moeda de denominação dos Saldos Devedores.

- (iii) **Para Conversões de Taxa de Juros.** (A) o tipo de taxa de juros solicitada; (B) a parte do Saldo Devedor à qual a Conversão de Taxa de Juros será aplicada; (C) se a Conversão de Taxa de Juros será por Prazo Total ou por Prazo Parcial; (D) o Cronograma de Amortização associado a tal Conversão de Taxa de Juros, o qual poderá ter um prazo de Amortização igual ou menor à Data Final de Amortização; e (E) para Conversões de Taxa de Juros para o estabelecimento de um Teto (*cap*) de Taxa de Juros ou Faixa (*collar*) de Taxa de Juros, os limites superior e/ou inferior aplicáveis, conforme o caso; e (F) qualquer outra instrução relativa à solicitação de Conversão de Taxa de Juros.

(c) Qualquer montante de principal devido e pagável entre o 15º dia antes do início do Prazo de Execução e a Data de Conversão, inclusive, não poderá ser objeto de Conversão e deverá ser pago nos termos aplicáveis previamente à execução da Conversão.

(d) Uma vez que o Banco tenha recebido a Carta Solicitação de Conversão, este procederá a revisá-la. Se considerá-la aceitável, o Banco realizará a Conversão durante o Prazo de Execução, de acordo com o disposto neste Capítulo V. Uma vez que a Conversão tenha sido realizada, o Banco enviará ao Mutuário uma Carta Notificação de Conversão com os termos e condições financeiras da Conversão.

(e) Se o Banco determinar que a Carta Solicitação de Conversão não cumpre com os requisitos previstos neste Contrato, o Banco notificará o Mutuário a respeito, durante o Prazo de Execução. O Mutuário poderá apresentar uma nova Carta Solicitação de Conversão, em cujo caso o Prazo de Execução para tal Conversão começará a contar a partir do recebimento pelo Banco da nova Carta Solicitação de Conversão.

(f) Se durante o Prazo de Execução o Banco não conseguir efetuar a Conversão nos termos solicitados pelo Mutuário na Carta Solicitação de Conversão, tal carta será considerada nula e sem efeito, sem prejuízo de eventual apresentação pelo Mutuário de uma nova Carta Solicitação de Conversão.

(g) Se durante o Prazo de Execução ocorrer uma catástrofe nacional ou internacional, uma crise de natureza financeira ou econômica, uma mudança nos mercados de capitais ou qualquer outra circunstância extraordinária que possa afetar, na opinião do Banco, significativa e

adversamente, sua capacidade para efetuar uma Conversão, o Banco informará o Mutuário a respeito e acordará com este qualquer medida que se tenha que realizar com respeito a tal Carta Solicitação de Conversão.

ARTIGO 5.02. Requisitos para toda Conversão. Qualquer Conversão estará sujeita aos seguintes requisitos:

(a) A viabilidade de o Banco realizar qualquer Conversão dependerá do poder do Banco de captar seu financiamento de acordo com suas próprias políticas e estará sujeita a considerações legais, operacionais e de gestão de risco e às condições prevalecentes de mercado.

(b) O Banco não efetuará Conversões de montantes inferiores ao equivalente a US\$3.000.000,00 (três milhões de Dólares), exceto se: (i) no caso do último desembolso, o valor pendente de desembolso for menor; ou (ii) em caso de um Empréstimo completamente desembolsado, o Saldo Devedor de qualquer tranche do Empréstimo for menor.

(c) O número de Conversões de Moeda a Moeda de País não Mutuário não poderá ser superior a quatro durante a vigência deste Contrato. Este limite não será aplicável a Conversões de Moeda a Moeda Local.

(d) O número de Conversões de Taxa de Juros não poderá ser superior a quatro durante a vigência deste Contrato.

(e) Qualquer modificação do Cronograma de Amortização solicitada pelo Mutuário no momento de solicitar uma Conversão de Moeda estará sujeita ao disposto nos Artigos 3.02(c) e 5.03(b) destas Normas Gerais. Qualquer modificação ao Cronograma de Amortização solicitada pelo Mutuário no momento de solicitar uma Conversão de Taxa de Juros estará sujeita ao previsto nos Artigos 3.02(c) e 5.04(b) destas Normas Gerais.

(f) O Cronograma de Amortização resultante de uma Conversão de Moeda ou de uma Conversão de Taxa de Juros, conforme determinado na Carta Notificação de Conversão, não poderá ser modificado posteriormente durante o Prazo de Conversão, exceto se o Banco aceitar o contrário.

(g) Salvo se o Banco aceitar o contrário, uma Conversão de Taxa de Juros com respeito a montantes que previamente tenham sido objeto de uma Conversão de Moeda, somente poderá ser realizada: (i) com relação à totalidade do Saldo Devedor associado a tal Conversão de Moeda; e (ii) por um prazo igual ao prazo restante da respectiva Conversão de Moeda.

ARTIGO 5.03. Conversão de Moeda por Prazo Total ou por Prazo Parcial. (a) O Mutuário poderá solicitar uma Conversão de Moeda por Prazo Total, ou uma Conversão de Moeda por Prazo Parcial.

(b) A Conversão de Moeda por Prazo Total e a Conversão de Moeda por Prazo Parcial poderão ser solicitadas e efetuadas até a Data Final de Amortização. No entanto, se o Mutuário fizer a solicitação com menos de 60 (sessenta) dias de antecedência ao vencimento da

primeira prestação de amortização do Empréstimo ou, se for o caso, à tranche do Empréstimo relativa à Conversão de Moeda, tal Conversão de Moeda terá a limitação de que o Saldo Devedor sujeito ao novo Cronograma de Amortização solicitado não deverá, em momento algum, exceder o Saldo Devedor sujeito ao Cronograma de Amortização original, sendo observados os tipos de câmbio estabelecidos na Carta Notificação de Conversão.

(c) No caso de Conversão de Moeda por Prazo Parcial, o Mutuário deverá incluir na Carta Solicitação de Conversão: (i) o Cronograma de Amortização até o final do Prazo de Conversão, e (ii) o Cronograma de Amortização correspondente ao Saldo Devedor devido a partir do vencimento do Prazo de Conversão e até a Data Final de Amortização, o qual deverá corresponder aos termos e condições aplicáveis anteriormente à execução da Conversão de Moeda.

(d) Antes do vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial, o Mutuário, com a anuência do Fiador, se houver, poderá solicitar ao Banco uma das seguintes opções:

- (i) A realização de uma nova Conversão de Moeda, mediante a prévia apresentação de uma nova Carta Solicitação de Conversão dentro de um período não inferior a 15 (quinze) Dias Úteis antes da data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial. Esta nova Conversão de Moeda terá a limitação adicional de que o Saldo Devedor sujeito ao novo Cronograma de Amortização não poderá exceder, em momento algum, o Saldo Devedor do Cronograma de Amortização solicitado na Conversão de Moeda por Prazo Parcial original. Se for viável, sujeito às condições de mercado, realizar uma nova Conversão, o Saldo Devedor do montante originalmente convertido continuará a ser denominado na Moeda Convertida, aplicando-se a nova Taxa Base de Juros, que reflita as condições de mercado prevalentes no momento de execução da nova Conversão.
- (ii) O pagamento antecipado do Saldo Devedor do montante convertido, mediante aviso escrito ao Banco com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência à data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial. Este pagamento deverá ser realizado na data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial na Moeda de Liquidação, de acordo com o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais.

(e) Para os efeitos do previsto no inciso (d) deste Artigo 5.03, o Saldo Devedor originalmente sujeito à Conversão de Moeda será automaticamente convertido a Dólares no vencimento da respectiva Conversão de Moeda por Prazo Parcial e estará sujeito à Taxa de Juros prevista no Artigo 3.03(a) destas Normas Gerais: (i) se o Banco não puder realizar uma nova Conversão; (ii) se 15 (quinze) dias anteriores a data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial, o Banco não tiver recebido uma solicitação do Mutuário, nos termos previstos no inciso (d) deste Artigo 5.03; ou (iii) se na data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial, o Mutuário não tiver realizado o pagamento antecipado que tiver solicitado.

(f) Na hipótese de o Saldo Devedor originalmente sujeito a Conversão de Moeda ser convertido a Dólares de acordo com o previsto no inciso (e) anterior, o Banco deverá informar ao Mutuário, e ao Fiador, se houver, no final do prazo da Conversão de Moeda por Prazo Parcial, os valores convertidos a Dólares, assim como a taxa de câmbio correspondente de acordo com as condições prevalecentes de mercado, conforme seja determinado pelo Agente de Cálculo.

(g) O Saldo Devedor convertido a Dólares poderá ser objeto de uma nova solicitação de Conversão de Moeda, sujeito ao disposto neste Capítulo V.

(h) No vencimento de uma Conversão de Moeda por Prazo Total, o Mutuário deverá pagar integralmente o Saldo Devedor do montante convertido na Moeda de Liquidação, de acordo com o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais, não podendo solicitar uma nova Conversão de Moeda.

(i) Dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data de cancelamento ou modificação de uma Conversão de Moeda, o Mutuário receberá do Banco, ou alternativamente, pagará ao Banco, conforme for o caso, os valores relativos a qualquer ganho ou perda incorrida pelo Banco para reverter a captação de seu financiamento associada ao cancelamento ou modificação de tal Conversão de Moeda ou dar-lhe outro fim. Em caso de ganho, o mesmo será imputado, primeiro, a qualquer montante vencido pendente de pagamento ao Banco por parte do Mutuário.

ARTIGO 5.04. Conversão de Taxa de Juros por Prazo Total ou por Prazo Parcial.

(a) O Mutuário poderá solicitar uma Conversão de Taxa de Juros por Prazo Total ou uma Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial.

(b) A Conversão de Taxa de Juros por Prazo Total e a Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial poderão ser solicitadas e realizadas até a Data Final de Amortização. No entanto, se o Mutuário fizer a solicitação com menos de 60 (sessenta) dias de antecedência ao vencimento da primeira prestação de amortização do Empréstimo ou, se for o caso, da tranche do Empréstimo relativa à Conversão de Taxa de Juros, tal Conversão de Taxa de Juros terá a limitação de que o Saldo Devedor do Empréstimo sujeito ao novo Cronograma de Amortização solicitado não deverá, em momento algum, exceder o Saldo Devedor sujeito ao Cronograma de Amortização original.

(c) Para os casos de Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial de montantes denominados em Dólares, o Mutuário deverá incluir na Carta Solicitação de Conversão: (i) o Cronograma de Amortização até o final do Prazo de Conversão; e (ii) o Cronograma de Amortização para o Saldo Devedor devido a partir do vencimento do Prazo de Conversão e até a Data Final de Amortização, o qual corresponderá aos termos e condições aplicáveis anteriormente à execução da Conversão de Taxa de Juros.

(d) No caso de Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial de montantes denominados em Dólares, a Taxa de Juros aplicável aos Saldos Devedores no vencimento de tal Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial será a estabelecida no Artigo 3.03(a) destas Normas Gerais. As Conversões de Taxa de Juros por Prazo Parcial de Saldos Devedores

denominados em moeda distinta do Dólar estarão sujeitas ao requisito previsto no Artigo 5.02(g) e, portanto, terão o mesmo tratamento relativo ao vencimento do Prazo de Conversão das Conversões de Moeda por Prazo Parcial, previsto no Artigo 5.03(d) destas Normas Gerais.

(e) Dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data de cancelamento ou modificação de uma Conversão de Taxa de Juros, o Mutuário receberá do Banco, ou alternativamente, pagará ao Banco, conforme for o caso, os montantes relativos a qualquer ganho ou perda incorrida pelo Banco para reverter a captação de seu financiamento associada ao cancelamento ou modificação de tal Conversão de Taxa de Juros ou dar-lhe outro fim. Em caso de ganho, o mesmo será imputado, primeiro, a qualquer valor vencido pendente de pagamento ao Banco pelo Mutuário.

ARTIGO 5.05. Pagamentos de prestações de amortização e juros em caso de Conversão de Moeda. De acordo com o disposto no Artigo 3.07 destas Normas Gerais, nos casos em que uma Conversão de Moeda tenha ocorrido, os pagamentos das prestações de amortização e juros dos montantes convertidos serão realizados na Moeda de Liquidação. Se a Moeda de Liquidação for Dólares, aplicar-se-á a Taxa de Câmbio de Avaliação vigente na Data de Avaliação do Pagamento para a respectiva data de vencimento, de acordo com o estabelecido na Carta Notificação de Conversão.

ARTIGO 5.06. Comissões de operação aplicáveis a Conversões. (a) As comissões de operação aplicáveis às Conversões realizadas no âmbito deste Contrato serão as que o Banco determine periodicamente. Cada Carta Notificação de Conversão indicará, se for o caso, a comissão de operação que o Mutuário estará obrigado a pagar ao Banco em relação à execução da respectiva Conversão, a qual permanecerá vigente durante o Prazo de Conversão de tal Conversão.

(b) A comissão de operação aplicável a uma Conversão de Moeda: (i) será expressa em pontos básicos por ano; (ii) incidirá na Moeda Convertida a partir da Data de Conversão sobre o saldo devedor de tal Conversão de Moeda, inclusive; e (iii) deverá ser paga junto com cada pagamento de juros de acordo com o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais.

(c) A comissão de operação aplicável a uma Conversão de Taxa de Juros: (i) será expressa em pontos básicos por ano; (ii) incidirá na Moeda de denominação do Saldo Devedor sujeito a tal Conversão de Taxa de Juros; (iii) incidirá a partir da Data de Conversão sobre o Saldo Devedor sujeito a tal Conversão de Taxa de Juros, inclusive; e (iv) deverá ser paga junto com cada pagamento de juros de acordo com o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais.

(d) Sem prejuízo das comissões de operação mencionadas nos incisos (b) e (c) anteriores, para o caso de Conversões de Moeda ou Conversões de Taxa de Juros que contemplem Tetos (*caps*) de Taxa de Juros ou Faixas (*collar*) de Taxa de Juros, aplicar-se-á uma comissão de operação por tal Teto (*cap*) de Taxa de Juros ou Faixa (*collar*) de Taxa de Juros, a qual: (i) será denominada na mesma Moeda do Saldo Devedor sujeito ao Teto (*cap*) de Taxa de Juros ou Faixa (*collar*) de Taxa de Juros; e (ii) será liquidada mediante um pagamento único na Moeda de Liquidação, na primeira data de pagamento de juros, de acordo com o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais.

ARTIGO 5.07. Custos de Captação e Prêmios ou Descontos associados a uma Conversão. (a) Se o Banco utilizar seu custo efetivo de captação de financiamento para determinar a Taxa Base de Juros, o Mutuário estará obrigado a pagar as comissões e outros custos de captação em que o Banco tenha incorrido. Adicionalmente, quaisquer prêmios ou descontos referentes à captação de financiamento serão pagos ou recebidos pelo Mutuário, conforme for o caso. Estes custos e prêmios ou descontos serão especificados na Carta Notificação de Conversão.

(b) Quando a Conversão for realizada por ocasião de um desembolso, o montante a ser desembolsado ao Mutuário deverá ser ajustado para deduzir ou acrescentar qualquer montante devido ao Mutuário ou a pagar pelo mesmo em virtude do inciso (a) anterior.

(c) Quando a Conversão for realizada a Saldos Devedores, o montante devido ao Mutuário ou a pagar ao mesmo em virtude do inciso (a) anterior, deverá ser pago pelo Mutuário ou pelo Banco, conforme for o caso, dentro dos 30 (trinta) dias seguintes à Data da Conversão.

ARTIGO 5.08. Prêmios pagáveis por Tetos (caps) de Taxa de Juros ou Faixas (collar) de Taxa de Juros. (a) Além das comissões de operação devidas nos termos do Artigo 5.06 destas Normas Gerais, o Mutuário deverá pagar ao Banco um prêmio sobre o Saldo Devedor sujeito ao Teto (cap) de Taxa de Juros ou à Faixa (collar) de Taxa de Juros solicitados pelo Mutuário, equivalente ao prêmio pago pelo Banco a uma contraparte, se houver, como resultado da compra do Teto (cap) de Taxa de Juros ou da Faixa (collar) de Taxa de Juros. O pagamento de tal prêmio deverá ser efetuado: (i) na Moeda de denominação do Saldo Devedor sujeito ao Teto (cap) de Taxa de Juros ou à Faixa (collar) de Taxa de Juros, ou no seu equivalente em Dólares, de acordo como a taxa de câmbio estabelecida na Carta Notificação de Conversão, devendo a taxa de câmbio ser determinada no momento da captação do financiamento do Banco; e (ii) em um pagamento único na data acordada entre as Partes, mas que em caso algum poderá ser posterior a 30 (trinta) dias após a Data de Conversão, a não ser que seja operacionalmente possível para o Banco e este aceite um mecanismo de pagamento diferente.

(b) Se o Mutuário solicitar uma Faixa (collar) de Taxa de Juros, este poderá solicitar que o Banco estabeleça o limite inferior da Faixa (collar) de Taxa de Juros para garantir que o prêmio correspondente a tal limite inferior seja igual ao prêmio correspondente ao limite superior e desta forma estabelecer uma Faixa (collar) de Taxa de Juros sem custo (zero cost collar). Se o Mutuário optar por determinar o limite superior e inferior, o prêmio que deverá ser pago pelo Mutuário ao Banco com respeito ao limite superior da Faixa (collar) de Taxa de Juros será compensado com o prêmio que deverá ser pago pelo Banco ao Mutuário com respeito ao limite inferior da Faixa (collar) de Taxa de Juros. No entanto, o prêmio pagável pelo Banco ao Mutuário com respeito ao limite inferior da Faixa (collar) de Taxa de Juros não poderá em caso algum exceder o prêmio pagável pelo Mutuário ao Banco com respeito ao limite superior da Faixa (collar) de Taxa de Juros. Consequentemente, durante o Prazo de Execução, o Banco poderá reduzir o limite inferior da Faixa (collar) de Taxa de Juros de modo que o prêmio sobre este não exceda o prêmio sobre o limite superior da Faixa (collar) de Taxa de Juros.

ARTIGO 5.09. Eventos de Interrupção das Cotações. As partes reconhecem que os pagamentos realizados pelo Mutuário, tanto de amortização como de juros, dos valores que tenham sido objeto de uma Conversão, devem, a todo tempo, estar vinculados à correspondente captação do financiamento do Banco em relação a pagamentos associados a tal Conversão. Assim, as Partes acordam que, não obstante a ocorrência de qualquer evento de interrupção que afete substancialmente os diversos tipos de câmbio, as taxas de juros e índice de ajuste de inflação utilizados neste Contrato, se houver, ou nas Cartas Notificação de Conversão, os pagamentos do Mutuário continuarão vinculados a tal captação do financiamento do Banco. A fim de obter e manter esta vinculação em tais circunstâncias, as partes expressamente acordam que o Agente de Cálculo, visando a refletir a correspondente captação do financiamento do Banco, determinará a aplicabilidade tanto: (a) de tais eventos de interrupção; e (b) da taxa ou o índice de substituição aplicável para determinar o valor apropriado a ser pago pelo Mutuário.

ARTIGO 5.10. Cancelamento e Reversão da Conversão de Moeda. Se, após a data de assinatura deste Contrato, for promulgada, emitida ou produzida uma mudança em uma lei, decreto ou outra norma legal aplicável, ou se ocorrer uma mudança na interpretação de uma lei, decreto ou outra norma legal, vigente na data de assinatura deste Contrato, que, conforme o Banco razoavelmente o determine, possa impedir o Banco de continuar mantendo, total ou parcialmente, seu financiamento na Moeda Convertida pelo prazo restante e nos mesmos termos da Conversão de Moeda respectiva, o Mutuário, mediante recebimento de prévia notificação por parte do Banco, terá a opção de re-denominar a Dólares o Saldo Devedor objeto da Conversão de Moeda à taxa de câmbio aplicável no momento, conforme esta seja determinada pelo Agente de Cálculo. Tal Saldo Devedor estará sujeito ao Cronograma de Amortização que tenha sido acordado para tal Conversão de Moeda e à Taxa de Juros prevista no Artigo 3.03(a) destas Normas Gerais. O Mutuário poderá ainda pagar antecipadamente ao Banco todas as importâncias que forem devidas na Moeda Convertida, de conformidade com o disposto no Artigo 3.08 destas Normas Gerais.

ARTIGO 5.11. Ganhos ou perdas associadas à Re-denominação a Dólares. Na hipótese de o Mutuário, com a anuência do Fiador, se houver, decidir re-denominar o Saldo Devedor objeto de uma Conversão de Moeda a Dólares de acordo com o disposto no Artigo 5.10 anterior, o Mutuário receberá do Banco, ou conforme o caso, pagará ao Banco, dentro de um prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data da re-denominação, os montantes relativos a quaisquer ganhos ou perdas associadas a variações nas taxas de juros até a data de redenominação a Dólares determinadas pelo Agente de Cálculo. Qualquer ganho associado a tal Conversão a ser recebido pelo Mutuário será primeiramente imputado a qualquer montante vencido e pendente de pagamento ao Banco pelo Mutuário.

ARTIGO 5.12. Atraso no pagamento em caso de Conversão de Moeda. O atraso no pagamento dos montantes devidos ao Banco pelo Mutuário a título de principal e quaisquer encargos financeiros devidos por ocasião de uma Conversão, assim como quaisquer prêmios devidos ao Banco em Moeda distinta do Dólar em virtude do Artigo 5.08, facultará ao Banco cobrar juros a uma taxa flutuante na Moeda Convertida determinada pelo Agente de Cálculo, *mais* uma margem de 100 pontos básicos (1%) sobre o total das quantias em atraso, sem prejuízo da aplicação de encargos adicionais que assegurem um pleno repasse de custos na eventualidade de que tal margem não seja suficiente para que o Banco recupere os custos incorridos devido a tal atraso.

ARTIGO 5.13. Custos, gastos ou perdas em caso de Conversões. Na hipótese de uma ação ou omissão do Mutuário ou do Fiador, se houver, incluindo: (a) falta de pagamento nas datas de vencimento de montantes de principal, juros e comissões relacionados a uma Conversão; (b) revogação ou mudança nos termos contidos em uma Carta Solicitação de Conversão; (c) descumprimento total ou parcial de um pagamento antecipado do Saldo Devedor na Moeda Convertida, previamente solicitado pelo Mutuário por escrito; (d) uma mudança nas leis ou regulamentos que possam ter tido um impacto na manutenção da totalidade ou de uma parte do Empréstimo, nos termos acordados de uma Conversão; ou (e) outras ações não descritas anteriormente, resultar para o Banco em custos adicionais aos descritos neste Contrato, o Mutuário ficará obrigado a pagar ao Banco as respectivas importâncias determinadas pelo Agente de Cálculo, que assegurem um pleno repasse dos custos incorridos.

CAPÍTULO VI

Suspensão de Desembolsos e Vencimento Antecipado

ARTIGO 6.01. Suspensão de desembolsos. O Banco, mediante aviso escrito ao Mutuário, poderá suspender os desembolsos se ocorrer e enquanto subsistir qualquer das seguintes circunstâncias:

- (a) Mora no pagamento das quantias devidas pelo Mutuário ao Banco a título de principal, comissões e juros, devolução de adiantamentos ou qualquer outro título, de acordo com este Contrato ou com qualquer outro contrato celebrado entre o Banco e o Mutuário, incluindo outro Contrato de Empréstimo ou Contrato de Derivativos.
- (b) Inadimplemento, por parte do Mutuário, de qualquer outra obrigação estipulada neste Contrato ou Contratos subscritos com o Banco para financiamento do Projeto ou no(s) Contrato(s) de Derivativos subscrito(s) com o Banco.
- (c) A retirada ou suspensão, como membro do Banco, do país em que o Projeto deva ser executado.
- (d) Quando o Projeto ou os propósitos do Empréstimo puderem ser afetados por:
 - (i) qualquer restrição, modificação ou alteração da competência legal, das funções ou do patrimônio do Mutuário ou Órgão Executor; ou
 - (ii) qualquer modificação ou emenda que tenha sido efetuada sem a anuência escrita do Banco, nas condições básicas cumpridas antes da Resolução aprobatória do Empréstimo ou da assinatura do Contrato. Nesses casos, o Banco terá o direito de requerer do Mutuário e do Órgão Executor informações justificadas e pormenorizadas e somente após ouvir o Mutuário ou o Órgão Executor e examinar suas informações e

esclarecimentos, ou no caso de falta de manifestação do Mutuário e do Órgão Executor, poderá suspender os desembolsos se considerar que as modificações introduzidas afetam substancial e negativamente o Projeto ou tornam impossível sua execução.

- (e) Inadimplemento, por parte do Fiador, se existir, de qualquer obrigação estipulada no Contrato de Garantia ou em qualquer Contrato de Derivativos subscrito com o Banco.
- (f) Qualquer circunstância extraordinária que, a critério do Banco, e não se tratando de Contrato em que o Mutuário seja a República, torne improvável que o Mutuário possa cumprir as obrigações contraídas neste Contrato, ou que não permita atingir os propósitos que se tiveram em conta ao celebrá-lo.
- (g) Caso seja determinado, de acordo com os procedimentos de sanções do Banco, em qualquer etapa, que um empregado, agente ou representante do Mutuário, do Órgão Executor ou do Órgão Contratante cometeu uma Prática Proibida durante o processo de contratação ou durante a execução de um Contrato.

ARTIGO 6.02. Término, vencimento antecipado ou cancelamento parcial de quantias não desembolsadas. (a) O Banco poderá pôr termo a este Contrato relativamente à parte do Empréstimo que não tenha sido desembolsada até aquela data ou declarar vencida e exigível, de imediato, a totalidade dos Saldos Devedores ou parte deles, com os juros e comissões devidos até a data do pagamento se: (i) qualquer das circunstâncias previstas nas alíneas (a), (b), (c), e (e) do Artigo anterior se prolongar por mais de 60 (sessenta) dias, ou (ii) se a informação a que se refere o inciso (d) do Artigo anterior, ou se os esclarecimentos ou informações adicionais apresentados pelo Mutuário ou pelo Órgão Executor, conforme o caso, não forem satisfatórios para o Banco.

(b) Caso seja determinado que, de acordo com os procedimentos de sanções do Banco, qualquer firma, entidade ou indivíduo licitante que apresentem ou estejam apresentando propostas ou participando de atividades financiadas pelo Banco, incluindo, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores ou prestadores de serviços, concessionários, empresas de consultoria, o Mutuário, o Órgão Executor ou o Órgão Contratante (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas), tiver cometido uma Prática Proibida em qualquer etapa do processo de contratação ou durante a execução de um contrato, o Banco poderá cancelar a parte não desembolsada ou declarar vencido antecipadamente o repagamento da parte do Empréstimo que estiver relacionada inequivocamente com tal contratação, quando houver evidência de que o representante do Mutuário, Órgão Executor ou Órgão Contratante não tenha tomado as medidas corretivas adequadas (incluindo, entre outras, notificar adequadamente o Banco após tomar conhecimento da Prática Proibida) dentro de um período que o Banco considere razoável.

(c) O Banco poderá também cancelar a parte não desembolsada ou declarar vencido antecipadamente o repagamento do Empréstimo referente à aquisição de determinados bens e

serviços correlatos, à contratação de obras, serviços correlatos ou serviços de consultoria, se, a qualquer momento, determinar que a mencionada aquisição ocorreu sem que tenham sido seguidos os procedimentos indicados neste Contrato.

ARTIGO 6.03. Práticas Proibidas. (a) Para os efeitos deste Contrato, entende-se que uma Prática Proibida inclui as seguintes práticas: (i) “prática corrupta” consiste em oferecer, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor para influenciar indevidamente as ações de outra parte; (ii) “prática fraudulenta” é qualquer ato ou omissão, incluindo a tergiversação de fatos ou circunstâncias que deliberada ou imprudentemente, engane ou pretenda enganar alguma parte para obter benefício financeiro ou de outra natureza ou para evadir uma obrigação; (iii) “prática coercitiva” consiste em prejudicar ou causar dano ou na ameaça de prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte ou propriedade da parte para influenciar, indevidamente, as ações de uma parte; (iv) “prática colusiva” é um acordo entre duas ou mais partes efetuado com o intuito de alcançar um propósito impróprio, que inclui influenciar, de forma inapropriada, as ações de outra parte; e (v) uma “prática obstrutiva” consiste em: (a) destruir, falsificar, alterar ou ocultar deliberadamente evidência significativa para a investigação ou prestar declarações falsas aos investigadores com o fim de obstruir materialmente uma investigação do Grupo do Banco sobre denúncias de uma prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusória; e/ou ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte para impedir-lhe de divulgar seu conhecimento de assuntos que sejam importantes para a investigação ou que prossiga a investigação, ou (b) todo ato que vise a impedir de forma material o exercício de inspeção do Banco e os direitos de auditoria previstos nos Artigos 8.01(c), 8.02(e), e 8.04(g) destas Normas Gerais.

(b) Além do estabelecido nos Artigos 6.01(g) e 6.02(b) destas Normas Gerais, caso seja determinado que, de acordo com os procedimentos de sanções do Banco, qualquer empresa, entidade ou indivíduo que apresente oferta ou participe de uma atividade financiada pelo Banco incluídos, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores e prestadores de serviços, concessionários, o Mutuário, Órgão Executor ou Órgão Contratante (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e representantes quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas) tiver cometido uma Prática Proibida em qualquer etapa do processo de contratação ou durante a execução de um contrato, o Banco poderá:

- (i) Não financiar nenhuma proposta de adjudicação de contrato para a aquisição de obras, bens, serviços correlatos e a contratação de serviços de consultoria;
- (ii) Declarar uma contratação inelegível para financiamento do Banco, se houver evidência de que o representante do Mutuário, do Órgão Executor ou do Órgão Contratante não tomou as medidas corretivas adequadas (incluindo, entre outras, a adequada notificação do Banco após tomar conhecimento da Prática Proibida) dentro de um período que o Banco considere razoável;

- (iii) Emitir advertência à empresa, entidade ou indivíduo com uma carta formal censurando sua conduta;
- (iv) Declarar uma empresa, entidade ou indivíduo inelegível, permanentemente ou por um período determinado, para: (A) adjudicação de contratos ou participação em atividades financiadas pelo Banco; e (B) designação como subconsultor, subempreiteiro ou fornecedor de bens ou serviços por outra empresa elegível a qual tenha sido adjudicado um contrato para executar atividades financiadas pelo Banco;
- (v) Encaminhar o assunto às autoridades competentes encarregadas de fazer cumprir a lei; e/ou
- (vi) Impor outras sanções que julgar apropriadas às circunstâncias do caso, incluída a aplicação de multas que representem para o Banco um reembolso dos custos referentes às investigações ou autuações. Estas sanções podem ser impostas de forma adicional ou em substituição às sanções referidas no inciso (g) do Artigo 6.01, no inciso (b) do Artigo 6.02 e no inciso (b), itens (i) a (v) deste Artigo 6.03.

(c) O disposto nos Artigos 6.01(g) e 6.03(b)(i) se aplicará também nos casos em que as partes tenham sido temporariamente declaradas inelegíveis para a adjudicação de novos contratos, na pendência da adoção de uma decisão definitiva em um processo de sanção, ou qualquer outra resolução;

(d) A imposição de qualquer medida que seja tomada pelo Banco nos termos das disposições anteriormente referidas será de caráter público;

(e) Qualquer empresa, entidade ou indivíduo atuando como proponente ou participando de uma atividade financiada pelo Banco, incluindo, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores e prestadores de serviços e concessionários, o Mutuário, Órgão Executor ou Órgão Contratante (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer suas atribuições sejam expressas ou implícitas), poderá ver-se sujeito a sanções, de acordo com o disposto nos acordos subscritos pelo Banco com outra instituição financeira internacional com respeito ao reconhecimento recíproco de decisões em matéria de inelegibilidade. Para fins do disposto neste parágrafo (e), o termo “sanção” inclui toda inelegibilidade permanente, imposição de condições para a participação em futuros contratos ou adoção pública de medidas em resposta a uma contravenção às regras vigentes de uma instituição financeira internacional aplicável à resolução de denúncias de Práticas Proibidas.

(f) Quando o Mutuário adquira bens, obras ou serviços distintos dos serviços de consultoria diretamente de uma agência especializada, ou contrate uma agência especializada para prestar serviços de assistência técnica ao amparo de um acordo entre o Mutuário e tal agência especializada, serão aplicadas integralmente a requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria ou consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores,

fornecedores e prestadores de serviços, concessionários (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer suas atribuições sejam expressas ou implícitas) ou a qualquer outra entidade que tenha subscrito contratos com tal agência especializada para a provisão de bens, obras ou serviços correlatos com atividades financiadas pelo Banco, todas as disposições estipuladas neste Contrato relativas a sanções e Práticas Proibidas. O Banco se reserva o direito de obrigar o Mutuário a recorrer a recursos como a suspensão ou rescisão do contrato. O Mutuário se compromete a incluir nos contratos com as agências especializadas disposições obrigando a mesma a consultar a lista de empresas e indivíduos declarados temporária ou permanentemente inelegíveis pelo Banco. Caso uma agência especializada subscreva contrato ou ordem de compra com uma empresa ou indivíduo declarado temporária ou permanentemente inelegível pelo Banco, o Banco não financiará os gastos correlatos e tomará outras medidas que considere convenientes.

ARTIGO 6.04. Obrigações não atingidas. Não obstante o disposto nos Artigos 6.01 e 6.02 precedentes, nenhuma das medidas previstas neste Capítulo atingirá o desembolso por parte do Banco: (a) das quantias sujeitas à garantia de uma carta de crédito irrevogável; e (b) das quantias às quais o Banco tenha se comprometido especificamente por escrito, perante o Mutuário, ou o Órgão Executor, ou o Órgão Contratante, conforme o caso, a débito dos recursos do Empréstimo, para efetuar pagamentos a um empreiteiro ou fornecedor de bens ou serviços correlatos, ou serviços de consultoria. O Banco poderá deixar sem efeito o compromisso indicado nesta alínea (b) quando for determinado, de maneira que o Banco considere satisfatória, que, durante o processo de seleção, negociação ou execução do contrato para a aquisição das mencionadas obras, bens e serviços correlatos, ou serviços de consultoria, ocorreram uma ou mais Práticas Proibidas.

ARTIGO 6.05. Reserva de direitos. O atraso ou a abstenção, por parte do Banco, do exercício dos direitos estabelecidos neste Contrato não poderão ser interpretados como renúncia do Banco a tais direitos, nem como aceitação de acontecimentos ou circunstâncias que lhe teriam facultado exercê-los.

ARTIGO 6.06. Disposições não atingidas. A aplicação das medidas estabelecidas neste Capítulo não atingirá as obrigações do Mutuário estipuladas neste Contrato, as quais continuarão em pleno vigor, salvo no caso do vencimento antecipado da totalidade do Empréstimo, em que somente permanecerão em vigor as obrigações pecuniárias do Mutuário.

CAPÍTULO VII

Execução do Projeto

ARTIGO 701. Disposições gerais relativas à execução do Projeto. (a) O Mutuário se compromete a que o Projeto seja executado com a devida diligência, em conformidade com eficientes normas financeiras e técnicas e de acordo com os planos, especificações, cronograma de investimentos, orçamentos, regulamentos e outros documentos que o Banco haja aprovado. Compromete-se, igualmente, em que todas as obrigações que lhe cabem serão cumpridas à satisfação do Banco.

(b) Qualquer modificação substancial nos planos, especificações, cronograma de investimentos, orçamentos, regulamentos e outros documentos que o Banco haja aprovado, assim como qualquer modificação substancial no contrato ou contratos de bens ou serviços custeados com os recursos destinados à execução do Projeto, ou nas categorias de investimento, dependerá de prévio consentimento escrito do Banco.

ARTIGO 7.02. Preços e licitações. Os contratos de execução de obras, aquisição de bens e prestação de serviços para o Projeto deverão estabelecer um custo razoável, que será geralmente o preço mais baixo do mercado, levando-se em consideração fatores de qualidade, eficiência e outros fatores pertinentes.

ARTIGO 7.03. Utilização de bens. Salvo autorização expressa do Banco, os bens adquiridos com os recursos do Empréstimo deverão destinar-se exclusivamente aos fins do Projeto. Concluída a execução do Projeto, a maquinaria e o equipamento de construção utilizados nessa execução poderão ser empregados para outros fins.

ARTIGO 7.04. Recursos adicionais. (a) O Mutuário deverá fornecer oportunamente todos os recursos adicionais aos do Empréstimo necessários para a completa e ininterrupta execução do Projeto, cujo valor estimado se declara nas Disposições Especiais. Se durante o processo de desembolso do Empréstimo se verificar um aumento no custo estimado do Projeto, o Banco poderá exigir a alteração no cronograma de investimentos a que se refere a alínea (d) do Artigo 4.01 destas Normas Gerais, para que o Mutuário atenda esse aumento.

(b) A partir do ano civil seguinte ao do início do Projeto e durante o período de sua execução, o Mutuário deverá demonstrar ao Banco, nos primeiros 60 (sessenta) dias de cada ano civil, que disporá, oportunamente, dos recursos necessários para efetuar a contribuição local ao Projeto durante esse ano.

CAPÍTULO VIII

Sistema de Informação Financeira, Controle Interno, Inspeções, Relatórios e Auditoria Externa

ARTIGO 8.01. Sistema de informação financeira e controle interno. (a) O Mutuário, o Órgão Executor ou o Órgão Contratante, conforme o caso, deverá manter: (i) um sistema de informação financeira aceitável ao Banco que permita o registro contábil, orçamentário e financeiro, e a emissão de demonstrações financeiras e outros relatórios relacionados com os recursos do Empréstimo e de outras fontes de financiamento, se for o caso; e (ii) uma estrutura de controle interno que permita a gestão efetiva do Projeto, proporcione confiabilidade sobre as informações financeiras, registros e arquivos físicos, magnéticos e eletrônicos e permita o cumprimento das disposições previstas neste Contrato.

(b) O Mutuário, o Órgão Executor ou o Órgão Contratante, conforme o caso, se comprometem a conservar os registros originais do Projeto por um período mínimo de 3 (três)

anos contados a partir do vencimento do Prazo Original de Desembolso ou suas extensões, de modo a: (i) permitir a identificação das quantias recebidas das diferentes fontes; (ii) consignar, em conformidade com o sistema de informação financeira que o Banco tenha aprovado, os investimentos no Projeto, tanto com recursos do Empréstimo como com os demais recursos cuja contribuição esteja prevista para sua total execução; (iii) conter os pormenores necessários para a identificação das obras realizadas, dos bens adquiridos e dos serviços contratados, bem como a utilização das referidas obras, bens e serviços; (iv) evidenciar a conformidade na recepção, autorização e pagamento da obra, bem ou serviço adquirido ou contratado; (v) incluir nos referidos registros a documentação relacionada ao processo de aquisição, contratação e execução dos contratos financiados pelo Banco e outras fontes de financiamento, o que compreende, mas não se limita a, avisos de licitação, pacotes de ofertas, resumos, avaliações de ofertas, contratos, correspondência, produtos e minutas de trabalho e faturas, certificados e relatórios de recepção, recibos, inclusive documentos relacionados ao pagamento de comissões e pagamentos a representantes, consultores e empreiteiros; e (vi) demonstrar o custo dos investimentos em cada categoria e o progresso físico e financeiro das obras, bens e serviços. Quando se tratar de programas de crédito, os registros deverão precisar, ainda, os créditos concedidos, os resgates recebidos e a utilização dos mesmos.

(c) O Mutuário se compromete a incluir nos documentos de licitação, nas solicitações de propostas e nos contratos financiados com empréstimo do Banco celebrados pelo Mutuário, pelo Órgão Executor ou pelo Órgão Contratante, disposição que exija que os fornecedores e os prestadores de serviços, empreiteiros, subempreiteiros, consultores e seus representantes, pessoal, subconsultores e concessionários a manter todos os documentos e registros referentes às atividades financiadas pelo Banco por um período de 7 (sete) anos após a conclusão do trabalho contemplado no respectivo contrato.

ARTIGO 8.02. Inspeções. (a) O Banco poderá estabelecer os procedimentos de inspeção que julgue necessários para assegurar-se do desenvolvimento satisfatório do Projeto.

(b) O Mutuário, o Órgão Executor e o Órgão Contratante, conforme o caso, deverão permitir que o Banco inspecione a qualquer tempo o Projeto, assim como os equipamentos e materiais correspondentes, e examine os registros e documentos cujo conhecimento considere pertinente. No desempenho dessa tarefa, o pessoal que o Banco enviar ou designar para o cumprimento deste propósito, como investigadores, representantes, auditores ou peritos deverá contar com a mais ampla colaboração das respectivas autoridades. Todas as despesas relativas a transporte, salário e demais gastos efetuados com tal pessoal serão pagas pelo Banco.

(c) O Mutuário, o Órgão Executor ou o Órgão Contratante, conforme o caso, deverão proporcionar ao Banco, se eventualmente solicitado por seu representante autorizado, todos os documentos, inclusive os relacionados com as aquisições, que o Banco possa razoavelmente solicitar. Ademais, o Mutuário, o Órgão Executor e o Órgão Contratante deverão colocar à disposição do Banco, se assim solicitado com razoável antecipação, seu pessoal para que respondam às indagações que o pessoal do Banco possa ter em relação à revisão ou auditoria dos documentos. O Mutuário, o Órgão Executor e o Órgão Contratante, conforme o caso, deverá apresentar os documentos oportunamente, ou uma declaração juramentada na qual constem as razões pelas quais a documentação solicitada não se encontra disponível ou está sendo retida.

(d) Caso o Mutuário, o Órgão Executor ou o Órgão Contratante, conforme o caso, se recuse a cumprir a solicitação apresentada pelo Banco, ou de alguma maneira oponha obstáculos à revisão do assunto por parte do Banco, o Banco, a seu exclusivo critério, poderá adotar as medidas que considere apropriadas contra o Mutuário, o Órgão Executor ou o Órgão Contratante, conforme o caso.

(e) O Mutuário se compromete a incluir nos documentos de licitação, nas solicitações de propostas e nos contratos financiados com empréstimo do Banco celebrado pelo Mutuário, pelo Órgão Executor ou pelo Órgão Contratante, disposição que exija que os requerentes, licitantes, fornecedores e prestadores de serviços e seus representantes, empreiteiros, subempreiteiros, consultores e seus representantes, pessoal, subconsultores e concessionários a: (i) permitir que o Banco revise quaisquer contas, registros e outros documentos relativos à apresentação de propostas e ao cumprimento do contrato e os submeta a uma auditoria por auditores designados pelo Banco; (ii) prestar plena assistência ao Banco durante a investigação; e (iii) fornecer ao Banco qualquer documento necessário à investigação de denúncias de Práticas Proibidas e assegurar-se de que seus empregados ou agentes que tenham conhecimento das atividades financiadas pelo Banco estejam disponíveis para responder a consultas referentes à investigação provenientes do pessoal do Banco ou qualquer investigador, agente, auditor ou consultor devidamente designado. Caso o requerente, licitante, fornecedor ou prestador de serviços, empreiteiro, consultor, membro de pessoal, subempreiteiro, subconsultor ou seus representantes ou concessionário se negue a cooperar ou descumpra requerimento do Banco, ou de qualquer outra forma crie obstáculos à investigação do Banco, o Banco, a seu critério único e exclusivo, poderá tomar medidas apropriadas contra o requerente, licitante, fornecedor ou prestador de serviços ou seu representante, empreiteiro, consultor, membro de pessoal, subempreiteiro, subconsultor e seus representantes e concessionário.

ARTIGO 8.03. Relatórios. O Mutuário, ou o Órgão Executor, se pertinente, deverá apresentar à satisfação do Banco, dentro dos 60 (sessenta) dias seguintes ao término de cada Semestre, ou em outro prazo acordado pelas Partes, os relatórios referentes à execução do Projeto, preparados de acordo com as normas que, a respeito, forem acordadas com o Banco; e os demais relatórios que o Banco razoavelmente solicitar com relação ao investimento dos montantes emprestados, à utilização dos bens adquiridos com tais montantes e ao desenvolvimento do Projeto.

ARTIGO 8.04. Auditoria externa. (a) O Mutuário se compromete a apresentar ao Banco, diretamente ou por intermédio do Órgão Executor, no prazo, período e frequência indicados nas Disposições Especiais deste Contrato, as demonstrações financeiras e outros relatórios e a informação financeira adicional que o Banco solicite, de acordo com padrões e princípios de contabilidade aceitáveis ao Banco.

(b) O Mutuário se compromete a que as demonstrações financeiras e outros relatórios indicados nas Disposições Especiais deste Contrato sejam auditados por auditores independentes aceitáveis ao Banco, de acordo com padrões e princípios de auditoria aceitáveis ao Banco, e a apresentar, igualmente, à satisfação do Banco as informações referentes aos auditores independentes contratados que o mesmo solicite.

(c) O Mutuário se compromete a selecionar e contratar os auditores independentes necessários à oportuna apresentação das demonstrações financeiras e demais relatórios mencionados no inciso (b) acima, diretamente ou por meio do Órgão Executor, no mais tardar 4 (quatro) meses antes do encerramento de cada exercício fiscal do Mutuário a partir da data em que se inicie a vigência deste Contrato ou em outro prazo que as partes acordem, de acordo com os procedimentos e os termos de referência previamente acordados com o Banco. O Mutuário ou o Órgão Executor, segundo pertinente, deverá autorizar os auditores a proporcionar ao Banco a informação adicional que este venha razoavelmente a solicitar, relativa às demonstrações financeiras e aos outros relatórios auditados.

(d) Nos casos em que a auditoria seja responsabilidade de um organismo oficial de fiscalização e este não puder cumprir essa tarefa de acordo com requisitos que o Banco considere satisfatórios ou dentro dos prazos, durante o período e na frequência estipulados neste Contrato, o Mutuário, ou o Órgão Executor, conforme o caso, selecionará e contratará os serviços de auditores independentes aceitáveis para o Banco, de acordo com o disposto no inciso (c) anterior.

(e) Sem prejuízo do estabelecido nos incisos anteriores, o Banco, de forma excepcional e mediante prévio acordo entre as partes, poderá selecionar e contratar os serviços de auditores independentes para a preparação das demonstrações financeiras e outros relatórios auditados previstos neste Contrato quando: (i) os benefícios da seleção e contratação de tais serviços pelo Banco forem maiores; ou (ii) os serviços das firmas privadas e contadores independentes qualificados no país sejam limitados; ou (iii) quando existam circunstâncias especiais que justifiquem a seleção e contratação de tais serviços pelo Banco.

(f) O Banco se reserva o direito de solicitar ao Mutuário ou ao Órgão Executor, conforme seja o caso, a realização de outra classe de auditorias externas ou de trabalhos referentes à auditoria de projetos, do Órgão Executor e de entidades relacionadas, do sistema de informação financeira e das contas bancárias do Projeto, entre outras. A natureza, frequência, alcance, oportunidade, metodologia, tipo de normas de auditoria aplicáveis, relatórios, procedimentos de seleção e termos de referência serão estabelecidos de comum acordo entre as partes.

(g) Os documentos de licitação e os contratos que o Mutuário, Órgão Executor ou Órgão Contratante celebrem com um fornecedor ou prestador de serviços, empreiteiro, subempreiteiro, consultor, subconsultor, pessoal ou concessionário deverão incluir disposição que permita ao Banco revisar quaisquer contas, registros e outros documentos relativos à apresentação de propostas e ao cumprimento do contrato e os submetê-los a uma auditoria por auditores designados pelo Banco.

CAPÍTULO IX

Disposição sobre Gravames e Isenções

ARTIGO 9.01. **Compromisso relativo a gravames.** Se o Mutuário acordar estabelecer algum gravame específico parcial ou total sobre seus bens ou rendimentos como garantia de uma dívida externa, deverá constituir, simultaneamente, um gravame que garanta ao Banco, em condições de igualdade e proporcionalmente, o cumprimento das obrigações pecuniárias decorrentes do Contrato. Contudo, esta disposição não será aplicável: (a) aos gravames constituídos sobre bens, para assegurar o pagamento do saldo pendente do seu preço de aquisição; e (b) aos gravames constituídos em razão de operações bancárias para garantir o pagamento de obrigações cujos prazos de vencimento não sejam superiores a um ano. Se o Mutuário for um país membro do Banco, a expressão “bens ou rendimentos” refere-se a todo tipo de bens ou rendimentos pertencentes ao Mutuário ou a qualquer uma de suas dependências, que não sejam entidades autônomas com patrimônio próprio.

ARTIGO 9.02. **Isenção de impostos.** O Mutuário compromete-se a pagar o capital, os juros, comissões e prêmios e qualquer outro encargo do Empréstimo, assim como qualquer outro pagamento por gastos ou custos que tenham sido originados no âmbito deste Contrato sem qualquer dedução ou restrição, livre de todo imposto, taxa, direito ou encargo estabelecidos ou que possam ser estabelecidos pelas leis de seu país, e a responsabilizar-se por todo imposto, taxa ou direito aplicável à realização, registro e execução deste Contrato.

CAPÍTULO X

Arbitragem

ARTIGO 10.01. **Composição do Tribunal.** (a) O Tribunal Arbitral será constituído por três membros, designados da seguinte forma: um pelo Banco; outro pelo Mutuário; e um terceiro, doravante denominado o “Desempataador”, por acordo direto entre as partes ou por intermédio dos respectivos árbitros. Se as partes ou os árbitros não chegarem a acordo com relação à nomeação do Desempataador, ou se uma das partes não puder designar árbitro, o Desempataador será designado, a pedido de qualquer das partes, pelo Secretário-Geral da Organização dos Estados Americanos. Se qualquer das partes não nomear árbitro, este será designado pelo Desempataador. Se qualquer dos árbitros nomeados, ou o Desempataador, não desejar ou não puder atuar, ou prosseguir atuando, proceder-se-á à sua substituição pela forma estabelecida para a sua designação original. O sucessor terá as mesmas funções e atribuições do substituído.

(b) Se a controvérsia envolver tanto o Mutuário como o Fiador, se houver, ambos serão considerados como uma só parte, e, por conseguinte, deverão atuar conjuntamente seja para a nomeação do árbitro, seja para os demais efeitos da arbitragem.

ARTIGO 10.02. **Início do Processo.** Para submeter a controvérsia ao processo de arbitragem, a parte reclamante dirigirá à outra parte uma comunicação, por escrito, expondo a natureza da reclamação, a satisfação ou reparação pretendida e o nome do árbitro que designa. A

parte que receber essa comunicação deverá, dentro do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, comunicar à parte contrária o nome da pessoa que designa como árbitro. Se dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da entrega da referida comunicação à parte reclamante, as partes não houverem chegado a um acordo sobre a designação do Desempatador, qualquer delas poderá solicitar ao Secretário-Geral da Organização dos Estados Americanos que proceda à designação.

ARTIGO 10.03. Constituição do Tribunal. O Tribunal Arbitral constituir-se-á em Washington, Distrito de Columbia, Estados Unidos da América, na data em que o Desempatador determinar e, uma vez constituído, funcionará nas datas fixadas pelo próprio Tribunal.

ARTIGO 10.04. Processo. (a) O Tribunal terá competência para conhecer e decidir tão somente sobre a matéria da controvérsia. O Tribunal adotará suas próprias normas de processo e poderá, por iniciativa própria, designar os peritos que considerar necessário. Em qualquer caso, dará sempre às partes a oportunidade de apresentar razões em audiência.

(b) O Tribunal julgará ex aequo et bono, fundamentando sua decisão nos termos deste Contrato e proferirá sentença ainda que uma das partes não haja comparecido.

(c) A sentença será exarada por escrito e deverá ser adotada pelo voto concorrente de pelo menos dois membros do Tribunal, deverá ser proferida dentro do prazo aproximado de 60 (sessenta) dias contados a partir da data da nomeação do Desempatador e, a não ser que o Tribunal decida prorrogar o aludido prazo, em virtude de circunstâncias especiais e imprevistas, será notificada às partes por meio de comunicação subscrita, pelo menos, por dois membros do Tribunal, deverá ser cumprida dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data de notificação, terá efeito executório e será irrecurível.

ARTIGO 10.05. Despesas. Os honorários de cada árbitro serão custeados pela parte que o houver designado e os honorários do Desempatador serão custeados em parcelas iguais entre as partes. Antes de constituir-se o Tribunal, as partes entrarão em acordo quanto aos honorários das demais pessoas cuja intervenção no processo arbitral se julgar necessária. Se as partes, na oportunidade, não chegarem a um acordo, o próprio Tribunal fixará a remuneração que seja razoável para as pessoas referidas, segundo as circunstâncias. Cada parte custeará suas próprias despesas no processo de arbitragem, mas as despesas do Tribunal serão custeadas, em parcelas iguais, pelas partes. Qualquer dúvida relacionada com a divisão das despesas ou quanto à forma de pagamento será resolvida pelo próprio Tribunal, mediante decisão irrecurível.

ARTIGO 10.06. Notificações. Qualquer notificação relativa à arbitragem ou à sentença será efetuada segundo a forma prevista neste Contrato. As partes renunciaram a qualquer outra forma de notificação.

Aviso nº 181 - C. Civil.

Em 12 de março de 2013.

A Sua Excelência o Senhor
Senador FLEXA RIBEIRO
Primeiro Secretário do Senado Federal

Assunto: Crédito externo.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem da Excelentíssima Senhora Presidenta da República relativa à proposta para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, entre o Município de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, no valor até US\$ 125,000,000.00 (cento e vinte e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do “Programa de Transporte Urbano de São Bernardo do Campo - II”.

Atenciosamente,



GLEISI HOFFMANN
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República

(À Comissão de Assuntos Econômicos)

Publicado no DSF, em 15/03/2013.

Secretaria Especial de Editoração e Publicação do Senado Federal – Brasília – DF

OS:10871/2013